



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-78040-2002-000-00-08

REQUERENTE : GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por GAZETA MERCANTIL S.A. contra despacho da Juíza do TRT da 2ª Região, Dra. Vânia Paranhos, que deferiu a liminar pleiteada pelos reclamantes na inicial do mandato de segurança nº 201/2003-5 com o objetivo de atacar ato do Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou a manutenção de todos os reclamantes no pólo ativo da reclamação trabalhista nº 36/03 e o prosseguimento de todos os trâmites normais até o julgamento final do *mandamus*.

Na inicial, a requerente sustenta que o ato que deferiu a liminar nos autos do mandato de segurança atenta contra a boa ordem processual e fere os arts. 842 da CLT e 46 do CPC, constituindo manifesto cerceamento de defesa, pelos seguintes fundamentos: a) impossibilidade de realização da audiência marcada para 18 de fevereiro do ano em curso na reclamação trabalhista, tendo em vista o grande número de reclamantes (355) que nela teriam de ser ouvidos, sem contar com as oito reclamadas e as testemunhas de cada uma das partes; b) dificuldade de apresentação de defesa específica das oito reclamadas indicadas na reclamação trabalhista contra cada um dos reclamantes, por ter de colacionar grande número de documentos num prazo extremamente exíguo, haja vista a proximidade da audiência uma designada; c) inviabilidade da ampla defesa das reclamadas e desigualdade das partes no processo; d) dificuldade de manuseio e de acesso aos autos do processo pelas partes envolvidas; e) vedação de formação de litisconsórcio ativo com relação a empregados de empresas e estabelecimentos diversos, conforme teor do art. 842 da CLT; f) impossibilidade de formação de litisconsórcio em relação à reclamada MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., pois a empresa tem sede no Município de Jaguariúna/SP, não sendo o juízo da 26ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo competente para apreciar a reclamatória; e g) prerrogativa do magistrado de limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando houver comprometimento com a rápida solução do litígio ou dificuldade de defesa da parte, como na hipótese, conforme disposição contida no art. 46 do CPC.

Ante o exposto, requer a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso "o processamento tanto do mandato de segurança como da ação trabalhista que se processa perante a MM. 26ª Vara da Justiça do Trabalho (inclusive com o adiamento da audiência designada) até o julgamento definitivo desta medida" (fl.7) e que, ao final, seja julgada procedente a presente medida, para o fim de a) "reformular/cassar a decisão hostilizada para manter, até o julgamento definitivo do *mandamus*, a decisão do juízo da 26ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, (...) ou b) reformular/cassar a decisão hostilizada para determinar, até o julgamento definitivo do *mandamus* o desmembramento do feito em tantos processos quantos forem os reclamantes (ou em número de processos para determinado número de reclamantes que esse Tribunal entender razoável ao não comprometimento da ordem processual e do direito à ampla defesa das reclamadas). Nesta hipótese, caso não tenha sido concedido o efeito suspensivo acima pleiteado, requer seja determinada a suspensão do processo em primeiro grau de jurisdição, até a sua regularização, adiando-se, inclusive, a audiência já designada." (fl. 8)

À análise.

O Juiz da 26ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo determinou o desmembramento da ação principal, fracionando-a de modo individual, amparado no art. 842 da CLT, "considerado o elevado número de reclamantes que figuram no pólo ativo da demanda, bem como considerando a necessidade de proporcionar aos jurisdicionados a efetiva e ágil prestação jurisdicional a que vem demandar em Juízo e ainda, considerando que não há identidade de matéria, impossibilitando assim a produção de prova única, ou seja, que alcance a todos os reclamantes, uma vez que o não pagamento de salários decorrentes do contrato individual de trabalho gera situações individualizadas, merecendo ainda considerações a possibilidade de novas ações conexas, com pedidos diversos que envolvam o mesmo objeto gerando a necessidade de fracionamento da prova..." (fls. 25)

A liminar ora atacada sequer enfrenta esses fundamentos, como também não apresenta nenhum outro que pudesse justificar o prosseguimento da reclamação trabalhista plúrima.

Há de se considerar, ainda, que as circunstâncias de a decisão ora impugnada ter sido exarada em 31 de janeiro do corrente ano e de a audiência de conciliação e julgamento estar marcada para o próximo dia 18 de fevereiro do corrente ano, evidência a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a exiguidade do prazo para a reclamada, ora requerente, preparar defesa específica contra cada um dos trezentos e cinquenta e cinco reclamantes inseridos no pólo ativo da reclamação trabalhista.

Tal situação é que torna imperiosa a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar dano iminente.

Destarte, CONCEDO parcialmente a liminar requerida na inicial apenas para suspender a eficácia da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 201/2003-5, até que este seja julgado pela Corte a quo, ficando, em consequência, suspensos todos os atos que seriam praticados na reclamação trabalhista referida com base na liminar ora atacada.

Intime-se a requerente para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração com poderes específicos, na forma do artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como documento que comprove a tempestividade desta reclamação correicional, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Determino, outrossim, que a autoridade requerida adote as providências cabíveis para que o mandato de segurança nº TRT-MS-201/2003-5 seja julgado com brevidade, a fim de evitar prejuízo maior às partes.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida, MMª Dra. Vânia Paranhos, Juíza do TRT da 2ª Região, notificando-a, inclusive, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se, outrossim, o MMº Juiz da 26ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo do inteiro teor desta decisão. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Vice-Presidente no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, expede o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MEMBROS NATOS E PERMANENTES

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ministro VANTUIL ABDALLA - Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ministro RONALDO LOPES LEAL - Coordenador-Geral da Justiça do Trabalho

MEMBROS TITULARES

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

MEMBROS SUPLENTE

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
MEMBROS TITULARES
Juíza LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Juíza LÍGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-1152-1997-006-18-00-1 PETIÇÃO TST-P-122.486/02.6

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO : CCA AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face do contido no presente ofício, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.
3-Publique-se.
Em 10/2/03

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-262-1989-002-18-00-0 PETIÇÃO TST-P-3.337/03.9

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR.(ª) WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : SALETE SILVA BASÍLIO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DESPACHO

1-Considerando o alegado na petição, requisitem-se os respectivos autos à PGT.
2-Junte-se, com o retorno do processo.
3-Após, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 12/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-70743-2002-900-01-00-5 PETIÇÃO TST-P-3.774/03.7

AGRAVANTE : SÉRGIO SARMENTO MARQUES
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(ª) THIAGO LINHARES PAIM COSTA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4559-2002-906-06-00-8 PETIÇÃO TST-P-4.106/03.8

AGRAVANTE : BANORTE PATRIMONIAL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
2-Publique-se.
3-Após, à SED para juntar.
Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-69546-2002-900-06-00-6 PETIÇÃO TST-P-4.129/03.7

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUIZ JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR.(ª) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
2-Publique-se.
3-Após, à SED para juntar.
Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-43130-2002-900-06-00-8 PETIÇÃO TST-P-7.668/03.8

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : EDMUNDO FERRAZ GUIMARÃES NOVAES
ADVOGADO : DR.(ª) OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.(ª) MÁRCIA RINO MARTINS

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
2-Publique-se.
3-Após, à SED para juntar.
Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-53206-2002-900-06-00-3
PETIÇÃO TST-P-7.674/03.2

AGRAVANTES : BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : HIRAN MATU PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : DR.(*) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-53206-2002-900-06-00-3
PETIÇÃO TST-P-7.675/03.8

AGRAVANTES : BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : HIRAN MATU PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : DR.(*) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-53185-2002-900-06-00-6
PETIÇÃO TST-P-7.679/03.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : PAULO NAZÁRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR.(*) JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4465-2002-906-06-00-9
PETIÇÃO TST-P-7.683/03.3

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : JOSÉ NAZARENO FILHO
ADVOGADA : DR.(*) EDSON OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-52219-2002-900-06-00-5
PETIÇÃO TST-P-7.685/03.4

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADA : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : MARCÍLIO MOURA FERREIRA
ADVOGADO : DR.(*) JOAQUIM MARTINS FORNEL-LOS FILHO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-52547-2002-900-06-00-1
PETIÇÃO TST-P-7.687/03.5

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
Dr.(*) Márcia Romo Martins

AGRAVADO : OSVALDO GONÇALVES DE AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR.(*) JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-55366-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.696/03.6

AGRAVANTE : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO : JOSENILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS MURILO NOVAES

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 12/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-54874-2002-900-06-00-8
PETIÇÃO TST-P-7.701/03.9

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO E RECORRIDO : VÂNIA MARIA CAVALCANTI BEM PEREIRA
ADVOGADO : DR.(*) RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-64597-2002-900-06-00-1
PETIÇÃO TST-P-7.710/03.0

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-64597-2002-900-06-00-1
PETIÇÃO TST-P-7.712/03.0

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-550.656/99.3
PETIÇÃO TST-P-7.717/03.8

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO : MANFREDO DE ANDRADE SARDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-54030-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.773/03.4

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : EDILSON BARBOSA DANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-54030-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.774/03.0

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : EDILSON BARBOSA DANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-RR-54030-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.775/03.5

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : EDILSON BARBOSA DANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-31815-2002-900-06-00-1
PETIÇÃO TST-P-7.783/03.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADA : MARIA HYLJAN NERY PEQUENO DA NÓBREGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-6330-2002-906-06-00-8
PETIÇÃO TST-P-7.784/03.6

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-5973-2002-906-06-00-4
PETIÇÃO TST-P-7.786/03.7

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : INALDO LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-43130-2002-900-06-00-8
PETIÇÃO TST-P-7.790/03.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : EDMUNDO FERRAZ GUIMARÃES NOVAES
ADVOGADO(A) : DR.(*) OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3645-2002-906-06-00-3
PETIÇÃO TST-P-7.798/03.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 12/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69659-2002-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-7.823/03.0

AGRAVANTE : ADILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) TAKAO AMANO
AGRAVADO : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BÂRUERI - SAMEB
ADVOGADO(A) : DR.(*) PRISCILLA OKAMOTO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após o retorno dos autos da PGT, à SED para juntar.

Em 12/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-55366-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.896/03.0

AGRAVANTE : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO : JOSENILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS MURILO NOVAES

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-72646-2002-900-01-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.925/03.8

RECORRENTE : LUIZ EDUARDO CUNHA MELLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO : BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDES-PAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.

3-Publique-se.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-31815-2002-900-06-00-1
PETIÇÃO TST-P-7.951/03.5

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
AGRAVADA : MARIA HYLJAN NERY PEQUENO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR.(*) JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-54030-2002-900-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-7.965/03.3

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : EDILSON BARBOSA DANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-821-1995-031-15-00-2
PETIÇÃO TST-P-7.983/03.5

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : AGEU PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR.(*) ODILON TRINDADE FILHO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1464-2000-007-15-00-4
PETIÇÃO TST-P-7.998/03.9

RECORRENTE : DISVAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON MACIEL ZANELLA
RECORRIDO : JEDIEL SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO GALANTE ANDREETTA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.

3-Publique-se.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-1113-1997-029-15-00-4
PETIÇÃO TST-P-8.610/03.0

AGRAVANTE E RECORRIDO : USINA SÃO MARTINHO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO E RECORRENTE : ZILDA CUOGHI PIRES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ALBERTO REGASSI

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.

3-Publique-se.

Em 11/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFMS-16164/2002-900-09-00.3 9ª Região

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ - DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
INTERESSADOS : ROMEU STENCEL E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que determinou o imediato seqüestro em dinheiro para pagamento de crédito trabalhista (precatório), sob o argumento de que havia vencido o prazo para a sua quitação (artigo 78, §4º, do ADCT). Ressaltou não ter sido desrespeitada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios (fls. 02/17).

Pela decisão de fls. 47/48, foi indeferida a liminar postulada na inicial.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, em parecer exarado às fls. 130/134, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 141/143, extinguiu o processo, sem exame do mérito, sob o fundamento de que o ato acoimado de ilegal restou suspenso em definitivo ante a conciliação realizada entre as partes. Entendeu prejudicado o exame do Agravo Regimental.

Os autos subiram a esta Corte por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se à fl. 149 pelo não-provimento da Remessa Oficial.

Decido.

Correta a decisão do Tribunal Regional. Efetivamente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, "verbis": "À primeira vista, tenho por plausível a tese esposada pelo reclamante de que a referida EC nº 30/2000 não autoriza o seqüestro de verbas para satisfação de precatório de natureza alimentar, fora dos casos em que não se obedeça a cronologia dos requisitórios.

Ademais, com relação ao segundo fundamento das decisões reclamadas - preterição que teria servido de base para a determinação do saque forçado de rendas públicas, com apoio no artigo 100, §2º, da Carta Federal -, observo que os precatórios mencionados às fls. 40 a 49 se referem a condenações impostas ao Instituto Ambiental do Paraná, e não ao Estado do Paraná ou ao Instituto de Saúde do Paraná, o que, aparentemente, afasta a aventada quebra de precedência.

Ante a peculiaridade do caso, concedo em parte a liminar requerida para suspender a execução das ordens de seqüestro destinadas à satisfação dos processos relacionados às fls. 4, 5 e 6 dos presentes autos, permanecendo as quantias à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região." (fl. 117)

Assim, considerando que o objetivo da ação mandamental era a obtenção da suspensão da ordem de seqüestro exarada pela Presidência da Corte "a quo" e que esse objetivo foi alcançado, embora por outra via (acordo e Reclamação/STF), é fato que o Impetrante carece de interesse processual ante a perda de objeto do "writ".

Acresça-se que a Reclamação Constitucional, além de visar à preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, também ressalva a supremacia e os efeitos das decisões emanadas daquele Pretório.

Nesse sentido, recente julgado deste Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro Wagner Pimenta, "verbis": "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO A decisão proferida pelo excelso STF na RCL-1850-PR, relator Ministro Maurício Corrêa, importa em reconhecer que não mais existe o objeto do presente mandado de segurança, pois, conforme exarado, as determinações de seqüestro referidas na presente medida não mais subsistem, tendo havido acordo entre o Estado e os credores para quitação dos débitos, e, ainda, em reconhecer que as ordens não cumpridas foram suspensas em definitivo. Recurso desprovido. (Processo nº TST-RXOFMS-813440/2001, julgado em 22 de 2002)."

Por outro lado, em relação à condenação imposta pelo TRT, relativa ao recolhimento das custas processuais, tem-se que tal condenação não merece subsistir. Com efeito, a Lei nº 10.537/2002, de aplicação imediata, que incluiu o artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho, isentou do pagamento das custas processuais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, "caput", do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, **ISENTANDO**, contudo, o Impetrante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-30176/2002-900-09-00.0 9ª Região

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON
RECORRIDO : LUIZ PEDRO KRUL
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MA-
LHADAS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª RE-
COATORA : GIÃO

D E S P A C H O

O Estado do Paraná impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que determinou o imediato seqüestro em dinheiro para pagamento de crédito trabalhista (precatório), sob o argumento de que havia vencido o prazo para a sua quitação (artigo 78, §4º, do ADCT). Ressaltou não ter sido desrespeitada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios (fls. 02/18).

Pela decisão de fls. 35/37, foi indeferida a liminar postulada na inicial.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 90/93, extinguiu o processo, sem exame do mérito, sob o fundamento de que o ato imputado como ilegal restou suspenso em definitivo ante a conciliação realizada entre as partes.

Opostos Embargos de Declaração pelo Estado do Paraná (fl. 96), foram desprovidos pelo v. acórdão de fls. 99/101.

Os autos subiram a esta Corte por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 e do Recurso Voluntário interposto pelo Estado do Paraná (fls. 104/107).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 117/118 pelo não-provimento dos Recursos Voluntário e Oficial.

No Recurso Ordinário interposto pelo ente público somente foi impugnada a condenação relativa ao recolhimento das custas processuais, de forma que o mencionado apelo, por ser menos abrangente, será examinado em conjunto com o Reexame Necessário.

Decido.

Correta a decisão do Tribunal Regional. Efetivamente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, "verbis": "À primeira vista, tenho por plausível a tese esposada pelo reclamante de que a referida EC nº 30/2000 não autoriza o seqüestro de verbas para satisfação de precatório de natureza alimentar, fora dos casos em que não se obedeça a cronologia dos requisitórios.

Ademais, com relação ao segundo fundamento das decisões reclamadas - preterição que teria servido de base para a determinação do saque forçado de rendas públicas, com apoio no artigo 100, §2º, da Carta Federal -, observo que os precatórios mencionados às fls. 40 a 49 se referem a condenações impostas ao Instituto Ambiental do Paraná, e não ao Estado do Paraná ou ao Instituto de Saúde do Paraná, o que, aparentemente, afasta a aventada quebra de precedência.

Ante a peculiaridade do caso, concedo em parte a liminar requerida para suspender a execução das ordens de seqüestro destinadas à satisfação dos processos relacionados às fls. 4, 5 e 6 dos presentes autos, permanecendo as quantias à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região." (fl. 22 do AG apenso)

Assim, considerando que o objetivo da ação mandamental era a obtenção da suspensão da ordem de seqüestro exarada pela Presidência da Corte "a quo" e que esse objetivo foi alcançado, embora por outra via (acordo e Reclamação/STF), é fato que o Impetrante carece de interesse processual ante a perda de objeto do "writ".

Acresça-se que a Reclamação Constitucional, além de visar à preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, também ressalva a supremacia e os efeitos das decisões emanadas daquele Pretório.

Nesse sentido, recente julgado deste Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro Wagner Pimenta, "verbis": "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO A decisão proferida pelo excelso STF na RCL-1850-PR, relator Ministro Maurício Corrêa, importa em reconhecer que não mais existe o objeto do presente mandado de segurança, pois, conforme exarado, as determinações de seqüestro referidas na presente medida não mais subsistem, tendo havido acordo entre o Estado e os credores para quitação dos débitos, e, ainda, em reconhecer que as ordens não cumpridas foram suspensas em definitivo. Recurso desprovido. (Processo nº TST-RXOFMS-813440/2001, julgado em 22 de 2002)."

Por outro lado, em relação à condenação imposta pelo TRT, relativa ao recolhimento das custas processuais, tem-se que tal condenação não merece subsistir. Com efeito, a Lei nº 10.537/2002, de aplicação imediata, que incluiu o artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho, isentou do pagamento das custas processuais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, "caput", do CPC, e da Instrução Normativa nº 17/2000, **ISENTANDO**, contudo, o Impetrante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-30180/2002-900-09-00.9 9ª Região

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ - DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRAN-
DA
INTERESSADO : ROBERTO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª RE-
COATORA : GIÃO

D E S P A C H O

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que determinou o imediato seqüestro em dinheiro para pagamento de crédito trabalhista (precatório), sob o argumento de que havia vencido o prazo para a sua quitação (artigo 78, §4º, do ADCT). Ressaltou não ter sido desrespeitada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios (fls. 02/20).

Pela decisão de fls. 155/159, foi indeferida a liminar postulada na inicial.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, em parecer exarado às fls. 217/219, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 243/250, extinguiu o processo, sem exame do mérito, sob o fundamento de que o ato acoimado de ilegal restou suspenso em definitivo ante a conciliação realizada entre as partes. Entendeu prejudicado o exame do Agravo Regimental.

Os autos subiram a esta Corte por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 258/259 pelo não provimento da Remessa Oficial.

Decido.

Correta a decisão do Tribunal Regional. Efetivamente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, "verbis":

"À primeira vista, tenho por plausível a tese esposada pelo reclamante de que a referida EC nº 30/2000 não autoriza o seqüestro de verbas para satisfação de precatório de natureza alimentar, fora dos casos em que não se obedeça a cronologia dos requisitórios.

Ademais, com relação ao segundo fundamento das decisões reclamadas - preterição que teria servido de base para determinação do saque forçado de rendas públicas, com apoio no artigo 100, §2º, da Carta Federal -, observo que os precatórios mencionados às fls. 40 a 49 se referem a condenações impostas ao Instituto Ambiental do Paraná, e não ao Estado do Paraná ou ao Instituto de Saúde do Paraná, o que, aparentemente, afasta a aventada quebra de precedência.

Ante a peculiaridade do caso, concedo em parte a liminar requerida para suspender a execução das ordens de seqüestro destinadas à satisfação dos processos relacionados às fls. 4, 5 e 6 dos presentes autos, permanecendo as quantias à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região." (fl. 204)

Assim, considerando que o objetivo da ação mandamental era a obtenção da suspensão da ordem de seqüestro exarada pela Presidência da Corte "a quo" e que esse objetivo foi alcançado, embora por outra via (acordo e Reclamação/STF), é fato que o Impetrante carece de interesse processual ante a perda de objeto do "writ".

Acresça-se que a Reclamação Constitucional, além de visar à preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, também ressalva a supremacia e os efeitos das decisões emanadas daquele Pretório.

Nesse sentido, recente julgado deste Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro Wagner Pimenta, "verbis":

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO A decisão proferida pelo excelso STF na RCL-1850-PR, relator Ministro Maurício Corrêa, importa em reconhecer que não mais existe o objeto do presente mandado de segurança, pois, conforme exarado, as determinações de seqüestro referidas na presente medida não mais subsistem, tendo havido acordo entre o Estado e os credores para quitação dos débitos, e, ainda, em reconhecer que as ordens não cumpridas foram suspensas em definitivo. Recurso desprovido. (Processo nº TST-RXOFMS-813440/2001, julgado em 22 de 2002)."

Por outro lado, em relação à condenação imposta pelo TRT, relativa ao recolhimento das custas processuais, tem-se que tal condenação não merece subsistir. Com efeito, a Lei nº 10.537/2002, de aplicação imediata, que incluiu o artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho, isentou do pagamento das custas processuais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, "caput", do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, **ISENTANDO**, contudo, o Impetrante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFMS-30.919/2002-900-09-00.2 9ª Região**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORA : Dra. ANNETTE MACEDO SKARBEEK
 INTERESSADA : SANDRA REGINA MELO GRIJÓ
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª RE-
 COATORA : GIÃO

DESPACHO

O Estado do Paraná impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que determinou o imediato seqüestro em dinheiro para pagamento de crédito trabalhista (precatório), sob o argumento de que havia vencido o prazo para a sua quitação (artigo 78, §4º, do ADCT). Ressaltou não ter sido desrespeitada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios (fls. 02/17).

Pela decisão de fls. 35/37, foi indeferida a liminar postulada na inicial.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, em parecer exarado às fls. 96/99, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 118/123, extinguiu o processo, sem exame do mérito, sob o fundamento de que o ato imputado como ilegal restou suspenso em definitivo ante a conciliação realizada entre as partes.

Opostos Embargos de Declaração pelo Estado do Paraná (fls. 126/127), foram acolhidos tão-somente para prequestionar matéria relacionada às custas.

Os autos subiram a esta Corte por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 141/142 pelo não-provimento da Remessa Oficial.

Decido.

Correta a decisão do Tribunal Regional. Efetivamente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, "verbis": "À primeira vista, tenho por plausível a tese esposada pelo reclamante de que a referida EC nº 30/2000 não autoriza o seqüestro de verbas para satisfação de precatório de natureza alimentar, fora dos casos em que não se obedeça a cronologia dos requisitos.

Ademais, com relação ao segundo fundamento das decisões reclamadas - preterição que teria servido de base para a determinação do saque forçado de rendas públicas, com apoio no artigo 100, §2º, da Carta Federal -, observo que os precatórios mencionados às fls. 40 a 49 se referem a condenações impostas ao Instituto Ambiental do Paraná, e não ao Estado do Paraná ou ao Instituto de Saúde do Paraná, o que, aparentemente, afasta a aventada quebra de precedência.

Ante a peculiaridade do caso, concedo em parte a liminar requerida para suspender a execução das ordens de seqüestro destinadas à satisfação dos processos relacionados às fls. 4, 5 e 6 dos presentes autos, permanecendo as quantias à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região." (fl. 78)

Assim, considerando que o objetivo da ação mandamental era a obtenção da suspensão da ordem de seqüestro exarada pela Presidência da Corte "a quo" e que esse objetivo foi alcançado, embora por outra via (acordo e Reclamação/STF), é fato que o Impetrante carece de interesse processual ante a perda de objeto do "writ".

Acresça-se que a Reclamação Constitucional, além de visar à preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, também ressalva a supremacia e os efeitos das decisões emanadas daquele Pretório.

Nesse sentido, recente julgado deste Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro Wagner Pimenta, "verbis": "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO A decisão proferida pelo excelso STF na RCL-1850-PR, relator Ministro Maurício Corrêa, importa em reconhecer que não mais existe o objeto do presente mandado de segurança, pois, conforme exarado, as determinações de seqüestro referidas na presente medida não mais subsistem, tendo havido acordo entre o Estado e os credores para quitação dos débitos, e, ainda, em reconhecer que as ordens não cumpridas foram suspensas em definitivo. Recurso desprovido. (Processo nº TST-RXOFMS-813440/2001, julgado em 22 de 2002)."

Por outro lado, em relação à condenação imposta pelo TRT, relativa ao recolhimento das custas processuais, tem-se que tal condenação não merece subsistir. Com efeito, a Lei nº 10.537/2002, de aplicação imediata, que incluiu o artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho, isentou do pagamento das custas processuais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, "caput", do CPC, e da Instrução Normativa nº 17/2000, **ISENTANDO**, contudo, o Impetrante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RMA-57015/2002-000-00-00.0 8ª REGIÃO

RECORRENTE : JAQUELINE BOTELHO RENDEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESPACHO

Determino, inicialmente, a reatuação dos autos para que conste como Recorrente apenas JAQUELINE BOTELHO RENDEIRO.

O E. 8º Regional, por meio do Acórdão de fls. 240/250, negou provimento aos Recursos interpostos por LENA VÂNIA MONTEIRO DE SOUSA e JAQUELINE BOTELHO RENDEIRO, que versaram sobre procedimento administrativo disciplinar.

Contra essa Decisão recorre JAQUELINE BOTELHO RENDEIRO, pelas razões de fls. 252/264.

O Apelo, todavia, não merece conhecimento.

Com efeito, o prazo para interposição de recurso em matéria administrativa para esta Corte é de 8 (oito) dias, conforme reiterada jurisprudência da Casa.

Publicado o Acórdão recorrido em 27/5/02, a Recorrente apresentou o Apelo somente em 11/6/02, quando escoado o referido prazo.

Logo, por intempestivo, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
DESPACHOS

PROCESSO:TST-RO-DC-10085/2002.000.22.00.4

RECORRENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ-SINTE-TRIO
 ADVOGADA : Dra. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOFIM

Despacho exarado pelo Exmo. Ministro **GELSON DE AZEVEDO**, Relator, no rosto do ofício nº **164/2002**, da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

"**Junte-se. Vista às partes.**"

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-318.623/96.1 trt -2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. DOMICIO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA
 ADVOGADO : DR. DANILO DE CAMARGO

DESPACHO

Cuidam os autos de Incidente de Falsidade levantado pela COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, nos autos do Dissídio Coletivo nº 579/95-A, sobre os documentos juntados às fls. 65/68 pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA.

As fls. 69/70, foi indeferido o processamento do Incidente de Falsidade.

A COSIPA interpôs Agravo Regimental às fls. 75/84.

O TRT da 2ª Região negou provimento ao Agravo Regimental (fls. 88/90).

Inconformada, interpõe a Agravante o presente Recurso Ordinário pelas razões de fls. 93/106.

Foram apresentadas contra-razões pelo Recorrido às fls. 110/112.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Apelo (fls. 124/127).

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias - SIJ - desta Corte Superior Trabalhista foi constatado que o processo principal, TST-RODC-347.454/97.1, transitou em julgado em 05.10.1998, tendo sido remetido ao TRT de origem.

Com efeito, tendo ocorrido o trânsito em julgado do processo em cujos autos foi proferido o ato que deu ensejo à interposição do Incidente de Falsidade (Dissídio Coletivo nº 579/95-A), perdeu o mesmo o seu objeto, ficando prejudicado o presente Apelo Ordinário.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17 de 1999, **nego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-48.567/2002-000-00-00.7 TST

Agravantes : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto
 Agravada : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

1. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante a Companhia Vale do Rio Doce S.A. (fls. 02/14), pretendendo a manutenção dos benefícios estipulados nas Cláusulas 9ª e 19ª - Assistência Médica Supletiva e Reembolso Educacional - do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 firmado entre as partes, até o julgamento do Processo nº TST-DC-47.597-2002-000-00-00-6. Informaram, inicialmente, que são entidades sindicais representativas dos empregados da Ré nas respectivas bases territoriais, que a data-base da categoria é 1º de julho e que firmaram acordo coletivo com a Ré com período de vigência de 1º de julho de 2001 a 30 de junho de 2002. Noticiaram, ainda, que a data-base da categoria está mantida em 1º de julho de 2002, conforme a decisão prolatada no Processo nº TST-PJ-39.381-2002-000-00-00-1, e que as negociações realizadas entre as partes não resultaram na celebração de novo acordo coletivo, razão por que ajuizaram ação coletiva neste Tribunal. Afirmaram que "a Ré, embora já tenha sido suscitada a instância coletiva, continua exercendo pressões sobre os empregados, com o desiderato de forçá-los a desistir do Dissídio Coletivo" (fls. 03) e que houve suspensão imediata dos benefícios previstos nas Cláusulas 9ª e 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002. Aduzaram que não há controvérsia a respeito das mencionadas cláusulas, em razão da manutenção pela Ré na proposta de celebração de norma coletiva. Ampararam a procedência da ação na existência de **fumus boni iuris** - "as cláusulas cuja manutenção se pleiteia tiveram sua renovação proposta pela Ré, o que torna extremamente provável que essas cláusulas venham a constar da sentença normativa" (fls. 12) - e de **periculum in mora** - "as cláusulas cuja manutenção se pleiteia na pendência de julgamento são cláusulas de **REEMBOLSO**" (fls. 12). No mérito, requereram a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 48, determinou-se que a Ré se manifestasse a respeito da pretensão liminar.

A Ré, Companhia Vale do Rio Doce S.A., pronunciou-se sobre a pretensão liminar dos Autores (fls. 56/58). Noticiou, inicialmente, que a concessão de assistência médica a seus empregados está estipulada em norma interna, razão por que inexistirá a supressão do benefício previsto em norma coletiva. Afirmou, ainda, que na Cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 se trata de reembolso e não, de descontos dos valores referentes à educação. Por fim, aduziu que as cláusulas em questão têm natureza negocial.

Mediante a decisão de fls. 69/72, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.

Inconformados, os Sindicatos-Autores interpu- seram agravo regimental (fls. 115/118), pretendendo, em síntese, o deferimento da pretensão liminar.

A Ré ofereceu contestação à ação cautelar (fls. 79/82).

Por meio da petição de fls. 76/77, a Ré informou que "o Processo TST-DC nº 47.597/2002 está sendo extinto por perda de objeto" (fls. 76). Noticiou, ainda, que "corre apenas outro dissídio, o TST-DC nº 47.996/2002, este tendo como Suscitante apenas o sindicato baiano, o qual requereu a desistência da demanda, no dia de ontem, com a concordância da CVRD, e, igualmente, está sendo extinto" (fls. 76/77).

Os Autores, por meio da petição de fls. 140, notificaram que concordam com as informações prestadas pela Ré.

2. AÇÃO CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. AÇÃO COLETIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante a Companhia Vale do Rio Doce S.A. (fls. 02/14), pretendendo a manutenção dos benefícios estipulados nas Cláusulas 9ª e 19ª - Assistência Médica Supletiva e Reembolso Educacional - do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 firmado entre as partes, até o julgamento do Processo nº TST-DC-47.597-2002-000-00-6.

Em face das informações prestadas pela Ré e da concordância dos Autores, concluiu-se que houve perda superveniente do interesse de agir dos Autores, visto que se celebrou acordo no Processo nº TST-DC-47.597/2002-000-00-00.6 e da desistência da ação pelo Sindicato-Suscitante no Processo nº TST-DC-47.996/2002-000-00-00.7.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do agravo regimental interposto pelos Autores. Custas, pelos Autores, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2003.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro - Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS**PROC. NºTST-E-RR-435.356/1998.9 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REGINA CAVALCANTE LULA
ADVOGADO : DR. APARECIDO CORDEIRO
EMBARGADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Indefero o requerimento de devolução de prazo, em virtude de inexistir outorga de poderes ao signatário da petição nº 116617/2002-7.

3. Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2003.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR - 515.581/98.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO : RUBENS MONGE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Na petição de fls. 129-131, pela qual o Embargado requer que constem da capa dos autos os nomes dos Drs. Sérgio Luiz Graf e Lázara Metilde Trevizol Graf e que lhe seja devolvido o prazo para apresentar impugnação aos Embargos interpostos pela Reclamada, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi exarou o seguinte despacho: "Junte-se, defiro e determino: 1 - que os nomes dos advogados do Reclamante, Dr. Sérgio Luiz Graf e Dra. Lázara Metilde Trevizol Graf, figurem na autuação e publicações; 2 - republicação da intimação ao Reclamante para impugnar os Embargos interpostos pela Reclamada."

Brasília, 12 de fevereiro de 2003
DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 515.581/98.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO : RUBENS MONGE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento à determinação contida no item 2 do r. despacho de fl. 129, fica o Embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos interpostos pela Reclamada as fls. 115-121, no prazo legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003
Dejanira gref Teixeira
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Sub-

seção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes registrou votos de boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, que agora faz parte deste Colendo Tribunal. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento do processo em pauta e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº ROAR 722742/2001, cujo número do pregão é 7. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 356397/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): José Reinaldo Maciel, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, em juízo rescisório, determinar que estes sejam feitos sobre o montante global da condenação, correndo a carga do Reclamante; **Processo: ROAR - 413464/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Recorrido(s): Gerson Antônio Busato e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAR - 509/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Vera Lúcia Carneiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Willemborg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos autos do Recurso Ordinário nº 168/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão; **Processo: ROAR - 531487/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Souza Bartholo e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAR - 549158/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcia Haber de Souza Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 559026/1999-4**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Francisco Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 587068/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ismair Crescêncio de Oliveira, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.^a Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 587079/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Regina Célia Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 596679/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Navegação Guarita Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Renato Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1181/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras; **Processo: ROAR - 617149/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): Jairo Sidney de Aguiar, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 619253/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários; **Processo: ROAC - 1453/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos

Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida Souza, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas; **Processo: RXO-FROAC - 40654/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): Alípio Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Ahmed El-Chami, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Espiñeira Lemos; **Processo: ROAR - 628866/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Barcelos Coelho, Recorrido(s): Zelinda Zulianato, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamento diverso; **Processo: ROAR - 651165/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sylvio Sananel Bardari Júnior, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Recorrido(s): João Rosa Costa, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 653311/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elioni Radünz, Advogado: Dr. Leandro Petry Pedro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Palmeiras das Missões/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. Observação: registradas as presenças da Dr.^a Marcelise de Miranda Azevedo, patrona da Recorrente e do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 656554/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna - Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposta pela Autora; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar em apenso (TST-ROAC-586.578/1999.4), interposto pelo Réu, para cassar a liminar anteriormente deferida; **Processo: ROMS - 660807/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arlindo Olive, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Bebedouro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Recorrente, já recolhidas; **Processo: ROAR - 664057/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viamar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): José Roberto de Souza, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente a Dr.^a Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: ROAR - 670190/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior, Recorrido(s): Rosa Maria Fernandes do Prado e Outras, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 26/11/2002, refeito o relatório para fins de formação de quorum, DECIDIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, argüida em contra-razões e, no mérito, também por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinários das Rés para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ROAR - 670204/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Agostinho da Silva Costa (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Heraldio Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamento diverso e julgar improcedente o pedido da Ação Cautelar incidental pensada (TRT/SP Nº.SDI-00343/99.0), condenando a Autora em custas processuais, no montante de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Observação: falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Ricardo André do Amaral Leite; **Processo: ROAR - 672943/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):



Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Recorrido(s): José Miguel Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e, pelos mesmos fundamentos, considerando a regra do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, negar provimento ao Recurso Ordinário manifestado nos autos do processo em apenso (ROAC-676.328/2000.9). Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: ROAR - 676064/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rui Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 676066/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcio Aparecido Cano Tunelli, Advogado: Dr. Duége Camargo Rocha, Recorrido(s): João Carlos de Santana, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, tão-somente para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; **Processo: RXOFROAR - 679193/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Felisberto Odilon Córdova, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Martins Dalpom, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor e à Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 685411/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ilson de Souza Matos, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Recorrido(s): Antônio José de Faria, Advogado: Dr. Nelson Correa Filho, Recorrido(s): Couro Semi Comércio Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 697120/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amaury Freire de Andrade, Advogada: Dra. Sônia Márcia Paradelo, Recorrido(s): Departamento Estadual de Obras Públicas - DOP, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 698667/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Santarém, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de afastar a preliminar de decadência argüida em contra-razões e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público da 8ª Região para, em juízo rescindente, julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário do Município de Santarém no processo originário, para afastar da condenação os resíduos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor, não concedendo do Recurso Adesivo do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Santarém, por inadequado. Invertido o ônus da sucumbência, condenando-se o Sindicato em custas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Observação 1: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 18/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador". Observação 2: falou pelo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Santarém o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: ROMS - 711439/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Cezar Trotta Telles, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, concedendo parcialmente a segurança, determinar a liberação dos valores referentes à verba honorária nos processos identificados na inicial do Mandado de Segurança, à exceção da Reclamação Trabalhista n. 1.247/93, afastada a exigência de apresentação do contrato de honorários e de prestação de contas das quantias já levantadas. Observação 1: ressaltou entendimento pessoal do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: registrada a presecção do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente; **Processo: RXOFAR - 713929/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Estreito, Advogado: Dr. Enos Silvério de Araújo, Interessado(a): Geni da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Aroaldo Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acordo firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 605/1992; II - deferir, com fundamento no artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, o pedido de suspensão da execução do aludido acordo, ora rescindido, ressalvado o direito do Réu de prosseguir na execução da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Imperatriz-MA, trazida às folhas 89-90, excluído da condenação o pagamento a título de cesta básica; **Processo: ED-AR - 713937/2000-8**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Benito Malaghini, Advogado: Dr. Wagner Guzmán Reis Júnior, Advogado: Dr. Fernando Augusto H. Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, constantes do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAC - 407/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Francisco Ailton Pereira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 474/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Manoel Guedes Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia do Recurso Ordinário em Ação Cautelar e de deserção do Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado, argüidas nas respectivas contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, bem assim àquele interposto nos autos da Ação Cautelar apensada (TST-ROAC-00066-2001-13-00-8); **Processo: ROAR - 600/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Josiel Batista de Paula e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e, pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso (TST-ROAC-00218-2001-13-00-2); **Processo: ROAG - 20195/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmilson Amorim Ferreira, Advogado: Dr. Gildásio Conceição Anjos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 40396/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúgia Oliveira Santana, Advogado: Dr. Rui Patterson, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 40743/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 722742/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Naira Maria Fole, Advogado: Dr. Carlos Mosele, Recorrido(s): Carlos Mosele, Advogada: Dra. Marisa Minella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora para julgar procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão rescindendo (processo nº 96.027799-4 RO - TRT da 4ª Região) para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 18/02/2003, conforme disposição

constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador". Observação 3: falou pela Recorrente a Dr.ª Nilda Sena de Azevedo e pelos Recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior e ambos os procuradores requereram e tiveram deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 732716/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lauriberti Brigidi, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir parcialmente o acórdão proferido nos autos do processo TRT/SP nº 02970027067 (folhas 44-54, complementado às folhas 58-9) e, em juízo rescisório, autorizar que os descontos fiscais sejam realizados de forma que o Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, seja retido e recolhido pelos Reclamados; II - por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar em apenso (TRT/SP Nº: SDI-02131/1999-5) para suspender a execução da decisão rescindenda processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 304/95, perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, no que tange aos valores devidos a título de imposto de renda, até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RXOFAR - 734481/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Interessado(a): Maria Armanda Mourão Pereira Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 735242/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Recorrido(s): José Aloísio de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, afastada a extinção do feito por ausência de documento essencial à propositura da ação, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expurgar da condenação os Planos Bresser e Verão e limitar as URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho subsequentes; II - julgar procedente o pedido formulado na Ação Cautelar incidental apensada aos presentes autos, determinando a suspensão da execução promovida contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA pelo Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-1.530/91, até o trânsito em julgado da presente decisão; **Processo: ROAR - 736658/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Mauro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Celso de Moura Cursino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 747578/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Jobrasa - Jobjoba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvenal Lamartine Azevedo Lima, Recorrido(s): Tancredo Lopes Gomes Neto, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Autor. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 751966/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Humberto Giudice Filho (Espólio de), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. VALTON PESSOA, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a partir do dia 18/02/2003, acolhendo o pedido formulado da tribuna pelos patronos das partes, Dr. Victor Russomano Júnior e Dr. Roberto Caldas Alvim; **Processo: AG-ROAR - 759014/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ercília Ferracci Sartorelli, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Ad-

vogado: Dr. Antônio Gomes de Souza, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Advogada: Dra. Alessandra Moraes Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: ROAR - 760182/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Línea D'Oro Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira Júnior, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, por ofensa à coisa julgada, desconstituir o acórdão regional proferido na fase de execução e, em juízo rescisório, dar provimento ao Agravado de Petição, para desconstituir a sentença homologatória de cálculos e determinar que a liquidação de sentença seja feita com a compilação das vendas realizadas durante o período em que durou o contrato. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente; **Processo: ROMS - 763258/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Valéria Cabral Bernardino de Mello e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 764608/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Emeterio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 770732/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José dos Reis Nogueira, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória, não obstante, por fundamento diverso. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido Banco ABN Amro S.A.; **Processo: ROAR - 774318/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Delvino Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROAR - 774388/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria de Fátima Raposo de Altavila, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de, emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar que o Recurso Ordinário foi provido para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória ajuizada, desconstituir a decisão rescindenda no tocante à condenação ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao período de 12/12/1996 a 31/8/1997 e, em juízo rescisório, determinar que nesse período sejam consideradas como tais apenas as que excederem à oitava diária; **Processo: ROAR - 789168/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Lucimar Siqueira de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 789779/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luzia Helena Vale de Barros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Advogado: Dr. José Messias de Souza, Recorrido(s): Maria de Fátima Cavalcante Veloso, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 793426/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Januário de Andrade, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 794933/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Gilberto Araújo Gordiano, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário patronal; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo Obreiro. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Réu/Recorrente e do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Autor/Recorrente; **Processo: ROAR - 797058/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eduardo Guilherme de Castro Domingues, Advogado: Dr. Cesário Silva Palhares, Re-

corrido(s): Araken Hanriot da Cunha e Outros, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Construtora Mendes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo; **Processo: ROMS - 797438/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlio de Araújo, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues, Recorrido(s): Alumínio Royal S.A., Advogada: Dra. Maria Helena C. Dornelles, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: ROAR - 801144/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Domingos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Silva Martins, Recorrido(s): Transgato Transportes, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Maia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 802829/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Edelmare Melo, Recorrido(s): Joaquim Santa Rita Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ED-ROAR - 804575/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sandra Bernadete Souza Borges, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOFROAR - 805610/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Marta Maria Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Roraima de Aguiar Braid e Outros, Advogado: Dr. Djalma Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão nº 001447/95, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no processo nº RO-5444/94 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigidos desde a época própria até o efetivo pagamento; **Processo: ROAR - 809824/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vinicius Naves de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAC - 811714/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José dos Reis Amorim, Advogado: Dr. Dairson Carvalho Flores, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, patrono da Recorrida; **Processo: ROMS - 812084/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Roberto Martins Antunes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gravataí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Observação: registrada a presença da Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 813047/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Ivan Gomes Moreira e Outros, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 813819/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): Maria Regina Jacob de Lorena, Advogado: Dr. Luís Guilherme Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, por violação do artigo 398 do Código de Processo Civil, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar apenas parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação as vantagens asseguradas pelas normas coletivas invocadas pela Reclamante, quanto ao período de 10/02/1988 a 20/02/1989; **Processo: ROAR - 816465/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Doris José Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROHC - 1201/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Johelson

Gama Rodrigues, Advogado: Dr. Johelson Gama Rodrigues, Paciente: Dionísio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Johelson Gama Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOFROAR - 1681/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Miracy Pires Lucas e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração interpostos pelos Réus para, retificando erro material na redação da ementa do acórdão embargado, sem alteração do julgado, determinar que dela seja excluída a referência às URPs de abril e maio/88; **Processo: RXOFROAR - 1683/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Neron Arruda Leonel e Outros, Advogada: Dra. Míriam L. K. Forster, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão prolatado nos autos do processo REORO 96.007775-8 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ROMS - 1719/2002-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Djalma Trigueiro de Souza, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Secretaria de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 2205/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): Pablo Alberto Albert Cerda, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROMS - 4211/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Edmundo Caldas da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 13373/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aniceto Leandro Deusdará, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Recorrente(s): Imobiliária e Construtora Continental Ltda., Advogado: Dr. José Junqueira de Biasi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários; **Processo: ROAR - 19407/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mozart José Alemão, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção; **Processo: ROAR - 19500/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carla Maria Costa Soares, Advogado: Dr. Álvaro Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Hospital Infantil Padre Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 21432/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): José Santiago e Outros, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 22061/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 26061/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento da Ação Rescisória, inexistência de prequestionamento e de carência de ação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região na Reclamação Trabalhista nº 82.705/92, oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS e, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989. Custas em reversão; **Processo: AR - 28914/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): José Carlos Martins e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Réu: Universidade Federal de Viçosa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória, condenando os Autores ao pagamento das custas processuais sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado o recolhimento; **Processo: ED-ROAR - 39111/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Le-



venhagen, Embargante: Daisy Matos, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Embargado(a): União Federal (Extinta PORTO-BRÁS), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AC - 42296/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem F. W. da Silveira, Réu: Mário Zumpano, Advogado: Dr. José Reinaldo Belo Pires, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida à folha 298. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), calculados sobre R\$ 8.100,00 (oitomil e cem reais), valor dado à causa da petição inicial. Oficie-se ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia; **Processo: ED-RXOFROAR - 47033/2002-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Embargado(a): Ronaldo Januário Macunhama e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROMS - 47668/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Heloisa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Alagoas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas; **Processo: ROHC - 54859/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Paciente: João Gouveia Ferrão Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a ordem de "habeas corpus" requerida. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Paciente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: A-ROMS - 54907/2002-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 227,73 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROHC - 56513/2002-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Paciente: João Gouveia Ferrão Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a ordem de "habeas corpus" requerida. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Paciente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 56781/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tiago de Sena Gouveia Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Recorrido(s): André Luís Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 56894/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Honorato do Rosário, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por outro fundamento; **Processo: ROMS - 58173/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eli Ferreira Gusmão, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): Comercial Lucas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 58451/2002-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lis Elvina Viegas da Silva Mourão, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Observação 1: regirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ROAR - 59054/2002-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josenias Araújo de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Advogado: Dr. Aroldo Barreto Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-HC - 59653/2002-5**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge da Silva Oliveira Filho, Embargado(a): João Gouveia Ferrão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos; **Processo: RXOFROAR - 59784/2002-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin

Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Raimunda Mendes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, rescindir em parte o acórdão nº 6.823/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no processo EO-101/99 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **Processo: ROAR - 60234/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Zilda Luiza Schmidt Gallo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 60482/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 60490/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CECREMEC - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CEMIG Ltda., Advogada: Dra. Liliam Maria Drumond Corrêa, Recorrido(s): Sidney Guido Boncompagni, Advogado: Dr. Devair Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 60826/2002-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlando Pamponet Sampaio, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Novaes, Recorrido(s): Roque Silva de Souza, Procurador: Dr. Adélia Maria Marelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 61274/2002-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Sebastião Ferreira da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: ROMS - 62020/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Jacira Silva Nicareta, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Autoridade Coatora: Rílma Aparecida Hemetério - Juíza Relatora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo a preliminar de inadequação da via do Mandado de Segurança, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou voto de pesar pelo falecimento do Dr. Evandro Lins e Silva, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, destacando que, no exercício da advocacia, notabilizou-se como um dos grandes defensores da liberdade e do regime democrático no Brasil. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Ursulino Santos, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o julgamento do processo nº ROAR 804599/2001, cujo número do pregão é 6; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, reassumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR 809796/2001, cujo número do pregão é 7; tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo ROAR 16169/2002-900-24-00-4, cujo número do pregão é 27; retirou-se o Excelentíssimo João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº AG-AC 52699/2002-000-00-03, cujo número do pregão é 28; tomaram assento os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do

processo nº AR 539945/1999, cujo número do pregão é 31; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo ED-AR 736401/2001, cujo número do pregão é 33; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo nº RXOFROAR 686572/2000, cujo número do pregão é 34; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR 806355/2001, cujo número do pregão é 129; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº ED-ROMS 552321/1999, cujo número do pregão é 132. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 268575/1996-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Ademilde Marinho Soares, Advogado: Dr. Jaime Afonso Viana Fontes, Recorrido(s): Sindicato dos Urbanitários do Acre - SINDUR, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 24/09/02, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por cabível a Ação Rescisória, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, eis que ausente peça essencial ao ajuizamento da ação, prejudicada a análise do Recurso Ordinário. Custas processuais invertidas. Observação: reformulou o voto o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator; **Processo: ROAR - 421528/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eliane Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Boscolo Fraga, Recorrido(s): Serviço de Assistência Social Evangelica, Advogado: Dr. Paulo Curvello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: A-E-AR - 445080/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Davi Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: A-ED-ROAR - 460111/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Guarulhos, São José dos Campos e Regioes, Advogada: Dra. Vilma de Moraes Tardioli, Advogado: Dr. José Marcos Crevelaro, Agravado(s): Shell Brasil S.A. (Petróleo), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Agravada; **Processo: ED-RXOFROAR - 472490/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Wilson Ferreira Mendes, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 472533/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Edith Zago e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Carlos Jaci Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Apelo Voluntário da União e à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 992/90, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelos Réus. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ED-ED-ROMS - 518464/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jocilene Curiati Ventura, Advogada: Dra. Luciana Lopes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 41028/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Recorrido(s): Claudomiro Felipe, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 539945/1999-4**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Sindicato dos Eletricistas do Ceará - SINDELETRO, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Réu: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa. Falou pelo Autor o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira 15:21 a 15:28; **Processo: ED-ROMS - 552321/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Gilberto Krut-

man, Advogado: Dr. João Tadiello Neto, Embargado(a): Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Paulo Érico Silva C. Branco, Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 562437/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Recorrido(s): Luís Soares Galvão, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de intempestividade suscitada pelo Recorrido em contrarrazões, não conhecer do Recurso Ordinário, porque intempestivo; **Processo: ROAR - 579391/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nadir Guimarães Penna, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Construtora e Incorporadora de Obras Civis Ltda. - Cinoc, Advogado: Dr. Antônio Fernando Dantas Montalvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, reformando o r. acórdão recorrido, desconstituir a r. decisão rescindente e, em juízo rescisório, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, com base na jornada de trabalho apontada na petição inicial; **Processo: RXOFROAR - 579455/1999-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Recorrido(s): Antônio Alcides Prado Alves e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a v. decisão recorrida quanto à Remessa Obrigatória; **Processo: RXOFROAR - 614672/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Ana Elizabete de Farias, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: I - converter o pedido de vista em mesa em vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir em parte a r. sentença rescindente e, em juízo rescisório, excluir a multa pactuada no caso de descumprimento do acordo judicial, mantendo a v. decisão recorrida, em relação aos demais temas, quanto à remessa obrigatória; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: ROAR - 423/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Poletti, Advogado: Dr. Jaques Marques Pereira, Recorrido(s): HSBC Seguros (Brasil) S. A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 614/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maurílio Sebastião Chagas, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Recorrente(s): Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Valdir Viviani, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários; **Processo: AIRO - 919/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Disnei José de Jesus, Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RXOFROAR - 625194/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mécia Mara de Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 629562/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): PAVIOBRAS - Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Renato Araribóia de Brito Bacellar, Recorrido(s): José Ribamar Carneiro, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 629939/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldemir Al-

cantara B. de Lima, Recorrido(s): Luiz Antônio Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; **Processo: ROAR - 638903/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dadalto & Bassini Ltda., Advogado: Dr. José Massucati, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vasouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Dadalto & Bassini Ltda.; **Processo: RXOFROAR - 639463/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Recorrente(s): Valdir Peixoto Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Dra. Cássia Alvares C. B. da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes, para restabelecer o acórdão rescindente quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril de 1988 a janeiro de 1989 e reflexos, mantendo-se a v. decisão recorrida, quanto à remessa obrigatória, em relação à improcedência do pedido rescisório com fundamento em erro de fato; **Processo: ROAR - 659663/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. João José Maroja, Recorrido(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 660782/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mineração Caraíba S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Espíneira Lemos, Recorrido(s): Lucílio José Teixeira de França, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindente proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no julgamento do Recurso Ordinário nº 311920442-50, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta perante a 1ª Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim - BA, folhas 70-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que sobre os débitos trabalhistas seja observada a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da Reclamatória. Custas na Ação Rescisória, pelo Recorrido, dispensado; **Processo: ROAR - 670190/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior, Recorrido(s): Rosa Maria Fernandes do Prado e Outras, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST, conforme certidão de folha 584; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense e férias coletivas dos Senhores Ministros, no período compreendido entre 20/12/2002, inclusive, a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: RXOFROAG - 686566/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Maria Jaci do Rosário e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: RXOFROAR - 686572/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): José Valdaí de Souza, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exce-

tíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no sentido de acompanhar o voto do Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, divergindo, dava provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgava totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Condenando em custas na Ação Rescisória o Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Réu; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: ROAR - 709715/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flávio Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Hoesch Marion Roussel S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas da presente Ação Rescisória invertidas pela Autora-Recorrida, que deverá reembolsar ao Réu-Recorrente o montante já expandido a este título; **Processo: AG-AC - 720403/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Procurador: Dr. Sérgio de Oliveira Netto, Agravado(s): Alexandra Cristina Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto La Serra de Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Ilza Bontempi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 137/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Josiêdo Sousa Lima, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Recorrido(s): Electrocast Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 370/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Wagner de Souza Lima, Agravado(s): Arnídio Fernandes Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Alves Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 379/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tervap-Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): SINTRACICAL-ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-misturado e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação constante do título executivo à data-base da categoria. Custas, invertidas, pelo Réu, que deverá reembolsar à Autora o montante já expandido a este título; **Processo: ROAG - 1322/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Dulce Alves Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 3330/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Walci Manzeppi, Advogado: Dr. Raimar Abílio Bottega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 725034/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Lígia Maria de Lima França, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a preliminar de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROMS -**



725774/2001-1 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alder Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando prejudicado o exame do Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 736401/2001-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): José Gil Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Vidal da Penha Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-ROAR - 736409/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas - Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Agravado(s): Herval de Deus Pimentel Filho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RXOFROAR - 736415/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Farhang Sefidvash e Outros, Advogado: Dr. Rogerio Viola Coelho, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 484; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: RXOFROAC - 736416/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Farhang Sefidvash e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 418; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: ROMS - 737172/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rafael Dimitrie Boskovic e Outra, Advogada: Dra. Simone Nicácio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Christine Hasse, Recorrido(s): Francisco Krauss, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Projesul

Engenharia, Montagens e Transportes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 743320/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Embargado(a): Edinilson Custódio de Melo, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 744246/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): José Jorge Lares e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 744803/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Ambrózio Volpato Neto, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 746030/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luís Antônio Olivieri, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 746036/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Santana Vinhas, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 746946/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CEIMA - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Serrarias, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense e férias coletivas dos Senhores Ministros, no período compreendido entre 20/12/2002, inclusive, a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo liberado; **Processo: ED-ROAR - 747587/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Haroldo Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Embargado(a): Fundação João Pinheiro, Advogada: Dra. Nídia Regina dos Santos Miranda, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AR - 749850/2001-3.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Fundação Leão XIII, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Réu: José Carlos de Alcântara e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta, na forma da lei; **Processo: ROAR - 749873/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Floriano Pereira Chagas (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Magda Esmeralda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 750210/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Recorrido(s): Maria Benedita da Silva Francisco, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 750253/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Maurício Vieira Duarte, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 754842/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Nelson Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): J.V.M. - Bar e Restaurante Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 760174/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Batista Dalapícola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista

Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOFROAR - 762079/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Clóvis Fialho Costa, Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 250; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: AR - 764577/2001-4.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 1055; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense e férias coletivas dos Senhores Ministros, no período compreendido entre 20/12/2002, inclusive, a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: AC - 764604/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Réu: Cicero Laurindo da Silva (Espólio de), Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor incontestado da causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RXOFROMS - 774293/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Juracir Rezzo Botão, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: AG-RXOFROAR - 774366/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária, revogando os efeitos da antecipação da tutela concedida; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelo Réu; **Processo: A-AC - 775201/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Ciriaco Murini Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 777109/2001-4 da**

9a. Região. Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornelio Procopio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 6.875/90, complementado pelo de nº 2439/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais referentes ao Adicional de Caráter Pessoal, absolvendo o Autor da condenação que lhe foi imposta. Custas pelo Réu, que fica dispensado do recolhimento. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 784544/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo da Cruz, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): Empresa

de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, deferir a isenção das custas processuais ao Autor, rejeitando a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAA - 785357/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Ivonilde Costa Dantas e Outros, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. João Estenio Campelo Bezerra, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAR - 785397/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santana Costa, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 789163/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Horácio José de Magalhães, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 793410/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calsimar José Carneiro, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RXOFAR - 793444/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Estreito, Advogado: Dr. Enos Silvério de Araújo, Interessado(a): Antônio Ronaldo Vitorino de Assunção (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 795080/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Chiea e Outro, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Ciuccio Reis do Prado, Recorrido(s): Marcelo Amaro, Advogado: Dr. Adilson J. J. Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 796671/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Agnaldo Campos Vieira e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Subsecretaria da Siex em Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de, concedendo parcialmente a segurança, cassar a ordem de penhora de créditos futuros da Impetrante junto à empresa ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: RXOFAR - 797065/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Guaraniacú, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Interessado(a): Nelson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, na forma do acórdão recorrido; **Processo: AG-AR - 798203/2001-9.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edgard Pagliarani Sampaio, Agravado(s): Roberto de Lima Campos, Advogada: Dra. Vanessa Andréa Padovez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: ROAR - 799762/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Alencar Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda proferida pela 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1.987/91, apenas no que se refere às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Aref Assreuy

Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 800702/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joel Bello Soares, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Anita Lapa Borges de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 801088/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Benedito Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Elson Sugigam, Recorrido(s): Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 801129/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Faticamp Treinamento e Informática Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Leonídio Ferreira, Advogado: Dr. José Leite Castrillon, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 801145/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José de Paula Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Daniel Aniceto de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto do mandado de segurança. Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação a multa imposta em virtude do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRO - 801689/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ROAR - 802055/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Euler Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 804599/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria Elisabeth Carvalho Soares, Advogado: Dr. Dárcio Fleesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 805607/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): José Carlos da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 5.890/98, prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 2.796/92, apenas no que se refere às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 806355/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Organizações D-500 - Hélio Moraes, Advogada: Dra. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): José Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Francisco de Paulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 809796/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daiane Finger, Recorrido(s): Hélio Mena Barreto Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Tschöpke Miller, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação 2: Registradas as presenças do Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente e da Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 809832/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Soraya Azevedo Rabelo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 693; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja

liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: RXOFAR - 810894/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Interessado(a): Sonia Antunes dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 810919/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Toson, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Recorrido(s): Labor Médica Industrial Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Marcos Moreira de Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, Decisão: I - prorrogar o pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º, do RITST; conforme certidão de folha 310; II - retirar de pauta o presente processo em virtude do recesso forense, no período compreendido de 20/12/2002 a 01/01/2003, seguido das férias coletivas dos Senhores Ministros, período de 02 a 31/01/2003, determinando, em consequência, que o feito seja reincluído em pauta tão logo seja liberado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/02/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: ROAR - 811711/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Augusto do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 812701/2001-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, Advogado: Dr. Luiz Fernando C. da Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Valdemar Soares Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, em juízo rescindente, julgando procedente a pretensão rescisória, em face da configuração de afronta ao artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pela Terceira Vara do Trabalho de Porto Velho nos autos da Reclamação Trabalhista nº 678/99 e, em juízo rescisório, julgar procedente em parte o pedido nela deduzido, a fim de que seja remunerado ao Réu, de forma simples, sem acréscimo do respectivo adicional, o labor em jornada extraordinária; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAR - 814581/2001-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Renato de Lima de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás - Fronape, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 814591/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Ana Maria de Farias, Recorrido(s): Luciano Borba dos Santos, Advogado: Dr. Waldemir Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 814607/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira,



Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 1742/95 e, em sede de juízo rescisório, preferindo novo julgamento, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá quanto ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, mantendo a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: AG-AR - 815993/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Advogado: Adilson Agostinho Beiras Pantoja e Outros, Advogado: Dr. José Caminha de Oliveira, Agravado(s): União Federal (DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral - Fortaleza), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 816460/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agamenon Pereira de Brito e Outros, Advogado: Dr. João Batista Mendonça, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Egas Malta Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 99/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Janete Maria de Andrade Veloso, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo F. de Sena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 10/12/02, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a declaração de decadência do direito de ajuizar ação rescisória e, passando desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva; **Processo: ROAR - 100/2002-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Isaurina Maria da Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROHC - 112/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Messias Marques Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Paciente: Antônio Fernando Rolindo, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 160/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Carla R. C. Lobo, Agravado(s): Osmar Prezotto, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RXOFROAG - 300/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Recorrido(s): Mônica Gonçalves Fernandes e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária apenas para absolver o Autor do pagamento das custas processuais; **Processo: ED-ED-ROAR - 354/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Emani Cavalcanti Dantas, Procuradora: Dra. Ivani Contini Bramante, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Andréia Basílio, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 389/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eneida Honório dos Santos Cotta, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 499/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aurelieta Moreira Amarante de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Restaurante e Lanchonete Diplomata do Brás Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto; **Processo: ROAR - 1202/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Recorrido(s): Edelson Correia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, patrono dos Recorridos; **Processo: ROMS - 1214/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Alfredo Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Lucas, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgoto de Bagé - DAEB, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bagé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 1235/2002-0 da 17a. Região**, Relator:

Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Newton Roberto Moro, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 2696/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Maria Adalgisa da Silva, Recorrido(s): Usina Catende S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para, decretando a nulidade do processo, exclusive a inicial e a notificação da Ré Usina Catende S.A., determinar seja a Ré Maria Adalgisa da Silva notificada por edital, prosseguindo com o feito em seus demais trâmites, como se entender de direito. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 4208/2002-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Forte Comércio Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Diulio Piato Júnior, Recorrido(s): Valdomiro de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 7146/2002-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Caio César Tourinho Marques, Recorrido(s): Eretuza Borges Nunes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Federal da Bahia - UFBA; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 7657/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Walter Garrone, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Trabalho de Bauru - Enry de Saint Falbo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão em que se denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ROMS - 9630/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elío Valdivioso Filho, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Nelson de Paula Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de liberar os créditos da Executada junto à América Latina Logística, objeto de penhora à folha 24. Invertidas as custas processuais. Oficie-se a Autoridade Coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão; **Processo: ROMS - 11017/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): Luís Carlos Castanha Bittencourt, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Autoridade Coatora: Decisão da 2ª Turma do TRT da 4ª Região no Processo 71872.201/79-0 AI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-A-ROAR - 11824/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sandra Regina Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538 parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: A-ROAR - 13934/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Cláudio Mussói e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RXOFAR - 14023/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Embargado(a): Aldomiro Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 15089/2002-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrido(s): João Dorival de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPROD, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 16169/2002-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Francisco de Pontes, Advogado: Dr. Lindomar Afonso Vilela, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Aref Assrey Júnior, patrono da Recorrida; **Processo: ROAR - 16180/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odauro Vitoriano, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Waldez Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário manifestado

na Ação Rescisória; II - considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso; **Processo: ED-RXOFROAR - 19942/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Maria Eiroa da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 23832/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Esportiva e Recreativa Clube de Campo Triângulo Azul, Advogada: Dra. Elza Maria Chaves de Lara, Recorrido(s): Selma Maria de Almeida Pires, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 23886/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Monticelli Coroneos - Instituto de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Antônio de P. Freitas Moreira, Recorrido(s): Rosimeire Antunes Vieira Silva, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 25997/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Maria de Lourdes Barboza Viñoles e Outra, Advogado: Dr. Ary Nelson da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 26200/2002-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Valdir Righetto, Embargado(a): Aryam Tadeu Balbinotti, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 26416/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademar de Oliveira Leandro Júnior, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Sachs Automotive Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida e da Dr.ª Eliana Traverso Calegari, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 27051/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Conforja S. A. Conexões de Aço, Advogado: Dr. Edgar Rahal, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 29000/2002-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Recorrido(s): Francisco Borges de Carvalho, Advogada: Dra. Joana D'arc G. Lima Zequeiel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela recorrente, já recolhidas; **Processo: AC - 33225/2002-2**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar, para determinar a suspensão da execução do aresto rescindendo (processo nº 820/91 - 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC - e Precatório nº 0271/99 - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região), no tocante à parte da condenação que abrangue o período posterior a 11.12.1990, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo nº TST-RXOF-AR-21.528/2002-900-12-00-0. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na petição inicial; **Processo: RXOFROMS - 33692/2002-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuisa Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar apenas como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 33716/2002-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ponte Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Recorrido(s): Pedro Domingues Mattão, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 34569/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana,

patrono do Recorrente; **Processo: CC - 37217/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, Suscitado(a): 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência, declarando competente a 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP para apreciar o feito; **Processo: RXOFAR - 39210/2002-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 7ª Região, Autor(a): Maria Alvaneide de Jesus, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Interessado(a): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, apreciando a remessa obrigatória, reformar em parte a v. decisão regional, para que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ROAR - 41548/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosana Oliva Camps, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROMS - 43072/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilton Rodrigues Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): Delícias Árabs Rarichibis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: A-ROMS - 43296/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEPEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Agravado(s): Raimundo Firmo de Melo, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 331,58 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); **Processo: ROAR - 46347/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sabroe do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Carlos Alberto Moreira Giesteira, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 46498/2002-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Liliam de Jesus Cruz Campos, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AI - 46785/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial Sul Mineira Ltda., Advogado: Dr. Carlos H. Gangi, Agravado(s): Antônia Ivanilde Souza Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ser incabível; **Processo: RXOFROAR - 47702/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Liliame Maria Busato Batista, Recorrido(s): Verssi Ferreira, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 47733/2002-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 7ª Região, Autor(a): Elizabeth Lemos do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Interessado(a): Município de Limeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, apreciando a Remessa Obrigatória, reformar em parte a v. decisão regional, para que seja acolhida a prescrição quinquenal suscitada na defesa, tornando-se inexigíveis as parcelas anteriores a 31.03.95; seja limitada a condenação do Município-Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS ao período posterior à Constituição da República de 1988 e seja excluído o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RXOFAR - 49783/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarber, Interessado(a): Jefferson Luís Scheifer e Outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 33259/97, extinguindo a reclamatória sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas, pelos Réus, no importe de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais), dispensadas; **Processo: RXOFROMS - 49812/2002-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Benevenuto Serejo, Recorrido(s): Ana Célia Soares Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida; **Processo: AG-AC - 50729/2002-7**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do

Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 50747/2002-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Isaqui Sloboda Quinalha, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Dr. Lauri João Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 50922/2002-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Izaura Diniz da Silva, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: AG-AC - 52699/2002-3**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Editor da Rocha Portela e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXO-FROMS - 52785/2002-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido(s): João Fagundes Bastos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Central de Execuções Integrada de São Luís - CEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 53006/2002-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Moreira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ROAG - 53151/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): André Carlos Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 54470/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Superauto Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Advogado: Dr. Graciane Vieira Lourenço, Agravado(s): Amarildo Rustick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXOFROAG - 54576/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Ademir Olívio Duque e Outros, Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: A-ROAR - 55532/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 909,58 (novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Agravado; **Processo: ROMS - 56793/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEFOMUS - Centro de Formação Multiprofissional da Saúde S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edson Donisete Vieira do Carmo, Recorrido(s): Osmar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido do Recorrido de apenamento da Recorrente como "improbis litigator", argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 56814/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zimetal - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrido(s): John Richard Fitzgerald Gil, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 57379/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Aristides Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário e, considerando que os recursos subiram a esta Corte nos próprios autos da Ação Principal sobre a qual incide o pedido cautelar, determinar a devolução destes autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga no exame do pedido contido na Ação Rescisória nº 231/00; **Processo: A-RXOFROAR - 57387/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Agravado(s): Jaqueline Szulcsewski Franco Pinto, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RXOFROAR - 57468/2002-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Percy Sandoval Ribera, Advogado: Dr. Jovenil de Jesus Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 58707/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Francisco Borges Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza no Processo nº 2204/92 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, às quais ficam dispensadas. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 58711/2002-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Deusdedit Freitas Gomes, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ROAR - 59229/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Ernani Alves, Advogado: Dr. Euclides S. Ferreira, Recorrido(s): Rosane Farias da Silva, Advogado: Dr. Mirson Stefenon Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, anular os atos praticados nos autos do processo originário (nº 01126.662/99-2 - 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo), desde a citação do então Reclamado, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 59684/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zacarias Veículos de Maringá Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Vanor da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 59721/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joana Fatiga Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AR - 63579/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAENF - Águas e Esgoto de Nova Friburgo Ltda, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): Sebastião Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 303,39 (trezentos e três reais e trinta e nove centavos); **Processo: HC - 63865/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Ademir Morello de Campos, Advogado: Dr. Ademir Morello de Campos, Paciente: Humberto Monteiro Molinari, Autoridade Coatora: Vânia Paranhos - Juíza Relatora da Seção Especializada do TRT da 2ª Região., Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus requerida e cassar a determinação de prisão proferida nos autos do processo nº 1766/97, contra Humberto Monteiro Molinari. Oficie-se ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e aos Juizes Titulares das 2ª Varas do Trabalho de Praia Grande e Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-00909/2000-000-15-00-4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE
RECORRIDO : WILSON BUZINI PATERNOST
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. contra ato do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jundiá, que, nos autos de execução definitiva promovida por WILSON BUZINI PATERNOST, determinou a penhora de créditos da Impetrante junto à Ferrovia Novoeste S.A.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região extinguiu o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por entender incabível a via processual do *mandamus* (fls. 261/266).



Irresignada, recorre ordinariamente a Impetrante, sustentando a adequação do *writ*. No mérito, invoca em seu favor o art. 620 do CPC, que determinada seja a execução processada da forma menos gravosa ao executado.

Admitido o Recurso pelo despacho de fl. 297, foram apresentadas contra-razões às fls. 301/316.

O Ministério Público do Trabalho opinou "pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores termos" (fl. 369).

O Recurso Ordinário não reúne condições de acolhimento, visto que subscrito por advogado que não possui poderes de representação nos presentes autos.

Qualquer apelo, por ocasião da sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela lei adjetiva, dentre os quais a regularidade de representação processual. Na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização da representação. Isso porque a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente, a justificar a incidência do art. 37 do CPC.

Ressalte-se, no ponto, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 deste TST:

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento ao Recurso Ordinário.**

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1695/2002-900-13-00.0

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDA : S.C.G. CONSTRUÇÕES, EMPREEN-
DIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CORREIA LIMA CARI-
RY CÉSAR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-
COATORA BALHO DE JOÃO PESSOA

DESPACHO

A **Empresa-Executada** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra **liminar** concedida em **ação cautelar inominada** (fls. 36-37), que deferiu o pedido de bloqueio de crédito da Executada junto à Emlur - Empresa Municipal de Limpeza Urbana, no valor de R\$ 30.000,00 (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada no **mandamus** (fls. 129-130), o **13º Regional concedeu parcialmente a segurança**, determinando a imediata liberação da quantia de R\$ 17.650,67, em prol da Executada, sob o fundamento de que o referido valor é devido por outra Empresa, conforme decisão transitada em julgado em outra reclamação trabalhista (fls. 218-222), tendo sido interposto o presente **recurso ordinário pelo Reclamante-Exequente** (fls. 225-227).

Considerando a certidão de fl. 248, encaminhada pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB), verifica-se que foi proferida **sentença de mérito** no processo principal (**ACI nº 123/2001**), **substituindo a liminar** impugnada pelo mandado de segurança, motivo pelo qual a presente demanda **perdeu seu objeto**. Isto, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 do TST**, de incidência à hipótese, por analogia.

Assim, julgo **extinto o feito, sem julgamento do mérito**, em razão da **perda do objeto**, nos termos do **art. 267, VI, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-18331/2002-900-02-00.9

RECORRENTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE MELO FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRA-
COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, com fundamento nos **arts. 620 e 655 do CPC**, contra o **despacho** proferido pelo juiz titular da **57ª Vara do Trabalho de São Paulo** (fl. 61), que determinou a **substituição dos bens penhorados pela penhora de crédito**. Sustenta a Impetrante o direito líquido e certo de não ser executada pelo modo mais gravoso, por se tratar de **execução provisória** (fls. 2-21).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 91), o **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não se vislumbra, no ato judicial impugnado, nenhuma ilegalidade ou abuso de poder, eis que a **execução provisória não impede a constrição em dinheiro**, além de observar a ordem preferencial prescrita pelo **art. 655 do CPC** (fls. 113-116). Os embargos declaratórios foram desprovidos (fls. 139-142).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, que, havendo outros bens desonerados oferecidos em garantia, na **execução provisória** não se admite a **penhora em dinheiro**, nos termos da **OJ 62 da SBDI-2 do TST** (fls. 143-147).

Admitido o apelo (fl. 150), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Manoel Jorge e Silva Neto**, se manifestado no sentido do seu **desprovemento** (fls. 155-157).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 22) e foram recolhidas as **custas** (fl. 149), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no **art. 899 da CLT**, a **execução provisória prossegue até a penhora**. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do **decisum**, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se **inoperantes**, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se **cabível o mandado de segurança** para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2**) que, "*em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC*".

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto **confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 62 da SBDI-2)**, **dou provimento** ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando seja liberada a penhora sobre créditos da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-19.956-2002-900-11-00-9 TRT - IIª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-
TANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
EMBARGADO : CÉSAR AUGUSTO ROJAS ESTRELLA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 91/98, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - CÉSAR AUGUSTO ROJAS ESTRELLA - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-22239/2002-900-02-00.3

RECORRENTE : H.M. HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA E
DR. CRISTIANO BRIO A. MEIRA
RECORRIDOS : OSVALDO PAPARELLI E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. RITA DE CASSIA BARBOSA L.
VIVAS E DR. MARCOS SCHWARTS-
MAN
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRA-
COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 40) que determinou fossem **penhorados os seus créditos**, tanto existentes quanto futuros, em conta bancária (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 59), o **2º TRT denegou a segurança**, por entender que **não feriu direito líquido e certo** do Impetrante a **penhora em dinheiro**, pois não houve indicação de outros bens livres e capazes de garantir o crédito, restando observado o art. 655 do CPC, uma vez que os bens indicados (linhas telefônicas), além de não satisfazerem o débito exequendo, não despertaram o interesse no leilão realizado (fls. 91-92).

Inconformada, a **Empresa** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a penhora deve ser feita do **modo menos gravoso** para o devedor, segundo o **art. 620 do CPC**, razão pela qual a execução deva correr contra os bens nomeados à penhora (fls. 93-110).

Admitido o apelo (fl. 112), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 113-117), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Vera Regina Della Pozza Reis**, opinado pelo seu provimento parcial (fl. 121-123).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 126) e as custas foram recolhidas (fl. 111), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o **ato impugnado** é o **despacho** que deferiu o pedido de **penhora de crédito em conta bancária** (fl. 40). Ora, contra tal despacho há a previsão de utilização dos **embargos à execução**, e, em face da decisão proferida nos embargos, cabe **agravo de petição**. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Não bastasse tanto, no processo trabalhista **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da **ação cautelar incidental**, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST**, aplicada por analogia.

Por fim, vale registrar que a decisão recorrida, ao determinar que a penhora recaia sobre faturamento da empresa, apresentou entendimento consentâneo com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do TST, não merecendo nenhuma reforma no particular.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que **está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientações Jurisprudenciais nºs 92 e 93 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-22.514/2002-900-09-00-0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : DRS. ELOÍSA MARIA MENDONÇA
AVELAR E JOSÉ ALBERTO COUTO

Maciel

RECORRIDA : CREIDE JEREMIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO BILEK
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-
COATORA BALHO DE CURITIBA

DESPACHO

Cuidam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BRASIL TELECOM S.A. contra ato do Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3.980/01, concedeu antecipação de tutela para determinar a reintegração da Reclamante, ora Recorrida, no emprego.

A liminar foi indeferida às fls. 56/58.

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 77/78.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou a segurança postulada (fls. 89/93).

Inconformada, interpõe a BRASIL TELECOM S.A. o presente Recurso Ordinário pelas razões de fls. 96/112.

Foram apresentadas contra-razões pela Recorrida às fls. 119/124.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovemento do Apelo (fls. 128/130).

À fl. 137 foi determinado que a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 - averiguasse na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba ou no TRT da 9ª Região o atual estágio processual da Reclamação Trabalhista nº 3980/2001.

Em resposta ao OF. SESBDI2 nº 3480 foi informado que houve julgamento em 24.09.2002 com acórdão publicado no DJ-PR em 18.10.2002 (fls. 139/158).

Desse modo, não há como prosperar a irrisignação da Recorrente.

Afinal, é pacífico o entendimento nesta Corte Superior Trabalhista de que a superveniência de sentença de mérito nos autos originários acarreta a perda de objeto do Mandado de Segurança que visa atacar a tutela antecipada.

Nesse ponto cabe trazer a lume a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2, *in verbis*:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários."

Assim, na hipótese dos autos, resta patente a perda de objeto do *mandamus*, eis que, conforme noticiado à fl. 139, "houve julgamento em 24/09/2002 com acórdão publicado no DJ-PR em 18/10/2002 (Ac. 23.654)".

Nesse caso, a concessão do *writ* não surtiria efeito jurídico contra um ato juridicamente superado por outro.

O Mandado de Segurança é um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, não cabendo sua utilização como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico próprio para coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante.

Nesse ponto, cumpre trazer a lume os seguintes precedentes desta c. SBDI-2:

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE DEFERIDA. REINTEGRAÇÃO. DIRETORES DE COOPERATIVA. Ação de mandado de segurança ajuizada contra ato judicial mediante o qual, liminarmente, em audiência, se concedeu antecipação de tutela para determinar a reintegração dos reclamantes ao emprego. Ato judicial que, em tese, se sujeita ao *mandamus*, mas que, na espécie, veio a ser confirmado por sentença. Perda de objeto da ação, que se caracteriza. Ainda que assim não fosse, ad argumentandum, considerando o ato judicial confirmatório, não cabimento da ação de mandado de segurança contra antecipação de tutela deferida em sentença (OJ-51/SBDI2). Processo de que se decreta a extinção, sem julgamento do mérito" (ROMS nº 517.482/1998, Rel. Ministro Gelson de Azevedo, DJU 04.05.2001).

"MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Julgada a ação trabalhista antes do Mandado de Segurança que visava a cassação da tutela antecipada, esse perde o objeto. Passa a Sentença de 1º grau a ser atacada pelos recursos próprios, ainda que não tenha abordado todas as questões comuns a ambas as ações, visto que a ação mandamental não é sucedâneo de qualquer recurso.

Assim, a extinção do *writ*, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, não gera qualquer cerceio de defesa.

Recurso não provido" (ROMS nº 739.829/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU 31.08.2001).

Diante do exposto, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-27236/2002-000-00-00.3

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RÉ : STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Considerando o teor do despacho de fl. 616, determino à Secretaria da SBDI-2 do TST que adote as providências cabíveis, no sentido de expedir carta precatória citatória ao Juiz Presidente do 15º TRT, para providenciar a citação regular da Ré, no endereço ofertado à fl. 2, por oficial de justiça, na forma do art. 225 do CPC, visando a responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-32278/2002-000-00-00.6

AUTORES : MARILENE TAVARES DE MELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE SOUSA TORRES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-34324/2002-900-03-00.9

RECORRENTES : WANDER PERLATO DE LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDA : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir o acórdão que determinou o pagamento, aos Reclamantes, da indenização correspondente ao salário do período de estabilidade provisória decorrente de mandato sindical (fls. 88-90). Para tanto, alegou violação do art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 2-38).

O 3º Regional julgou procedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, por entender que a aposentadoria espontânea dos Reclamantes extingue o contrato de trabalho, tornando nulo o novo pacto laboral, não se podendo, portanto, falar em indenização relativa a estabilidade de um vínculo laboral nulo (fls. 216-219).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) a matéria é de interpretação controvertida no tribunais, atraindo o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF; e

b) a aposentadoria espontânea não importa em extinção do contrato de trabalho, uma vez que houve continuidade da prestação dos serviços (fls. 240-249).

Admitido o recurso (fl. 250), foram oferecidas contra-razões (fls. 251-264), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 267-269).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 137) e as custas foram recolhidas (fl. 239), merecendo conhecimento.

A decisão apontada como rescindenda é o acórdão proferido pela 5ª Turma do 3º Regional, RO 5497/98, em 18/10/99, que condenou a Reclamada a pagar aos Reclamantes indenização correspondente à estabilidade provisória decorrente de mandato sindical (fls. 88-90).

A decisão rescindenda transitou em julgado em 02/06/97, conforme atesta a certidão de fl. 174. A ação rescisória foi ajuizada em 12/02/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 37, II), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST.

No que tange ao prequestionamento, registre-se que a matéria debatida na presente ação rescisória foi debatida na decisão rescindenda, de modo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2 do TST, não incide sobre a hipótese o comando da Súmula nº 298 do TST.

Quanto ao mérito, razão não assiste aos Recorrentes. Ora, a jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST), firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado, ainda que permaneça este trabalhando, importa em extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 453 da CLT.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-35515/2002-900-05-00.7

RECORRENTE : BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO : VANDER DELMAGRO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DESPACHO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 19) que determinou a penhora de bem imóvel, após a recusa pelo Exequente ao bem móvel oferecido em garantia (fls. 1-13).

Indeferida liminarmente a inicial (fl. 70), foram opostos embargos declaratórios (fls. 72-76), que foram desprovidos (fl. 80). Interposto recurso ordinário para o TST, esta Corte determinou o retorno dos autos ao Regional de origem, para que, pelo princípio da fungibilidade recursal, o recurso fosse recebido e julgado como agravo regimental (fls. 91-94).

O 5º TRT negou provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de que, diante da previsão de recurso próprio (embargos à execução e agravo de petição) para discutir a matéria objeto do presente mandado de segurança, incide sobre a hipótese o óbice do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 131-133).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) o cabimento do *mandamus*, por inexistir outro instrumento capaz de afastar *in limine* a penhora ilegal; e

b) que os embargos à execução não são recurso, mas ação autônoma, não incidindo sobre a hipótese o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 136-141).

Admitido o apelo (fl. 143), foram apresentadas contra-razões (fls. 145-146), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo seu desprovemento (fls. 154-155).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 11-13) e foram recolhidas as custas (fls. 144-145), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dessa Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Desta forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à Súmula nº 267 do STF e ao óbice contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de bem imóvel, em execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 92 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-363.835/97.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PRATA LTDA. -

CREDICOOPRATA

ADVOGADOS : DR. PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA E OUTROS
RECORRENTES : JOSÉ DONIZETE FELICIANO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR. GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando o teor da petição de nº 068004, juntada às fls. 155/156, concedo vista aos Recorrentes JOSÉ DONIZETE FELICIANO e CEREALISTA FELICIANO LTDA. e ao Recorrido, JOSÉ ANTÔNIO ALVES, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem, querendo, sobre o documento trazido pela Cooperativa de Crédito Rural do Prata LTDA. - CREDICOOPRATA -, nos termos do Enunciado nº 8/TST.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-AR-37328-2002-900-02-00-4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ELISEU PEREIRA GONÇALVES

Embargados : ADÉLCIA BRAGA CANALE e OUTROS

ADVOGADOS : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado embargado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Declaratórios opostos às fls. 185/188.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-40103-2000-000-05-00-3**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI
 RECORRIDA : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
 RECORRIDO : BENEDITO CAVALCANTE.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região contra o acórdão de fls. 68/72, que julgou procedente a ação rescisória ajuizada por CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S. A. para desconstituir em parte a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, declarar prescrito o direito do empregado ao pagamento de gratificação.

Sustenta o recorrente, em suma, a nulidade do acórdão regional por não ter sido nomeado curador especial ao réu revel, citado por edital.

Compulsando os autos, constata-se, de plano, a ausência de autenticação da decisão rescindendo e da certidão de seu trânsito em julgado.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do artigo 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua existência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2 de que, verificada a ausência desses documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa esteira, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDO E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindendo e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inc. IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-42203-2002-900-04-00-5

RECORRENTES : ALBANO SCHWAN E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 42/43, proferido em sede de agravo regimental, o qual manteve a decisão monocrática do Relator que excluiu os agravantes do pólo ativo da ação rescisória ajuizada juntamente com o Sindicato dos Municipários de Três Passos, concedendo-lhes prazo para manifestarem eventual interesse em sua participação no feito na condição de assistentes litisconsorciais.

Essa decisão qualifica-se como meramente interlocutória, atacável mediante agravo regimental, cujo acórdão mantém o seu conteúdo interlocutório, contra o qual não cabe de imediato nenhum recurso ao TST, por conta do princípio da irrecurribilidade consagrado no artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

Daí o não-cabimento do recurso ordinário, do qual os agravantes poderão se valer quando do julgamento final da ação rescisória, valendo ressaltar, de resto, a irrelevância do fato de ela ser uma ação civil na medida em que, sem embargo do seu cabimento no âmbito do Judiciário Trabalhista, deve submeter-se ao sistema recursal previsto no Direito Processual do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-43581/2002-000-00-00-4

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADAS : DR^{AS} CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
 RÉ : IOLANDA DA SILVA SOUZA

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 213, reiterou-se a intimação da parte autora, para que providenciase a emenda de sua petição inicial, fornecendo o novo endereço, correto, completo e atualizado, da ré, isto a fim de viabilizar a citação da parte requerida para contestar os pedidos deduzidos em sede de ação rescisória.

Em resposta, o autor, pela petição de fl. 215, alega que "o endereço declinado na Petição Inicial do presente feito é, efetivamente, idêntico àquele constante em seus registros".

Sendo assim, antes de examinar a possibilidade de se atender o requerimento formulado à fl. 215, **determino a intimação** do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a existência de eventual discrepância entre os endereços informados às fls. 02 e 209 destes autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-48019-2002-000-00-00-7TST

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉU : FRANCISCO DINO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o ofício de citação do Réu foi devolvido pelos Correios com a observação "não procurado" (fl. 130/verso), manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-50758/2002-900-09-00-3

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JORGE WILLIANS TAUIL
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SONNY STEFANI

DESPACHO

O Reclamado ajuizou **ação rescisória**, com fulcro no art. 485, IV, V e IX, do CPC, objetivando rescindir o acórdão que deferiu ao Reclamante o **IPC de junho de 1987 - Plano Bresser**. Para tanto, alegou violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e o art. 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (fls. 2-7).

O 9º Regional julgou **procedente** o pedido da ação rescisória do Reclamado, por entender **não caracterizado o direito adquirido** ao referido plano econômico, mas, sim, afronta ao que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 do TST (fls. 209-214).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que se aplica ao caso dos autos o comando das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, pois a matéria objeto da presente ação rescisória constitui matéria de **interpretação controvertida** nos tribunais, além de aplicar-se ao caso dos autos Súmula nº 298 do TST (fls. 217-221).

Admitido o recurso (fl. 231), foram oferecidas **contra-razões** (fls. 225-230), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Sidnei Alves Teixeira**, opinado pelo desprovemento do apelo (fls. 234-236).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 179) e as **custas** foram recolhidas (fl. 222), merecendo **conhecimento**.

A **decisão apontada como rescindendo** é o acórdão nº 14951/94, proferido pela 3ª Turma do 9º TRT (RO nº 5902/93), em 22/06/94, que **deu provimento** ao recurso ordinário do Reclamante, para condenar o Reclamado às diferenças salariais decorrentes do **Plano Bresser**, na conformidade do entendimento dominante no TST, à época da prolação da decisão, traduzida pela Súmula nº 316 (fls. 65-78).

A decisão rescindendo **transitou em julgado** em 14/12/99, conforme atesta a certidão de fl. 167. A ação rescisória foi ajuizada em 28/08/01, portanto, **dentro do prazo decadencial** estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, **embora controvertida** à época da prolação da decisão rescindendo, a questão envolve discussão em torno de **dispositivo constitucional** (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor do entendimento consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST**.

No que tange ao **prequestionamento**, registre-se que a matéria discutida na presente ação rescisória (diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser) foi debatida na decisão rescindendo, de modo que, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2 do TST**, não incide sobre a hipótese o comando da **Súmula nº 298 do TST**.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que **viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987**, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, **tão-somente, mera expectativa de direito**. Nesse sentido é a **Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST**.

Assim sendo, a decisão rescindendo, de fato, ofendeu o **inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal** de 1988, **expressamente indicado como violado na petição inicial**.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-52.579-2002-900-11-00-0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 EMBARGADA : DÉBORA MELO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 80/87, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - DÉBORA MELO DO NASCIMENTO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-52709/2002-000-00-00-0

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RÉUS : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DESPACHO

Preliminarmente, determino à Secretaria da SBDI-2 do TST que proceda à inclusão, na capa dos autos, do nome da advogada dos Réus, Dra. Beatriz Veríssimo de Sena.

Considerando a informação de fl. 431, reitero o teor do despacho de fls. 131-132, e determino à Secretaria da SBDI-2 do TST que adote as providências cabíveis, no sentido de providenciar a **citação regular dos Réus**: TEREZINHA HENNEMANN BAUMGARTEN, BELINE DA SILVA ALENCASTRO, CARLA ROSANE DA COSTA ALVES, CARLOS EDUARDO LIKAWKA, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA BOLINA, CLODOMIRO FRAGA CASTELLO e DAGMAR ELAINE KAISER, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-52996/2002-900-07-00-4

RECORRENTE : FRANCISCO EDSON MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

DESPACHO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no **inciso V** (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão nº 2012/01 (fls. 69-70) proferido pelo 7º Regional, que **extinguiu o processo com julgamento do mérito**, por ter se operado a **prescrição** das parcelas pleiteadas pelo Obreiro.

O 7º Regional julgou **improcedente** a ação rescisória do Reclamante, sob o argumento de que a suposta violação de súmula do TST (Súmula nº 294) não enseja a ação rescisória com base no inciso V do art. 485 do CPC, pois **não configura violação literal e direta da lei** (fls. 106-107).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos da inicial, no sentido de que não existe a prescrição na hipótese por se tratarem de direitos de trato sucessivo (fls. 109-112).

Admitido o recurso (fl. 116), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 120-130), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Samira Prates de Macedo**, opinado pelo seu não-conhecimento (fls.135-137).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 7) e o Recorrente foi dispensado das custas (fl. 106).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjetivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objetivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os **fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, considera-se **inadmissível** o **recurso ordinário** quando a parte **deixa de impugnar as razões** que fundamentaram a decisão recorrida, ou seja, a impossibilidade do corte rescisório, com fundamento no art. 485, V, do CPC, quando se aponta como violada súmula de tribunal (*in casu*, Súmula nº 294 do TST).

Não pode o **jugador procurar os motivos** para prover o recurso ou desprovê-lo, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento.

Inviável prosperar o recurso ordinário em ação rescisória, vez que não traz alusão alguma aos fundamentos da decisão recorrida, não podendo ser conhecido (**OJ 90 da SBDI-2 do TST**).

A parte simplesmente reproduziu as disposições contidas na petição inicial da rescisória, reiterando seus argumentos, silenciando por completo quando aos fundamentos da decisão de origem.

Ante o exposto, com fundamento no **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, não conheço** do recurso ordinário, por ausência de fundamentação, nos termos do art. 514, II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-54.102/2002-900-12-00-3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO : DR. OSCAR VINÍCIUS FERREIRA
RECORRIDO : EDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CERCAL NETO

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pelo BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN - buscando a desconstituição da parte da sentença prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Joinville, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.704/99, que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios.

O pedido de corte rescisório veio fundado no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo o Autor alegado ofensa aos artigos 14 da Lei nº 5.584/70, 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 1.060/50.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região julgou improcedente o pedido de corte rescisório, por não vislumbrar ofensa direta aos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a Ação.

Dessa decisão o Banco interpõe o presente Recurso Ordinário pelas razões de fls. 181/190.

Admitido o Apelo pelo despacho de fl. 204, foram apresentadas contra-razões às fls. 208/222.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Recurso (fls. 227/228)

Verifica-se, de início, que o apelo não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, haja vista a irregularidade de Representação.

Ocorre que o subscritor do Recurso, Dr. Oscar Vinícius Ferreira, quando da interposição do apelo, não possuía, nos autos, procuração para representar o Recorrente.

Constatando a irregularidade, o Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 12ª Região, por intermédio do despacho de fl. 195, concedeu o prazo de 08 (oito) dias para a juntada do mandato.

Dito instrumento somente foi trazido no processo após transcorridos 14 (quatorze) dias do término do prazo recursal.

Entretanto, o cumprimento da determinação feita pelo juízo de admissibilidade *a quo* não socorre o Recorrente. A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

Descuidando-se a parte de juntar cópia do mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso naquele momento, este há de ser considerado inexistente, não havendo falar-se, na fase recursal, de concessão de prazo para regularização dessa representação processual, tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida nos artigos 13 e 37, *caput*, do CPC.

Esse entendimento, inclusive, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, com o seguinte teor:

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."

Por fim, e, apenas para argumentar, cumpre transcrever decisão desta SBDI-2, que, examinando caso idêntico ao discutido nestes autos, concluiu:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REPUTADO INEXISTENTE, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANEAMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. INAPLICÁVEL."

É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não detinha poderes para representar o recorrente em juízo no momento da sua interposição. O saneamento posterior não a socorre, por ser inaplicável o art. 13 do CPC às instâncias recursais. Desta forma, não merece reparos o despacho agravado, pois a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso ordinário resultou no seu trancamento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes. Agravado de instrumento desprovido." (AIRO-20332-2002-900-10-00, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, DJU 02.08.2002).

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-54.106/2002-900-12-00-1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. OSCAR VINÍCIUS FERREIRA
RECORRIDO : EDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CERCAL NETO

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental ajuizada pelo BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN -, buscando a suspensão da execução que se processa perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.704/99, até o julgamento final da Ação Rescisória proposta junto ao TRT da 12ª Região, na qual se pretende a desconstituição da parte da sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios.

O Tribunal Regional da 12ª Região julgou improcedente o pedido contido na Ação Cautelar, tendo em vista a improcedência da Ação principal.

Dessa decisão, o Banco interpõe o presente Recurso Ordinário pelas razões de fls. 222/230.

Admitido o Apelo pelo despacho de fl. 231, foram apresentadas contra-razões às fls. 233/239.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Recurso (fls. 244/245)

Verifica-se, de início, que o apelo não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, haja vista a irregularidade de representação.

Ocorre que o subscritor do Recurso, Dr. Oscar Vinícius Ferreira, quando da interposição do apelo, não possuía, nos autos, procuração para representar o Recorrente.

Constatando a irregularidade, o Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 12ª Região, por intermédio do despacho de fl. 252, concedeu o prazo de 08 (oito) dias para a juntada do mandato.

Dito instrumento somente foi trazido no processo após transcorridos 14 (quatorze) dias do término do prazo recursal.

Entretanto, o cumprimento da determinação feita pelo juízo de admissibilidade *a quo* não socorre o Recorrente. A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

Descuidando-se a parte de juntar cópia do mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso naquele momento, este há de ser considerado inexistente, não havendo falar-se, na fase recursal, de concessão de prazo para regularização dessa representação processual, tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida nos artigos 13 e 37, *caput*, do CPC.

Esse entendimento, inclusive, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, com o seguinte teor:

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."

Por fim, e, apenas para argumentar, cumpre transcrever decisão desta SBDI-2, que, examinando caso idêntico ao discutido nestes autos, concluiu:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REPUTADO INEXISTENTE, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANEAMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. INAPLICÁVEL."

É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não detinha poderes para representar o recorrente em juízo no momento da sua interposição. O saneamento posterior não a socorre, por ser inaplicável o art. 13 do CPC às instâncias recursais. Desta forma, não merece reparos o despacho agravado, pois a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso ordinário resultou no seu trancamento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Agravado de instrumento desprovido." (AIRO-20332-2002-900-10-00, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, DJU 02.08.2002).

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-HC-54689/2002-000-00-00.2 ST

IMPETRANTE : ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S.A.
PACIENTE : DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO
AUTORIDADE : JUÍZES DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA E DE GUARAPARI - TRT DA 17ª REGIÃO
COATORA

DESPACHO

Trata-se de **habeas corpus** originário impetrado por Acquamania Múltiplo Lazer S.A. em favor de Diniz Cypreste de Azevedo, preventivamente, contra possível decisão da 1ª Vara do Trabalho de Vitória e de Guarapari (ES), que determine a prisão do paciente, uma vez que já foi determinada a penhora de percentual da renda diária da impetrante, tendo-se nomeado como responsável o diretor administrativo, ora paciente.

Sucedo que, determinada a emenda à petição inicial do **habeas corpus** (fl. 11), o Impetrante **não logrou tomar todas as providências indicadas**, deixando, portanto, de colacionar aos autos **mandado de prisão do paciente e auto de depósito**.

Conforme informação de fls. 14, mesmo o Impetrante tendo sido regularmente intimado (fl. 13-verso), não houve manifestação no decurso do prazo legal.

Assim sendo, com fundamento ao **art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO** a petição inicial do presente **writ**, extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-55801/2002-900-04-00.4

REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
AUTORA : ARARY FERREIRA BECKER
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚNIOR KAHLE FILHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

DESPACHO

Notícia a petição de fl. 265 a celebração de acordo entre as partes nos autos da reclamação trabalhista originária, conforme os termos das cláusulas de conciliação ajustadas, inclusive já tendo sido o mesmo homologado em juízo (vide os documentos de fls. 266/270, em cópia autenticada), razão pela qual sustenta a autora da ação rescisória então ajuizada que o exame da remessa necessária, a ser feito oportunamente por esta alta Corte, encontrar-se-ia prejudicado.

Tendo em vista que referida transação visou quitar as verbas trabalhistas pleiteadas na Reclamatória Trabalhista nº 218/89 (processo original), ora em trâmite perante a MM. Vara do Trabalho de Gravataí/RS, ultimando, de forma definitiva, a lide originária, a presente remessa oficial em ação rescisória, de fato, perde o objeto. Por isso, considerando que se trata de ato incompatível com o interesse de agir, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingue-se o presente processo sem exame meritório**. Custas processuais calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa na inicial, e fixadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-571.203/99.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LI-
GAS
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVA-
LHO
RECORRIDOS : FELIPE NAMUR E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEI-
RO COSTA
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 34ª JCJ DE SÃO
COATORA PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela COM-
PANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS impugnando ato do Juiz
Titular da 34ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do
Trabalho) de São Paulo que, nos autos da execução que se processa
na Reclamação Trabalhista nº 868/90, determinou a penhora de cré-
ditos que a Impetrante possui junto à Cosipa - Companhia Siderúrgica
Paulista (fl. 28).

A autoridade coatora prestou informações às fls. 95/97.

A Corte *a quo* denegou a segurança pleiteada por não vis-
lumbrar qualquer direito líquido e certo a ser amparado pelo *man-*
damus (fls. 122/125).

Dessa decisão, a Empresa interpõe Recurso Ordinário, in-
sistindo na concessão do *writ*, ao argumento de que tem direito
líquido e certo de ver a execução se processando da forma menos
gravosa para si. Afirma, ainda, que a ordem de bloqueio de suas
receitas está comprometendo o regular funcionamento de suas ati-
vidades.

Admitido o Recurso pelo despacho de fl. 145, foram apre-
sentadas contra-razões às fls. 149/151.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho à fl. 155.

De início, verifica-se que o processo deve ser extinto, sem
apreciação do mérito, por perda do objeto do *mandamus*.

A Recorrente pretende a concessão da segurança objetivando
a liberação dos créditos penhorados ou a sua substituição por carta de
fiança bancária.

Ocorre, no entanto, que, conforme recentes informações
prestadas pelo juízo da execução (fls. 184/185), as partes celebraram
acordo, através do qual colocaram fim à demanda. Consta, ainda,
desse documento que foram tomadas as providências cabíveis no
sentido de se liberar a quantia bloqueada.

Dessa forma, tendo em vista o conteúdo do aludido do-
cumento, constata-se que o Mandado de Segurança, buscando a li-
beração da quantia penhorada, perdeu o seu objeto, razão pela qual
julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do
art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pela Recorrente, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-57145/2002-900-01-00.0

RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-
VASP
ADVOGADOS : DR. FERNANDO MORELLI ALVAREN-
GA E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
NEIRO
RECORRIDO : ELI MENDONÇA PEREIRA BREYER
ADVOGADOS : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-
GÃO E DRA. RITA DE CÁSSIA BAR-
BOSA LOPES VIVAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRA-
COATORA BALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

A VASP impetrou **mandado de segurança**, com pedido de
liminar, contra a **sentença** (fls. 25-28) que concedeu **antecipação de**
tutela quanto à **reintegração** da Reclamante no emprego (fls. 2-
10).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 33), o 1º TRT **denegou a**
segurança, sob o argumento de que **já havia sido interposto o**
recurso ordinário previsto na legislação para impugnar a determi-
nação de reintegração constante na sentença de mérito, sendo **in-**
cabível o mandamus para o mesmo fim (fls. 66-69).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente **recurso or-**
dinário, sustentando, em síntese, que não estão presentes os **re-**
quisitos para a concessão de **tutela antecipada**, além de que não há
prova de direito líquido e certo da Reclamante à reintegração no
emprego (fls. 72-77).

Admitido o apelo (fl. 72), foram apresentadas **contra-razões**
(fls. 83-85), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da
lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu desprovi-
mento (fls. 95-97).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 11)
e foram recolhidas as **custas** (fl. 79), merecendo, assim, **conheci-**
mento.

Primeiramente, verifica-se que a Recorrente não logrou im-
pugnar os **fundamentos da decisão recorrida**, que **denegou a se-**
gurança com base na existência de **recurso próprio** contra tutela
antecipada contida em sentença de mérito, insistindo na **falta de**
pressupostos da antecipação de tutela que determinou a sua rein-
tegração da Reclamante no emprego. Assim, não alcança conheci-
mento o recurso ordinário, pela ausência do requisito de **admis-**
sibilidade previsto pela norma paradigmática insculpida no art. 514,
II, do CPC, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da**
SBDI-2 do TST.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula**
nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hi-
pótese comportar impugnação por instrumento processual próprio pre-
visto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº**
1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando
houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o objetivo do Impetrante é impugnar
a **sentença** que concedeu **tutela antecipada**, determinando a rein-
tegração da Reclamante no emprego. Ora, o fato de a **tutela an-**
tecipada ter sido concedida por **sentença de mérito**, que comporta
recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT, o qual,
inclusive, já foi interposto, afasta a possibilidade do mandado de
segurança, uma vez que a **via mandamental não pode ser usada**
como substitutiva de recurso próprio.

Ademais, o entendimento dominante desta Corte é o de que,
havendo **previsão de recurso próprio**, mesmo que ele possua efeito
meramente devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe
conferir efeito suspensivo é a **ação cautelar incidental**. Esse é o
entendimento consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 51**
da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no
item III da IN 17/99 do TST, **denego seguimento** ao recurso or-
dinário, para denegar a segurança, em face de o recurso estar em
confronto com as **Orientações Jurisprudenciais nºs 90 e 51 da**
SBDI-2 do TST e com a **Súmula nº 267 do STF**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-60981/2002-000-00-00.4

AUTOR : SADY ANTÔNIO FACHINELLO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ODAIR AHLERT
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO,
RUY JORGE CALDAS PEREIRA E CLÁUDIO
ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

D E S P A C H O

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias,
manifestar-se quanto à matéria prejudicial contida na peça contesta-
tória de fls. 1060/1063. Nesse mesmo prazo, sucessivamente, digam
ambas as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-61098/2002-000-00-00.1

AUTOR : MARCOS ANTÔNIO SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA
SAMPAIO
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO

D E S P A C H O

Junte-se.

Sem amparo legal. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-61.421/2002-000-00-00.7TST

AUTORA : GRANÓLEO S.A. INDÚSTRIA DE SEMEN-
TES OLEAGINOSAS E

DERIVADOS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE

PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, suces-
sivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-64.114/2002-000-00-00.8TST

AUTORA : Nanci Soares Mota
ADVOGADO : DR. JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO
RÉU : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁ-
RIA BRASIL S.A.
D E S P A C H O

1. O Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial,
ajuizou embargos à execução perante Nanci Soares Mota (fls.
114/118), sustentando, em síntese, que "nula é a constrição efetivada
sobre o Banco Excel Econômico S/A, que não figura como acionado
na presente relação processual, também não havendo (ver documentos
anexos - diário oficial) qualquer sucessão entre as referidas empresas
que são, indubitavelmente, distintas juridicamente" (fls. 114/115).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Valença - BA julgou
improcedentes os embargos à execução (sentença, fls. 61).

Os embargos de declaração opostos pelo Executado, Banco
Econômico S.A., foram rejeitados por meio da decisão reproduzida a
fls. 62.

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da
Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 63/64, deu provimento ao
agravo de petição interposto pelo Executado, para, anulando a sen-
tença proferida no julgamento dos embargos à execução, determinar o
retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a
fim de que fosse prolatada nova decisão. Na ementa, registrou-se
entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"NULIDADE: É nula a sentença que não aprecia todos os pontos
abordados pelas partes" (fls. 63).

Inconformada, a Exequente, Nanci Soares Mota, interpôs re-
curso de revista (fls. 66/72), com fulcro no art. 896, a e c, da
Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pretendeu a ma-
nutenção da sentença proferida no julgamento dos embargos à exe-
cução.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional, com
fundamento no Enunciado nº 214 deste Tribunal, denegou seguimento
ao recurso de revista (fls. 74).

Dessa decisão a Exequente interpôs agravo de instrumento
(fls. 09/10), amparando-se na alínea b do art. 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho. Pretendeu, em síntese, o processamento do
recurso de revista.

O Executado apresentou contraminuta ao agravo de instru-
mento (fls. 85/89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 77/84).

O Exmo. Sr. Ministro-Relator do processo neste Tribunal,
mediante a decisão reproduzida a fls. 93, denegou seguimento ao
agravo de instrumento, sob o fundamento de que sua interposição
ocorrera fora do prazo estabelecido no **caput** do art. 897 da Con-
solidação das Leis do Trabalho (TST-AIRR-682.539/2000.0).

Conforme a certidão de fls. 97, as partes não interpuseram
recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em jul-
gado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Pro-
cesso Civil, Nanci Soares Mota ajuíza ação rescisória perante Banco
Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S.A., nova denominação de Banco
Econômico S.A., (fls. 02/05), pretendendo a desconstituição da de-
cisão monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator no jul-
gamento do Processo nº TST-AIRR-682.539/2000.0, mediante a qual
não mereceu prosseguimento o agravo de instrumento, sob o fun-
damento de que sua interposição ocorrera fora do prazo estipulado no
art. 897, **caput**, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ampara a
pretensão rescisória na ocorrência de violação da Lei nº 662/49 e dos
arts. 175 e 184 do Código de Processo Civil, 775 e 897, b, da
Consolidação das Leis do Trabalho e 62, inc. II, da Lei nº 5.010/66,
em razão de não ter havido expediente no Tribunal Regional do
Trabalho da Quinta Região nos dias 19, 20 e 21 de abril e 1º de maio
de 2000. Pleiteia a declaração de procedência da ação para que seja
desconstituída a mencionada decisão e, em juízo rescisório, deter-
minado o processamento do agravo de instrumento (TST-AIRR-
682.539/2000.0).

2. **AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO**
PEDIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROSSEGUIMEN-
TO. INTEMPESTIVIDADE

Nanci Soares Mota ajuíza ação rescisória, pretendendo a des-
constituição da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Mi-
nistro-Relator no julgamento do Processo nº TST-AIRR-
682.539/2000.0, mediante a qual não mereceu prosseguimento o agra-
vo de instrumento, sob o fundamento de que sua interposição ocorrera
fora do prazo estipulado no art. 897, **caput**, da Consolidação das Leis
do Trabalho.

No **caput** do art. 485 do CPC, registra-se, textualmente:
"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser
rescindida quando:".

Constata-se, portanto, que apenas as decisões de mérito são
passíveis de rescisão. **In casu**, na decisão rescindenda, mediante a
qual não mereceu prosseguimento o agravo de instrumento interposto
pela ora Autora, não se analisou o mérito do recurso ou da causa. Em
conseqüência, a ação rescisória não é o meio cabível para a des-
constituição da mencionada decisão.

Registrem-se, por oportuno, decisões deste Tribunal nesse
sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO PELA QUAL NÃO SE CO-
NHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULA-
RIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 485, **caput**, do CPC, somente a decisão de mérito
é passível de rescindibilidade, sendo que aquela que apenas aprecia os
pressupostos extrínsecos do recurso não pode ser considerada como
sentença de mérito.

Recurso ordinário improvido" (RO-AR-324.027/96, SBDI2, Juiz Con-
vocado João Mathias de Souza Filho, DJ 23.04.1999).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

A controvérsia gira em torno da possibilidade de ser rescindida de-
cisão que não conheceu de agravo de instrumento interposto pelo
Reclamado, em face de sua intempestividade, eis que afastada a
incidência dos privilégios estabelecidos no Decreto-Lei nº 779/69. O
acórdão proferido em sede de agravo de instrumento não comporta a
rescisão pretendida, porquanto não adentrou no aspecto meritório da
causa, não fazendo coisa julgada material, na medida em que limitou-
se a examinar o reconhecimento extrínseco de admissibilidade do
referido agravo de instrumento. Desta forma, não enfrentando corte
rescisório nos termos expressos no art. 485 do Código de Processo
Civil.

Recurso provido para julgar incabível a ação rescisória, em face da
impossibilidade jurídica do pedido" (RO-AR-313.242/96, SBDI2, Mi-
nistro Lourenço Prado, DJ 14.05.1999).

"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO QUE NÃO JULGA O MÉRITO DA CAUSA"

Rescindível, nos termos do art. 485, **caput**, do CPC, somente sentença de mérito transitada em julgado. Logo, a decisão regional que deixa de conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de apresentação do seu suscriptor, não pode ser desconstituída, porquanto não adentrou no mérito da causa propriamente dito.

Preliminar acolhida para declarar o autor carecedor de ação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 267, inc. VI, do CPC" (RO-AR-143.078/94, SBDI2, Ministro Leonaldo Silva, DJ 23.05.1997).

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I e VI, e 295, parágrafo único, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-66.503/2002-000-00-00.8TST

AUTORA : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RÉU : LUIZ LOPES ROLIM
ADVOGADOS : DRS. ÍTALO GARRIDO BEANI E MÁRCIO AURÉLIO REZE

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-66549/2002-000-00-00.7

AUTOR : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RÉ : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. NAIR PEREZ DE RESENDE

DESPACHO

Determino ao Autor, sob pena de extinção do processo, que **emende a petição inicial**, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando especificar a(s) decisão(ões) que pretende rescindir, bem como para acostar aos autos a(s) respectiva(s) fotocópia(s) autenticada(s).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-665.937/00.9 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTARAR
RECORRIDAS : SIMARA SUBTIL E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Junte-se a Petição de nº 122.104/2002-6.

Indefiro, por ora, o pedido de preferência, por não se tratar de hipótese prevista em lei.

À Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-66.775/2002-000-00-00.8TST

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA

ELÉTRICA DE CAMPINAS

ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
RÉ : COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela Ré (fls. 91/98), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-67161/2002-000-00-00.3TST

AUTORA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RÉUS : ALAIR JOSÉ FERREIRA E OUTROS

DESPACHO

Junte a autora, em 5 (cinco) dias, cópia da relação dos réus indicados na ação rescisória à que se vincula esta cautelar, a fim de que se possa verificar se os remanescentes ora indicados o foram na ação principal.

No mesmo prazo, esclareça se a citação do réu Mauro Afrânio Costa Almeida deve ser feita no endereço indicado às fls. 509 ou por edital, ficando ciente, no mais, do que dispõe o art. 233 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-69073/2002-000-00-00.6

AUTORA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RÉU : JOSÉ CELESTINO DAS GRAÇAS

DESPACHO

Intime-se novamente a autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, **caput** e parágrafo único, do Código de Processo Civil, **emende** sua petição inicial, providenciando a juntada da cópia autêntica da decisão transitada em julgado que se pronunciou acerca da ação de cumprimento de fls. 49/51, documento essencial ainda ausente no processado, isto a fim de possibilitar a aferição das alegações deduzidas na presente ação cautelar, cujas peças, extraídas tanto do processo principal quanto do originário, registram discussão em torno da pretensa ocorrência de ofensa, pelo acórdão apontado como rescindendo de fls. 116/128, à coisa julgada emanada daquela primeira decisão e, ainda, à literalidade de alguns dispositivos de lei.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-69362/2002-000-00-00.5ST

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
RÉ : STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de **ação cautelar inominada**, com pedido de liminar, visando a suspender execução que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Campinas (SP), processo 585/96-8.

Sucedo que, determinada a emenda à petição inicial da **ação cautelar** (fl. 19), o Autor **não logrou tomar todas as providências indicadas**, deixando, portanto, de colacionar aos autos **certidão de trânsito em julgado e cópia da petição inicial da ação rescisória**.

Apesar de constar em certidão de fls. 49 informação acerca do trânsito em julgado, tal certidão não preenche os requisitos exigidos em lei. Quanto à petição inicial da ação rescisória juntada aos autos (fls. 60-68), não se trata de cópia da certidão ajuizada, mas de mera reprodução via impressão do arquivo, não sendo possível, portanto, verificar a autenticidade (carência de autenticação) e, principalmente, o momento do ajuizamento.

Assim sendo, com fundamento no **art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC**, **INDEFIRO** a petição inicial do presente **writ**, extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-698.664/2000.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO
RECORRIDOS : JOSEMAR PAZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
COATORA

DESPACHO

Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado pela COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN - visando atacar ato do Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Recife (Proc. nº 0350/00), que concedeu a antecipação de tutela para determinar a reintegração dos Reclamantes, ora Recorridos, no emprego.

O pedido liminar foi indeferido à fl. 40.

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 43/44.

A Corte *a quo* decidiu denegar a segurança requerida, consoante acórdão assim ementado, *verbis*:

"Mandado de Segurança denegado. Presentes todos os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Não existe, no ato impugnado, qualquer ilegalidade ou violação a direito líquido e certo da impetrante. O ato praticado pela digna autoridade apontada como coatora representa a utilização oportuna do poder geral de cautela conferido ao juiz, à luz do disposto no artigo 798 do CPC" (fl. 74).

Inconformada, interpõe a COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN - o presente Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 80/92.

Foram apresentas contra-razões pelos Recorridos às fls. 99/108.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Recurso Ordinário (fls. 111/112).

À fl. 115 foi determinado que a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 - averiguasse na 12ª Vara do Trabalho de Recife ou no TRT da 6ª Região o atual estágio processual da Reclamação Trabalhista nº 0350/00.

Em resposta ao OF. SESBDI2 nº 2181/02, foi informado que já houve sentença de mérito nos autos principais (fls. 117/118).

Foi noticiado, ainda, que "em 11 de outubro do corrente ano foi protocolizada petição apresentando os TERMOS DE TRANSCRIÇÃO referente a presente demanda, em relação aos autores, à exceção do reclamante CIRO DE OLIVEIRA MENDONÇA, sendo homologado por este MM. Juízo" (fl. 118).

Desse modo, o *mandamus* perdeu o seu objeto em face do acordo homologado nos autos principais.

O mesmo se dá em relação ao Reclamante Ciro de Oliveira Mendonça (que não transacionou), eis que é pacífico o entendimento nesta Corte Superior Trabalhista de que a superveniência de sentença de mérito nos autos originários acarreta a perda de objeto do Mandado de Segurança que visa atacar a tutela antecipada.

Nesse ponto cabe trazer a lume a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO.

Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários."

Nesse caso, a concessão do *writ* não surtiria efeito jurídico contra um ato juridicamente superado por outro.

O Mandado de Segurança é um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, não cabendo sua utilização como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico próprio para coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante.

Nesse ponto, cumpre trazer a lume os seguintes precedentes desta c. SBDI-2:

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE DEFERIDA. REINTEGRAÇÃO. DIRETORES DE COOPERATIVA. Ação de mandado de segurança ajuizada contra ato judicial mediante o qual, liminarmente, em audiência, se concedeu antecipação de tutela para determinar a reintegração dos reclamantes ao emprego. Ato judicial que, em tese, se sujeita ao *mandamus*, mas que, na espécie, veio a ser confirmado por sentença. Perda de objeto da ação, que se caracteriza. Ainda que assim não fosse, *ad argumentandum*, considerando o ato judicial confirmatório, não cabimento da ação de mandado de segurança contra antecipação de tutela deferida em sentença (OJ-51/SB-DI2). Processo de que se decreta a extinção, sem julgamento do mérito" (ROMS nº 517.482/1998, Rel. Ministro Gelson de Azevedo, DJU 04.05.2001).

"MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Julgada a ação trabalhista antes do Mandado de Segurança que visava a cassação da tutela antecipada, esse perde o objeto. Passa a Sentença de 1º grau a ser atacada pelos recursos próprios, ainda que não tenha abordado todas as questões comuns a ambas as ações, visto que a ação mandamental não é sucedâneo de qualquer recurso.

Assim, a extinção do 'writ', sem julgamento do mérito, por perda do objeto, não gera qualquer cerceio de defesa. Recurso não provido" (ROMS nº 739.829/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU 31.08.2001).

Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17 de 1999, **nego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-69909/2002-000-00-00.2

AUTOR : JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL

DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do novo Regimento Interno do TST, 188 e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-72501/2002-000-00-00.8**

AUTORES : FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES DE NÓVIO
 RÉ : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-730.043/2001.ITRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICO-S S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDA : VILMA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA LUCINDA NUNES

D E S P A C H O

1. Junte-se a Petição nº 5.240/2003.6 ao Processo nº TST-ROAC-730.043/2001.1.

2. Vilma Ferreira da Costa ajuizou ação trabalhista perante INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A. (fls. 18/24), pretendendo a condenação desta ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno; diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989; devolução dos valores descontados do salário a título de seguro de vida em grupo; remuneração dos domingos e feriados em que houve prestação de serviços; repouso semanal remunerado; décimo terceiro salário relativo aos anos de 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993; férias referentes aos períodos de 1987/1988, 1988/1989, 1989/1990, 1991/1992, 1992/1993 e 1993; aviso-prévio; e parcelas rescisórias.

Na audiência de conciliação e instrução do processo, o preposto e o advogado da Reclamada atrasaram-se 02 (dois) minutos (ata, fls. 265).

Por meio da petição reproduzida a fls. 27/28, a Reclamada informou que o atraso na audiência havia ocorrido em decorrência de acidente de trânsito.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR designou nova audiência de conciliação e instrução do processo, em virtude de o atraso à audiência anterior ter sido de 02 (dois) minutos (ata, fls. 29).

Vilma Ferreira da Costa impetrou correção parcial contra o ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR (fls. 32/34), mediante o qual se determinou a designação de nova audiência de conciliação e instrução do processo. Pretendeu, em síntese, "o respeito ao princípio que move a aplicação da lei e a Justiça pela Magistratura, respeito ao profissional advogado e ao litigante, já que este ainda acredita existir Justiça, permissa-venia, sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de tal prerrogativa e princípio básico, principalmente a fim de que mantenha-se desde o início do exercício da Magistratura o respeito por tão honrosa e dignificante função" (fls. 34).

O Exmo. Sr. Juiz-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na análise da Correção Parcial nº 48/94, julgou-a procedente, para "determinar ao MM. Juízo a quo profira sentença nos autos principais, julgando a lide conforme o estado do processo" (fls. 39).

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR, após a determinação do Exmo. Sr. Juiz-Corregedor daquele Tribunal Regional, julgou procedente, em parte, a ação trabalhista (Processo nº 25.927/93), a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno; devolução dos valores descontados do salário a título de seguro de vida em grupo; e remuneração dos domingos e feriados em que houve prestação de serviços (sentença, fls. 41/44).

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 54/66 (Acórdão nº 23.177/96), rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pela Reclamada, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto. Na mesma sessão de julgamento, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, a fim de determinar que o adicional de hora extra seja de 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º.06.1993 e que o adicional noturno seja de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º.06.1993 (Processo nº TRT-RO-15.627/95).

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada (decisão, fls. 75/78).

A Quarta Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 82/83, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Processo nº TST-AIRR-347.956/97.6).

Conforme certidão reproduzida a fls. 85, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., nova denominação de INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., ajuizou ação cautelar preparatória de ação rescisória, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Vilma Ferreira da Costa, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 25.927/93, em curso na Segunda Vara do Trabalho de Curitiba - PR, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação rescisória.

Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência da ação rescisória, decorrente de ofensa aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o fundamento de que "o preposto e o advogado da empresa na época, além de comparecerem na audiência e assinarem a respectiva ata, juntaram aos autos certidão da Polícia Rodoviária, demonstrando que realmente ocorreu o acidente e nele estavam envolvidos o preposto e o procurador da requerente" (fls. 05, destaques no original) - e de **periculum in mora** - "a reclamada está sendo executada pela elevada quantia de **R\$ 124.181,63 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**, sendo que, já foi expedida ordem de liberação dos depósitos recursais em favor da reclamante" (fls. 08, destaques no original). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio da decisão de fls. 93/94, o Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região indeferiu a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

A Ré na ação cautelar, Vilma Ferreira da Costa, ofereceu contestação (fls. 101/117).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 149/151).

A Autora se manifestou sobre a defesa apresentada pela Ré (fls. 156/161).

A Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 170/175, julgou improcedente a ação cautelar, sob o fundamento de que é "inequívoco que a matéria ora em análise é de interpretação bastante controvertida, não se tratando, por consequência, de interpretação delirante e isolada, que pudesse traduzir a violação a dispositivo literal de lei" (fls. 173).

Inconformada, a Autora, Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., interpôs recurso ordinário (fls. 178/188), com fulcro na alínea b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pretendeu a procedência da ação cautelar, conforme os argumentos presentes na petição inicial.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 178.

A Ré apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 191/204).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento de mérito e, caso superada a preliminar, pelo desprovimento do recurso ordinário (fls. 208/218).

Por meio da petição de fls. 227/228, a Autora renova a pretensão liminar, requerendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 25.927/93, em curso na Segunda Vara do Trabalho de Curitiba - PR.

A análise.

O objetivo da pretensão liminar formulada em ação cautelar é a antecipação dos efeitos de futura decisão a ser proferida na referida ação.

Em consequência, a pretensão liminar formulada após decisão proferida na ação cautelar não é cabível, visto que já ocorreu decisão na mencionada ação, não sendo, portanto, possível a antecipação dos efeitos dessa decisão.

In casu, a Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região julgou improcedente a ação cautelar, razão por que a Autora interpôs recurso ordinário dessa decisão.

Verifica-se, portanto, que a pretensão formulada na petição de fls. 227/228 é, na realidade, a modificação liminar da decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento da ação cautelar, o que não é cabível.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão formulada na petição de fls. 227/228.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-73675/2003-000-00-00.9

AUTOR : CHARLES PINHEIRO CORREIA
 ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, na pessoa de seu representante legal, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, por ser beneficiário do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-73688/2003-000-00-00.8

AUTOR : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

D E S P A C H O

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do novo Regimento Interno do TST, 188 e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-741021/01.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ELISMAR RODRIGUES CABRAL
 ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 RECORRIDOS : ALDA NADOLNI TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PIETROSKI JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRATI

D E S P A C H O

O Terceiro Interessado (Elismar Rodrigues Cabral) impetrou **mandado de segurança**, com pedido de liminar, contra o despacho do Juiz Titular da JCJ de Irati-PR (fl. 38), que considerou que a **adjudicação** estava perfeita e acabada, tendo em vista ter sido expedida a respectiva carta. Objetiva o Impetrante a **anulação** da adjudicação havida em prol dos Reclamantes, ora Recorridos, visando a restabelecer o seu **direito de preferência** em relação ao **imóvel adjudicado**, ao argumento de que fora **penhorado anteriormente**, em **processo de execução** que moveu contra Francisco Carlos Cruz de Quadros e Maria Luiza Cabral de Quadros (Reclamados-Executados nas RTs 69/97 e 70/97), junto ao **Juízo Cível** da Comarca de Rebouças (PR), como decidido pelo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (fl. 37), em sede de agravo de instrumento (fls. 2-8).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 62-63), o **9º TRT denegou a segurança e cassou** a liminar, sob o fundamento de que **não houve ofensa ao direito líquido e certo** do Terceiro Interessado, por entender que o **crédito trabalhista prefere ao cível**, na medida em que a **reclamação trabalhista precedeu à ação cível**, além de os **Réus serem insolventes**, em face das diligências infrutíferas realizadas na esfera trabalhista. Desta maneira, considerou **correta a adjudicação**, até porque **já estava perfeita e acabada** à época da ciência da decisão proferida pelo Tribunal de Alçada do Paraná (fls. 56-57), que reconheceu a preferência do Impetrante sobre o imóvel em questão (fls. 222-228 e 242-245).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos já aduzidos na petição inicial, e sustentando que **tem preferência em relação ao imóvel** em questão, porque:

a) constou no auto de penhora, no edital de leilão e no auto de adjudicação, a ressalva expressa quanto à **precedência da penhora** decorrente de execução de título extrajudicial, em curso na Justiça Comum;

b) assim decidido pelo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em sede de agravo de instrumento transitado em julgado, no sentido de que a preferência somente tem lugar quando se instaura o **concurso universal de credores** (fl. 37);

c) **não há** que se falar em **preferência do crédito trabalhista**, uma vez que contra os Réus não existe sentença declaratória de falência, insolvência ou liquidação extrajudicial, como demonstram as certidões acostadas aos autos (fls. 10-12); e

d) por fim, que a **Justiça do Trabalho não tem competência para declarar insolvência**, razão pela qual a decisão recorrida contrariou as provas produzidas nos autos, malferindo os arts. 449, § 1º, da CLT, 612, 613, 711, 761 e 762 do CPC e 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 249-256).

Admitido o apelo (fl. 249), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em **parecer** da lavra do Dr. **Jonhson Meira Santos**, opinado pelo seu **desprovimento** (fl. 262).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 9) e foi **dispensado** o pagamento das custas (fl. 228), merecendo, assim, **conhecimento**.

Na hipótese dos autos, o **ato hostilizado** na petição inicial (fl. 4) foi o **despacho** proferido pelo Juiz da JCJ de Irati (PR), em **08/02/99**, no sentido de que, **verbis**:

"A adjudicação encontra-se perfeita e acabada, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta aos adjudicantes. Assim, **não se manifesta o Juízo sobre o teor da decisão ora recebida**" (fl. 38) (grifo nosso).

Ora, o despacho atacado pelo **writ não feriu direito líquido e certo do Impetrante**, uma vez que **não guarda correlação com os pedidos insertos na exordial** do presente **mandamus**, quais sejam:
 a) **cassar a decisão que deferiu a adjudicação** do imóvel, para restabelecer a ordem de preferência do Impetrante sobre a penhora antes efetivada; e

b) **anular o leilão e a adjudicação** em favor dos Reclamantes, de modo a reconhecer o seu direito de preferência (fl. 7).

Com efeito, o pretenso ato coator não foi o que homologou a adjudicação, mas o que assentou que **não se manifestaria sobre o teor da decisão** proferida pelo **Tribunal de Alçada**, em face de já estar perfeita e acabada a **adjudicação** efetuada em **04/11/98**, com expedição do **auto de penhora** em **06/11/98**, e da **carta de adjudicação**, em **03/02/99** (fls. 21, 27 e 35, respectivamente), o que conduz à **carência da ação** e, conseqüentemente, à **extinção do processo, sem julgamento do mérito**, nos termos do **art. 267, IV e VI, do CPC**.

Tal posicionamento se justifica porquanto o mandado de segurança, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e aos requisitos da ação, de forma que, se o pedido do **mandamus** não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do art. 295, parágrafo único, do CPC.

Na realidade, o ato que, em tese, seria **passível da impetração** do mandado de segurança seria a **própria adjudicação**, que se perze em **03/02/99**, sendo que o **mandamus** apenas foi impetrado em **05/07/99** (fl. 2), fora do prazo decadencial de 120 dias.

Como se não bastasse, ainda que se pudesse considerar que o ato apontado como coator feriu o direito do Impetrante, o que não corresponde à realidade, temos como pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre no caso dos autos.

Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

No caso, constata-se que o Impetrante não poderia valer-se dos embargos de terceiro, uma vez que, nos termos do art. 1.048 do CPC, os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento, enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Ressalte-se que o juízo da execução deixou claro que a adjudicação encontrava-se perfeita e acabada, inclusive, já tendo sido expedida a respectiva carta (fl. 38).

Nesse sentido, tem-se entendido que, se o juízo simplesmente homologa a adjudicação, sem o ajuizamento de embargos à adjudicação e ou agravo de petição, como na hipótese vertente, caberia apenas o manejo da ação anulatória, à luz do art. 486 do CPC, uma vez que a expedição da carta de adjudicação não depende de sentença, de modo a esbarrar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 44 da SBDI-2 do TST. Caso contrário, cabível seria a ação rescisória, porque a decisão se tornaria de mérito e, portanto, apta ao corte rescisório (CPC, art. 485). Desta forma, não se justificaria a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) e, ainda, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-741.412/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO : WAGNER GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado por LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA., visando atacar ato do Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, que, nos autos do processo nº 760/97, deferiu a penhora em conta bancária da Impetrante.

A Corte a quo denegou a segurança postulada (fls. 73/74). Inconformada, LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA. recorre ordinariamente pelas razões de fls. 75/77.

Contra-razões apresentadas pelo Recorrido às fls. 80/82. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Ordinário (fls. 86/88).

À fl. 90 foi determinado que Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 procedesse à diligência, averiguando, na 35ª Vara do Trabalho de São Paulo ou no TRT da 2ª Região, o atual estágio processual da Reclamação Trabalhista nº 760/97.

Por meio do Ofício n. 962/2002 (fls. 92/93) a 35ª Vara do Trabalho de São Paulo informa que foi homologado o acordo entre os Litigantes, este, inclusive, já cumprido.

Desse modo, tendo havido notícia de acordo no processo em cujos autos foi proferido o ato que deu ensejo à impetração do mandamus (ato que deferiu a penhora em conta bancária da Impetrante), perdeu o mesmo o seu objeto, ficando prejudicado o presente Apelo Ordinário.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, nego seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-ROAR-747.559/01.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADRIANA PEIXOTO DE BRITO JAMIN E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

D E S P A C H O

Considerando que as Embargantes pleiteiam a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 446/450, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-757905/01.9RT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDA : MIRIANE ADOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir acórdão que manteve a condenação de 120 dias de remuneração relativos a salário-maternidade. Para tanto, alegou violação dos arts. 392, caput e § 1º, da CLT e 7º, XVII, da Constituição Federal, sustentando a necessidade de o empregador ser cientificado pela empregada do seu estado gravídico e que o dispositivo que prevê salário-maternidade de 120 dias não é auto-aplicável, valendo, até que haja norma regulamentadora, o período de 84 dias previstos na CLT (fls. 2-10).

O 4º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Reclamado, por considerar que:

a) não há necessidade de o empregador ser cientificado pela empregada da gravidez, uma vez que a simples configuração do estado gravídico já é suficiente para assegurar a estabilidade da empregada; e
b) a Reclamante faz jus ao salário-maternidade, uma vez que fora despedida sem justa causa, antes do período das quatro semanas anteriores ao parto (fls. 142-149).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) há necessidade de o empregador ser comunicado pela empregada de seu estado gravídico; e
b) deve ser observado o limite de 84 dias de salário-maternidade, e não de 120 dias, segundo a Constituição Federal, pois a regra do art. 7º, XVII, não é auto-aplicável (fls. 165-166).

Admitido o apelo (fl. 170), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, se manifestado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 177-178).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 11), custas dispensadas (fl. 161), merece conhecimento.

A decisão rescindenda é aquela proferida pela 2ª Turma do 4º Regional, em 11/07/95, no processo RO 94.013895-6, que manteve a condenação do Reclamado, determinando o pagamento para a Reclamante de 120 dias de salário-maternidade (fls. 50-51).

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 03/06/97, conforme certidão de fl. 74. A ação rescisória foi ajuizada em 16/09/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, salvo previsão em norma coletiva, independentemente do conhecimento do empregador do estado gravídico da empregada, esta faz jus à indenização decorrente da estabilidade. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do TST, *verbis*:

"O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT)."

Quanto à alegação de que, apesar de o art. 7º, XVII, da Constituição Federal dispor sobre o salário-maternidade de 120 dias, tal dispositivo, por não ser auto-aplicável, necessita de norma regulamentadora, e, até que haja a referida regulamentação, aplica-se a regra prevista na CLT, que prevê salário-maternidade de 84 dias, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, desde a promulgação da Constituição Federal (05/10/88), é devido o salário-maternidade de 120 dias. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 44 da SBDI-1 do TST, *verbis*:

"É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta".

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 44 e 88 da SBDI-1 do TST).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-75.895/2003-000-00-00.7TST

AUTORAS : LÉIA DE MESQUITA CABRAL SILVA, MARIA JOELMA DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA MARIA SINÉZIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

D E S P A C H O

1. Notifiquem-se as Autoras, Léia de Mesquita Cabral Silva, Maria Joelma de Oliveira e Rosângela Maria Sinézio de Araújo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem cópia autenticada da decisão apontada como rescindenda e da certidão do seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 284 do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROHC-760210/01.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E OUTRO
ADVOGADA : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
PACIENTE : HANNA EDMOND MADI
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

D E S P A C H O

Foi impetrado *habeas corpus preventivo* contra ato do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, que determinou que a Paciente entregasse os bens a ela confiados no estado em que foram penhorados ou que depositasse o valor da condenação, sob pena de ser declarada depositária infiel e decretada a sua prisão.

O 15º Regional denegou a ordem, sob o fundamento de que não foram realizados atos em desacordo com a legislação processual em vigor, não havendo, portanto, nenhuma ilegalidade ou abuso de direito sanável por *habeas corpus* (fls. 621-624).

Sucedo que, conforme se verifica pelas informações prestadas pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP (fls. 666-668), houve acordo entre as partes, devidamente cumprido, tendo ocorrido o arquivamento definitivo do processo em 28/02/02.

Ora, visando o presente *habeas corpus* a prevenir a ilegal restrição ao direito de liberdade da Paciente, e não havendo mais nenhuma ameaça nesse sentido, em virtude do cumprimento espontâneo do pagamento do valor da condenação, a partir da celebração de acordo entre as Partes, verifica-se que o presente feito perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir da Impetrante, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-76861-2003-000-00-00.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RÉU : KLUK MAGRI

D E S P A C H O

O BANCO DO BRASIL S. A. ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, visando suspender a execução da sentença apontada como rescindenda até o trânsito em julgado da ação rescisória principal, impedindo, assim, o levantamento, pelo exequente, de expressiva importância já penhorada e depositada judicialmente, para a garantia do juízo, eis que o crédito exequendo estaria na iminência de ser integralmente satisfeito, o que causaria irreparável lesão patrimonial ao requerente (fls. 13 e 295/333). Aduz que aludida execução estaria sendo promovida perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 772/91.

Pretende o autor, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão desta alta Corte a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-643.892/2000.5 (fls. 90/99), o qual se encontra atualmente aguardando pauta de julgamento. Referido apelo encerra questões alusivas à não-caracterização da decadência do direito de propor ação rescisória, então decretada pelo acórdão regional recorrido de fls. 84/87, que examinou originariamente o pedido de corte rescisório, e à suposta existência de violação literal de lei praticada pela sentença rescindenda de fls. 166/168, ao não declarar a prescrição do direito de ação do reclamante pelo decurso do biênio a que aludem os artigos 7º, XXIX, "a", da Carta Magna de 1988 e 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A parte autora pretende demonstrar a presença dos pressupostos autorizadores da ação cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária (fls. 2/16).



A despeito do que preceitua o art. 489 do CPC, a doutrina e a jurisprudência modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela eg. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar.

Numa análise superficial da presente medida cautelar, parece-me que, *in casu*, o autor, em linhas gerais, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela acautelatória em foco. Se não, vejamos:

Como a ação cautelar tem como escopo a concessão de medida que visa evitar o perecimento do direito perseguido, caracteriza-se o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação ao direito do autor, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do recurso ordinário em ação rescisória em tela, porque houve penhora de dinheiro do executado para garantir o crédito exequendo, que já soma o valor atualizado de R\$513.891,04, podendo elevada quantia, já depositada judicialmente, ser liberada a qualquer momento em favor do requerido, o que torna inegável a certeza de que a requerente não terá como reavê-lo, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução trabalhista, como visto, em estágio bastante adiantado, até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta alta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o referido ROAR que aguarda a pauta.

De outra parte, os argumentos tecidos pela parte autora no ROAR em comento transmitem ares de plausibilidade do direito ali aventado, acenando com a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, sobretudo no que tange à decadência da rescisória, então pronunciada pela Corte Regional, cuja providência adotada, no sentido de antecipar, na contagem do prazo decadencial, o termo *a quo*, em face da declaração de deserção de recurso interposto contra a decisão rescindenda, parece destoar da orientação contida no Enunciado nº 100 do TST, pelo que a hipótese vertente reúne, por cautela, elementos de convicção suficientes para se vislumbrar a aparência do bom direito.

Com esses fundamentos, pois evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **deiro a liminar** pleiteada, a fim de **suspender**, a execução da r. sentença rescindenda de fls. 166/168, que se processa nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 772/91, impedindo, assim, a liberação em favor do exequente de qualquer quantia que esteja ou venha a ser depositada judicialmente para a satisfação do crédito exequendo, tudo de modo a evitar a consumação dos iminentes e irreparáveis prejuízos à instituição financeira executada, prosseguindo-se normalmente o curso da presente cautelar.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão monocrática ao Exmº. Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 15ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, inclusive via *fac-simile*.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-769387/01.0 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : LESLIE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

O **Reclamante**, com base nos **incisos IV** (ofensa à coisa julgada) e **V** (violação de lei) do **art. 485 do CPC**, ajuizou **ação rescisória**, buscando desconstituir a **sentença** que julgou a impugnação dos cálculos, mantendo o valor da condenação (fls. 63-65), e, como **pedido sucessivo**, a desconstituição da **decisão regional**, Agravo de Petição nº 790/00, que considerou como **momento da cessação da contagem de juros** o depósito do valor em instituição bancária (fls. 69-73).

O Reclamante sustenta que a **sentença de 1º grau ofendeu a coisa julgada**, uma vez que decisão anterior (Agravo de Petição nº 4878/98) havia determinado que não seria proferida nova decisão enquanto não houvesse mandado de citação e penhora, o que não ocorreu.

O Reclamante sustenta também que a **decisão regional**, Agravo de Petição nº 790/00, **violou o art. 39 da Lei nº 8.177/91**, uma vez que aplicou as disposições da lei do executivo fiscal, determinando a cessação da contagem dos juros a partir do depósito do valor da condenação na instituição financeira, e não a partir do efetivo recebimento do crédito (fls. 2-8).

O **8º Regional** julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do Reclamante, por considerar que é **incabível ação rescisória**, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de **interpretação controvertida** nos Tribunais, nos termos da Súmula nº 343 do STF (fls. 124-127).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a matéria referente a interpretação controvertida de lei não deve ser confundida com **interpretação errônea da lei** (fls. 137-140).

Admitido o apelo (fl. 146), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Evany de Oliveira Selva**, se manifestado no sentido do **desprovimento** do apelo (fls. 150-151).

Tempestivo o apelo, regular a **representação** (fls. 09) e custas dispensadas (fl. 144), merece **conhecimento**.

A primeira **decisão rescindenda** indicada é a proferida pela juíza titular da **5ª JCJ de Belém (PA)**, em **20/10/99**, no processo RT 0182/1992-2, que, julgando a **impugnação ao valor dos cálculos**, ratificou os valores apresentados (fls. 63-65).

A segunda **decisão rescindenda** também apontada é a proferida pela **4ª Turma do 8º Regional**, em **25/04/00**, no Agravo de Petição nº 790/2000, que julgou improcedente o pedido, determinando a aplicação dos juros até o depósito dos valores em instituição financeira, e não até o efetivo recebimento do crédito (fls. 69-73).

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda (AP nº 790/2000) se deu em **23/05/00**, conforme certidão de fl. 76, sendo que a ação rescisória foi ajuizada em **10/10/00**, portanto, dentro do **prazo decadencial** do art. 495 do CPC.

Vale registrar, primeiramente, no que se refere à alegação de que a **sentença de 1º grau ofendeu a coisa julgada**, a jurisprudência pacífica da Corte é no sentido de que, em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**. *In casu*, a sentença que julgou a impugnação ao valor dos cálculos foi substituída pelo Agravo de Petição. Logo, inviável prosperar o pedido rescisório com fundamento em ofensa à coisa julgada.

Quanto à **violação de lei**, que teria ocorrido na decisão regional, que substituiu a sentença de 1º grau, sustenta o Reclamante ter havido violação do **art. 39 da Lei nº 8.177/91**. A matéria debatida diz respeito ao momento da cessação da contagem dos juros, se quando do depósito do valor em instituição financeira ou se quando do efetivo pagamento da dívida.

Verifica-se que a **matéria discutida** nos autos **era de interpretação controvertida** à época da prolação da decisão rescindenda. A decisão recorrida, que julgou originariamente a ação rescisória, traz vários arestos, oriundos do 8º regional, em que se vislumbra a controvérsia acerca do momento da cessação da contagem dos juros.

A controvérsia atrai a aplicabilidade das **Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF**, como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica dos referidos tribunais.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a Súmula nº 343 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 83 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-77512/2003-000-00-00.5

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DRª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE MONTES CLAROS

D E S P A C H O

A parte autora da presente ação cautelar deixou de acostar aos autos a cópia autenticada de documento considerado indispensável à apreciação do pedido nela deduzido, sem o qual se revela impossível a concessão da tutela pretendida, inclusive em sede liminar, notadamente a petição inicial da Ação Rescisória nº TST-AR-236/2002, proposta perante o eg. 3º Regional (fls. 30/45). Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 76 da egrégia SBDI-2 do TST.

Portanto, **intime-se** o autor a fim de que **emende** sua inicial, juntando a cópia autêntica da peça acima aludida, pertencente ao processo formado por ocasião do ajuizamento da ação rescisória, sobre a qual incide a presente medida cautelar, bem como outros documentos que entender necessários à instrução do feito, oriundos tanto da reclamação trabalhista originária quanto do processo principal, tudo a fim de regularizar o feito e legitimar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-799761/01.2RT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : FLÁVIA MAIA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O **Reclamado** ajuizou **ação rescisória**, com fulcro no **art. 485, V, do CPC**, objetivando rescindir a **sentença** que deferiu à Reclamante **horas extras e honorários advocatícios**. Para tanto, alegou violação do **art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal** e do **art. 145 do Código Civil**, sustentando que, por não haver concurso público, a contratação da Reclamante era nula, não podendo ter havido condenação em horas extras e honorários advocatícios (fls. 2-6).

O **16º Regional** julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do Reclamado, argumentando que a questão da **nulidade da contratação não precedida de concurso público e seus efeitos** era de **interpretação controvertida** nos tribunais, fazendo incidir sobre a hipótese o comando da **Súmula nº 343 do STF** (fls. 90-93).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **recurso ordinário**, alegando que:

a) **não são aplicáveis** à hipótese as **Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF**, pois a questão dos autos gira em torno de **matéria constitucional**, não sendo possível falar-se em interpretação controvertida; e

b) a jurisprudência pacificada do TST é no sentido de que a investidura de servidor em emprego público não precedida de concurso público implica a nulidade da contratação, nos termos do disposto no **art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal** (fls. 97-104).

Admitido o apelo (fl. 109), foram apresentadas **contrarrazões** (fls. 112-122), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Evany de Oliveira Selva**, opinado pelo provimento do recurso (fls. 128-129).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 07) e as **custas** foram recolhidas (fl. 105), merecendo, assim, conhecimento.

A **decisão rescindenda** é aquela proferida pela 1ª Vara do Trabalho de São Luís - MA (RT nº 274/98), em **12/11/98**, que, apesar de a Reclamante reconhecer ter sido admitida à revelia do art. 37, II, da Constituição Federal, condenou o Reclamado ao **pagamento de horas extras e honorários advocatícios** (fls. 29-32).

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em **11/02/99**, conforme certidão de fl. 33. A ação rescisória foi ajuizada em **25/04/00**, portanto, dentro do **prazo decadencial** estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, o mérito da ação rescisória diz respeito aos **efeitos da nulidade da contratação com empresa da administração pública indireta sem a prévia aprovação em concurso público**. Esta matéria já se encontra pacificada no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, inclusive das horas trabalhadas além da jornada (não se contabilizando o adicional das horas extras), fazendo jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (**Enunciado nº 363 do TST**) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de tratar-se de matéria de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST, de forma que deve ser reformada.

Assim, louvando-me no **art. 557, §1º-A, do CPC** e no item **III da Instrução Normativa nº 17/99**, dou **provimento** ao recurso ordinário em ação rescisória, para desconstituir a decisão rescindenda, tendo em vista que ela está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Enunciado nº 363 do TST**), e, em juízo rescisório, excluir da condenação o adicional de horas extras e os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-801.134/01.9 tst

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉUS : ADÉLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JOSÉ MAURÍCIO LAGE

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 114.791/2002-4.

Concedo, conforme requerido, à Autora o prazo de 30 (trinta) dias para que informe os endereços dos Réus que ainda não foram citados.

Publique-se.

Após, venham conclusos os autos.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-809837/01.9TST

AUTOR : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVEZ FLEURY
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. JORGE WILLIANS TAUIL

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro **encerrada a fase instrutória**.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de **10 (dez) dias**.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-812704/01.1 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : EDEILTON RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : DR. JORGE FERREIRA PAIVA
RECORRIDA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. LÊDA MARIA SILVESTRE

D E S P A C H O

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos **incisos V** (violação de lei) e **IX** (erro de fato) do **art. 485 do CPC**, visando a desconstituir sentença (fls. 11-12) proferida pela **14ª Vara do Trabalho de Recife (PE)**, RT 14.00100565/99, que julgou impropriedade o pedido da reclamatória trabalhista, uma vez que, nos termos da Súmula nº 191 do TST, o **adicional de periculosidade** é calculado sobre o **salário básico do empregado**, e não sobre a totalidade da remuneração.

Os dispositivos que o Reclamante pretende violados são os **arts. 93, IX, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 7.369/85**, sob os seguintes argumentos:

a) a decisão não foi devidamente **fundamentada**, violando o **art. 93, IX, da Constituição Federal**; e

b) o **adicional de periculosidade** deve ser calculado de **modo integral**, mesmo que o trabalho seja exercido de modo **intermitente**, não se podendo falar em proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

O Reclamante sustenta também que houve **erro de fato**, pois a sentença considerou inexistente a causa e o pedido das diferenças mensais do adicional de periculosidade (fls. 2-8).

O **6º Regional** julgou **improcedente** a ação rescisória do Reclamante, sob os seguintes fundamentos:

a) nos termos do Enunciado nº 298 do TST, deve haver **pronunciamento explícito** da decisão rescindenda sobre a matéria veiculada, o que **não ocorreu em relação ao art. 1º da Lei nº 7.369/85**;

b) a **sentença rescindenda foi devidamente fundamentada**, com relação aos **títulos nela apreciados**, não se podendo falar em violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e

c) **não se configurou o erro de fato**, uma vez que a sentença não admitiu um fato inexistente como também não considerou inexistente um fato efetivamente ocorrido (fls. 79-81).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que ou o art. 1º da Lei nº 7.369/85 ou o art. 93, IX, da Constituição Federal tiveram sua literalidade violada (fls. 88-91).

Admitido o recurso (fl. 92), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Antonio Carlos Roboredo**, opinado pelo seu desprovimento (fls. 97-98).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 9) e o Recorrente foi dispensado das custas (fl. 91).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjektivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objetivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os **fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, considera-se **inadmissível** o **recurso ordinário** quando a parte **deixa de impugnar as razões** que fundamentaram a decisão recorrida, ou seja, a **ausência de prequestionamento** do art. 1º da Lei nº 7.369/85, a **fundamentação com relação aos títulos apreciados** na sentença e a **não-configuração do erro de fato**, nos termos do art. 485, IX, do CPC.

Não pode o **juizador procurar os motivos** para prover o recurso ou desprovê-lo, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento.

Inviável prosperar o recurso ordinário em ação rescisória, uma vez que não traz alusão alguma aos fundamentos da decisão recorrida, não podendo ser conhecido (**OJ 90 da SBDI-2 do TST**).

Ante o exposto, com fundamento na **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, não conheço do recurso ordinário, por ausência de fundamentação, nos termos do art. 514, II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-815.990/2001.8

AUTORA : VANDA APARECIDA DOS SANTOS DORNELLAS
ADVOGADO : DRª MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
RÉU : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S. A.

D E S P A C H O

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do novo Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-816.706/01-4TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ -

SINJE

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E JOÃO ESTÊNIO CAMPELO

Bezerra

AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

D E S P A C H O

A União Federal ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido liminar, pretendendo a suspensão da execução que se processa perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 821/92, até o julgamento da Ação Rescisória ajuizada nesta Corte Trabalhista autuada sob o nº 812.108/01-3, e na qual se pretende a desconstituição de decisão que teria condenado a Autora no pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

A liminar foi deferida pelo despacho de fls. 62/63, em razão de ter sido, num prévio exame, constatada a existência do *fumus boni iuris* consistente na possibilidade de êxito na Ação Rescisória fundada no art. 485, V, do CPC em que se discute os chamados "Planos Econômicos", haja vista ter a Autora indicado, expressamente, na petição inicial, dessa Ação Principal, apontado ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Dessa decisão, o Sindicato interpõe o presente Agravo Regimental pleiteando a reconsideração do despacho concessivo do pedido liminar.

Razão assiste ao Agravante.

O Sindicato, na qualidade de substituto processual, ajuizou Reclamação Trabalhista pleiteando o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

Julgado procedente o pedido na primeira instância, essa sentença foi confirmada pelo TRT da 7ª Região que entendeu constituir direito adquirido dos trabalhadores a percepção do citado reajuste.

Interposto Recurso de Revista pela União, a c. 2ª Turma deste Tribunal, conhecendo do recurso por divergência jurisprudencial, acatou os argumentos da União no sentido de que não existe direito adquirido dos empregados ao recebimento do reajuste decorrente do IPC de março/90, e julgou improcedente a Ação Trabalhista.

A SBDI-1, examinando os Embargos interpostos pelo Sindicato, concluiu que o Recurso de Revista não merecia ultrapassar a fase do conhecimento, haja vista a ausência de prequestionamento da questão referente ao direito adquirido. Como consequência, restabeleceu a v. decisão do Regional. Consignou no acórdão que:

" (...)

Assim, considerando que o fundamento básico e primordial da decisão regional era a aplicabilidade do princípio da isonomia (arts. 39, parágrafo 1º, da CF/88 e 41 da Lei 8.112/90), fundamento este não atacado pela União Federal em sua revista, a qual voltava-se inteiramente para a inexistência de direito adquirido ao reajuste do Plano Collor, tem-se que insubsistente o conhecimento daquele recurso." (fl. 46)

A União ajuíza, agora, Ação Rescisória pretendendo a desconstituição daquele acórdão proferido pela SBDI-1 quando do julgamento dos citados Embargos.

Verifica-se, num exame mais atento, que não se encontra presente o *fumus boni iuris* autorizador da cautela concedida, posto que a Ação Rescisória deverá ser julgada extinta, sem exame do mérito, em razão da manifesta impossibilidade jurídica do pedido.

Ocorre que, o pleito de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que apreciou o mérito da Reclamação Trabalhista.

No caso dos autos, essa decisão seria o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 7ª Região, haja vista que ora se pretende desconstituir não se adentrou ao mérito propriamente dito da ação. Limitou-se, apenas, a examinar a presença dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista, concluindo pelo seu não-conhecimento em razão da ausência de prequestionamento, não sendo, portanto, passível de desconstituição através de Ação Rescisória.

No ponto, vale transcrever o seguinte julgado da SBDI-2 que, julgando questão idêntica, concluiu:

"AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO.

1. Conforme exige o art. 485, 'caput', do CPC, a ação rescisória deve ser proposta contra a última decisão de mérito proferida na causa em relação à matéria impugnada.

2. Afigura-se juridicamente impossível pedido de rescisão de acórdão proferido em segundo julgamento de recurso de revista, que examina apenas questão relativa à limitação das diferenças salariais à data-base. **Tendo havido embargos à SBDI1, mediante os quais se restabeleceu o acórdão regional que manteve a condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes dos denominados 'planos econômicos', objeto de insurgência da Autora, cumpriria a ela postular a rescisão do acórdão regional, que foi o último a analisar a matéria.**

3. Processo julgado extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. (destaquei)." (AR-684.628/2000, Relator: Min. João Oreste Dalazen, DJU 08.02.2002).

Do exposto, **reconsidero** o despacho de fls. 62/63 **revogando** a liminar concedida.

Dê ciência dessa decisão ao Juízo da Execução.

Reautue-se como Ação Cautelar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA
DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR- 793.273/2001.9 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTES : FRANCISCO WILSON PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
ADVOGADA : DR.ª ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

D E S P A C H O

Vistos etc.

O agravo de instrumento já foi decidido pela r. decisão singular de fls. 54-5, que não conheceu do recurso por ausência do traslado de peças para a sua formação (decisão publicada no DJ de 20/08/2002), com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 74.

Logo, não existindo a interposição de outros recursos, **de-termino** a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma, para as providências cabíveis, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

Processo com despacho concedendo prazo de 5 dias à parte contrária para se pronunciar sobre o requerido.
Processo: RR - 541299/1999.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
RECORRIDO(S) : ATALIBA DE ABREU NETTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da 1a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR- 03580/2002-900-02-00.0

PROC. NºTST-AIRR- 03580/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : JANETE VENEDA CANELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

D E C I S I O

Irresignada com a r. decisão singular de fls. 305, que denegou o processamento do seu recurso de revista pelo fato de não se enquadrar na exceção prevista no § 2º do art. 896 da CLT, agrava de instrumento a reclamada.



Contramínuta foi oferecida às fls. 335-6.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 344-5).

O acórdão regional concluiu que o Enunciado 304 não se aplica ao caso em debate por tratar-se de situação diversa, acrescentando que são devidos pela demandada os juros moratórios e não verificando nenhuma irregularidade no procedimento adotado pelos autores para apurá-los nos cálculos já parcialmente quitados. Finalizou alegando inexistir incorreção em se aplicar a taxa de juros sobre o valor total corrigido, porque respaldado pelo Enunciado 200 do TST (fls. 294-9).

A ora agravante interpôs recurso de revista às fls. 300-4, sustentando afronta ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e contrariedade ao Enunciado 304 do TST, e transcreveu arestos que reputa divergentes.

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo de execução, que, como tal, somente se viabiliza com a demonstração de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição, o que não foi feito apropriadamente pela ora agravante, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação contida no Enunciado nº 266 do TST.

Dessa forma, no que tange à possível violação do artigo 46 do ADCT, tem-se que tal dispositivo faz menção apenas à incidência de correção monetária, nada tratando de juros de mora.

Enfim, o que se tem, na verdade, é o manuseio de recurso de revista despido de seu pressuposto fundamental e categoricamente exigido pelo artigo 896, § 2º, da CLT, qual seja, a comprovação de ofensa direta e literal de preceito da Constituição Federal de 1988. Incensurável, no particular, a decisão agravada.

Pelo exposto e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-10052/2002-900-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTES : CLOTILDE SERRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

ADVOGADA : DR.ª ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

D E C I S Ã O

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região manteve a sentença que julgara improcedente a pretensão dos autores ao reajuste salarial decorrente do Plano Collor, ante a incidência do Enunciado nº 315 do TST (fls. 51-2).

Os autores interpuzeram recurso de revista pretendendo a reforma do julgado, sustentando que o reajuste salarial com base no Plano Collor não se configurava em mera expectativa de direito, mas sim em direito adquirido. Aduziram afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dissenso de teses.

Ao recurso foi denegado seguimento pelo decisão singular de fls. 59, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 315 do TST, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

Ainda inconformados, interpõem os reclamantes o presente agravo de instrumento, renovando a tese de que há direito adquirido ao reajuste pleiteado. Colacionam arestos para o confronto de teses.

A contramínuta ao agravo de instrumento foi apresentada intempestivamente, conforme se constata da certidão de fls. 75.

Parecer do Ministério Público do Trabalho a fls. 81, opinando pelo não-conhecimento do agravo, ante a ausência do traslado da contestação.

Esta Corte já se pronunciou no sentido de que, mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo. Assim, a ausência do traslado da contestação não impede o conhecimento do agravo.

No mérito, o agravo de instrumento não reúne condições de ser provido, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 315, o que, de plano, afasta a possibilidade de divergência jurisprudencial ou de violação de dispositivo de lei.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte que a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/1990, convertida na Lei nº 8.030/1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República.

Ante o exposto e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01280-2000-035-15-40-8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

PROCURADOR : DR. LUÍS LEONARDO TOR

AGRAVADO : EDSON LUÍS FLORÊNCIO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação; procuração do Agravado; reclamação trabalhista; contestação; sentença; acórdão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação e recurso de revista.**

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 26/11/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-02159-1997-062-15-40-0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS

AGRAVADO : BENEDITO CARLOS FERREIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação; procuração do Agravado; ação trabalhista; contestação; sentença; acórdão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação e recurso de revista.**

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 28/11/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-398.065/97.0

EMBARGANTE : GERALDO AFONSO CHAVES

ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

EMBARGADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MIGUEL FRANCISCO U. NAGIB

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, concedo vista à parte embargada pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-415.067/1998.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO PALHARES

RECORRIDO : LUIZ CARLOS WEBER

ADVOGADO : DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

D E S P A C H O

Vistos.

As peças de fls. 208/211 vieram em nome de MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., enquanto dos autos não consta elemento a atestar a decretação de falência da recorrente. Devolvam-se, pois, às ilustres signatárias as quais, querendo, renovarão os atos com a necessária regularidade.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Juiz Relator

PROC. NºTST-RR-421.709/98.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA TRAPICHE S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA

RECORRIDO : ANTONIO PEDRO SOARES DE ATAIDE

ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

D E C I S Ã O

Inconformada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 72/74), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 78/82), debatendo o seguinte **tema**: sítio - benfeitorias - indenização.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação referente à indenização decorrente das benfeitorias implantadas pelo Reclamante no sítio da Reclamada. Para tanto, fundamentou-se apenas na ausência de comprovação da alegação da Reclamada de que as plantações existentes no sítio são anteriores à época do contrato de trabalho.

Irresignada, a Reclamada sustenta que a indenização concedida se mostra indevida, porquanto as plantações efetuadas em suas terras não são benfeitorias necessárias. Isso porque trata-se de plantações de hortaliças destinadas ao uso do comodatário (Reclamante), enquadrando-se, pois, como benfeitorias voluptuárias ou úteis, que não admitem reembolso.

Em decorrência, transcreve um aresto para a comprovação de divergência jurisprudencial e indica violação aos artigos 9º e 12 da Lei nº 5.889/73 e à cláusula 7ª, § 3º, da convenção coletiva da categoria.

Contudo, o recurso não alcança conhecimento.

O único julgado colacionado não caracteriza divergência jurisprudencial, porquanto debate a impossibilidade de indenização referente à benfeitoria decorrente de lavoura de subsistência, tese não analisada no v. acórdão recorrido, no qual o Eg. Regional limitou-se a asseverar a ausência de comprovação, pela Reclamada, de que as plantações existentes no sítio já existiam antes da contratação do Reclamante. Incidência da Súmula 296 do TST.

Quanto aos artigos 9º e 12 da Lei nº 5.889/73, que estatui as normas reguladoras do trabalho rural, inexistente tese no v. acórdão recorrido, uma vez que, como já explicitado, o Eg. Regional limitou-se a sustentar ausência de prova quanto à existência ou não de lavoura no período anterior ao contrato de trabalho existente entre as partes. Portanto, não se posicionou acerca das hipóteses de autorização dos descontos do empregado rural, tampouco a respeito da plantaçãõ subsidiária, a cargo do empregado rural. Assim, caracteriza-se a preclusão, por ausência de prequestionamento, nos moldes da Súmula 297 do TST.

Por fim, ressalte-se que violação a cláusula de convenção coletiva não enseja interposição de recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do recurso de revista encontra, pois, óbice nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-435.134/98.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOAQUIM DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO : METRUM - PROJETO E CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JUNIVALDO P. SILVEIRA

D E C I S Ã O

A e. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença, que considerou válido o acordo individual de compensação de jornada firmado com a reclamada e juntado aos autos a fls. 36 (fls. 93-4).

Os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante foram desprovidos a fls. 102-3.

O reclamante interpõe recurso de revista, buscando demonstrar que o acordo individual firmado é inválido porque não contou com a participação do sindicato da categoria profissional. O pedido está fundamentado em violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial (fls. 106-7).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 109.

Contra-razões a fls. 111-7.

Aplicados à hipótese os termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

Não conheço a alegada violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, uma vez que a disposição ali contida, em que pese faculte a ocorrência de compensação de jornada mediante acordo ou convenção coletiva, não retirou do mundo jurídico as disposições que reconheciam a validade do acordo individual para o ajuste da duração do trabalho, notadamente o artigo 59 da CLT, tendo em vista que a exegese extraída do texto da Constituição não proíbe o ajuste individual.

Aliás, com a edição do Precedente nº 182 da SDI do TST, esta Corte passou a reconhecer a validade do acordo individual de compensação de jornada.

Este é o entendimento consubstanciado no referido Precedente: "É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário".

Dessa forma, não havendo notícia da existência de norma coletiva disposta em contrário, entendo que o recurso de revista do reclamante encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

Com esses fundamentos, apoiado no Enunciado 333 do TST e no Precedente nº 182 da SDI, ambos do TST, e com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC. NºTST-RR-464.681/98.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
RECORRIDO : ALTAIR FERNANDO JESUÍNO
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

D E C I S Ã O

O *decisum* regional, mantendo os termos da r. sentença, determinou o pagamento do adicional de horas extraordinárias, ante a irregularidade do regime compensatório (fls. 301-7).

No recurso de revista, a reclamada indica contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST (fls. 310-2).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 347.

Contra-razões apresentadas a fls. 349-53.

Aplicados à hipótese os termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

O Enunciado nº 349 do TST, diversamente do que concluiu a colenda Turma julgadora *a quo*, defende tese no sentido de que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o único pressuposto legal para validade do regime de compensação é a previsão em convenção ou acordo coletivo, a teor do art. 7º, XIII, da Carta Magna, razão pela qual o artigo 60 da CLT teria sido revogado pelo referido

dispositivo constitucional. O verbete sumular assim dispõe: "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)".

Assim, levando-se em conta que o único óbice erigido pelo r. julgado *a quo* volta-se para a ausência da autorização prevista pelo artigo 60 da CLT, expedida por autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, o qual, segundo o verbete acima referido, não mais subsiste, é de ser reconhecida a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluindo, pois, o pagamento do adicional de horas extraordinárias laboradas no regime de compensação. Desse modo, a contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST autoriza o conhecimento do recurso.

Como consequência lógica e com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **dou provimento** ao recurso de revista para reconhecer a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias laboradas no regime de compensação. Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC. NºTST-RR-466.470/98.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. E BANCO
ADVOGADOS : DR. WALDIR GORGES ALVES E DR. CLÁUDIO LUIZ RINALDI
RECORRIDOS : SANDRA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª GISELLE KARINE DEPINÉ

D E C I S Ã O

RECURSO DE REVISTA DA COOPERATIVA

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 308-14), por intermédio do qual se manteve o reconhecimento de vínculo dos obreiros com a cooperativa e de responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes.

Em seu apelo, a reclamada repisa sua tese no sentido de inexistir vínculo de emprego entre a cooperativa e seus associados. Traz julgados com o fito de comprovar o dissídio jurisprudencial envolvendo o tema, da maneira que autoriza o artigo 896, a, da CLT, e aponta violação dos artigos 174, § 2º, da Constituição Federal, 90 da Lei nº 5.764/71, 3º, 442 e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Todavia, deserto se encontra o recurso de revista.

Quando da interposição do recurso de revista, a recorrente recolheu a título de depósito recursal a importância de R\$ 2.736,56, montante, na época, que somado ao que recolhido quando da interposição do recurso ordinário (R\$ 2.446,86 - fls. 261) constituía o valor correspondente à garantia da jurisdição extraordinária fixada pelo Ato GP nº 278/97 de 1º.ago.97, ou seja, R\$ 5.183,42. Cumpre ressaltar que o valor da condenação é de R\$ 10.000,00.

Assim, quando interposto recurso de revista, olvidou-se a cooperativa de garantir o juízo, seja pelo limite exigido quando da interposição do apelo, que se ressalte não pode ser somado ao primeiro depósito efetuado, seja pela complementação do valor total da condenação. Nestes termos a Instrução Normativa nº 3/93: "(...) a) depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado; b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso; (...)".

Aliás, esse é o entendimento já sedimentado na colenda Sessão Especializada em Dissídios Individuais, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 139, que dispõe: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (OJ nº 139).

Ademais, saliente-se que não há como se aproveitar o depósito do segundo recorrente, haja vista o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 190 do TST, *verbis*: "Depósito recursal. Condenação solidária. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide".

Denego seguimento ao recurso, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL

O acórdão da 2ª Turma do TRT da 12ª Região, ao analisar o recurso ordinário do segundo reclamado, manteve o entendimento da r. sentença que declarara a responsabilidade subsidiária do banco pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes, nos termos do que determina o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Inconformado, recorre de revista o banco, requerendo sua exclusão da lide, sustentando que, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal e os artigos 5º, inciso II, 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, 61 do Decreto-lei nº 2300/86, 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos lides por divergentes.

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 379, não tendo sido apresentadas contra-razões.

Não houve remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do artigo 113, II, do RITST.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC. NºTST-RR-469.610/98.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SEBASTIÃO TEIXEIRA VALVERDE
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO
RECORRIDO : W. SAFETY PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
RECORRIDA : COLGATE - PALMOLIVE LTDA.
ADVOGADA : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 217/218), complementado pelos v. acórdãos de fls. 225 e 234, interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 236/240), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, assim se posicionou: negou provimento ao apelo do Reclamante, confirmando a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras e, no tocante ao recurso ordinário da Segunda Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a Segunda Reclamada no pólo passivo da relação processual, ainda que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Interpostos sucessivos embargos declaratórios pelo Reclamante, mediante os vv. acórdãos de fls. 225 e 234, a Eg. Turma Regional negou-lhes provimento.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante requer a decretação da nulidade do v. acórdão regional. Para tanto, alega que não houve manifestação a respeito de temas considerados relevantes, argüidos nas razões do recurso ordinário e renovados em embargos de declaração. Aponta violação aos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, o Reclamante-recorrente **não demonstra sob que aspectos residiriam as supostas omissões**.

Inviável, pois, aferir a indigitada nulidade sem a indicação expressa dos pontos supostamente não examinados pelo Eg. Regional. Ressalte-se que a argüição de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, requer a **expressa delimitação da matéria objeto de inconformismo**, mormente quando se atenta para a natureza extraordinária do recurso de revista, não sendo suficiente que as alegadas omissões estejam consignadas nos embargos de declaração.

Dessa forma, conclui-se que o recurso de revista, quanto à preliminar, apresenta-se **desfundamentado**.

A vista do exposto, na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-475.383/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA : DR.ª ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
RECORRIDO : HENRIQUE JOSÉ LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

D E C I S Ã O

A colenda Turma do E. Tribunal Regional da 1ª Região, dentre outros aspectos, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, deferindo o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 90 e os devidos reflexos, observando-se a compensação com os reajustes concedidos, limitando tais pagamentos à data-base subsequente.

Inconformado, o banco-reclamado pretende demonstrar em seu arazoado que não se configura na hipótese direito adquirido ao reajuste em debate. Como reforço de seus argumentos, alega contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte (fls. 270-3).

Admitido o recurso pela decisão singular de fls. 280, não tendo sido apresentadas contra-razões, conforme certidão de fls. 282.



De fato, a discussão a respeito do IPC de março de 90 encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio da edição do Enunciado nº 315, o qual estabelece a inexistência de direito adquirido ao referido reajuste salarial, assim dispondo, *verbis*: "IPC de março/1990. Lei nº 8030/1990 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/1990, convertida na Lei nº 8030/1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".

Assim sendo, conheço do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte.

A consequência lógica do conhecimento do recurso por contrariedade a enunciado é o seu provimento.

Em vista do exposto, **dou provimento** ao recurso de revista do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 90 e os reflexos daí resultantes.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC. NºTST-RR-480.985/98.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

RECORRIDOS : GERSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

D E C I S I Õ

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 185/191 e 195/196), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 199/204), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 e diferenças salariais - dissídio coletivo.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do artigo 477 da CLT. De outro lado, manteve a condenação referente ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e de dissídio coletivo. No que concerne à URP de fevereiro/89, decidiu com esteio no princípio do direito adquirido. Quanto às diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo, considerou irrelevante a ausência de base territorial do sindicato para agir como substituto processual da empresa-reclamada.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, no que tange às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, indica violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fl. 202). Relativamente às diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo, aponta violação aos artigos 114, 125 e 118 do Código Civil e à cláusula sexta do Acordo Coletivo 407/90.

O recurso não alcança conhecimento relativamente às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo, porquanto o Eg. Regional não adotou tese explícita acerca dos artigos indicados como violados, tampouco foi instado a fazê-lo mediante embargos declaratórios. Incidência da Súmula 297 do TST. Releva notar que afronta à cláusula de dissídio coletivo não enseja a interposição de recurso de revista, a teor do disposto no artigo 896 da CLT.

Não conheço do recurso, no particular.

Quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, o primeiro julgado colacionado diverge da decisão recorrida, porquanto adota o entendimento da inexistência de direito adquirido aos planos econômicos.

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da Eg. SBDI1:

"PLANO VERAO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

Precedente: E-RR-83.241/93, Ac. 2849/96, Relator: Ministro Manoel Mendes, DJ-14/6/96.

Por todo o exposto, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista em relação às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo, e com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-490.902/98.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO CIDADE S/A

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

RECORRIDO : RUDIMAR DE SOUZA RAMOS

ADVOGADA : DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES

D E C I S I Õ

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 425/433), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 444/448), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras pactuadas após a admissão do bancário.

A então MM. CJJ de origem, reputando inaplicável, na espécie, a diretriz entabulada na Súmula 199 do TST, indeferiu o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, consignando que a contratação para o trabalho extraordinário ocorrera após a admissão do Reclamante.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para deferir-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, considerando nula a contratação de horas extras no curso do contrato de trabalho. Consignou os seguintes fundamentos:

"O acórdão embargado se fez expresso ao fundamentar o entendimento do relator, à unanimidade da Turma, no sentido de que a hipótese de contratação sistemática de horas extras ao bancário envolve nulidade tanto quando praticada na admissão ao emprego como no curso do contrato de trabalho. Neste sentido a fundamentação deduzida no quarto parágrafo da fl. 427 dos autos '**ou mesmo no curso do contrato**', que impõe concluir que o entendimento esposado no julgamento não se coaduna com a interpretação restrita externada nos presentes Embargos."

No recurso de revista, o Recorrente pugna pela exclusão das 7ª e 8ª horas como extras, indigitando contrariedade à Súmula 199 desta Corte.

A Eg. Turma regional, ao condenar o Reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, em face da contratação de horas extras no curso do contrato de trabalho, contrariou a diretriz perfilhada na Súmula 119 do TST, que somente admite como nula a contratação do serviço suplementar quando da admissão do trabalhador bancário.

Conheço do recurso, portanto, por contrariedade à Súmula 199 desta Corte.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 48 da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS PACTUADAS APÓS A ADMISSÃO DO BANCÁRIO. NÃO CONFIGURA PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIADO Nº 199. INAPLICÁVEL."

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-493.433/98.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : RIOCELL S/A (SUCESSORA DA FLORESTAL GUAÍBA LTDA)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES

RECORRIDO : CARLOS DERLI GOMES FERNANDES

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

D E C I S I Õ

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 398/406), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 408/415), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras - contagem minuto a minuto; adicional de periculosidade - intermitência e valores pagos a mais - compensação.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e deu provimento parcial ao recurso adesivo do Reclamante, para determinar que a contagem das horas extras seja efetuada pelo critério minuto a minuto e dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários de perito. Assim, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e não concedeu a compensação dos valores pagos a mais.

Em suas razões recursais, a Reclamada argumenta que as pequenas variações de tempo, no início e final da jornada, decorrentes da marcação dos registros de horário, não podem ser consideradas como serviço extraordinário. Indica divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 409/410. Alega que o contato do Reclamante com o agente gerador do adicional de periculosidade era totalmente eventual, indicando violação ao art. 2º, II, do Decreto 93.412/86 e à Portaria nº 3214/78, além de colacionar julgados para a comprovação de conflito de teses às fls. 411/412. Por fim, sustenta que na parte final da defesa solicitou a compensação das verbas pagas a mais, transcrevendo arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso somente alcança conhecimento quanto à contagem das horas extras. Com efeito, o aresto de fls. 409 diverge do entendimento esposado no v. acórdão recorrido, na medida em que considera razoável a existência de um período de até dez minutos antes e após cada jornada de trabalho, destinados à marcação do cartão de ponto.

Conheço do recurso.

Quanto ao mérito, o direito ao pagamento, como extra, de todo o período que antecede ou sucede ao registro da jornada laboral, não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na sua composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23, que dispõe:

"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.)"

Cumpra aqui ressaltar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-144.551/94, Ac. 3916/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97; E-RR-34983/91, Ac. 3587/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96.

Assim, dou provimento parcial ao recurso de revista, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

No que concerne ao adicional de periculosidade, a tese esposada pelo Eg. Regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 5, emanada da SBDI-1 do TST:

"Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral."

Precedentes: ERR-113720/94, Ac. 2463/96, DJ-14/11/96, Relator: Ministro Vantuil Abdala e ERR-44871/92, Ac. 4526/95, DJ-15/12/95, Relator: Ministro Vantuil Abdala. Em decorrência, não conheço do recurso, com suporte na Súmula 333 do TST.

Quanto à compensação de valores pagos a menos, o conhecimento do recurso esbarra na Súmula 296 do TST, porquanto os arestos colacionados mostram-se inespecíficos, na medida em que consagram a tese de que a compensação é matéria de defesa. Assim, não infirmam os argumentos adotados pelo Eg. Regional, ou seja, que os valores pagos a mais decorreram de mera liberalidade da Reclamada e de que o pedido de compensação foi efetuado de forma genérica. Não conheço do recurso, no particular.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento parcial** ao recurso de revista, apenas no que respeita às horas extras - contagem minuto a minuto, para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 296 do TST, e na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, em relação ao adicional de periculosidade - intermitência e compensação de valores pagos a menos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-493.439/98.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

RECORRENTE : NATHALIO FREITAS

ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S I Õ

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 106/111), complementado pelo r. acórdão de fls. 118/120, interpõem recurso de revista a Companhia Riograndense de Mineração - CRM e o Reclamante, insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - sociedade de economia mista e contrato nulo - efeitos.

Arrolam julgados para comprovação de divergência jurisprudencial e apontam como vulnerados os artigos 832, da CLT, 37, da Constituição da República, e 49, I, *b*, da Lei nº 8.213/91.

O Eg. Tribunal Regional considerou que a aposentadoria espontânea extingue a relação de emprego entre as partes, indeferindo o pagamento do adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS sacados na data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

De outro modo, manteve a condenação quanto ao pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao período de 15.12.92 a 10.01.95, asseverando que a continuidade da prestação de serviços para sociedade de economia mista, após o jubileamento, não configura contratação irregular, em face da ausência de realização de prévio concurso público.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. De outro modo, sustenta que a permanência do Reclamante no emprego após a aposentadoria, em se tratando de empresa pública, não afasta a exigência de prévia aprovação em concurso público.

Quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso da empresa, deixo de apreciá-la com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC.

Relativamente ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o primeiro paradigma alinhado à fl. 156, ao tratar da continuidade da prestação laboral na sociedade de economia mista **após a aposentadoria**, autoriza o conhecimento do recurso, pois consigna: "*Concedida pela previdência social aposentadoria requerida pelo empregado, extingue-se ipso jure o contrato de trabalho mantido com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - sociedade de economia mista. Incabível a constituição de novo vínculo, pela mera permanência da prestação dos serviços pelo empregado, em face da vedação constitucional do art. 37, inciso II*".

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional, ao decidir que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho, proferiu decisão que se coaduna com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea **extingue** o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, **indevida a multa de 40% do FGTS** em relação ao período anterior à aposentadoria." (sem destaque no original)

Todavia, no que tange à questão da necessidade da prévia realização de concurso público, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, afronta o comando inscrito no inciso II e o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que, por sua vez, serviu de apoio à edição da Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pelo Tribunal de origem, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (sem destaque no original)

No mérito, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-495.238/98.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDOS : IVAN RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 47/49), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 54/56), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: horas extras - acordo de compensação de jornada.

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação relativamente ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, consignando os seguintes fundamentos:

"Inexistindo nos autos, acordo de compensação escrito ou convenção coletiva, correta a r. sentença de primeiro grau, que entendeu devida uma hora extraordinária de segunda a quinta-feira." (fl. 47)

Interpostos embargos de declaração (fl. 50), o Eg. Tribunal Regional, ao negar-lhes provimento, asseverou:

"O v. acórdão decidiu por manter a r. sentença a quo, que deferiu o direito à percepção de uma hora extra de segunda a quinta-feira, remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, afastando, portanto, a incidência do disposto no enunciado 85 do E. TST." (fl. 53)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a limitação da condenação apenas ao adicional de 50%, a teor da diretriz entabulada na Súmula 85 desta Corte. Alinha, ainda, um aresto para o cotejo de tese (fl. 56).

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento.

Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 85 do TST, na medida em que, no presente caso, não se trata de mera irregularidade quanto à formalização de acordo de compensação de horário semanal, mas sim da inexistência de ajuste, conforme expressamente reconhecido pelo Eg. Colegiado de origem.

Com efeito, infundada a postulação acerca da limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras, tendo em vista que, na espécie, sequer existiu acordo de compensação, tal como assentado pelas instâncias ordinárias.

O paradigma elencado à fl. 56 apresenta-se inespecífico, pois aborda que a existência de acordo de compensação de jornada não impõe o pagamento repetido das horas extras, mas apenas do adicional respectivo, enquanto, na espécie, a Eg. Turma regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 50%, em razão da inexistência nos autos de acordo de compensação de jornada. Pertinência da Súmula 296 desta Corte.

Ante o exposto, com apoio na Súmula 296 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-495.240/98.0TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO : JOSÉ GIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS CORRÊA

D E S P A C H O

Tendo em vista a noticiada renúncia de mandato (fls. 105/106), notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-497.713/98.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ROBERTO SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA
RECORRIDO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 189/199), interpõem recurso de revista os Reclamantes (fls. 203/209), debatendo os seguintes temas: plano de incentivo à dispensa - empregados dispensados - aplicabilidade e indenização por dano moral - incompetência da Justiça do Trabalho.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para julgar improcedente o pedido de aplicabilidade do plano de desligamento voluntário aos empregados dispensados quando da edição do plano. De outro lado, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para declarar a incompetência da justiça do Trabalho para analisar o pedido de indenização por danos morais.

Para tanto, sustentou que os Reclamantes não fazem jus às vantagens decorrentes do plano de incentivo ao desligamento, porquanto por ocasião da sua implantação, os empregados já haviam sido dispensados, pouco importando se a dispensa se deu poucos dias antes.

Em relação à indenização por danos morais, considerou como ação de cunho civil, cuja competência para analisar compete à Justiça Estadual.

Irresignados, os Reclamantes sustentam que o prazo de adesão ao plano de demissão voluntária ocorreu na vigência do aviso prévio, que, mesmo indenizado, projeta-se para todos os efeitos. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 207/208) e indica violação aos artigos 487 e 489 da CLT.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho para equacionar lides envolvendo indenização por danos morais, argumenta que o Eg. Regional laborou em equívoco, na medida em que se declarou incompetente para julgar o feito em relação à matéria e, mesmo assim, julgou improcedente o pedido.

O recurso, contudo, não alcança conhecimento.

Os julgados paradigmas de fl. 207 desservem ao confronto por originarem-se de Turmas do TST e JCI, em desatenção ao disposto no art. 896 da CLT. Quanto ao terceiro aresto citado a fls. 208, releva notar que a certidão de julgamento não se mostra apta a comprovar o conflito de teses. Incidência da Súmula 337 do TST.

O Eg. Regional não se posicionou acerca do aviso prévio, matéria contida nos artigos 487 e 489 da CLT, indicados como afrontados. Assim, caracteriza-se a preclusão, por ausência de prequestionamento, nos moldes da Súmula 297 do TST.

No que concerne à incompetência da Justiça do Trabalho para analisar pedido de indenização por danos morais, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porquanto os Reclamantes não cuidaram de indicar violação constitucional e/ou de leis federais, tampouco colacionaram arestos a cotejo.

Assim, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 296, 337 e 297, motivo pelo qual, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-521.564/1998.2 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TACIMA
PROCURADOR : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Terceiro Regional (fls. 91/93), interpuseram recursos de revista o Ministério Público do Trabalho da Décima Terceira Região e o Município de Tacima (fls. 95/103 e 104/114, respectivamente), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto tenha reconhecido a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a r. sentença no que se refere à condenação do Reclamado ao pagamento dos valores correspondentes à diferença entre o salário efetivamente percebido e o mínimo legal e aos salários retidos.

Dada a identidade de matérias discutidas em ambos os recursos, cumpre analisá-los conjuntamente.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* e o Estado elencam julgados para o confronto de teses (fls. 99/102 e 105/109).

O primeiro aresto de fl. 101, elencado no recurso de revista interposto pelo Ministério Público, e o primeiro paradigma colacionado pelo Município de fls. 105/106 autorizam o conhecimento dos recursos, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*, sendo indevido o pagamento de qualquer verba trabalhista.

Conheço dos recursos, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Saliente-se que a jurisprudência do TST consolidou-se, como se vê da nova redação conferida à Súmula nº 363, no sentido de conceder o pagamento das diferenças entre o salário efetivamente percebido e o salário mínimo mesmo nas hipóteses de contrato nulo por ausência de concurso público. Portanto, além dos salários retidos, revelam-se igualmente devidas as diferenças para o mínimo legal.

Na espécie, constata-se que houve postulação de saldo salarial e de diferenças entre o salário efetivamente percebido e o mínimo legal. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação ao pagamento dos salários correspondentes aos dias trabalhados e não pagos e das diferenças entre o salário efetivamente percebido e o mínimo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-524.870/1999.5TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAZUL TRANSPORTES INTERMUNICIPALIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO CAMPELLO
RECORRIDOS : JOSÉ MANOEL DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MORAES FILHO

D E S P A C H O

Vistos.

À recorrente, para manifestação sobre a peça e o documento de fls. 602/604, que noticia o acordo realizado entre o segundo reclamante, CARLOS ALBERTO BARBOSA, e a reclamada.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

PROC. NºTST-AIRR-5436-2002-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
AGRAVADO : PAULO EFIGÊNIO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

D E C I S Ã O

Irresignado-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista em virtude do disposto na Súmula 126 do TST. Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, imprescindível para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 20/08/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).



Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-628.686/2000.1TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S. A.
 ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU G. SOUTO

D E S P A C H O

Vistos.

Assino à empresa o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-655.711/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : GISELDA JOSEFINA DE JESUS MARGUES
 ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Vistos.

À empresa, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05 (cinco) dias

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2002.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

PROC. NºTST-rr-703.277/2000.0 TRT - 2ª Região

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDA : VILMA DA CRUZ CLEMENTINO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MORO

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Concedo à Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie a juntada aos autos dos originais do instrumento de substabelecimento, apresentado apenas mediante fac-símile.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-763.619/01.3 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 RECORRIDO : EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES

D E S P A C H O

Junte-se aos autos a petição protocolada em 21/11/02.

Dê-se vista ao advogado signatário dessa petição - Dr. Lycurgo Leite Neto - da petição protocolada em 13.03.02, onde noticia-se a substituição de patrocínio da ré.

Após, prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-766.401/01.8 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude da orientação contida na Súmula 333 do TST. Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar a **certidão de publicação do acórdão regional, imprescindível para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 17/01/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-786.447/01.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADA : MARIZA IZABEL SILVA DA ROSA
 ADVOGADA : DRª. LUIZ DANTE FOLCHINI

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude da restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT. Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar as seguintes peças: **certidão de publicação do acórdão regional, indispensável para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 01/06/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º A agravada será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-786.531/01.1 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADORA : DRª. ANA CLÁUDIA FERREIRA PASTORE
 AGRAVADOS : ADEMAR TAKEO MATSUNAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação, bem como as razões do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 26/6/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-794.355/01.9 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINVAL JOSÉ ROCHA
 ADVOGADO : DR. DIMARINS MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : CLEIDIOMAR GOUVEIA BRITO
 ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO COSTA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 91/92, prolatada pela Presidência do Eg. Décimo Oitavo Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, sob o entendimento de que não caracterizadas as violações apontadas.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **18.07.2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**"

(sem destaque no original)

Na espécie, embora o Reclamado haja providenciado o traslado do recurso de revista interposto (fls. 83/87), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, **peça essencial para que se verifique, efetivamente, a tempestividade, ou não, do recurso.**

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe a conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado da aludida peça: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-796.613/01.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPREITEIRA LG S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO : JOSÉ BOTELHO SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON CICOTE

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 60, prolatada pela Presidência do Eg. Segundo Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista com amparo nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e por divergência jurisprudencial. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto o traslado das peças que o compõem desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **28.02.01**, sob a égide da orientação contida na Instrução Normativa nº 16, de 03 setembro de 1999, a qual uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. Cumpria, portanto, à Agravante apresentar as peças devidamente autenticadas, nos termos do item IX da mencionada instrução normativa, e até mesmo em respeito ao artigo 830 Consolidado.

Esse procedimento, contudo, não foi observado pela Agravante, uma vez que as **peças obrigatórias de que trata o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, que formaram o presente instrumento, não se encontram autenticadas.**

Insta realçar que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, "*cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*", entendimento aplicável no caso de autenticação de peças.

Ante o exposto, com supedâneo na Instrução Normativa nº 16/99 e no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-796.621/01.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRª. MARILENE SANTOS QUEIRÓS DOS REIS
AGRAVADO : LUIS GONZAGA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO M. AQUINO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 70, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com amparo no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **26/6/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende salientar, ainda, que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**"

(sem destaque no original)

Na espécie, embora a Reclamada providenciasse o traslado do recurso de revista interposto (fls. 66/69), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, **peça essencial para que se possa efetivamente aferir-se a tempestividade, ou não, do recurso.** Também não consta dos autos a certidão de publicação do recurso ordinário.

Assim, negligenciando a Agravante no cumprimento desse mister, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo, descabendo a conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-797.490/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : JOSÉ DA LAPA RODRIGUES JENOVEZ
ADVOGADA : DRª. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a **certidão de publicação do recurso de revista, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista.** Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/02/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-797.508/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO ARAMIS ABREU DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. EUNICE GEHLEN
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Quarta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista em virtude do disposto na Súmula 296 do TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar o v. acórdão regional e respectiva certidão de publicação, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista.** Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **20/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.



Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-798.554/01.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PERES
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 76, prolatada pela Presidência do Eg. Segundo Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude da orientação contida nas Súmulas nºs 78, 95 e 305 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por contrariedade à Súmula, e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **26.03.2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

“(…)”

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferese, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a **certidão de publicação do v. acórdão regional, imprescindível à verificação da tempestividade do recurso de revista.**

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado da aludida peça: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-799.956/01.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. JANIO LUIZ PARRA
AGRAVADO : JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, prolatada pela Eg. Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/04/01**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Inferese, pois, que constitui **ônus da Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, mereceu o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-799.962/2001.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BAHIA PINT - PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO

AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO O. LIMA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Quinta Região, com supedâneo na Súmula 218 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por afronta ao art. 39 e ao art. 61, parágrafo 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar **as procurações outorgadas aos advogados das partes.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **25/04/2000**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, **das procurações outorgadas aos advogados do agravante** e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Inferese que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.194/01.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BEWABEL AUTO TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : VICENTE APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADA : DRª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude da restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **certidão de publicação do acórdão regional, indispensável para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **01/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, **da certidão da respectiva intimação**, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.201/01.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRITAPEPE
AGRAVADO : ADJARBAS GUERRA TAXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, prolatada pela Eg. Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e por divergência jurisprudencial. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **11/05/01**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Inferese, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, mereceu o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.404/01.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HMG- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : ADALBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. ANGELINO PENNA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal do Trabalho da Segunda Região.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **19/12/01**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Infere-se, pois, que constitui **ônus da Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.449/01.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO : JOAQUIM DE MOURA NETO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista com supedâneo na Súmula 214 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento **as razões do recurso de revista** a que se objetiva destrancar.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **11/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-814.922/01.7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDA : ISRAEL FERNANDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Indefiro, de momento, a transferência dos valores depositados em Juízo para o Banco do Brasil S.A.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AC - 539572 / 1999 . 5

AUTOR(A) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RÉU : SEBASTIÃO EUZÉBIO DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AG-RR - 312652 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LEITE CIRILO
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AG-RR - 475466 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO LTDA. - CEBRAC
ADVOGADO : AUGUSTO VILLELA
AGRAVADO(S) : LEANDRO ALVES SANTOS
ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AI - 452265 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ELISEU AUGUSTO MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : KPMG PEAT MAWICK DREYFUSS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AI - 485231 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO BOTASSI
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALSTOM ENERGIA S.A.
ADVOGADO : TÚLIO DE ROSE ALVES FREIRE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 379690 / 1997 . 0 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
ADVOGADO : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : EDNARA BATISTA DA CRUZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 413777 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMUNDO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 447622 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIZ PERISSÉ
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 469052 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIZABETH CABRAL VALENTIM
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : SADI PANSERA
ADVOGADO : PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : ELIZA MARIA MENEZES FERRAZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 522151 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ANGELINA BIN KNISS
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 530866 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO LOPES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 532612 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CRISTINA L. DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 533299 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AMARILDO CATRINCK
ADVOGADO : WILSON ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 541738 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : WALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 541841 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : ROEMI TEREZINHA ARAÚJO DA SILVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 546262 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : VADECO FILIPAKI
ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 551092 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 569636 / 1999 . 9 - TRT da 24ª Região	Processo : ED-AIRR - 572367 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA DINIZ LIMA	AGRAVANTE(S) : NORMA ELIZABETH HOFFMANN BO-	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	RETTI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ VENÂNCIO CORREA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 552139 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 569652 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : ED-RR - 319534 / 1996 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
TO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MAURICÉIA DOS SANTOS GONÇALVES	EMBARGADO(A) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR e RR - 286546 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : ED-RR - 329760 / 1996 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 553387 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) E : LUCIANO MARCOS DE CARVALHO	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : MOACYR SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : RAUL LOPES CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S) E : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : ED-RR - 344908 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 553521 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	EMBARGANTE : EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN
AGRAVANTE(S) : RUBENS GHENSEV BARBERAN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
ADVOGADO : LAERTE STAPANI	Processo : AIRR e RR - 438109 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVANTE(S) E : ARILSON ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 556323 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	Processo : ED-RR - 354842 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO MOTTA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	EMBARGADO(A) : ALFA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR e RR - 451657 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 557863 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) E : ANERON LUIZ DE OLIVEIRA	Processo : ED-RR - 357204 / 1997 . 5 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : GUI GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S)	EMBARGANTE : ADAMOR SOARES SALVADOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA	Processo : AIRR e RR - 542028 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	Processo : ED-RR - 358677 / 1997 . 6 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 559146 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVADO(S) E : TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO	ADVOGADO : LOURIVAL BAPTISTA SOBRAL
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALVES ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AURELIANO DA ROCHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	Processo : ED-AC - 508233 / 1998 . 9 - TRT da 14ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : ED-RR - 397855 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 559148 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	EMBARGANTE : ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DELLA TORRE HELFER	ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	Processo : ED-AIRR - 498289 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO VICENTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 559186 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RONALDO JOSÉ AVOGLIA	Processo : ED-RR - 450039 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGADO(A) : ITAUCOM - PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO LTDA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRAZÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	Processo : ED-AIRR - 515436 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NORIVAL FURLAN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : DIOMEDES FERREIRA DE AMORIM
Processo : AIRR - 569594 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : ED-RR - 493261 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : CELSO SILVA MARTINS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDUARDO SERAFIM ABRANTES	Processo : ED-AIRR - 567386 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S.A.
	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO
	EMBARGADO(A) : TOBIAS PEIXOTO LAGE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : ED-RR - 496986 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JEFFERSON HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANA NUCCI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 498157 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 329932 / 1996 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : HILTON CARLOS DONNOLA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 334664 / 1996 . 8 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES
 ADVOGADO : JUSCELINO CUNHA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 358389 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FERNANDES RAMOS
 ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE RECHIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 384890 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : MANUEL LICÍNIO PINTO NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 384979 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER
 RECORRIDO(S) : JORGE VICENTE
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 394886 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : ORIDES JOSÉ FERREIRA PAIS
 ADVOGADO : JAIME JAVORSKI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 412834 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414123 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414124 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GOMES CARNEIRO NANTES
 ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414156 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SERCOL MATÃO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ RAMOS
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414157 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : TAÍS APARECIDA SCANDINARI
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE LUCCA
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414158 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414203 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PHILONILA MARIA NOGUEIRA CORDEIRO
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414967 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : KRS - ENGENHARIA DE MONTAGEM S/C LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA
 RECORRIDO(S) : JUVENIL LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414995 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES NETO
 ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : RENALDO ROBERTO PERRETO
 ADVOGADO : RENATO CESAR VIANNA GOMES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 414996 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ADÃO
 ADVOGADO : PASQUALINA MARIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SEGURA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415016 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO
 ADVOGADO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415017 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SIMÃO DE LEMOS PASSOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415032 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUCÍLIA NUNES BATISTA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415033 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZABETE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
 RECORRIDO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO DE ARAÚJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415034 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MAURO BOAVENTURA COSTA
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415083 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : SONIA MARINHO ABADE
 RECORRIDO(S) : GILMARA DE SOUZA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 415964 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ALDO PICARD MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
 ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : ARÍCIO JOSÉ MENEZES FORTES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 416178 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
 ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SINFRÔNIO MARTINS
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 416180 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : VALDIR ASEVÉDO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO ELÍSIO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 416181 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL
 RECORRIDO(S) : GENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : SIMONE PRIETO PERES G DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 416183 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GALVÃO DO DESTERRO
 ADVOGADO : MANOEL IBIAPINA LEITÃO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 417047 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
 RECORRIDO(S) : CRISTINA PACHECO ALVAREZ
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 417048 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
 RECORRENTE(S) : MAURICIO LUIZ FERRIS
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 417049 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 418515 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 420314 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CIRO KUMODE	RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANCHIETA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DONIZETE ARAÚJO
Processo : RR - 417053 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 418529 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES	RECORRENTE(S) : WILLIAM ALVES KNOFEL	Processo : RR - 420321 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRENTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 419331 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 417055 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : LEONOR NUNES DE PAIVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO(S) : ARI DE OLIVEIRA BARBOSA SOBRI-NHO E OUTROS	Processo : RR - 420540 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : ANTONIO ABARCA OLIVER E OUTROS	ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 419332 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo : RR - 417067 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MC DOUGALL MARTINS PEDROSA DA SILVA	Processo : RR - 421676 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO A. DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ JACINTO DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 419333 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo : RR - 417072 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 421717 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPPIO	ADVOGADO : LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN	RECORRENTE(S) : ALYSSON BARBOSA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO(S) : GILBERTO HILDEBRANDO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAVALCANTI DE MENEZES GUERRA	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
ADVOGADO : LUCIANO PASCHOETO	ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Processo : RR - 418449 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 419335 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.	Processo : RR - 421724 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JORGE PESSOA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DENISE LISBOA RIO VERDE	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA	RECORRENTE(S) : ROSELITO NAZÁRIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
Processo : RR - 418479 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 419493 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	RECORRENTE(S) : ANÉSIO MACHADO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZA FLORÊNCIA DE JESUS E OUTRO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 421784 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : RUBENS MIRANDA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Processo : RR - 418484 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 419538 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : ALTAIR XAVIER RIBEIRO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO : JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : AFONSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	Processo : RR - 422064 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SAUL JOB DE SOUZA	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
Processo : RR - 418485 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) : ROBERTO PEIXOTO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MARIA EUNICE FURUKAVA	Processo : RR - 420295 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDIA CRISTINA ORTIZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS PAREDES E OUTROS	Processo : RR - 422929 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 418486 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JONAS MASIERO	RECORRIDO(S) : JAMIL DE CASTRO MACHADO
RECORRENTE(S) : ORBITA SISTEMAS AEROSPACIAIS S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	ADVOGADO : JUAREZ BORTOLI
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO OLIVO	Processo : RR - 420313 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 423351 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : PEDRO PINHEIRO DO PRADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Processo : RR - 418513 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ GERALDO SOARES DIAS	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO : PÉRCIO ALVES MELO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : APARECIDO PASCHOALÃO BACANELLI	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TOSTES DA SILVA	
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		
Processo : RR - 418514 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região		
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.		
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA		
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA PARO KANAZAWA		
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		

Processo : RR - 423414 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 424731 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 425766 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : DARCET FERNANDES MADELA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SIMÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RECORRIDO(S) : NEDIR ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO
ADVOGADO : GISELE SOARES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		
Processo : RR - 424304 / 1998 . 5 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 424733 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 425769 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CABRAL	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS ALMEIDINHA MAIA	RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : SILVIA MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIAM BERWANGER	ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 424308 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 424734 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 425781 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO DONIZETTI CUSTÓDIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EVANDRO SOUZA DAS CHAVES	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CELSO SEIGIRO MIYOSHI
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO	RECORRIDO(S) : VERA LUCIA DE CASTRO
ADVOGADO : MARCONDES BERSANI	ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 424328 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 424735 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 425784 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : RENATO DANESI NETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : RENEI GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : JOÃO MEDEIROS FRANCO
ADVOGADO : WILLIAM HENRIQUE KLAUHS	ADVOGADO : INÁCIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 424329 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 424852 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 425855 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRENTE(S) : MARILENE NATIVIDADE GONÇALVES E OUTRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS	ADVOGADO : ALVACIR CORREA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JESU ARGEMIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JAYME TOSTES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
Processo : RR - 424343 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SUZANA B. DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	Processo : RR - 424888 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS JOSEPH
ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA	RECORRENTE(S) : MARINA YUKA MATUZAKI TAJIRI E OUTROS	ADVOGADO : LORNA LOREDANA LASCOWSKI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO CRAVO MOREIRA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Processo : RR - 425903 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SOFIA MUTCHNIK	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Processo : RR - 424360 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 425027 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRIDO(S) : REGINIS PEREIRA EUZÉBIO	ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO	RECORRIDO(S) : ELIEZER JOSÉ NUNES	Processo : RR - 425904 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES	RECORRENTE(S) : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.
Processo : RR - 424691 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 425156 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
RECORRIDO(S) : LUIZ KATSUMI YOSHIZAWA	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo : RR - 425944 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
Processo : RR - 424728 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : PRACEDINO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : VILSON CARMINATI	ADVOGADO : CRISTINA SMIDT VERONA GHELLE-RE	RECORRIDO(S) : ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : OMAR SFAIR
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)	Processo : RR - 425764 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & CIA. LTDA.	Processo : RR - 426074 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROQUE LUIS MARTINS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 424729 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRENTE(S) : ROSANGELA EURIDICE MARTINS DA SILVA VALE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA HOFFMANN
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	Processo : RR - 425765 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : EDSON RUBENS ANDRADE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL - (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	Processo : RR - 426075 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSUÉ DE MORAIS	RECORRENTE(S) : ZENIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO	ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MOTO AGRÍCOLA CAMPO REAL - CIMOCAR E OUTROS
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO B. CAGGIANO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 426472 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 434645 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 435065 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS BATISTA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ MOREIRA	RECORRIDO(S) : ILDEU ARAÚJO FIALHO SOBRINHO
ADVOGADO : ADILSON J. J. PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO LOPES BRAGA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 426475 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 434662 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 435105 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIZ JOAQUIM CABRAL	RECORRENTE(S) : WESDNA BARROS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : MARIA DA GUIA SARAIVA SERAFIM	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : ALVARO APARECIDO DEZOTO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 426498 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 434678 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 435106 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO PINTO	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : JOÃO VALE DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVA CAPELA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : NADIM LASCANI JÚNIOR	ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 426510 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 434679 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 435109 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : LAURO TEODORO DA COSTA	RECORRENTE(S) : TNT BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ALZIRA VIEIRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : SÉRGIO ABREU WANDERLEY	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : NEY DUARTE MONTANARI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : RENATO MIGUEL	ADVOGADO : PEDRO ARBUÉS ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 434680 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 435181 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PELLEGRINO	RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETA NOZARI
Processo : RR - 427035 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : RENATO DE FREITAS	ADVOGADO : THÉO ESCOBAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
RECORRIDO(S) : EDILSON MARTINS BEZERRA E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TERTULIANO CABRAL PINHEIRO	Processo : RR - 434682 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / RN	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 435193 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : WALDEMAR GARCIA DE SANTANA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA CARVALHO
Processo : RR - 427070 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MAGDA COSTA MACHADO	ADVOGADO : BENEDITA ROSANA MION
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 434756 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BUENO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERAPHIM LOURENÇO AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : KARLA NEVES	Processo : RR - 435208 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo : RR - 427072 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	Processo : RR - 434771 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS VIEIRA	Processo : RR - 435213 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE ALMEIDA LOURENÇO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA VIEIRA DA CRUZ	RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ARLIDA PEREIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR	ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Processo : RR - 434541 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 434927 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : VANILO PITZ DE ARAUJO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	Processo : RR - 435283 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : MARINA GONÇALVES COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DE INTERBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : JOEL SIMÃO BAPTISTA	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : SERGIO KUBA
Processo : RR - 434553 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DONIZETE WALTER FERREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETA SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANA MARIA SILVÉRIO SANTANA CAÇÃO	Processo : RR - 434978 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 435284 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THIYO KANASHIRO	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CECÍLIA FERRARONI ANDRADE	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO BERTO
Processo : RR - 434554 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DI MASI	ADVOGADO : FERNANDO PASSOS
RECORRENTE(S) : ALBERTO GALDINO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo : RR - 435054 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 435284 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : ALBERTO GALDINO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO BERTO
	ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO : FERNANDO PASSOS
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 435412 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435414 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIÉDINA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : HÉLIO CALDAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435608 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLEUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435612 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO BISPO
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435613 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVERTON LUIZ BATISTTON
 ADVOGADO : EDSON GHETTINO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 435717 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NUNES
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436165 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO : ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436168 / 1998 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DA PAZ DE SOUSA ANDRADE
 ADVOGADO : KARINA CRISTINA NUNES MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436169 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
 ADVOGADO : KARINA CRISTINA NUNES MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436379 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE BARROS
 ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436380 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA ALENCAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : ELIANE DE FREITAS SOARES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436417 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : DIVA RAMOS CORDEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436918 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MANFRON
 ADVOGADO : CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 436939 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : DELMINDA LINA DE JESUS E OUTRA
 ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 437100 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : DAMIÃO ALVES FEITOSA
 ADVOGADO : WALTER HIGINO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ADONIS GOMES DE FRANÇA
 ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS LIMA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 437206 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : JÓRIO CAVALCANTI DE QUEIROZ
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 437465 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : VERCINO JACINTO RODRIGUES
 ADVOGADO : OMAR SFAIR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 437893 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : ADELINO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OMAR SFAIR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438143 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA RITA BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA
 ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO ANTÔNIO BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA
 ADVOGADO : LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438177 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA JUSTINO
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 RECORRIDO(S) : BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 ADVOGADO : DEISE GOMES LEONEL GASPARINI
 RECORRIDO(S) : TECMONTAL INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : WALTER MONACCI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438178 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO PEDROSO DE MORAES
 ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
 RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438283 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : CLAUDIA GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA MENDONÇA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438849 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARUMBI LTDA.
 ADVOGADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
 RECORRIDO(S) : DONATO LEITE SANTANA
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 438976 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
 RECORRIDO(S) : IRMA REGINA TAVARES CARDOSO
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PERES NOVO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439164 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ARTHUR DE OLIVEIRA MOTTA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : IMACULADA CONCEIÇÃO RABELO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439173 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARLI RIBEIRO DA SILVA ZAMBINI
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439185 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JARLENE DO NASCIMENTO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439187 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL SANTOS E SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439188 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : AILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 439190 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FACHINI
 ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 439192 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 443631 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 446566 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : MOVELAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
RECORRIDO(S) : MUNIF HALIM CURY	RECORRIDO(S) : GERULADO FORESTI DO NASCIMENTO E OUTRO	RECORRIDO(S) : GILBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 439228 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 446068 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 446568 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS ANJOS FONSECA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : AGENI JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S) : IGNEZ DITZEL KROPIWIEC
ADVOGADO : SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE	ADVOGADO : JANE SALVADOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 439229 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 446071 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 446595 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : VANDERLEY ANTONIO CASTILHA	RECORRENTE(S) : CAETANO DIAS PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BENEDITO ROSA E OUTRO	RECORRIDO(S) : MURRAY PIRATININGA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI	ADVOGADO : DENISE A. B. DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 439230 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 446166 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SANTOS DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	Processo : RR - 449505 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO MARIANO ARRUDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DALCIM	ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	ADVOGADO : VÍCTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
Processo : RR - 439243 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 446168 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : SUELI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIRES GOMES	Processo : RR - 449552 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EVERLY DOMBECK FLORIANI
Processo : RR - 439287 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 446171 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AGNALDO JAMAS BERTONI E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRIDO(S) : RUI AFRÂNIO LUZ DO AMARAL	Processo : RR - 449553 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR ACHÔA MORANDI	RECORRENTE(S) : MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GIOVANNA ANDRÉA FREITAS SILVEIRA
Processo : RR - 442677 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 446172 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ELIFELET GONÇALO DO BONFIM
RECORRENTE(S) : ELISETH CARVALHO	RECORRENTE(S) : REJANIA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : RR - 449554 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TONELLI	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 446563 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RENATO PEREIRA DE CARVALHO
Processo : RR - 442680 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S) : WALDIR CAVALCANTI PEREIRA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : CENILDES NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRENTE(S) : DOLOCIR TABORDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : NILTON GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	Processo : RR - 449558 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RITA WEILER
Processo : RR - 442681 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 446564 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOEL DE BRITO SOARES
RECORRENTE(S) : RONEI LONGUINHO NUNES E OUTROS	RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	Processo : RR - 449750 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ VON DER OSTEN	RECORRENTE(S) : WALMIR FERREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 446565 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 446565 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Processo : RR - 449930 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
RECORRIDO(S) : VALDIR DE AZEVEDO LEMES	RECORRIDO(S) : VALDIR DE AZEVEDO LEMES	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
		ADVOGADO : TATIANA BARBOSA DUARTE
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 449931 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 451156 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 454266 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO B. S. FERRAZ E OUTRAS	RECORRENTE(S) : BANESTADO S.A. - REFLORESTADORA	RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : ERNESTO NEI TELLES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NELSON RESENDE DE SEIXAS
ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : HÉLIO VIDAL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 449932 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 451561 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 454269 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : AURILUCE ALVES CALDEIRA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : SOCENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : ZEDEQUIAS FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO : ALESSANDRO LUIZ DOS REIS	ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO	ADVOGADO : JOSÉ FREIRE DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 449934 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 451566 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 454545 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA LUISA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO SOUZA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA NUNES	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO : TATIANA BARBOSA DUARTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 449935 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 451574 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 454593 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ALBERICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (CASA LOTERICA "A SORTE")	RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S) : CHARLES FREDSON DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 449936 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 451623 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 454595 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SIMÃO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARINALVA MOREIRA DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DOUGLAS NAUM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S) : MARCOS ALESSANDRO HEREDIA
ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES	ADVOGADO : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OSMAR MARQUEZINI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 450037 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 452576 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 454665 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FLORINDO FRANCISCO CAIRES	RECORRENTE(S) : GETÚLIO TRINDADE FLORES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	ADVOGADO : EUCLIDES MATTÉ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ZIMERMANN DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NORIVAL FURLAN	Processo : RR - 452652 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 455012 / 1998 . 4 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO DA ESPERANÇA	RECORRENTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
Processo : RR - 450038 / 1998 . 3 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
RECORRENTE(S) : MÁRIO DOS SANTOS SOARES	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DA ANUNCIAÇÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 452655 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 455024 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	RECORRENTE(S) : SUELI TEREZINHA STEFANI FEITOZA
ADVOGADO : NORIVAL FURLAN	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CÁSSIO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA	RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.
Processo : RR - 450040 / 1998 . 9 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : EDSON DE ARRUDA CÂMARA	ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
RECORRENTE(S) : DOGIVAL SILVESTRE DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	Processo : RR - 454194 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 457278 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : MARCOS DIVINO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : NORIVAL FURLAN	ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 450163 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 454265 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 457280 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ANA TEREZA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DIRCEU MONTEIRO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : DÉCIMO QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : EDILSON MACHADO MEIRELLES
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARGARETH VALERO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 451143 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 454265 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : DIRCEU MONTEIRO GONÇALVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO	
RECORRIDO(S) : EMIGDIO DA CONCEIÇÃO LEAL	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 457281 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 459067 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 460201 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ODIR MUNIZ CYRILLO ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : IRECE DE ALENCAR SOUTO FRESSATTI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LAURENTINO ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : GLEY FERNANDO SAGAZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA RECORRIDO(S) : AURILENE BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO : CLÁUDIO CATALDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457321 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 459100 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 460395 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A. ADVOGADO : CIRILO OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MARA DIAS BATISTA ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES LOPES ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA ELOISA SILVÉRIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457326 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 459101 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 460620 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA RECORRIDO(S) : WALTER APARECIDO PIRES ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA MATOS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RECORRIDO(S) : ERNUTO BRESOLIN ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457359 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 459129 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 460694 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ RECORRIDO(S) : GILMAR DE LIMA HILÁRIO E OUTRO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : ERIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADEMIR FÉLIX DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457360 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 459165 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 460697 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DE LOIA ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : ELISEU CANDIDO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS RECORRIDO(S) : ADILSON ARAÚJO DA SILVA ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457385 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 459623 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 460722 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE RECORRIDO(S) : VICENTE DOS SANTOS ADVOGADO : LUIZ TRYBUS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA E OUTROS ADVOGADO : ELIUD GONCALVES PEREIRA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : AMILTON ESTOCK ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 457796 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 459637 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 460959 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MÁRIO BELARMINO DA PAIXÃO ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA RECORRIDO(S) : EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPIORTOS ADVOGADO : HELENA ARAÚJO VALADARES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÍCIO SOUZA NEVES ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : REINALDO APARECIDO BARRIVIEIRA ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 458111 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 460188 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 460960 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA RECORRIDO(S) : ADRIANO LANE SANTOS COELHO ADVOGADO : IVO JOSÉ PERIOLO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BITZER COMPRESSORES LTDA. ADVOGADO : SERGIO FRANCESCONI RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA ROCHA ADVOGADO : ELIANE NONATO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FORMÓVEIS S. A. - INDÚSTRIA MOBILIÁRIA ADVOGADO : JOSEFINA SERRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : NILSON BISPO DE CARVALHO ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 458143 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 460198 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 460972 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO RECORRIDO(S) : LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TYROLA RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ SERPA DE OLIVEIRA ADVOGADO : CHRISTINA BARRETO PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE LIMA FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ GOMES GALVÃO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 458165 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 460199 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 461165 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO RECORRIDO(S) : JOÃO GALVÃO BARBOSA ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA DAS CHAGAS ADVOGADO : MILTON VIEIRA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO : CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 458166 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região		
RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A. ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA RECORRIDO(S) : AMARO CICERO DA SILVA ADVOGADO : GLEDSTON DIAS DE PAIVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		

Processo : RR - 461192 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 462705 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 463464 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : AMARILDO RICARDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : SIRLENÉ DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PINTO	RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO : GINO ORSELLI GOMES	ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 461245 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 463466 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CIDOMAR ANTUNES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	Processo : RR - 462706 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : RENATO DIAS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 461247 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 463594 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DEONÍSIO VIEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : IRAN RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN	Processo : RR - 462768 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : RICARDO DE MOURA SBRAL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
Processo : RR - 461456 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	RECORRIDO(S) : DELMIRO GREGÓRIO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : ANASTÁCIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 463649 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : ELIZEU GARCIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : VICENTE ATALIBA M. V. CRISCUOLO	Processo : RR - 462792 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA VIANA CEOLHO
Processo : RR - 461465 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON FEITOSA DE SÁ JUNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉA METNE ARNAUT	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA	Processo : RR - 463698 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALBERTI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDNEY CAÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : KEILA TAVARES CASSIS	Processo : RR - 463057 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LUIZ PERISSÉ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
Processo : RR - 461627 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : RR - 464274 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ADONIR ALBINO DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	Processo : RR - 463075 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIA MIKAMI
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 461629 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 464275 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZANDONI	RECORRIDO(S) : JUVENAL LOURENÇO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : RÉGIA MAURA NASCIMENTO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRÁFICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 463129 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 461636 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	Processo : RR - 464277 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	RECORRENTE(S) : FUED ABRAHÃO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : HÉLCIO ANTÔNIO DE O DE ALMEIDA	ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
RECORRIDO(S) : CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : CLÁUDIO SALUETTI D'ANGELO	Processo : RR - 463253 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
Processo : RR - 462679 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA E OUTROS	Processo : RR - 464353 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS	ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : DALSIZA SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DE SOUZA	Processo : RR - 463267 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JONATAN SCHMIDT	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
Processo : RR - 462680 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FARIAS DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	Processo : RR - 464371 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : AFRÂNIO VIEIRA FURTADO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 463285 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
ADVOGADO : GLENER PIMENTA STROPPA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.	RECORRIDO(S) : MIRTHES MARLI INOCÊNCIO FREITAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA
	RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR DE ÁVILA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 464372 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO ZUIM
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR LTDA.
 ADVOGADO : EDGARD GROSSO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464416 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
 RECORRIDO(S) : FABIO JOSÉ FRANÇOZO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464687 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO E OUTRO
 ADVOGADO : EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464715 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464718 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464741 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 ADVOGADO : ANTONIO DE LIMA FREITAS
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464742 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
 RECORRIDO(S) : WALTER FARIAS DE CASTRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464744 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA - SAMAL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA - SISPMC
 ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464748 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MICHELE MALINI E OUTRAS
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DILSON CARVALHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464749 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : LIANI ROSE DE CAMPOS
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464754 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA PEGORETTI
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464755 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
 ADVOGADO : GERALDO VIEIRA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIANA
 ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464792 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WELTON MARINHO
 ADVOGADO : LUZIA FRANCISCA G. FERREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464794 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE FARIA
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464872 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MAURO ROMUALDO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 464910 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DIAS LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465389 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JUSSARA RODRIGUES DO PATROCÍNIO SILVA
 ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465484 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JUSSARA PERPÉtua TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465486 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO DAMASCENO DE CARVALHO
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465500 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARCOS TARCÍSIO PINTO LOPES
 ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465534 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CELSO TEODORO DOS REIS
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465535 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : JORGE ZARUR JUNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465536 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LUCINDO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465552 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : DASISA CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465553 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : EDERALDO SOARES
 RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MANCHINI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465695 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
 RECORRIDO(S) : SAMOEL FERREIRA PRIMO
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 465869 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO OSTI
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 466084 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ROGÉRIO MILLAMONTE
 ADVOGADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 466088 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 466186 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 467016 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 467722 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : NELSON GRAVE	RECORRIDO(S) : ELIANE DE MORAES GAMA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JEREMIAS CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO MATOS	ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 466446 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 467017 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 467724 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA ELIENE SOUSA DE FARIAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : SPR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : RUBEN CORREA	RECORRIDO(S) : MARIA IVONE TIRADO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : CIRINEU ROBERTO PEDROSO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467189 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 467728 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 466490 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ BORGES	RECORRIDO(S) : ORISVALDO APARECIDO SILVA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : BENEDITO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO SIEGFRIED ZOBISIK
ADVOGADO : MARCELO LAPINHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467538 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 467729 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 466737 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S) : MARIA AUTEMIZIA CALDAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA	RECORRIDO(S) : ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO GOMES BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467560 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 467737 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 466752 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : ROSALINO CITTADIM	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO DRUM	ADVOGADO : ROMEU SACCANI
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER	RECORRIDO(S) : PEDRO BERNARDES
RECORRIDO(S) : JOÃO NETO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RICARDO ALCÂNTARA	ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467598 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 467738 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 466753 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : CÉLIA MANUELA MOITA SANTIAGO CIPRIANI	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : FÁBIO TADEU RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : FRANKLIN CABRAL SANTIAGO	RECORRIDO(S) : ELAINE BORGES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : IVAN PAROLIN FILHO
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 468022 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 466755 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 467599 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO ESPINOSI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
RECORRENTE(S) : AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS	RECORRIDO(S) : ALZIRA APARECIDA PAES	RECORRIDO(S) : ELIAS BENEVINDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : TATIANA ZANGHELINI	Processo : RR - 468277 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMISSÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Processo : RR - 466834 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : KLEBER SCHMITZ SILVA	ADVOGADO : RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 467601 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO
RECORRIDO(S) : WALDECK LISBOA FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES FILHO
ADVOGADO : MÁRCIO ARAUJO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARLY DE FÁTIMA GOMES SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 467006 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	Processo : RR - 468306 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RECORRIDO(S) : COMISSÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS	ADVOGADO : KLEBER SCHMITZ SILVA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JONAS SOARES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO STIMAMIGLIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467720 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
Processo : RR - 467015 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : GILMAR KUHN	Processo : RR - 468307 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RODO REI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : VILFRIDO ALFARTH
RECORRIDO(S) : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : ODVALDO LOPES DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 467721 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ZENO SIMM	ADVOGADO : ZENO SIMM	
RECORRIDO(S) : ROBERTO VECCHIO	RECORRIDO(S) : ROBERTO VECCHIO	
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 468349 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 470240 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 470937 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : INÁCIO MARCELINO
RECORRIDO(S) : GISELE FERREIRA IGNÁCIO	ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES	ADVOGADO : CLAUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S) : ROSELANE DA CONCEIÇÃO LOMEIO	RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
Processo : RR - 468351 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARMEC FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA.	Processo : RR - 470331 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 471909 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : AIRTON FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRIDO(S) : EREOVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI
ADVOGADO : CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANIBAL MACHADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS PETROVICH	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
Processo : RR - 468352 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	Processo : RR - 470333 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRENTE(S) : RILAINE MARIA LIMA BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY FILGUEIRAS D'AMORIM	Processo : RR - 471911 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
Processo : RR - 468353 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NAILSON BATISTA DO AMARAL	Processo : RR - 470363 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	Processo : RR - 471968 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
RECORRIDO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.	Processo : RR - 470364 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GENI REGINA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO BICHIR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ CARDOSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
Processo : RR - 469454 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : EDINEIA CORREIA DE FARIAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Processo : RR - 472059 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE MARTINS RIBEIRO	Processo : RR - 470366 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RECORRENTE(S) : TORQUE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : ZEMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO GERALDO ABATE
Processo : RR - 469455 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CLEBER LEAL DE MATOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	Processo : RR - 472060 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS	Processo : RR - 470879 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL ALVES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA AMARAL DANTAS E OUTRAS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BEGATI
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GARCIA D'AVILA GUEDES	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 469456 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA	Processo : RR - 472063 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JORZELINO BENÍCIO DA COSTA
ADVOGADO : ADEVAL DE OLIVEIRA	Processo : RR - 470881 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
RECORRIDO(S) : JOCIAS CABRAL	RECORRENTE(S) : DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JACKSON NASCIMENTO JORGE
ADVOGADO : ARISTOTELES DANTAS FORMIGA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : VALDOMIRO BOLIVAR DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 469457 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	Processo : RR - 473057 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSEFA ARLETE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	Processo : RR - 470899 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
ADVOGADO : APPARICIO MIRANDA DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO RAMOS BARBOSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CODULO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 469545 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	Processo : RR - 473064 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo : RR - 470900 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S) : HERMÍNIO BETAZZA
ADVOGADO : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 469583 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 470937 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 473341 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IRAN DA COSTA LEITE	ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES	ADVOGADO : RENATO MIGUEL
RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA QUEZADO DE CASTRO PALÁCIO	RECORRIDO(S) : ROSELANE DA CONCEIÇÃO LOMEIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 470237 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 470331 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 473342 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : VÍCTOR HUGO BRAGA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : ADÃO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : CARLOS PETROVICH	ADVOGADO : LEANDRO OLIVEIRA BÁRBARA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 473343 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 474253 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 474543 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : SANNY BUENO DE LIMA ADVOGADO : CONSTANTINO KAIAL FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : AGEU DELMIRO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JUAREZ MÁRCIO MACHADO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473389 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 474254 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 474954 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MEZZALUNA COMESTÍVEIS LTDA. ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : GUSTAVO ADOLFO ANDERSSON NETO ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA RECORRIDO(S) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473390 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 474256 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 475005 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A. ADVOGADO : KERMIT MONTEIRO FILHO RECORRIDO(S) : ROMILDO SANTIAGO ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOSUÉ GOMES DE SOUZA ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOSÉ VIVALDO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473392 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 474257 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 475062 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : VERA LUCIA FARIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA RECORRIDO(S) : MAGALY PAIVA LINS ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DIAS DA ROCHA ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473393 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 474306 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 475065 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO LEAL COUTINHO ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : EDINHO DA SILVA SANTOS ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA SILVA ALBUQUERQUE MARANHÃO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473497 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 474346 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 475353 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES RECORRIDO(S) : ROBSON BARBOSA ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARTINS FERREIRA E OUTROS ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : NÍCIA GONÇALVES BELLO DE FARIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LEÃO PEREIRA JÚNIOR ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473761 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 474349 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 475397 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR ADVOGADO : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA RECORRIDO(S) : AYRTON SANTOS PETROCHINSKI E OUTROS ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLORENTINO DA SILVA ADVOGADO : RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : JOSUÉ JOSÉ DO NASCIMENTO ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473858 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 474350 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 475487 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO SILVA ARAÚJO ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL ADVOGADO : AYRES JOSÉ DA SILVA RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : DANIEL SEIXAS ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473897 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 474542 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 475693 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : WELLINGTON MAGALHÃES ADVOGADO : LAY FREITAS RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÕES SOLMUCCI E SOLMUCCI LTDA. ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO RECORRIDO(S) : LUIZ CORDEIRO ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NEIDE RABELO DA COSTA E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF ADVOGADO : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 473899 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 476351 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 476351 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA RECORRIDO(S) : FÁBIO AQUILES DOS SANTOS ADVOGADO : LUIZ COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ADVOGADO : ALEX DUBOC GARBELLINI RECORRIDO(S) : JOAQUIM JILINSKI ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI RECORRIDO(S) : SERCOL MATÃO S.C. LTDA. ADVOGADO : VICENTE E. FAVARO RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 476398 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 476939 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região	Processo : RR - 478578 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : HONORINA NÓBREGA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MÁRIO BENEDITO CAMARGO WISNIEWSKI	RECORRENTE(S) : DORIVAL FRANCISCO DONIZETTI TEODORO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : ALFREDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RECORRIDO(S) : UNICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CUIABÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS	ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES	ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 476433 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 476971 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 478811 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR CHITOLINA RIGO	RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : PEDRO LOPES DA ROSA	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MILTON PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 476454 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	Processo : RR - 478818 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Processo : RR - 477325 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA	RECORRENTE(S) : TANCREDO NORDESTINO MARQUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : GILSON MESQUITA DE MELO
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO : PEDRO AZEDO DE MELO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 476457 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MINAS DA SERRA GERAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	Processo : RR - 477363 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 478838 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PLÍNIO BAERLE	RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA
Processo : RR - 476911 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRENTE(S) : PATRIMONIAL BRANDÃO CARNEIRO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	Processo : RR - 477413 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 478839 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : CÉSAR PETRÔNIO DA SILVA MIRANDA E OUTRO	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VILSON DA SILVA MACHADO	RECORRIDO(S) : ELOI ANTON
Processo : RR - 476912 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LUIS CARLOS TODESCHINI	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : LINDOVAL MENEZES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	Processo : RR - 477459 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 478840 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : WILMAR MENDES LIMA	ADVOGADO : CELSO JUSTUS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSEVE REIS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTONIO ORO
Processo : RR - 476932 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS	Processo : RR - 477648 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 479844 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : VALDIR RIBEIRO RUAS JUNIOR	RECORRENTE(S) : JEANS ETC. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : BERTOLDO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DANIELLE DO ROCIO POLYDORO	RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OUTROS
Processo : RR - 476934 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS
RECORRENTE(S) : WANDERLEY FREITAS DE JESUS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROBSON DE FREITAS	Processo : RR - 477655 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 479852 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ALEIDE OSHIKA	ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VERONI DA SILVA BARROS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
Processo : RR - 476935 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : NEY MENDES RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CRIPALDI
RECORRENTE(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	Processo : RR - 477656 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 479897 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PADARIA CONFEITARIA E LANCHONETE MARLENE LTDA.
ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GERALDO DE PÁDUA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA
Processo : RR - 476936 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 477657 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 479923 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO RODOVALHO DO AMARAL GONÇALVES	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO DE MORAES ANDERSON	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMON
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DAMACENO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Processo : RR - 476938 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS	ADVOGADO : LAURO DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROMUALDO SALES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CORREIA NUNES FILHO	Processo : RR - 478509 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
RECORRIDO(S) : MARCELO DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO : MÔNICA LOJA DE OLIVEIRA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS BARTOLINO ARPINÓ	
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SOARES VALENTE	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : RR - 479924 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 481265 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 484034 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ARIVALDA SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : ROBERTO DINIZ	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA ROSA ARAÚJO
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 479926 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 481266 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 484073 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : FLIGOR S.A. - INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO	RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : ARNALDO ELIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : RUI MORAIS SANTOS
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : MARLEY DE FATIMA PINHEIRO	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 479927 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 481984 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 485688 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : THEOPHILO DA SILVA CASCAES	RECORRENTE(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO	ADVOGADO : GISELLE MEIRA KERSTEN
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CELSO LOPES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 480809 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 481986 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 485692 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MEDINA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ANTONIO MAURÍCIO GOMES PINTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	ADVOGADO : NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GILSON STOIDER	RECORRIDO(S) : WILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO	ADVOGADO : OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 480810 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 481987 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 485694 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FÁBIO OTERO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PIRES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DÓRIA DOS REIS	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 480815 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 481988 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 485697 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S) : AMBROZIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : ROSELI MOREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : ROSANA MARA BOVO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO MOREIRA	ADVOGADO : WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA	Processo : RR - 483167 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 485700 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 480868 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAVES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDNA HELENA REIS MUNDIM	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CAPRICE M. CERCHI BORGES	Processo : RR - 483168 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 485703 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S) : WALDECIR PORTELLA
Processo : RR - 480869 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVANDRO FARIA SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE BARROS	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : VÂNIA DINIZ BOAVENTURA	Processo : RR - 483284 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 481257 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA	Processo : RR - 485704 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : LOURIVAL FRANCISCO DE MORAES	RECORRIDO(S) : DAMIÃO SILVA DA FONSECA	RECORRENTE(S) : ORLANDO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : SANDRA ALBUQUERQUE	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA SÃO CRISTOVÃO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	Processo : RR - 484033 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 481263 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON MONTEIRO DE SIQUEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO	Processo : RR - 485968 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : PAULETI ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI	Processo : RR - 481264 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES VALVERDE	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
Processo : RR - 481264 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES VALVERDE	RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.	RECORRIDO(S) : JULMAR ROSSETI DA SILVA
ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO	ADVOGADO : CARLOTA FEUERSCHUETTE SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 486052 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 488918 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 490624 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : LUÍS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO BARBOSA NICÉAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA	RECORRIDO(S) : RENATA MESQUITA RUBANO
ADVOGADO : OSWALDO MORAIS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 486706 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 489351 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 490625 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA BORGES	RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAETANO SOCAS - ME	RECORRIDO(S) : EVERALDO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
Processo : RR - 486712 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZETE DA SILVA
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Processo : RR - 490021 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SALETE ORTH	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER	Processo : RR - 491129 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS	RECORRIDO(S) : ANDRÉA FERREIRA ORTIZ	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE MORAES BUENO E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ SALVADOR	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
Processo : RR - 487871 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINTO DA CUNHA NETO	Processo : RR - 490050 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ESPERANÇA LUCO
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO : MAURÍCIO BORBA	ADVOGADO : ROSÂNGELA VALIO DE MELLO WEISS
ADVOGADO : JOSÉ ADÉLCIO DE ARAÚJO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : DORIVAL PACHECO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GILMAR PAVESI	Processo : RR - 491167 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 488003 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Processo : RR - 490051 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
ADVOGADO : JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALZIR GRIFANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZANCANELLI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM	RECORRIDO(S) : MÁRIO RENATO VIEIRA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : RR - 488004 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	Processo : RR - 490054 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 491169 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JADSON JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA	RECORRIDO(S) : CESAR ATHANAGILDO SAMPAIO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
Processo : RR - 488005 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ERICO BENEVENUTTI
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	Processo : RR - 490525 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO	Processo : RR - 491175 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI	ADVOGADO : MARIANA PAULON	RECORRENTE(S) : SIDNEY DE MORAIS SALDANHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
Processo : RR - 488102 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 490563 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BEZERRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SILVANA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CAMARGO	Processo : RR - 492216 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO : LINEU ÁLVARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Processo : RR - 488446 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 490564 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.	ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA	ADVOGADO : JAMIL MICHEL HADDAD	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDILBERTO SILVA ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S) : PÉRICLES ANTÔNIO PINHEIRO	ADVOGADO : GUILHERME BELEM QUERNE
ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIACENTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 493299 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 488538 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 490565 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : SIMONE REGINA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LEILA BLACK DE CASTRO	ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : VAGNER APARECIDO SARTORI	RECORRIDO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO	ADVOGADO : VALDIR FLORINDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 493301 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 488916 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 490623 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : L'OMBRE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI KEMP
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA	RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCELO SANTOS PIRES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : RR - 493419 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 494512 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 497269 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : DOMINGAS DE SENA LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANORTE SEGURADORA S. A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S) : JACQUES GIRÃO NOBRE MONTEIRO	RECORRIDO(S) : VALDIR BALSEIRO
ADVOGADO : DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO : MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 493490 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 495154 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 497278 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO
RECORRIDO(S) : ATAÍDE CARDOSO	RECORRENTE(S) : GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ZENDRINE FERMINO
ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO : ANTONIO DE JESUS ALMEIDA	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 493570 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 495155 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 497280 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ELVIRA FAUSTINO	RECORRIDO(S) : ARNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MÉRCIO FRANCISCO PALUDO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 493599 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 495380 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 497281 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FILHO	RECORRIDO(S) : ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO	RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO : ADÍLSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 493609 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 496577 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 497282 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRENTE(S) : RHÓS PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES	ADVOGADO : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPE	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 493716 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 497283 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIVALDO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADELINO ZANARDI E OUTROS
ADVOGADO : ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR	Processo : RR - 496899 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : WILSON GOMES CABRAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	Processo : RR - 497308 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Processo : RR - 494274 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 496902 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RECORRENTE(S) : MARIA SÔNIA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LEILA JARDIM BORRACHA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : LÚCIA BERNADETH MALTA VELHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MALTA FERNANDES	Processo : RR - 499043 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
Processo : RR - 494275 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 497076 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S) : LAELSON ANTONIO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO : DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA TARCÍLIA MARTHA GODINHO SILVA	RECORRIDO(S) : ROSANA EUFRÁSIO RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	Processo : RR - 499044 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 494277 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 497153 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : CREUZA DE CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NIÉCIO FERNANDO DE OLIVEIRA AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA	ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO	Processo : RR - 499047 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSA PITES DE LIZ	RECORRENTE(S) : VÍCTOR VASCONCELOS FREITAS E OUTRO
Processo : RR - 494477 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
RECORRENTE(S) : JOÃO COELHO FILHO E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : EMMANUEL FERNANDES	Processo : RR - 497201 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	RECORRENTE(S) : ADÃO GABRIEL DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI	
	ADVOGADO : MÁRCIA ARGÔLO PIEDADE	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 499048 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 499468 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 501132 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO : ROBERTO ALVES JANONI	ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : NILTON MONTEIRO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : NEUZI DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS P.B.C. DA CUNHA	RECORRIDO(S) : KEILA LEDA CANINDÉ CORRÊA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FRANZE FERREIRA REBELLO DE SOUZA
Processo : RR - 499049 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 499469 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILDA MONTEIRO	Processo : RR - 499470 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 501201 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : RAQUEL E REBECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SANTA LÚCIA LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ALBERTO MAURO GRYNBERG	ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RECORRIDO(S) : RISOLENE TEODOSIO DOS SANTOS NARDELLI	RECORRIDO(S) : AQUILES MIORANDI
ADVOGADO : SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO	ADVOGADO : ELOISA SAMY SANTIAGO	ADVOGADO : ELOI PEDRO BONAMIGO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 499079 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 499470 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 501204 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA HONDA ESTEVES	ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : CREMILSON RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : IDERALDO JOSÉ APPI	RECORRIDO(S) : CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 501205 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 49962 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ANTENOR FERREIRA PEREIRA
Processo : RR - 499154 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPÉL	ADVOGADO : LELIA TYPALDO CARITATO
RECORRENTE(S) : AVIBRÁS FIBRAS ÓTICAS E TELECOMUNICAÇÕES S. A.	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	RECORRIDO(S) : COPIADORA LEBLON LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RUBIN	RECORRIDO(S) : IARA FERREIRA CASTRO MOUTIN	ADVOGADO : JAIME DE JESUS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA MÜLLER	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PRISCILA C. DE OLIVEIRA DIAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 501269 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 500037 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : RUBENS DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
Processo : RR - 499170 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA.	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 500211 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
Processo : RR - 499446 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : GERALDO SOARES DA SILVA (BANCA DE JÓGO DE BICHO "A PREDILETA")	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : ELIAS MALAQUIAS	ADVOGADO : CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RECORRIDO(S) : RÔMULO EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Processo : RR - 501501 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : CISPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 500225 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : RITA ROSA SOARES DA SILVA
Processo : RR - 499447 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : HUMBERTO BANAL BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES
RECORRENTE(S) : ERCO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	Processo : RR - 501580 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : JUSCELINO DA SILVEIRA TELES	ADVOGADO : THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDSON ROQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WANDERLEY EDUARDO SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 501126 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
Processo : RR - 499464 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	Processo : RR - 501589 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : SÃO VICENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ODETE DE ALMEIDA SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALENTE NETTO E OUTROS	ADVOGADO : CELSO STAKFLETT
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA	RECORRIDO(S) : DIVAL OTACÍLIO LATRÔNICO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO
Processo : RR - 499466 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 501131 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LE GADGET ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 503144 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
RECORRIDO(S) : MÁRCIA QUITETE SERRA	RECORRIDO(S) : MARCO VENÍCIUS DA SILVA FREITAS	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAÚJO BRANDÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DANILO NOGUEIRA BAYÃO
Processo : RR - 499467 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 501131 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTER BRUNO FILHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
RECORRIDO(S) : PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	RECORRIDO(S) : MARCO VENÍCIUS DA SILVA FREITAS	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 503209 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 505111 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 508050 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região
RECORRENTE(S) : INETHI - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA	RECORRENTE(S) : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO PENNA PESSOA	ADVOGADO : LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY HENRIQUE DE AMARAL	RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE SARNESKI	RECORRIDO(S) : ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CELSO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : NIEDJA CRUZ DE MENEZES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 503224 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 505112 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 508216 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ACIR FERRAZ DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOHAN CHRISTIAAN KIERS	RECORRIDO(S) : OLANDIVIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ARLETE TEREZINHA BELING DE MARCH E OUTRA
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO MELCHIORETTO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 503225 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 505139 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 508217 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
RECORRIDO(S) : SAULO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO LOPES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EDUARDO BUSARELLO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NILTON BATTISTI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 503226 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 505140 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 508218 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : SAULO MULLER	RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GOBBO	RECORRIDO(S) : MARILEI REGINA ABATTI
ADVOGADO : NERY ORLANDO CAMPOS	ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DE LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 503771 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 507080 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 508588 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EUZEBIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 503885 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 507234 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 509460 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON (PARANÁ) S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : JORGE WILLIAMS TAUIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ENÉAS LOPES CORRÊA
RECORRIDO(S) : INALDO FERREIRA DE LIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO	Processo : RR - 507235 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 509461 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.
Processo : RR - 503886 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : ALTENIO VIEIRA DE GOUVEA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : ENÉAS LOPES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO WALLACE PÓVOA DE AGUIAR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	Processo : RR - 507236 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 509615 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SALVINO APARECIDO ALVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo : RR - 503913 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : TEREZA LUCIA RAYMUNDO SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ÁLVARO MATTOS DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : JOVINO TERRIN	ADVOGADO : PAULO CÉSAR COSTEIRA
RECORRIDO(S) : REINALDO ZIMERMANN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 509716 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Processo : RR - 503917 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 507280 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : LEOCÁDIA WESSNER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : OSNI RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DA CRUZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	Processo : RR - 509719 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
Processo : RR - 503932 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 507446 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA FONTES	RECORRIDO(S) : LOURIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASCO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JORGE JUSTINO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 508048 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 507446 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA FONTES	
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASCO	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	
ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	ADVOGADO : OS MESMOS	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 509785 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 510323 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 513657 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRENTE(S) : JOEL PAZ MARINHO	RECORRENTE(S) : ANTONIO DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : PAULO CARLOS LIMA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 514906 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 509807 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 510923 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HILDETE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : RICARDO EMERENCIANO DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : JACQUELINE GERMANO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE VALENÇA DE MELO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES	ADVOGADO : CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES	Processo : RR - 515610 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
Processo : RR - 509810 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 511032 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCISCO ACÁCIO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S) : JOSELITO ALEXANDRE PIRES	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA RIBEIRAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 515639 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Processo : RR - 509882 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 511058 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : RICARDO MIRAHY BORGES FREIRE
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUÍS PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : JAMIR HERONVILLE DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : JANE DE OLIVEIRA FARIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 510112 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 511062 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 515666 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : SUELI SZCZUPAK	RECORRIDO(S) : GILSON CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : MIRIAN NERY MALTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOMINICALI SILVÉRIO
Processo : RR - 510113 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 511778 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	Processo : RR - 516041 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - BEPREM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRIO DA GAMA MONTEIRO FILHO
Processo : RR - 510207 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 512049 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	Processo : RR - 516075 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : YURIM ALEXANDRE LUCAS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SILVIO JOSÉ SPADONI
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 512077 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 510216 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	Processo : RR - 516316 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO GOMES COUTINHO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ZIMMERMANN	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARILENE ZAGHIS CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA	Processo : RR - 513653 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ODARCY BERDINANZI RANIERI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 510248 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	Processo : RR - 516319 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILLIAN DEIVIS MENDES	RECORRENTE(S) : ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	Processo : RR - 513655 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DONIZETE APARECIDO GAETA
RECORRIDO(S) : RACSO ALIDO GARCIA	RECORRENTE(S) : IRACEMA ANDRADE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : RR - 517056 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OPEN DOOR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Processo : RR - 510250 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EVERET SKRABE	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO JANUÁRIO COELHO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	Processo : RR - 510250 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : JULIETA MARIA DA SILVA JUSTINO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JULIETA MARIA DA SILVA JUSTINO	
	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : RR - 517057 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 518547 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 520661 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO ARAGÃO	RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ARNAUD OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO : RUI GUIMARÃES VIANNA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ FREIRE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA MARMO CONTE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : THÉO ESCOBAR	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 520711 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
Processo : RR - 517058 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 518590 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP	RECORRIDO(S) : ALEX COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO GOMES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ELEAZAR PAPI SILVA	Processo : RR - 520712 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
Processo : RR - 517060 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 518591 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : USINA DELTA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SENA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDO(S) : MARIA ENEIDA DA SILVA LEITÃO	RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DUARTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA	Processo : RR - 521574 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 517146 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 519420 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDSON ZADRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZA DE PAIVA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ NUZZI NETO	ADVOGADO : ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	Processo : RR - 522152 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CATIGUÁ	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
Processo : RR - 517177 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 519443 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ANGELINA BIN KNISS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.	ADVOGADO : THAÍSS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S) : PEDRO SAVAROLI FILHO	Processo : RR - 522242 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ANA PAULA LEOPOLDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA.	Processo : RR - 519481 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ROSSETO	RECORRENTE(S) : MARINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO DI SANCTIS	RECORRIDO(S) : DERLI MORA DE REZES
ADVOGADO : ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA	RECORRIDO(S) : QUALIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 517178 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 522597 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	Processo : RR - 519482 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO MARTINS	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A.	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LEITE	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 517179 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 522818 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : THYSSEN HUELLER LTDA.	Processo : RR - 519484 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALTER TRABUCO DE FREITAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI	RECORRIDO(S) : LINDOMAR PARREIRA LIMA	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 517907 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 522830 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NILSON FERREIRA DA SILVA	Processo : RR - 519964 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : SONIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA ROMANELLI DE CASTRO E OUTROS	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 517911 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 523539 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : RICARDO JORGE DE ARAÚJO RAED	Processo : RR - 520656 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRENTE(S) : CÉLIO CRISTIANO LOPES	ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO	RECORRIDO(S) : JAIR ROGÉRIO FRANCISCO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NILTON EZEQUIEL DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 523563 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA
		ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : SÉRGIO SOUZA GOMES E OUTRA
		ADVOGADO : ADIR PAIVA DA SILVA
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 524620 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 526581 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 528220 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA LEAL E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : EDLENE FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524616 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 526584 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 528221 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : OSCAR ALVES LOPES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DÉBORA MEDEIROS CAMARGO	RECORRIDO(S) : RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : PROCÓPIO ETELVINO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524632 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 526602 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 528436 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE MELO MAMEDE	RECORRENTE(S) : EDGAR BIM	RECORRIDO(S) : AIRTON COVA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELIANA COVIZZI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524794 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 529274 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 526603 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARTINHO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : TRANSVALOR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
ADVOGADO : CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : WALTER MARQUES SIQUEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ IVALDO VALADÃO OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524795 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA	Processo : RR - 529278 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VALDEMAR LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 526606 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RECORRENTE(S) : ROBSON CABRAL VALENTIN DA SILVA	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HAMILTON REIS RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524797 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANGELES FORTES BONATTI	Processo : RR - 529983 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROSANA DE MELLO E SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS	Processo : RR - 527604 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : EDY MACIEL MONTEIRO EVANGELHO
RECORRIDO(S) : WASHINGTON RIBAS	RECORRENTE(S) : ELVIRA ROSA DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : QGT - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524818 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	Processo : RR - 529984 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENJAMIM REIS E OUTROS	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	RECORRENTE(S) : WALDEMIR GENUÍNO CARNEIRO
ADVOGADO : GILBERTO FIGUEIREDO L. JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
RECORRIDO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	Processo : RR - 527606 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : DOVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 524885 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUZA	Processo : RR - 529986 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PUZIOL E OUTROS	Processo : RR - 527615 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : ARLINDO MAGHELLY
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : MARIA LEDA MOREIRA FONTELLES	ADVOGADO : GIBSON FABIANO PACHECO NOGUEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 525796 / 1999 . 7 - TRT da 14ª Região	RECORRIDO(S) : GIVANILDO MANOEL RAMOS	Processo : RR - 530442 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSSELMY D. B. SOUGEY	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ADVOGADO : GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	Processo : RR - 527763 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : JORGE GUALDINO DA GAMA
ADVOGADO : NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : MARIA MOTA ACIOLY
RECORRIDO(S) : MELQUESEDEQUE DE JESUS DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : KARIN DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JORGE BRUMATTI	Processo : RR - 530447 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	RECORRENTE(S) : MARIA ALICE CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO CARLOS BARATA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 527827 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Processo : RR - 526535 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FRANCISCO GRUCHOWSKI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WILTON ROVERI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	Processo : RR - 531124 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ÍRIS DIMAS DE BARROS CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
		ADVOGADO : ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 531126 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 531811 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 533524 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.	RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : FRANCISCA LUZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RODER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531127 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 531821 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 533525 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : AGNELO INÁCIO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : OSVALDO LÚCIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO
RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRIDO(S) : KOERICH S.A. - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S) : MERI DO ROCIO PURCKOTE MACHADO
ADVOGADO : ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : ALEXANDRE GERBER KOERICH	ADVOGADO : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531155 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 532371 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 533556 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ELENORE ANA LEITE E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : ELZA ULISSEA KLETTEMBERG MATOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NELSON LACERDA SOARES	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531156 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 532423 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 533558 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : DÉCIO RAPOSO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : FABIANE DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : IVANILDO JOSÉ CAETANO	RECORRIDO(S) : ELIDA MANICA PEROTONI E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RECORRIDO(S) : NILZA MARIA LOURENÇO	ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531157 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 532433 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 533575 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MARINS E CORREA LTDA.	RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CREDIMAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ MAREGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES BONFIM MEIRA	RECORRIDO(S) : APARECIDO MARQUI
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531176 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 532434 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 533577 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ORLANDO EDUARDO AMOEDO OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ETELVINO MASSARELI DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : MILTON POLISZUK
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO MOREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS BALDACCI S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531803 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 532450 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 533580 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ALFREDO DA SILVA RIBAS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA SESTREN E OUTRA	RECORRIDO(S) : GILSO SOARES LIMA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	ADVOGADO : SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 531804 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 532613 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 534834 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA GONÇALVES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S) : IZABEL SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ABEL CARLOS DE MORAES	ADVOGADO : SIDNEY VIDAL LOPES	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 533095 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 534835 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 531805 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : VANICE CORREA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DIAS	RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 533300 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 534838 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 531807 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : AMARILDO CATRINCK	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MARIA DO RÓCIO RUEDA	ADVOGADO : WILSON ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 533523 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 534917 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA.	RECORRENTE(S) : VALPARAÍSO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO RÓCIO RUEDA	RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : ALFREDO SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO	ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 534918 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PARÁ SAMPAIO
 ADVOGADO : JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 534919 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERVÂNIO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
 RECORRIDO(S) : SOCÓO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 534920 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOANA DARCI MAGALHÃES MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 534933 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL PERGENTINO DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO : SANDRA MARIA PENA CORRÊA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535236 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : IZAURA LOPES E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ FRANKLIN DE SOUSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535281 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTOS DE ASSIS
 ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535413 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR GAZAROLLI
 ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535428 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON DE CAMPOS VILLELA
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535441 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
 RECORRENTE(S) : IRACEMA CABRAL KARMANN ARRUDA
 ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535442 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GERALDO PAULINO CAETANO
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 535443 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RENATO STANGHERLIN
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 536214 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 RECORRENTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : GILBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 536848 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : HORÁCIO DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 536849 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537889 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : NILVA EDNAR FERREIRA
 ADVOGADO : CAMILO EUSTAQUIO REZENDE LIMA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537891 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALVIMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537964 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537965 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : VALDIR FRANCISCO PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADO : IRIS BENTO TAVARES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537966 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
 RECORRIDO(S) : DORIVAL MOREIRA DAMACENO
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 537967 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : CAIRO BORGES CAIXETA
 ADVOGADO : PETRÔNIO FLEURY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADO : CLARINHA PEREIRA DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 538627 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ELENITA SENNA QUIRINO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JAIME CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL DE BRASÍLIA)
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 538772 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : RONALDO GUEDES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 538773 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : ELI DUARTE CRUZEIRO
 ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 539197 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : LUIS DE MENEZES BEZERRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
 ADVOGADO : MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
 RECORRIDO(S) : MENDONÇA & SILVA LTDA.
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 539199 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUGÊNIO RODRIGUES COUTINHO
 ADVOGADO : NILTOMAR DE SOUZA PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 539200 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DA SILVA RAPOZO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA ISABEL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : GUILHERME COSTA FIGUEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 539208 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO FIALHO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : VÍCTOR PAULO SABINO DO AMARAL
 ADVOGADO : LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 539811 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : YONE DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 540438 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA IRMÃO
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 540497 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO RIVERO
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 540499 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. WHITE MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RICARDO ROSINO ROCHA
 ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 540500 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO
 ADVOGADO : VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCELO COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 540502 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES
 ADVOGADO : NIVALDO ROQUE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 540957 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : JAIR LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ
 RECORRIDO(S) : VALMIRA ALMEIDA BATISTA
 ADVOGADO : CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
 ADVOGADO : NEREU F. MACHADO MOTTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541040 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.
 ADVOGADO : ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GENUÍNO PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO LUIZ THOMAZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541459 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAÚJO
 ADVOGADO : FLÁVIA MOREIRA SILVADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541461 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA VENTURA
 ADVOGADO : ROSELI GOMES MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541726 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO CORREA
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : PATY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541728 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : POINCARÉ FÉRES JÚNIOR
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541739 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME
 RECORRIDO(S) : WALTER FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 541842 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
 ADVOGADO : EDSON CARLOS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROEMI TEREZINHA ARAÚJO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542030 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MADALENA MARIA MONTEIRO DO CARMO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542268 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO MARINHO PEDROSA
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542269 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BARBOSA REGO
 ADVOGADO : LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542270 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARINS E VASCONCELOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542271 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS MELLO
 ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : STENA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542284 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542404 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
 ADVOGADO : MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
 RECORRIDO(S) : JORACY BARCALA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 542899 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 RECORRIDO(S) : DOUGLAS FERNANDES VIANA
 ADVOGADO : MARISTELA GONÇALVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543044 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543070 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
 RECORRIDO(S) : MARCIA CRISTINA ROBERTO FREITAS
 ADVOGADO : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543156 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANA NERI DE LOURDES VOLPONI
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543160 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OSWALDA SONEGHETI
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543165 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543917 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARISTELA GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MENESES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543919 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : PEDRO TELES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543957 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA E OUTRA
 ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543970 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.
 ADVOGADO : MARCILIO LOPES
 RECORRIDO(S) : ALEX DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 543971 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : ELIANA PELIZARO DI RITO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDRONI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 545838 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOZILDA LIMA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : DJARACI BELTRÃO SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 545905 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 546421 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 548547 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RECORRENTE(S) : LOJAS CITYCOL S.A.
ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO LOPES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EDSON ALVES SANTANA	RECORRIDO(S) : SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA RAMOS	ADVOGADO : GLEDINALDO IZIDORO ANDRADE SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 545907 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 546439 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 548556 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOARES MOREIRA	ADVOGADO : RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : PEDRO FRANCO SILVA	RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA DA CUNHA LINS	RECORRIDO(S) : ARIIVALDO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 545908 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 546450 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 548557 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA.	RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS MILKLINS LTDA.
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO	ADVOGADO : ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DALMI ANTÔNIO BATISTA	RECORRIDO(S) : SYLVIO OTERO NEVES
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO	ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO VANUCHI
RECORRIDO(S) : ANNA PAULA BARCELLOS RANGEL E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	Processo : RR - 547292 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 548559 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ZILDA MEDEIROS FERREIRA E OUTROS
Processo : RR - 545910 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : SILVIA HELENA DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ANGELINA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA CABRAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERONIMO
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 545911 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 547297 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 549079 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA	RECORRIDO(S) : OLAVO CÉSAR ALVES	RECORRIDO(S) : VALDIR PIZZI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 546222 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 547299 / 1999 . 8 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 549112 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : OROTILOS BISPO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : NESTOR HÉLIO IFRAN	RECORRIDO(S) : SOCEPPAR S.A. SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONREAL	ADVOGADO : JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 546263 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 547393 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 549114 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : EVELISE BARBOSA VÓVIO	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : ROSANGELA SALVALÁGIO	RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ GASPARINI
RECORRIDO(S) : VADECO FILIPAKI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ	Processo : RR - 549370 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 546402 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : ROBERTO ZÓZIMO FERNANDES	Processo : RR - 547394 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : GERALDO HERNANDES TORRES
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO HELMAR LTDA.	ADVOGADO : VALQUIRIA MARIA ZIMMER STRAUB	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
ADVOGADO : MARTHA ANDRÉA VASQUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LEILA MARISE KIRCHHEIN DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI	Processo : RR - 549395 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 546403 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MILTON LENGEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	Processo : RR - 548545 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : MÁRIO BIERNASKI
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CORRÊA	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANI-GUCHI
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	RECORRIDO(S) : JANDIRA CORREIA LINS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	Processo : RR - 549396 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 546404 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ZELITO DA SILVA NOVAIS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ LOPES	Processo : RR - 548546 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOARES MOREIRA	ADVOGADO : OS MESMOS
	RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 549724 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CALIXTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 549726 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA BRAGA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO
 ADVOGADO : JOÃO ANTONIO GASPAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550156 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550169 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : WALTER WILIAM RIPPER
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL NOVA SETE QUEDAS LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550434 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 RECORRIDO(S) : DARCY LUIZ HARCKBART
 ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550921 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : LAESTE JÚNIOR KALKS FIRMINO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550923 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550927 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : SAMIR NAVES MUSTAFÁ
 ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 550928 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : DALMIR JOSÉ LOMBELO TEIXEIRA
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551008 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 ADVOGADO : MARIA TERESA BOTA GUERREIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SALES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551039 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : GERSON ANTÔNIO MAZER
 ADVOGADO : WALDEMAR DE MOURA JUNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551093 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA DINIZ LIMA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551116 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551951 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : CRISTINA MARIA TITO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA ADRIANE MAGGIONI
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA RICOMMI DE PAULA
 ADVOGADO : PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551952 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 551953 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 552046 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 552079 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RIZZO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : HONÓRIO CAMACHO RUIZ
 ADVOGADO : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 552080 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LORI DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA REGINA DISCINI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 552140 / 1999 . 2 - TRT da 20ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 552263 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO JENSEN
 RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553205 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : JEFERSON DE SOUZA
 ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553221 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO
 RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES PAULINO
 ADVOGADO : MAURO DALARME
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553270 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO MENEZES FILHO
 ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553271 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA MULTISERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : VINÍCIUS SOARES ROCHA
 RECORRIDO(S) : JACIMAR GOMES DALCIN
 ADVOGADO : WALBERT ANDRE ALVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553286 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
 ADVOGADO : DANIELA PINELLA ARBEX
 RECORRIDO(S) : JONAS TORRACA
 ADVOGADO : TEREZA SAFE CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553344 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MAURO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO ZANATA MIRANDA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553345 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
 RECORRIDO(S) : IVA MARIA RONAHAK LINDNER
 ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553346 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : JONAS JOÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SERPRO DE SEGURIDADE SOCIAL - SERPROS
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553388 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : ROSIANE MARIA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MOACYR SIQUEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553522 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RUBENS GHENSEV BARBERAN
 ADVOGADO : WAGNER MARINHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 553756 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COSTA
 ADVOGADO : DENISE LEAL SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 553757 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 556186 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 557428 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : CANECO 90 PIZZARIA E CHURRASCA- RIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALBERTO A. MOREIRA FILHO	ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO V. ROALE ANTUNES
RECORRIDO(S) : OSVALDO MOREIRA SERRA FILHO	RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE HOLANDA MACHA- DO E OUTROS	RECORRIDO(S) : NORMA LÍGIA DA SILVA PINTO E OU- TROS
ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH	ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 553758 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 556324 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557432 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : AURÉLIO GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MEN- DONÇA	ADVOGADO : JACI JURACI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : COLMÉIA ASSESSORIA EMPREENDI- MENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 553992 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557000 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557436 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BENEDITO TADEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTOVIEIRA DE REZENDE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLO- GIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : ELIANA CORDEIRO MARIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIO- CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LYS CHALFUN	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 557017 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557802 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 555438 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : HIROSHI MASHIMA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : YOSHIKAZU FUCUDA	ADVOGADO : ROSÂNGELA MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY	RECORRIDO(S) : LUIZ CARDOSO GASPAS	RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : GERALDO MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : KARINE ANDRADE NUNES
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALICIO DO NASCIMENTO LAMEIRA FILHO	Processo : RR - 557019 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 557864 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
Processo : RR - 555440 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : SAMUEL ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GUI GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE CRUZ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUIN- TELLA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	Processo : RR - 557020 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557955 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : RR - 555441 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : HÉLIO CUSTÓDIO DE MORAIS	RECORRIDO(S) : ADILSON RODRIGUES DE LOURDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : DEISE BRUNO QUEIROZ	Processo : RR - 557056 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 558037 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
Processo : RR - 555447 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ FARIAS	RECORRIDO(S) : LITT INTERNACIONAL TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA
RECORRENTE(S) : CÉLIO DO VALLE BRANDÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : LUCIANO DE AZEVEDO RIOS
ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEO- NARDO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 557074 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JORGE DA FONSECA OSÓRIO
ADVOGADO : MIRIAM A. S. MANHÃES	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOU- RÃOENSE LTDA. - COAMO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ZENO SIMM	Processo : RR - 558055 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 555449 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ÂNGELO ROSINA	RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
RECORRENTE(S) : CARLOS ROMEU BRITO E SILVA	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA SCHLUTER
RECORRIDO(S) : SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A.	Processo : RR - 557359 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
ADVOGADO : DANIEL DE MARCO	RECORRENTE(S) : AEROBARCOŞ DO BRASIL TRANS- PORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUZIA ANGÉLICA TSAI	Processo : RR - 558065 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Processo : RR - 555451 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ADILSON ROCHA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRENTE(S) : RONALDO RIBEIRO MASCARENHAS	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DE BARROS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : CARMELO CORATO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OSVALDO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.	Processo : RR - 557378 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOGADO : FÁBIO NUNES AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 558112 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 556022 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA MODESTO MOURA	RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA BARBOSA DE LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : PEDRO NAZARÉ DA CONCEIÇÃO AL- VES	Processo : RR - 557426 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUAR- TE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO	
	RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ VIEIRA TELES	
	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 559147 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 559511 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 559780 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO AURELIANO DA ROCHA ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTOS ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PACCIELLO DE SOUZA CASTRO ADVOGADO : VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR ABEL DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559149 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 559538 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 559782 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES BARBOSA ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA RECORRIDO(S) : ROSELI CREUSA MANZANO GARCIA MANCO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN RECORRIDO(S) : FERNANDO DA SILVA PINTO E OUTROS ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559187 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 559541 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 560882 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRAZÃO ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES RECORRENTE(S) : OSVALDO COLACINO FILHO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE ADVOGADO : MOREL MENDONÇA MEIRELES RECORRIDO(S) : CLÉLIO RAIMUNDO MAIA ADVOGADO : DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559271 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 559585 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 561095 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : DAMIÃO SOARES DA CUNHA E OUTRO ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ADVOGADO : MÁRIO LEITE SOARES RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA ADVOGADO : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL RECORRIDO(S) : DISNOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559353 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 559646 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561104 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY RECORRIDO(S) : SALVADOR MARTINS DO SANTOS ADVOGADO : DULCE MARIA GOMES FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO ADVOGADO : KÁTIA FRANCO DE CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : HILÁRIO DA COSTA PINHEIRO ADVOGADO : LEONALDO SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559412 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 559647 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561105 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO ROBIN ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS RECORRIDO(S) : CARLOS JORGE COSTA ADVOGADO : FLÁVIO DE CASTRO SOBRINHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DIRCEU LINS MACHADO ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559413 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 559758 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561107 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CLEDINALDO COSTA CAVALCANTE ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ADVOGADO : MARCO ENRICO SLERCA RECORRIDO(S) : MARTA PATRÍCIA COSTA CLAUSSEN ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI RECORRIDO(S) : REGINA YOOKO SUZUKI ADVOGADO : GILMAR TADEO TREVIZAN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559438 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 559759 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561109 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : LUCIANA DE O. S. S. GUIMARÃES RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET RECORRIDO(S) : PAULO DE LIMA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GONCALVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. RECORRIDO(S) : RICARDO BRAGA DE ARAGÃO ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A. ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA RECORRIDO(S) : VALDEMIR APARECIDO DA SILVA ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559452 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 559778 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561134 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU ADVOGADO : ISAURO CARRIEL RECORRIDO(S) : CLOVIS DONIZETE DOS SANTOS ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MOZART RIBEIRO MARTINS ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO : PAULO MALTZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NILO MARINHO FILHO ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 559484 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO ADVOGADO : VALDETE DE MORAES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 561151 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 563225 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 564269 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : MESSIAS MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NERES FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FILHO	RECORRIDO(S) : DEUSDETE PEREIRA CHAVES FILHO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : LUIZ COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 561158 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 563244 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 564330 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JANDIR MARCELINO DIAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSAIR FIGUEIREDO DOS REIS E OUTRO	RECORRIDO(S) : CRISTINA KEIKO FARIAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : CÉSAR BARROS SANTANA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 561280 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 563245 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 564332 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA	RECORRENTE(S) : JOSIAS RIBEIRO FAGUNDES
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : ARLINDO SALES
RECORRIDO(S) : WESLEY STUMPF BELLEGARDE MARIZ DE MARACAJÁ	RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : ADRIANO MURICY	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUIZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 561927 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 563255 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 564375 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : AGENOR VENÂNCIO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA RAMOS BARROS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
RECORRIDO(S) : HAMILTON DA SILVA VIEIRA	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA FOLETTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 561949 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 563264 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 564470 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO : NARCISO CAMILO DE ANDRADE	ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE
ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CARCANHOLO
ADVOGADO : SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 564106 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 565250 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 561968 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : ANA MARIA CARVALHO DA SILVA AMACENA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SÁ PEREIRA
RECORRENTE(S) : GETÚLIO LEITE ABRANTES	ADVOGADO : DENISE A. RODRIGUES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO : MAURO CHAVES REIS
ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 564193 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 565460 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FRANCISCO NILTON DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
Processo : RR - 561986 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PONTES ALVES	Processo : RR - 564233 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 565461 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
Processo : RR - 561987 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : DIJANDIRO FERREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI
ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS	Processo : RR - 564235 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ORLANDO FORTUNATO DE FARIA	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	Processo : RR - 565462 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ITAMAR MARQUIZELLI E OUTROS	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
Processo : RR - 561988 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JETHER GOMES ALISEDA	RECORRIDO(S) : DARCI TEIXEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DIVONSIR MARTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	Processo : RR - 564238 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO COIMBRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ	Processo : RR - 565463 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARCELO ANDRADE DAURO	ADVOGADO : SORAYA REGINA SOUZA FILIPPO FERNANDES	RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GISELE MARIA LOMBARDI FERREIRA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
Processo : RR - 561989 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DARCY MEDEIROS FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO CHAVERNUE PEDROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VICENTE MILANI
ADVOGADO : MESSIAS MARQUES RODRIGUES	Processo : RR - 563212 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : WANDERCY SOUZA DOMINGOS	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	Processo : RR - 566132 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	ADVOGADO : VERA LÚCIA LAGE MONTIMOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR	ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
Processo : RR - 563212 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIZA DE ASSIS MONTEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 564233 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : BEATRIZ FAZITO REZENDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CRISTINA KEIKO FARIAS	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : ADELMA MARIA DA SILVA ANDRADE	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 566133 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 567143 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 568709 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : SANDOZ S.A. (NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A.)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE SOLETO BORBA	ADVOGADO : JOSÉ DINIZ DE MORAES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : RUBENS MAURÍCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALZENEIDE BEZERRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ELIAS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO COSTA CAVALCANTE	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
ADVOGADO : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		ADVOGADO : JOSUÉ ESTELITO DE SOUSA
	Processo : RR - 567175 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 566134 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	Processo : RR - 569032 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : EDSON ARAÚJO PADILHA	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES	RECORRIDO(S) : JOAQUIM BENTO DA SILVA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PRÓ - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RECORRIDO(S) : ALENCAR PEREIRA DA SILVA FILHO
Processo : RR - 566160 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 567964 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RIBOLHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ ACKER	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 569035 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS ALBERTO FRUTUOSO	RECORRENTE(S) : SÍLVIO NEI DUTRA
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo : RR - 566222 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 568062 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : STELLA MARIS MACHADO NATAL	ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO	Processo : RR - 569041 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : DARCI LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS	ADVOGADO : ILÍDIA MÔNICA MUNDIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIVINO GONÇALVES
Processo : RR - 566308 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 568082 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : NÍVIO DE SOUZA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO CORREIA LIMA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISÁIAS GARCIA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	ADVOGADO : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	Processo : RR - 569595 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : ZILAH NUNES LEITE E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	Processo : RR - 568085 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	RECORRIDO(S) : CELSO SILVA MARTINS
Processo : RR - 567037 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA
RECORRENTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MONTEIRO OGERA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI	Processo : RR - 569637 / 1999 . 2 - TRT da 24ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ TORRES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA	Processo : RR - 568087 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : NORMA ELIZABETH HOFFMANN BORETTI
Processo : RR - 567038 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : EDIVALDO DIAS MACEDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	Processo : RR - 569653 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MAURICÉIA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 568659 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : LÚCIO ROQUE DOS SANTOS DE SANTANA	RECORRENTE(S) : BÁRBARA VALENTIM RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 567039 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA	Processo : RR - 570547 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JECONIAS LOPES DO CARMO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	Processo : RR - 568660 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BARREIRO PEREZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	RECORRIDO(S) : SOFIMA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADALBERTO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 567140 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	Processo : RR - 570548 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LUIZ AUGUSTO PACHECO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 568707 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : DILMAR NONATO PAES PEREIRA	RECORRENTE(S) : DÓMINGOS FERNANDO ANDREONI	RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 567142 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE	Processo : RR - 570549 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ZARIF
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HERMENEGILDO GARCIA		RECORRIDO(S) : RICARDO HANNUCH
ADVOGADO : RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIELRA		ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO SIMÕES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 570551 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRENTE(S) : MARIA ALEXANDRE BARBOSA E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570552 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE ALENCAR FARRIA
 RECORRIDO(S) : JORGE LAERTE GENARI
 ADVOGADO : GISÉLIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570553 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
 RECORRIDO(S) : ELIZEU FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570554 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
 RECORRIDO(S) : IARA FERREIRA AGUIAR
 ADVOGADO : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570555 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO COIMBRA RIBEIRO
 ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570557 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO JUVENILHO SALUSTIANO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 RECORRIDO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570848 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO HOMEM AMARAL
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 570850 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : EDSON GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571025 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DANIEL BRAVIN
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571026 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : SYLENE TEREZINHA MACHADO DALLOLO
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES NEVES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AC - 619894 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

AUTOR(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉU : EDENY AMADEU VIEIRA
 ADVOGADO : MAURICIO PEREIRA GOMES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AC - 636632 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

AUTOR(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : REJANE DA SILVA CHAGAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 573863 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
 AGRAVADO(S) : SILVIO RICARDO BASSO
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 575652 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : APLIC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTO-PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 582717 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : ABRÃO CALIL NETO
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 588566 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : WELLINGTON VICTAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 591506 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : SADI PANSERA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ASSIS RABELO
 ADVOGADO : ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 591514 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 591604 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 599036 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CARLOS MORAES CORRÊA
 ADVOGADO : KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 599048 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 599072 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO ASFALTO
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 599113 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WILSON BALBINO DOS ANJOS SANTOS
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 602084 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
 ADVOGADO : FRANCO KIOMITSU SUZUKI
 AGRAVADO(S) : ANA SELMA RODRIGUES
 ADVOGADO : NOÊMIA MOREIRA LEITE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 602088 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
 ADVOGADO : FRANCO KIOMITSU SUZUKI
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ARAÚJO MARINHO
 ADVOGADO : SUELY LOPES SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 602090 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
 ADVOGADO : FRANCO KIOMITSU SUZUKI
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 602119 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 604162 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
 ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA CHAGAS VERRAS
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 604165 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSIBIAS DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 604170 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : EURÍDICE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 606143 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 609123 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 610111 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS MERCES ROMES
ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TAVARES DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : FÁBIA RIBEIRO SARAIVA	AGRAVADO(S) : COLÉGIO DOMICIANO VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : OSIRIS ROCHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609134 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : M&P INFORMÁTICA S/C LTDA.
Processo : AIRR - 606148 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CRONEMBERGER DOS SANTOS	Processo : AIRR - 610112 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA GOIS E SILVA	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609137 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : BEPE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Processo : AIRR - 606178 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : BERNARDO ALBERTO COMINI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ COELHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LEITE CHAVES	Processo : AIRR - 610113 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO CERON	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MARCOS VIANA NETO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609139 / 1999 . 7 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALVINÓPOLIS
Processo : AIRR - 606180 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO AYRES
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARMINA VIEIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 610134 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : ARLINDO IZIDORO DE BRITO FILHO E OUTRO	ADVOGADO : ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : RICARDO ORTIZ CAMARGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609140 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : RIVALDÁVIO MULATO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 606184 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVADO(S) : ELOÍSA MARIA RIBEIRO SIMÃO E OUTROS	Processo : AIRR - 610135 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MARITAN	ADVOGADO : DÉCIO SOLANO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERSON MARTINS COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LOMONACO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609141 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.
Processo : AIRR - 606185 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DIAS GALVÃO	Processo : AIRR - 610137 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : ADEMILSON DE CARVALHO	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609143 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : SALAZAR RODRIGUES JÚNIOR
Processo : AIRR - 606186 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 610138 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : NIVALDO ÂNGELO SEGALLA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 609144 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : MÁRCIA AMÉLIA DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 606426 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GOIS E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ COELHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	AGRAVADO(S) : NIZETE RODRIGUES DE CARVALHO DIAS	Processo : AIRR - 610139 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 610108 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : NILSON DONIZETE DA SILVA
Processo : AIRR - 607931 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : PAULINO ZONTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADALMAR DE PAULA ASSIS	Processo : AIRR - 610140 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ EMÍLIO GOMES	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BRAFER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 610109 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE PAULO
Processo : AIRR - 608081 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CENTAURO LTDA.	Processo : AIRR - 610141 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : PERSINGO COELHO DA MOTA JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOFRE VANDERLEI LEITE
ADVOGADO : CLEUZA TEODORA DA SILVA	Processo : AIRR - 610110 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES MELO FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
Processo : AIRR - 609113 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	ADVOGADO : DECILIO TRISTÃO NETTO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DA SILVA ZUCOLOTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA	Processo : AIRR - 610142 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI	Processo : AIRR - 610109 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	AGRAVADO(S) : ILDEU APARECIDO DOS SANTOS
	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CENTAURO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 610143 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 612110 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 614770 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MARÉ MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCOS JUVENAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVEIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO ANTONIAZZI	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 610144 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 612700 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 614772 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CELESTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE DEUS	AGRAVADO(S) : VALDEIR ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : ALVARO CÍRICO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615527 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 610165 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 612721 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : SOLON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO	ADVOGADO : ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CALIXTO DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO
ADVOGADO : PAULO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615529 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 610816 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 613349 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : NASÁRIO AROLDO ALVES PINTO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
AGRAVADO(S) : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615531 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 610817 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 613352 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PLANALTO GOIANO LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ÊNIO JOSÉ BARBOSA GARRETT	ADVOGADO : IDAIR PAULINO CAPPELESSO
ADVOGADO : ORIVALDO VIEIRA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : CLEONE ALVES RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615532 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 611442 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 613394 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA DE ALCÂNTARA LOPES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
ADVOGADO : ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MIGUEL ASSUMPÇÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BRISTOT	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : HENRIQUE LONGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615535 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 611444 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 613397 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : ÉLCIO ROBERTO GOMES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615536 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 611707 / 1999 . 5 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 614708 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO LEANDRO
AGRAVADO(S) : MILTON GONZAGA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : NÉDIO SCARIOT E OUTROS	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 615540 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 611813 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 614714 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WILTON ROVERI
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA	AGRAVADO(S) : DAVI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA BASTOS MACEDO	AGRAVADO(S) : MARILENE PAIM	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 612011 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 614752 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 615541 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PAIVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO PASTORI	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : BANCO BMC S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO : FERNANDO GUASTINI NETTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 612700 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 614764 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 615542 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE DEUS	AGRAVADO(S) : LUIZ CELSO PIMENTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS REIS
ADVOGADO : ALVARO CÍRICO	ADVOGADO : HERMELINO TEIXEIRA GOULART	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 612721 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S) : SOLON DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN		
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : AIRR - 615543 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 622484 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 642140 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ROSIMARA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FARAONE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA MAX
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 615545 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 622488 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 650425 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : EDSON GERALDO MEDEIROS ÁVILA	AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : VILMAR NERES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI	ADVOGADO : LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA	Processo : AIRR - 622550 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 650473 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADALÍCIO HIPÓLITO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LEÔNICIO MANOEL DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 615546 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S) : SOM WIND INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES
AGRAVADO(S) : ALFREDO APARECIDO BAUMSTARK	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 630151 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 651390 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 615549 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : REGINALDO PURPURA
AGRAVANTE(S) : MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA KOEMP
ADVOGADO : ÉVALDO EGAS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CARLINDO ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : AÇOS F. SACHELLI LTDA.
AGRAVADO(S) : ADEMIR MAURÍCIO DA ROCHA	ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	ADVOGADO : EVERALDO JANUÁRIO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 630635 / 2000 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 656853 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
Processo : AIRR - 615550 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO MADUREIRA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FREDERICO GUILHERME MELO DE CAVALHO	AGRAVADO(S) : MARILENE BARBOSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IGNEZ DA SILVA	ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES	ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO : MARIZA YASBEK	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 632344 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 591012 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 615554 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S) E : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : MISAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADO : CRISTINA SANTANA
ADVOGADO : ANIS AIDAR	AGRAVADO(S) : RENATO BAIOCO DA SILVA	AGRAVADO(S) E : OSMAIR POUSA TREVIZANI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	RECORRIDO(S) : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 635248 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 637477 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 615555 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E : MIRIAN DE MELLO NASSER FREITAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DANIELLY CRISTINA ALVES
AGRAVADO(S) : MISAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR e RR - 643425 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 636002 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) E : ALBINO FERNANDES BARREIRAS
Processo : AIRR - 617592 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : GERALDO VITAL DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES	AGRAVADO(S) : EDVALDO AGUIAR DE SANTANA	ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : UME - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS EUGENIO LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR e RR - 643432 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 636076 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 618482 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : OSCAR REINALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) E : SIDNEY MACEDO PIRES
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR e RR - 643438 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 641913 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) E : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
Processo : AIRR - 618484 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) E : VALTER FAIM PIERI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOANA DARQUE DOS SANTOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : AIRR - 618506 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região		
AGRAVANTE(S) : INÊS DE OLIVEIRA FAUSTINO		
ADVOGADO : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS		
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : AIRR e RR - 643439 / 2000 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : ED-AIRR - 582200 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : ED-AIRR - 610136 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) E : ANADIR GERMANO DOS SANTOS RECORRIDO(S)	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ LOPES DE MIRANDA	EMBARGADO(A) : ADRIANE PEREIRA PAÇAU
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 584567 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : ED-AIRR - 610145 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR e RR - 643445 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) E : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁL- COOL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S)	EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR MARENDA	EMBARGADO(A) : ASSIS DE SOUZA FELICIANO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO ALVES	EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES LEÃO
AGRAVADO(S) E : DORIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	Processo : ED-AIRR - 584602 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : ED-AIRR - 611584 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	EMBARGANTE : SILVIA ROCHA DA SILVA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) INCORPORADORA DA FEPASA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO
Processo : AIRR e RR - 643447 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)	EMBARGADO(A) : EVALDO GARCIA E OUTROS
AGRAVANTE(S) E : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	Processo : ED-AIRR - 597397 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : ED-AIRR - 611596 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) E : JORGE GABRIEL FERNANDES JÚ- NIOR	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO
ADVOGADO : SANDRA DA ASSUMPCÃO SARAIVA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : OTÁVIO TURCATO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 648731 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 611705 / 1999 . 8 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) E : WANYR RIBEIRO GUIMARÃES	Processo : ED-AIRR - 597476 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. - INCCORPORADA PELA RFFSA(EM LI- QUIDAÇÃO)	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ISMAR DE ALMEIDA E OUTROS	EMBARGADO(A) : MAXIMIANO MORALES
AGRAVADO(S) E : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : ED-AIRR - 599070 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : ED-AIRR - 611706 / 1999 . 1 - TRT da 24ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : AIRR e RR - 656643 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) E : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE - UFF	EMBARGADO(A) : VANDER NORONHA JORGE	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS
RECORRIDO(S)	ADVOGADO : ROBSON CESAR SPROGIS	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA IGREJA DE FREI- TAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E : SELMA DE ALMEIDA AZEVEDO	Processo : ED-AIRR - 607936 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : ED-AIRR - 611908 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S)	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO- CIAIS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARILENE JOSÉ DE OLIVEIRA COS- TA	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FON- SECA C. COUTO	ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 656645 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : ED-AIRR - 607938 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : ED-AIRR - 611926 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) E : CELSO GUIMARÃES RODRIGUES	EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	S.A. - DOCEGEO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO
ADVOGADO : JOSILDO MOREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : RICARDO LOPES BAYER
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO FERNANDES NETO	ADVOGADO : ADRIANO SANT'ANA PINTO
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 611931 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 607954 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : AIRR e RR - 656650 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ NILTON DOS SANTOS	ADVOGADO : ANÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E OU- TROS
RECORRIDO(S)	EMBARGADO(A) : MARCELO MAGNO DA NÓBREGA	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE AL- MEIDA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 612084 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S)	Processo : ED-AIRR - 607957 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFON- SO	EMBARGANTE : JACYRA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SAN- TOS
Processo : ED-AIRR - 573761 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 612084 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO	Processo : ED-AIRR - 573780 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E OU- TROS
Processo : ED-AIRR - 573780 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	EMBARGADO(A) : MARCELO MAGNO DA NÓBREGA	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE AL- MEIDA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : ED-AIRR - 612084 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
EMBARGADO(A) : JUARES SILVERIO DA SILVA	Processo : ED-AIRR - 607957 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	EMBARGANTE : JACYRA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SAN- TOS
Processo : ED-AIRR - 573780 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA COUTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : ED-AIRR - 612719 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : CLEBER MÁRIO PIRES PEREIRA
 ADVOGADO : RONALDO BRETAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 615520 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSE DE JESUS E OUTRA
 ADVOGADO : NIVALDO DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 615539 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 EMBARGANTE : DAVI TEIXEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-AIRR - 615548 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 EMBARGANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
 ADVOGADO : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELZA PEREIRA LEAL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-ED-AIRR - 595046 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 EMBARGANTE : CENILDO PAES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO HNF S.A.
 ADVOGADO : LEVI LUIZ S. FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 583298 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 EMBARGADO(A) : OSVALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 590385 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PAIXÃO DE ABREU E OUTRO
 ADVOGADO : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : ED-RR - 622047 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGANTE : ROBERTO AMÍLCAR FORATTINI
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571027 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : AILTON FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571029 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : JULIO GUIMARÃES MORAGAS
 ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571031 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO BEZERRA FREIRE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENATA
 ADVOGADO : MANOEL DA SILVEIRA MAIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571032 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSEMAR MOTHÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO LUIS CARVALHO VIANA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 571056 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC
 ADVOGADO : MOACIR CORREIA FILHO
 RECORRIDO(S) : REGINALDO GOMES DE ARRUDA
 ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 572700 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : SIMONE HECK LIPPI
 ADVOGADO : ITALO MORA GUARNASCHELLI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574132 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JÂNIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574160 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ORLANDO PORTARE FILHO
 ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574163 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS
 ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE
 ADVOGADO : ADACIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : LUCIANO SIMÃO
 ADVOGADO : EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574164 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ADAUTO FRANCETTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JURACI INÊS CHIARINI VICENTE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574165 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : APARECIDA ALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574180 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : CÍCERA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ SOARES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574181 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : ADNALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574183 / 1999 . 9 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : RENILDO PEREIRA LEÃO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574442 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SILVIA VAZ DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RESENDE DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574508 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
 ADVOGADO : STELLA MARIS MACHADO NATAL
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY CIOCH
 ADVOGADO : LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574530 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRIDO(S) : EDEGARD POMBEIRO
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574770 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : ADRIANE PIECHNIK BARROS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 574796 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ PAGOTTO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575107 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MAGNO ELOI
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CIA. LILLA DE MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575108 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575112 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ITAMAR MARTINS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575158 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : WAGNER GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS MARTINES
 RECORRIDO(S) : EMPREITA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : IONE TAIAR FUCS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575160 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JOÃO BELO RODRIGUES
 ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH
 RECORRIDO(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 575470 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575471 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : LETICE MARIA ALVES RAMOS
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575504 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MAURY MENDES
 ADVOGADO : IOLANDO FERNANDES DA COSTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575505 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : FLAVIANO XAVIER DA CRUZ
 ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575506 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : WASHINGTON JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA FILOMENA PACE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575507 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : RONALDO DIAS
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575508 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AFRÂNIO ALEXANDRE CÂNDIDO
 ADVOGADO : MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 575653 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA
 RECORRIDO(S) : APLIC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTO-PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576159 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : IZABEL ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576186 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FABIANA CASTRALI SOARES MERLOS
 ADVOGADO : MARCOS CÉSAR GARRIDO
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA ULISSES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576187 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO DONADEL
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576190 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : MARISA APARECIDA CANTAGALLO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BRANCO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576255 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAMAZIO DE BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576258 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576259 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA RIBEIRO HIRSCHLE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576264 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍVIO DE MOURA
 ADVOGADO : CLAUDIO DINIZ JUNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576265 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FABRINI
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576266 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576867 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL MAURÍLIO DE LIMA
 ADVOGADO : DANILO EMÍLIO BERNARTT
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576868 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROSNI JOSÉ ROCHA BARBOSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576869 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : ANDREA MARGARETHE A DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA RODRIGUES GOMES DE ALMEIDA TORRES
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576870 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO INÁCIO SCKOTESKI
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576871 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR
 ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
 RECORRIDO(S) : AFONSO GERÔNIMO BUDZIAK E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576975 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576981 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ALDJIR DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576983 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANIRTON FARIA MOZER
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576984 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ADENIR BOHN DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 576985 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO MATARAM
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROMEU SACCANI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 577200 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTILHO
 ADVOGADO : FÁBIO ANTONIO ÓBICI
 RECORRIDO(S) : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BOAVENTURA
 ADVOGADO : NEI FERNANDO VITAL PINTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 578120 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JORGE MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SUZANA MARIA S. C. RODRIGUES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 578125 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 RECORRIDO(S) : PAULO ANTONIO MILIONI
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 578127 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 579196 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 580389 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO FELIPE MARTINS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CANTINA TARANTELLA LTDA.	RECORRIDO(S) : BERNADETE DO CARMO COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MORAES
ADVOGADO : NORMA SOMOGYI	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578128 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 579198 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 580393 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : AGENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CARLA ADRIANE MAGGIONI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BELARMINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DEUSÉLIA VAZ MARQUES	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES	ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578144 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 579355 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 580432 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO LÍDER LTDA
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NORMA DE FÁTIMA BITTENCOURT DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA	RECORRIDO(S) : MARGARIDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ TORRE DAS NEVES	ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578157 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 579579 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 580853 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUZA DA SILVA DANTAS	RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DE ARAÚJO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO GUSMÃO
ADVOGADO : IOLANDA DIAS	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS	ADVOGADO : ILKA REGINA DE LARA CORREA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578485 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 579580 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 581173 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MANOEL VICENTE SOARES DA CRUZ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE TRÊS BARRAS
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TELLES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA)	RECORRIDO(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON SALLES RENNÓ	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MAURO MEDEIROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578486 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 579582 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 581174 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DE BASTOS LÉLLIS	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALBERTINO FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : JOSÉ GRILO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDEMILSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 578527 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 579583 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 581191 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DMITROFF MUNIZ BASTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : MAURO ROBERTO PRETO	ADVOGADO : GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA COSTA FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SUZELY MORAIS	Processo : RR - 581192 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Processo : RR - 578530 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 579760 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ORACIL DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BORGES SURIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA LUIZA ANTÔNIO FEITOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL	Processo : RR - 581195 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
Processo : RR - 578593 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 580137 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : ARLINDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SOARES FONSECA	RECORRIDO(S) : ADRIANO GONÇALVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JÚNIA FRANÇA TELES	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	Processo : RR - 581735 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 578598 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 580380 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : MAGDA MARGARI CORRÊA BARNECHE
ADVOGADO : PETRÔNIO ALVES	ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARINALVA ROCHA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA ORTIZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADO : CARLEDES ELIAS DO CARMO	Processo : RR - 582588 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GARCIA MORALES
Processo : RR - 579041 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 579041 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : HEITOR WOLFF JÚNIOR	ADVOGADO : HEITOR WOLFF JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NOÊMIA DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : NOÊMIA DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARMELITA W. BORBA CÔRTEZ	ADVOGADO : CARMELITA W. BORBA CÔRTEZ	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 582589 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 583474 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 586006 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES SOBRINHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO DE MATOS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI	ADVOGADO : ALTEVIR COMAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO	Processo : RR - 583497 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 586007 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IRENE VIANA	RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
Processo : RR - 582590 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRENTE(S) : LINDOMAR EUSTÁQUIO LEAL	RECORRIDO(S) : CIA. HERING	RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA	Processo : RR - 583498 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 586008 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : FAZENDA VERA CRUZ LTDA.
Processo : RR - 582609 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRENTE(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : JUCELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOLON DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALTINO OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NADIR RIZZATI	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	Processo : RR - 586082 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO IVANALDO SUGAR
Processo : RR - 582614 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 583537 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DÉCIO EUFROSINO DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE FREITAS LEITÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 582714 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	Processo : RR - 586109 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S/A	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	Processo : RR - 583538 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : OMAR PEREIRA	RECORRIDO(S) : SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 582718 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 586110 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ABRÃO CALIL NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : OLÍPIO EDI RAUBER	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE CALLEGALIM
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	Processo : RR - 583932 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MAURO LANGER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 582822 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	Processo : RR - 586112 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : CTTV - CIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
ADVOGADO : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA GÓES E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUISA FERNANDES SIMÃO	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 582844 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 583948 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 586125 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : ADILSON FÉLIX DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DE MANDAGUARÍ LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CRISTINA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 583252 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 586342 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	Processo : RR - 584327 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : MARITILDE SERRA DA LUZ E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA CÍCERA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : JOSÉ SOARES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO VEZZARO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 583259 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	Processo : RR - 586434 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO GUALBERTO FERREIRA DA SILVA NETTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : STELAMARIS MATOS SANTANA
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	Processo : RR - 584391 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : CONSULTE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO - AMR
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DORICO CIPRIANO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	Processo : RR - 586471 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
Processo : RR - 582589 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 583537 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES SOBRINHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : NELSON GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES	
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 582590 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 583538 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	
RECORRENTE(S) : LINDOMAR EUSTÁQUIO LEAL	RECORRENTE(S) : OMAR PEREIRA	
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
Processo : RR - 582609 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	Processo : RR - 583932 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOLON DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES	
ADVOGADO : NADIR RIZZATI	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	
Processo : RR - 582614 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : OS MESMOS	
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	Processo : RR - 583948 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADILSON FÉLIX DOS SANTOS	
Processo : RR - 582714 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S/A	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : OS MESMOS	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 582718 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 584327 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	
RECORRENTE(S) : ABRÃO CALIL NETO	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
ADVOGADO : OLÍPIO EDI RAUBER	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO VEZZARO	
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 582822 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 584391 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	RECORRENTE(S) : CONSULTE ENGENHARIA LTDA.	
ADVOGADO : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA GÓES E OUTROS	RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : MARIA LUISA FERNANDES SIMÃO	ADVOGADO : TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 582844 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 584393 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : CRISTINA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 583252 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 584413 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : EDINALDO LOUREIRO FERRAZ	
RECORRIDO(S) : MARITILDE SERRA DA LUZ E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA RODRIGUES CARNEIRO	
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ZEFERINO CARLESSO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 583259 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região		
RECORRENTE(S) : JOÃO GUALBERTO FERREIRA DA SILVA NETTO		
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO		
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO		
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO		
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 586472 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 588162 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589042 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOL LTDA. ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FRANCISCO ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAIME NELSON DO NASCIMENTO ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SARA MENDES RECORRIDO(S) : ALÍRIO GAMA DE SOUZA ADVOGADO : IRACI CANDIDO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 586473 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 588163 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589043 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CARMARGO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO DA SILVA ADVOGADO : ARI BERGER RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RAFAEL AFONSO DE MATOS TEIXEIRA ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SARA MENDES RECORRIDO(S) : MARCOS JESUS DA CRUZ ADVOGADO : IRACI CANDIDO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 586474 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 588164 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589136 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO MARCHI ADVOGADO : SUZANA MARTELLINI PIVETTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO RECORRIDO(S) : LUCRÉSSIA MAGNA MENDONÇA VIEIRA ADVOGADO : IVANA DE ALMEIDA SALGADO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 586510 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 588166 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 589138 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NOEREMBERG DE LIMA E OUTROS ADVOGADO : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON AGUIAR SOUZA ADVOGADO : RUI CHAVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 587926 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 588531 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 589968 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA RECORRIDO(S) : ALÍCIO BERGER ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ- (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SYLVIO ALBACETE ADVOGADO : OSCARINO DE MORAES MACHADO RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 587986 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 588567 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 589969 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : DIOMAR MATIAS DOS SANTOS ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : WELLINGTON VICTAL DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ANGELES FORTES BONATTI RECORRIDO(S) : LIDENICIA APARECIDA SOUTO ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588000 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 588623 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 590035 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LIOSVALDO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO S. OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VILBERTO TAVARES ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) : CREMER S.A. ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ELCIO COPPINI ADVOGADO : PAULO BATISTA FILHO RECORRIDO(S) : QUAKER BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588075 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 588685 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 590036 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LUCIANA MARIA FONSECA MATOS ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TUPER S.A. ADVOGADO : JONNY ZULAUF RECORRIDO(S) : PAULO BUSCOSKI ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : SILVIA DA CUNHA AYANCAN ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588153 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 588968 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 590042 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DE SÁ ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DA CUNHA VIEIRA ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588154 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 588969 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 590044 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : NOE WALBE GOMES DE JESUS ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ADVOGADO : GIRLENE DE CASTRO A. ALMEIDA RECORRIDO(S) : AGENOR ANTÔNIO FERREIRA ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA TURI DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 588155 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 589027 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 590047 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA GÉRSIA DE OLIVEIRA VIEIRA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : HELENA TEDDE BASÍLIO ADVOGADO : KARIN CRISTINA STRINGUETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 590123 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 590690 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 591547 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : LAILA MARIA ALFREDO TAYAR DUARTE E OUTROS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CESAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO BARROS DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Processo : RR - 590124 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 590696 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO MÁRCIO JARDIM DECAT	RECORRENTE(S) : EDI LOURENÇO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	Processo : RR - 591605 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Processo : RR - 590417 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 590697 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MUNDO DO PADEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	Processo : RR - 591669 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : HERIBERTO LANA	RECORRENTE(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ALDENEI DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MAURO APARECIDO DA SILVA
Processo : RR - 590443 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 590791 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES	Processo : RR - 591672 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA NEOMÉSIA RIBEIRO COELHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : EUCLIDES ZONZON	RECORRENTE(S) : ERNANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : BEATRIZ RÊGO XAVIER	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MANAH S.A.
Processo : RR - 590448 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 590825 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : BENEDITO ALVES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : METRO-DADOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	Processo : RR - 591689 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : DJALMA LIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS	RECORRIDO(S) : ARLINDO ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO : NOBUIUQUI KATO	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Processo : RR - 590451 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 590941 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO M. KHAMIS
RECORRENTE(S) : CARLOS BOUSFLEUHR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANÚBIO CABELANSQUI GAMA
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	ADVOGADO : WILTON ROVERI	Processo : RR - 591778 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Processo : RR - 590458 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE(S) : NILTON LUIZ MARQUES TABORDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARLENE MARTINS CIOGLIA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : RR - 590968 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RECORRENTE(S) : IZALTA DE MOURA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VALDEMAR BERNARDO JORGE	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	Processo : RR - 591855 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ	RECORRENTE(S) : LIANA MARIA FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS
Processo : RR - 590468 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	Processo : RR - 591007 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : JAIR CARDOSO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : IOLANDA SILVEIRA DE PAULA E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	Processo : RR - 591971 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO
Processo : RR - 590545 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 591009 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : ALESSANDRA FRANCO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S) : MARISTER CANDEIA	RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : AHMED EL-CHAMI	Processo : RR - 591973 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO BELISÁRIO CUMARU ARAÚJO
Processo : RR - 590596 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 591040 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DOMINGUES	RECORRIDO(S) : DIVINO GASPAR DE MORAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE	Processo : RR - 591515 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : RR - 590598 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 591515 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ZENO SIMM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CRISTIANE MELO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCIA REGINA FERREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 591974 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 593569 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 594016 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ADESIO SOARES PASCOAL	RECORRIDO(S) : AILTON DE PAULA NERO E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO : VILMA FERREIRA DE PINHO	ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 591975 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 593583 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 594025 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : AVATÊIA DE ANDRADE FERRAZ	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE JESUS ROMANO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO ALVES DE MACEDO	RECORRIDO(S) : JEFFERSON ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : EXPEDITO ROCHA QUEIROZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 591978 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 593630 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 594056 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : REGINALDO MARQUES BEZERRA	RECORRENTE(S) : RÁDIO RECORD S.A.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : DENNIS BENAGLIA MUNHOZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, VIDROS, ALUMÍNIOS E METAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
Processo : RR - 592182 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 593799 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 594068 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : JOÃO CAMILO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ACIR DIOGO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP	RECORRIDO(S) : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS	ADVOGADO : FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR	ADVOGADO : RENATO RUSSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 592539 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 593844 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 594072 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECORRIDO(S) : ISAIAS RAIMUNDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ASCENÇÃO PINHEIRO MATOS	RECORRIDO(S) : SIMÃO DIAS CAVALCANTE
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 592541 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 593856 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 594082 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI	ADVOGADO : HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DANTE CASTANHO	ADVOGADO : JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 592600 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 593995 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 594094 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EDMAR MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE LOYOLA
ADVOGADO : HUDSON CUNHA	ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CIA. AGRO - INDÚSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Processo : RR - 592628 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 593996 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : RR - 593998 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 594148 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : JEAN KLEBER BEZERRA MONTENEGRO	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : JALMAR CABRAL DE MOURA	RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO	ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO
Processo : RR - 592629 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 594000 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELESA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 595895 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR HERMES	RECORRIDO(S) : LEONILDO GABRIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPTIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
Processo : RR - 593445 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 593998 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 596115 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : RIWA ELBLINK	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RECORRIDO(S) : MAURO DA COSTA FELIZARDO	RECORRIDO(S) : JALMAR CABRAL DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO	RECORRIDO(S) : ERNANDE SIMPLÍCIO GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÔNICA FALCÃO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 593446 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 594000 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 596153 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR HERMES	RECORRIDO(S) : HAMILTON DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPTIÃO	ADVOGADO : ALUÍZIO CÉSAR DE WECK
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 596155 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 596791 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 598462 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA. ADVOGADO : ADEVAL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DANIELA ALSINA ENJOJI ADVOGADO : MARGARETH VALERO	RECORRENTE(S) : SÍLVIO ROBERTO APARECIDO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA JOAQUIM ADVOGADO : HAYDÉE FIGUEIREDO DA CÂMARA	RECORRIDO(S) : ZEN COMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DEUSTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
Processo : RR - 596195 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 597143 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	Processo : RR - 598463 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : NEUSA ZAPOTOSKI KOKI DE LIMA	RECORRIDO(S) : IZALINDO ANTONIO FALCHETTI	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CHIESSI
ADVOGADO : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI	ADVOGADO : CELSO LUIZ NUNES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.
Processo : RR - 596196 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 597144 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CÉLIO LESSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	Processo : RR - 599386 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : DÁCIO ANTÔNIO ANDRIGUETTO	RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : SILVIO CARLOS AFFONSO	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELENILSON FERREIRA DE SOUZA
Processo : RR - 596197 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 597145 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	Processo : RR - 599432 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO LOPES	RECORRENTE(S) : ALTAIR VIZENTEINER	ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ALEXANDRINO CAVALCANTI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
Processo : RR - 596274 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 599437 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : ROGER SALES SOBRINHO	Processo : RR - 598240 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARETH DA SILVA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARRIONUEVO BRANCO SANCHES	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
Processo : RR - 596392 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MAURO DALARME	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCUS LYRA DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 599467 / 1999 . 7 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : AUGUSTO HADDOCK LOBO	Processo : RR - 598241 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SEEB
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RECORRIDO(S) : SONIA AMÂNCIO DE MELO	ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 599468 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 598401 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SEEB
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Processo : RR - 596472 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
RECORRENTE(S) : MARIA LIZETE DO VALE FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANDRESSA REDEDE CAVALCANTI	ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 600760 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : CLARISSA REIS IANNINI	Processo : RR - 598447 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ALTAIR LOPES DE CAMARGO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
Processo : RR - 596648 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CASELLA	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ILTON D'ARO SANCHES	ADVOGADO : MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIZA DO ROCIO DE PAULA RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 600831 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	Processo : RR - 598448 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADELZUITO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
Processo : RR - 596655 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRIDO(S) : WASHINGTON APARECIDO ALFARO
RECORRENTE(S) : ANA LUÍZA PALADINI SPINA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Processo : RR - 600833 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : RAYMUNDO LEITE PRADO PINTO	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	RECORRENTE(S) : MANOEL CARLOS CORREA LEITE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
Processo : RR - 596754 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 598449 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : GUIOMAR IZABELA COSTA SALVIATO E OUTROS	ADVOGADO : HEITOR WOLFF JÚNIOR
ADVOGADO : EDSON LIMA FRAZÃO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PEDRO GILBERTO FERNANDES DE LIMA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Processo : RR - 600831 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
	ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
	Processo : RR - 598461 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : WASHINGTON APARECIDO ALFARO
	RECORRENTE(S) : ISRAEL VICENTE	ADVOGADO : JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA
	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.	Processo : RR - 600833 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
	ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL	RECORRENTE(S) : MANOEL CARLOS CORREA LEITE
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
		ADVOGADO : HEITOR WOLFF JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
		ADVOGADO : OS MESMOS
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 600834 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 603189 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 603651 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : NELSON LUÍS KÖPP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ	RECORRENTE(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDEZ CASQUEIRO	RECORRIDO(S) : NILTON REIS DA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 603190 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 603659 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
Processo : RR - 600849 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	RECORRIDO(S) : FELISARDO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : LYSIANE AUXILIADORA ALVES CARDOSO ROSA
ADVOGADO : RENATO SÉRGIO BABY	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : SIDNEI VIEIRA GUIMARÃES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	Processo : RR - 603442 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 603664 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 600850 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT	RECORRIDO(S) : JAIR GOMES SEABRA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 603473 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 605254 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : VILSON GRANEMANN NETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATÉA DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : SONJA MARIA FLORÊNCIO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUEDES
Processo : RR - 600851 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : PAULO RITT	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	Processo : RR - 605288 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇOS PEDIÁTRICOS DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : ELEANDRO R. BRUSTOLIN	Processo : RR - 603546 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JUAREZ JOSÉ DE SOUZA WANDERLEY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MONTECITRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR - SINDI-SAÚDE
Processo : RR - 600874 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZA HELENA OLÍMPIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO	Processo : RR - 605357 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região
RECORRIDO(S) : ANELVA WERLANG	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI	Processo : RR - 603547 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SEVERINO SIMÃO DA SILVA
Processo : RR - 600875 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : TELMA MÁRCIA RODRIGUES LIMA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : JANETE MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	ADVOGADO : ÉLIO CARMO SANTOS
RECORRIDO(S) : ANELVA WERLANG	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI	Processo : RR - 603548 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 605358 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Processo : RR - 600876 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FERRARI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO	Processo : RR - 603549 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 601123 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 606961 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : NEWTON CARNEIRO	RECORRIDO(S) : RICARDO VERÍSSIMO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO	ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ALIRIO FERREIRA CONCEIÇÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELIZABETH VALK TONET
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES	Processo : RR - 603550 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ELENA MARIA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 603180 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES	Processo : RR - 606986 / 1999 . 3 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : NORMA SUELI DE CARVALHO SIQUEIRA MENDES	RECORRIDO(S) : SERCOL MATÃO S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO NOMA E OUTRA
ADVOGADO : JALVO ARANTES GRANHEN	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JORGE MITUO SATO
ADVOGADO : JALVO ARANTES GRANHEN	Processo : RR - 603574 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO JOSÉ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S. A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 603182 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	Processo : RR - 607008 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RECORRIDO(S) : JOÃO SALES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE C. LIMA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	Processo : RR - 603574 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S. A.	RECORRIDO(S) : MARICELLY NEVES BEZERRA FRANCO
Processo : RR - 603182 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RECORRIDO(S) : JOÃO SALES JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE C. LIMA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	
RECORRIDO(S) : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 607048 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 608772 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 609021 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : ANTONIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : HOTEL JARAGUÁ DE JOAÇABA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRIDO(S) : ALMIR FAUSTINO DA SILVA E OUTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : GEAN CARLO POSSIONATTO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOÃOZINHO DAL SASSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 607051 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 608791 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 610240 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	RECORRENTE(S) : KÁTIA BRAGA MOREIRA POUGY	RECORRENTE(S) : LOURIVAL LOPES GLORIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRIDO(S) : YVANILSON OLIVEIRA GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 607252 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 608795 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 610290 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	RECORRENTE(S) : EIJI NISHIARA E OUTROS
ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	ADVOGADO : IVANI DÓRIS GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA MOREIRA FONSECA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ANA MARGARETE DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
Processo : RR - 607269 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	Processo : RR - 608815 / 1999 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 610291 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE CARVALHO SOARES	ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA RODRIGUES
ADVOGADO : EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA	RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA MARIA LIUZZI GOMES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GARRIO CAMPIONI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : AVELINO GOMES FILHO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES THOMAZ
Processo : RR - 607292 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOTERDIVER LTDA.	Processo : RR - 608895 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 610293 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : EDSON JERÔNIMO LOPES	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JANE VALERIA FONSECA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GIANFRANCESCO DOS SANTOS CHIRIELEISON
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO	ADVOGADO : CELSO ROMERO
Processo : RR - 607294 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	Processo : RR - 608900 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 610295 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : HOTEL JARAGUÁ DE JOAÇABA LTDA.	RECORRENTE(S) : APARECIDO ROBERTO ROSA
RECORRIDO(S) : OSVALDO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	RECORRIDO(S) : CELSO CARLOS ZACCARON	RECORRIDO(S) : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃOZINHO DAL SASSO	ADVOGADO : RENATA GALVANIN DOMINGUEZ
Processo : RR - 608767 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo : RR - 608901 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : RENATA GALVANIN DOMINGUEZ
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 610296 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RECORRIDO(S) : PEDRO DE PAULA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANCELMO SIQUEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : ELVÉCIO ROGÉRIO RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMIZU	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 608768 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SHIGUER SASAHARA
RECORRENTE(S) : VILMA CHEMENIAN E OUTROS	RECORRENTE(S) : VILMA CHEMENIAN E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	Processo : RR - 610298 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : DIORACI FANECO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 608903 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 608769 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	Processo : RR - 610299 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MAURO ANDRADE DOS SANTOS	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RECORRENTE(S) : ARNALDO DELLA CRUZ
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALPERINA MARGARETE DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : SUSE PAULA DUARTE CRUZ
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S.C. LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : CONVENTO E CARDIA LTDA.
ADVOGADO : JONAS DE BARROS PENTEADO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTENOR PELEGRINO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 608907 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 608771 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 610300 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO(S) : JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SIMÃO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	RECORRENTE(S) : MAURICIO MOREIRA BASTOS E OUTRO
ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 609020 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMADO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMADO DE SOUZA	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : RR - 610745 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 611158 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 612317 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ELI JOÃO VINSENSI ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. ADVOGADO : SIMONE BECHTOLD RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE FRUTAS FERNANDES LTDA ADVOGADO : ALICIO MALAVAZI RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CORREA ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA E GUARATINGUETÁ ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610746 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 611222 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 612318 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DOUGLAS MALOF ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANGELA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO : ANTONIETA MENGON RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA ADVOGADO : CARMEN LUCIA Z. ARANHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610762 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 611288 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 612406 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES ADVOGADO : EUGENIO KNEIP RAMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI RECORRIDO(S) : ACÁCIO JOSÉ GELSLEICHTER E OUTROS ADVOGADO : JOÃO CARLOS ROSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA. ADVOGADO : ARY CHIMENTÃO RECORRIDO(S) : WALTER LUPION ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610766 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 611294 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 612407 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO(S) : LOURDES MANOEL DO NASCIMENTO COUTO E OUTROS ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610994 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 611295 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 612679 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES FILHO ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RYDIEN MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE LIMA ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : JOÃO OZAIR CORRÊA DE OLIVEIRA ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610995 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 611299 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 612680 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO RECORRIDO(S) : ZILDO DA CRUZ ADVOGADO : MOACYR DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : DELCY JORGE HERDEM ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA. ADVOGADO : MAURÍLIO SCHULTZ MANSUR RECORRIDO(S) : DEJANIR ANTUNES DA SILVA ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610997 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 611443 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 612682 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO RECORRIDO(S) : JAIR HENRIQUE ROSA ADVOGADO : EDSON LUIZ CARDOSO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO MIGUEL ASSUMPTIÃO ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER RECORRIDO(S) : MANOEL IVANILDO RODRIGUES LIRA ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610998 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 611445 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 612683 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : SOLEMAR DA LOURDES SPRICIGO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ÉLCIO ROBERTO GOMES DE AMORIM ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN RECORRIDO(S) : NIVORI FRANCISCO ALVES RIBEIRO ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 610999 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 612246 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 612686 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ RECORRIDO(S) : BENEDITO PINTO MACHADO ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A. ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMAZ TINANO NETO ADVOGADO : HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 611021 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 612254 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 613964 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO DE LIMA ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA ADVOGADO : UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LIMA E OUTROS ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE VASCONCELLOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A. ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES ADVOGADO : MARTA HELENA GERALDI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 611021 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 612267 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 614005 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO DE LIMA ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA ADVOGADO : EVANDRO LUIS PEZOTI RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALMIR AMORIM RAMOS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 614036 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 614884 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 616320 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : SIMONE COELHO NERY RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI RECORRIDO(S) : FRANCISCO HAROLDO ARAÚJO DE SOUSA ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS RECORRIDO(S) : EZIO SALDANHA DA GAMA ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614037 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 614885 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 616919 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : NELSON LUIZ TOMAZ BARRIGA ADVOGADO : GILDA MARIA ROCHA FERREIRA RECORRIDO(S) : GALVÃO RENT A CAR E OUTRA ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES RECORRIDO(S) : FRANCISCO HÉLIO LOPES DIAS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA ADVOGADO : REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM RECORRIDO(S) : EURIDES MARIA MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614142 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 614886 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 616934 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ BENEZ ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA RÊGO OLIVEIRA CÂMARA E OUTROS ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RENATO COSMO E OUTROS ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO RECORRIDO(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMT-CA ADVOGADO : HENRIQUE NELSON DE MOURA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614143 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 614889 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 617007 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A. ADVOGADO : ULISSES RENATO PEREIRA RODRIGUES RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTER-RA ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO RECORRIDO(S) : GEASI VICENTE ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADVOGADO : JERUSALINA GURGEL BARRETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO RECORRIDO(S) : MÁRIO BELISÁRIO ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614709 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 614891 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 617008 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NÉDIO SCARIOT E OUTROS ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. ADVOGADO : PAULO JALES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ VALQUE ANONINONDAS ADVOGADO : CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : DURVAL JOSÉ CARRARA ADVOGADO : ANIS AIDAR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614715 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 614893 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 617009 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES RECORRIDO(S) : MARILENE PAIM ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA RECORRIDO(S) : ALTON JANUÁRIO DA COSTA ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : RENATA RIBEIRO LINARD RECORRIDO(S) : MARGARIDA RIEGO ADVOGADO : ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614753 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 616206 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 617010 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A. ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PASTORI ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI RECORRIDO(S) : MARIONEI ALVES DA SILVA ADVOGADO : DANIEL CORRÊA POLAK RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES FONSECA ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614765 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 616223 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 617033 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUIZ CELSO PIMENTA ADVOGADO : HERMELINO TEIXEIRA GOULART RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. ADVOGADO : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN RECORRIDO(S) : EVA RAMOS DA SILVA ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ADVOGADO : ALEX DUBOC GARBELLINI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO EUSTÁQUIO E OUTROS ADVOGADO : BEIJAMIM CHIARELO NETTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614771 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 616224 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 617058 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVEIRA DIAS E OUTROS ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. ADVOGADO : JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SILVANA SANTOS SILVA ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 614773 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 616285 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 617059 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VALDEIR ANTÔNIO DE MELO ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DIRCEU CÂMARA ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE AZUL E TURISMO LTDA. ADVOGADO : ARLINDO CHINELATTO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 617084 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 617906 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 619706 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : NELSON RAMALHO GRILO E OUTROS
ADVOGADO : EDINA APARECIDA PERIN TAVARES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : CÍCERO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : TEOBALDO DA SILVA LIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)
ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	Processo : RR - 618050 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA POZZAN LTDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 617105 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : AMAURI PAULO CONSTANTINI	Processo : RR - 619849 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	ADVOGADO : RENATO CORDEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NELSON MONTEIRO DE ASSIS
ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	Processo : RR - 618058 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO VIEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 617759 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	Processo : RR - 620449 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : WALDIR DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RUI ROGÉRIO ROEDEL
ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 618139 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 620450 / 2000 . 4 - TRT da 19ª Região
Processo : RR - 617772 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : CLARICE CORDEIRO DHEIN	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	ADVOGADO : MARIANNE SILVA MALVEZZI	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADEILDO DE MÉLO
RECORRIDO(S) : MARTINHO LUTERO ALMEIDA DE OLINDA	Processo : RR - 618140 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO	Processo : RR - 620451 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 617885 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CINEMATOGRÁFICA CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA	ADVOGADO : ADEVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COSME GOUVEIA DE ARAÚJO	Processo : RR - 618169 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AFONSO FEITOSA
ADVOGADO : JORGE AMÂNCIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PRISCILA PRADO	Processo : RR - 620454 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 617886 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : JOÃO DE PAULO ARRUDA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VANEIDE ROCHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO ALVES DE SANTANA	Processo : RR - 618184 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDES DE MORAES	Processo : RR - 620457 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 617887 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VALÉRIO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : WILMAR MENDES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : WALTER LINHARES DIAS
RECORRIDO(S) : FRED TELES DE ARAÚJO	Processo : RR - 618186 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 620607 / 2000 . 8 - TRT da 8ª Região
Processo : RR - 617888 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : SÔNIA SUELI BATISTA DE FARIA	RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZERÉ DE SOUSA RÊGO
RECORRENTE(S) : PIZZARIA AMARETTO LTDA.	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO FARIA	ADVOGADO : RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO : ORLANDO ERNESTO LUCON	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : AIRES VIGO	Processo : RR - 618483 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FLORIANO GASPAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANA DA SILVEIRA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 620649 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MAGDA PEREIRA COSTA	RECORRENTE(S) : GERALDINO MARTINS NEVES
Processo : RR - 617889 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 618485 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRIDO(S) : CÉSAR ROBERTO CARPI E OUTROS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOANA DARQUE DOS SANTOS FERNANDES	Processo : RR - 620650 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : LECRI FRANGOLÂNDIA E PISCICULTURA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S) : LAURO DE JESUS SILVA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS
Processo : RR - 617890 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 618507 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : ORLANDO BATINA
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOEL DA SILVA ITAPARICA	RECORRIDO(S) : INÊS DE OLIVEIRA FAUSTINO	Processo : RR - 620650 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ROSIVEL VICENTE PAIXÃO	ADVOGADO : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	RECORRENTE(S) : LAURO DE JESUS SILVA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS
	Processo : RR - 619460 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ORLANDO BATINA
	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : AUGUSTO CESAR DOS SANTOS	
	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



<p>Processo : RR - 620651 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA. ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS IZIPATO ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621018 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MILTON ELMAR BARON ADVOGADO : RENATO MARTINELLI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621968 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ERMELINDA BATISTA VENTURA ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620653 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA NUNES DE SIQUEIRA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS RECORRIDO(S) : CIBI - COMPANHIA INDÚSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI ADVOGADO : ARLINDO VICTOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621024 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TIBÚRCIO FARIAS COSTA ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM ADVOGADO : FLORIANO GASPAR BARBOSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621969 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA RECORRIDO(S) : PAULO TEÓFILO DE SENA E OUTROS ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620669 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA. ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA RECORRIDO(S) : PERGENTINO VITAL SERRÃO ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621049 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A. ADVOGADO : GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO PAULO ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622000 / 2000 . 2 - TRT da 20ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MANTIVAL SANTOS ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620671 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA. ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621050 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ITAMAR ANTÔNIO BERNARDI ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO RECORRIDO(S) : RENAR MAÇAS S.A. ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622049 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA DA NUCAÇÃO BASÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : FÁBIO VILLAS BÔAS RECORRIDO(S) : HOTÉIS OTHON S.A. ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620673 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ FILGUERAS DOS SANTOS ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621051 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SILVIO ALVES ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622050 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET RECORRIDO(S) : NEIDE DE JESUS RODRIGUES DA PAZ ADVOGADO : MÁRCIA RECHE BISCAIN RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620674 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ALEXANDRA TEIXEIRA DANTHÉIAS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621052 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING RECORRIDO(S) : JOSÉ FERMIANO DE FARIAS ADVOGADO : EDUARDO ARRUDA SCHROEDER RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622055 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ GIFFONI ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620675 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO RECORRIDO(S) : JOSIMAR ARAÚJO DE SOUZA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621882 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622485 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS RECORRIDO(S) : ROSIMARA DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620719 / 2000 . 5 - TRT da 19ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JUDELITA MARIA ALVES RIBEIRO ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA RECORRIDO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE ADVOGADO : ZÉLIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621883 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SILVANA CERQUEIRA CARNEIRO ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622489 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LOURIVAL ARAÚJO ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI RECORRIDO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620839 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : S.A. RADIOLUX ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR RECORRIDO(S) : DENILDO SILVA NEVES ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621925 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EUDE SIZINO DO PRADO ADVOGADO : JESUS PINHEIRO ALVARES RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622551 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RADER SOARES RECORRIDO(S) : ADALÁCIO HIPÓLITO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 620998 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GERALDO LUIZ RIBEIRO RECORRIDO(S) : GIULIANO JOÃO PAULO DA SILVA ADVOGADO : LUIZ RICARDO MARQUES BRAZÃO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621962 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTANISLAU BRUM ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 622583 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : VALDECIR FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : SAMUEL GOMES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : RR - 621006 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL RECORRIDO(S) : CHARLES WASHINGTON BISPO BIZARRIA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : RR - 621966 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS DA CUNHA ADVOGADO : WILSON JOSÉ LYRA E SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	
	<p>Processo : RR - 621967 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO RECORRIDO(S) : ELIAS LAURENTINO DA SILVA ADVOGADO : DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	



Processo : RR - 622645 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 623295 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 624111 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ORLANDO PIETRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) : NILTON FRANCISCO MACHADO	RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : RR - 622705 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 623297 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 624131 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	RECORRENTE(S) : ELIANA PORTELA BICUDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : PAULO GOLDENBERG	ADVOGADO : UBIRACY TÔRRES CUÓCO	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : WÁLTER GRACIA VANNUCCI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : CILENE DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO LOBATO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 622718 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 623342 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 624151 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ LICA	RECORRENTE(S) : JORNAL DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	ADVOGADO : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA
RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : GIOVANNI ETTORE NANNI	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 622719 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 623896 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 624192 / 2000 . 9 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	ADVOGADO : LERI ANTONIO SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : ROSANA BRACCO DONATELLI MURO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA CAETANO PASSOS
ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY	ADVOGADO : IVON JOSÉ DE LUCENA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 622721 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 623897 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 624217 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA JANEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARCONE DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : PLÍNIO DE GREGORIO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : RIAD SEMI AKL	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 623173 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 623899 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : RENATO MESKAU E OUTROS	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	Processo : RR - 624251 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR	ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS VENTURIN
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 623900 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROSELI SANTOS DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 623243 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : DENISE DE VASCONCELLOS	Processo : RR - 624252 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA E PUBLICAÇÕES DA CONVENÇÃO BAPTISTA BRASILEIRA JUERP	RECORRENTE(S) : ORLANDO DO CARMO FERNANDES
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 623909 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO	Processo : RR - 625214 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DULCILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
Processo : RR - 623244 / 2000 . 2 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DEMÓSTHENES SAMPAIO LEAL
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 623934 / 2000 . 6 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO
RECORRIDO(S) : LOURDES DE PAULA RODRIGUES OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	ADVOGADO : ALDENIR ALCÂNTARA B. DE LIMA	Processo : RR - 625216 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 623245 / 2000 . 6 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : ANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RESENDE E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSSENY FERREIRA LACERDA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ENY CURADO BROM FILHO	Processo : RR - 623982 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JORGE MAIA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	Processo : RR - 625280 / 2000 . 9 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SUELY FELIX DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 623294 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARLENE DIVINA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	Processo : RR - 624056 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ONÉLIO DE CAMPOS	
	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 625533 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 627146 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 629115 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AIRTON SAITO ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR RECORRIDO(S) : ROSELENE DE ALMEIDA SANTOS ADVOGADO : LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS ANTÔNIO ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625561 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 627147 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 629117 / 2000 . 2 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO RECORRIDO(S) : ROBERTA SALIN ALI SOUZA ADVOGADO : FERNANDO LIMA DE MORAES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO RECORRIDO(S) : EDILSON PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : TERTULINO DOS SANTOS NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : ELZIMAR LOPES DE MELO ADVOGADO : EWERTON FLORÊNCIO DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625562 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 627148 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 629197 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : ZILDA TEIXEIRA ALVES ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GRÁFICA JB S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : HÉCIO TERTULIANO DOS SANTOS ADVOGADO : ALUÍSIO CÉSAR DE WECK RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA VANIN LOPES PEDROZO ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625579 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 627149 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 629232 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CLARA MASSAKO NAKAGAWA ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PITTA ADVOGADO : SANDRA REGINA MUNIZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NILTON PEDRO JARDIM ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625580 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 627938 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629233 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO COSTA E OUTROS ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDES VASCONCELOS ADVOGADO : CÉSAR CARDOSO SOARES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO FRANÇA DA COSTA ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625608 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 628507 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629234 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : VALTECIDES BATISTA DE FREITAS E SILVA ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VANDERLEI ZUCCHI RODAS E OUTROS ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO RECORRIDO(S) : EDGAR PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625646 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 628519 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629235 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GENOVESI E COMPANHIA S.A. ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR RECORRIDO(S) : ERCÍLIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : EDUARDO LOPES DE MESQUITA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO SACHETTO OLIVEIRA ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : RICHARD FLOR RECORRIDO(S) : DORIVAL LUÍS TORREZAN E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 625647 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 628520 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629236 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ELENILDA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DANILO GRAZINI JÚNIOR RECORRIDO(S) : SAVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : WANDERLEI DA COSTA E OUTROS ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : LUZIA LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 627117 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 628583 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 629239 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE BARROS ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MILES ADVOGADO : MÁRCIO PESSATTI RECORRIDO(S) : ALFREDO COLETE MORAES ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MINIKOSKI RECORRIDO(S) : NELSON MEES ADVOGADO : MÁRCIA ROSANE WITZKE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO DE MENDONÇA FILHO ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 627136 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 628804 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 629376 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : AIR CONDITIONING ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ANA CLEICE MATOS MEIRELES ADVOGADO : MÁRCIO COSTA MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IBRAH ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA RECORRIDO(S) : OTACÍLIO RIBEIRO DE CARVALHO ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA RECORRIDO(S) : SANDRA DE MORAES COUTINHO SLUMINSKI ADVOGADO : EVANDRO LUIZ ELIAS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 627145 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 629097 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	
RECORRENTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A. ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARTINS DE MELO ADVOGADO : ELLY RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS RECORRIDO(S) : WESLEY FERREIRA SOUZA ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : RR - 629512 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 630899 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 631253 / 2000 . 8 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS APOLINÁRIO ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO RECORRIDO(S) : SUNSHINE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RAIOL ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629581 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630900 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 631267 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. RECORRIDO(S) : EDIR RIBEIRO TORQUATO ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DE PAIVA ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS ADVOGADO : ALTAIR OLIVEIRA GUEDES RECORRENTE(S) : JOAQUIM SANTOS NEVES ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629621 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 630915 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 631278 / 2000 . 5 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA RECORRIDO(S) : HIRAN PEREIRA GOMES ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA MOTTA ADVOGADO : LUCIANNE S CAIAFFO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CILAS DOS SANTOS ADVOGADO : MARCELA APOLÔNIA PEREIRA RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S.A. ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629692 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 630926 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 631279 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA SOUSA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : ERIVANDO DOMINGOS DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ SÁ PINTO ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629710 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630928 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 631280 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GERALDO ADVOGADO : SÍLVIO ESPINDOLA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO TEIXEIRA ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : PAULO FELIPE DE SOUSA NETO ADVOGADO : MARCELLO LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629711 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630929 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 631281 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRIDO(S) : CELSO XAVIER COTRIM ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : PEDRO COLLÉGIO ADVOGADO : JOÃO CAMILO NOGUEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : CASTRUZ COUTINHO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO RECORRIDO(S) : APARECIDA EVA DE LACERDA DE FREITAS ADVOGADO : CARLOS FERNANDES BRANDÃO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629713 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630930 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 631282 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CHECHELAKY RECORRIDO(S) : WILSON JORGE BORNE ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SUÇOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO RECORRIDO(S) : MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO JOSÉ DA FONSECA ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629727 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 630938 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 631283 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A. ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI RECORRIDO(S) : ROSIANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOSÉ FÁBIO DE SOUZA SILVA ADVOGADO : MÁRIO DE MOURA GOMES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRIDO(S) : ROSEMARY PEREIRA MEDEIROS ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629728 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 630939 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 631353 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LOPES ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA FILHO ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON RECORRIDO(S) : TARCISO PEDROSO ADVOGADO : RAYMUNDO MARCOMIM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629729 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 631251 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 631354 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGOS ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE MENEZES ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI NÁCIO RECORRIDO(S) : ADIVALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 629880 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 632063 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 632577 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632800 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRENTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : ROSNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA TEOBALDO	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES LEAL
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO : MARCELO TOLOMEI TEIXEIRA	ADVOGADO : CARLO PONZI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 632065 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 632586 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632801 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : PURAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FALEIRO SOUZA	RECORRIDO(S) : MANOEL REGO FILHO
ADVOGADO : RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	ADVOGADO : VALÉRIA DE FREITAS CÂMARA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
RECORRIDO(S) : DAURINHA MARIA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	Processo : RR - 632644 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 632884 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Processo : RR - 632078 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : NEY ANTÔNIO VAZ	RECORRIDO(S) : ERIVAN BARROSO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : FERNANDO ROCHA BERNARDO
RECORRIDO(S) : WANDERLEI SOARES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES	Processo : RR - 632646 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 632961 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
Processo : RR - 632103 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA	ADVOGADO : CRISTIANE NIEL NOBRE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : ELIANA SANT'ANNA MENEGALDO DE CAMARGO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
RECORRIDO(S) : CLÉSIO OMAR DE MOURA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	Processo : RR - 632647 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 632962 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : PHISIOREC
Processo : RR - 632104 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MOACIR GROPPA	RECORRIDO(S) : LIBÂNIA IZIDORO RAMOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DENISE FILIPETTO	ADVOGADO : CARLOS GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NIVALDO FREITAS DE ANDRADE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	Processo : RR - 632648 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 633172 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo : RR - 632105 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRIO DE SOUZA HERCOS	RECORRIDO(S) : LÁZARO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
RECORRIDO(S) : BENÍCIO GORDIANO COELHO DE PAULA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	Processo : RR - 632649 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 633174 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : RR - 632202 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO GUIMARÃES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	Processo : RR - 632650 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 633175 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
Processo : RR - 632345 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRENTE(S) : RENATO BAIOCO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MILTON XAVIER	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 633176 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 632652 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : GOLDFARB - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo : RR - 632553 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CASELLA
RECORRENTE(S) : CILEDIA MARIA DE ARAÚJO SOUZA	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S) : GERALDO DE ARAÚJO ROSA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S) : MARILEI MARTINS DE SOUZA AGUIAR	ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 633178 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 632730 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : GABRIELA FRANCO SPEZZIALI
Processo : RR - 632555 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZICARI DA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARRANHÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RECORRIDO(S) : MÁRLIA SOUZA BLANCO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PENNA E OUTROS	ADVOGADO : MOISÉS RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : AUGUSTO HADDOCK LOBO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 633179 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 632733 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
Processo : RR - 632576 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A. E OUTRA	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO	RECORRIDO(S) : ELAINE GALVÃO
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO E OUTRO	ADVOGADO : REINALDO LOPES VIEITES
RECORRIDO(S) : JORGE DE ANDRADE COURY	ADVOGADO : FRANCISCO F. DA CAMARA FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 634745 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634920 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 635154 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : MÁRCIA BOLDRIN E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : ARLINDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIS BEZERRA DA CÂMARA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 634746 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634925 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 635155 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA HELENA B. GUEDES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO BASSANEZI	RECORRIDO(S) : JÚLIO FERREIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : WILMA FRANCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 634747 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634927 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 635186 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NUNES PIMENTEL	RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ERNST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 634748 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634934 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 635615 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA QUÍMICA GIRARDI LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA CRUZ CAROLINA	RECORRIDO(S) : DENISE SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RUI CHAVES	ADVOGADO : LUIS PAIVA MARQUES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 634749 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 634939 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 635621 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : QS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	RECORRENTE(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA LACERDA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIO MARTINS DE MELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE BRITO SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JAYRO BOY DE VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : EDITE MATOS ANDRADE	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DIVANIL FERREIRA DE MORAIS
Processo : RR - 634763 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635119 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S) : JONAS ZACHARIAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : RENATO LUIZ RODRIGUES NOVAES	Processo : RR - 635633 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES GABRIEL	RECORRIDO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : LAURINDO SOTTO NETO	ADVOGADO : IVAN BRANDI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ZULEMA LANDIM LUSTOSA E OUTROS
Processo : RR - 634764 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635150 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. TORRES
RECORRENTE(S) : CELSO CÉLIO FERREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	Processo : RR - 635698 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S) : REGINALDO SOARES DE MELLO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : VLADIMIR MUSKATIROVIC	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALEXEI RABELO LIMA VERDE E OUTROS
Processo : RR - 634766 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635151 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO
RECORRENTE(S) : LUIZ SOUZA	RECORRENTE(S) : INFINYTIF MODAS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	Processo : RR - 635838 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SORAIA APARECIDA MARQUES CALDEIRA	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RIZETTO BARBOSA
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : PEDRO ROCHA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Processo : RR - 634769 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635152 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : IRENE ONISHI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : EVANDRO PEREIRA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : METAFIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	Processo : RR - 635885 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DAMIÃO ALMEIDA OLIVEIRA
Processo : RR - 634795 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635153 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRENTE(S) : JAIR JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : GLÓRIA CABRERA DE JESUS	RECORRIDO(S) : CARBOCLORO OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA	ADVOGADO : WILCKENS TEIXEIRA GOES	Processo : RR - 635916 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MONTCALM S.A. MONTAGENS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
Processo : RR - 634848 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DA BAHIA - SINSPE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADELINO COSTA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	Processo : RR - 634939 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LAISE MIOSHI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS - SGM	RECORRENTE(S) : JAIRO BOY DE VASCONCELLOS JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VERA DO ALÍVIO ÁVILA MAGALHÃES	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DENISE SILVA COSTA	



Processo : RR - 635917 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636905 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637561 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : NILCE CARREGA	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PERES INHANI	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ALMEIDA CASTRO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ LIMA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 635954 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636906 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 637562 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DANTAS SANTANA
RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ MORENO GALHARDO	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE CASTRO FONSECA	RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE	ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 635955 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636912 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637563 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : FERNANDO BAIRRAL FIGUEIRA E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : CARMELITO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 635957 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 636913 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637564 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GUANAPEL EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELINALDO TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ LIMA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 635958 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636939 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 637582 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : FRUTAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS BAZAN	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ESTERCI	RECORRIDO(S) : SINÉSIO DONIZETE CABRAL
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 635959 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 636974 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 638435 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE(S) : ANTONIO DE MEDEIROS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÂNGELA FAVARO RIBAS	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DANIEL DE SOUZA FERNANDES	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : AURICELINA MARIA DE ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 636003 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 637476 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 638436 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EDVALDO AGUIAR DE SANTANA	RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : GIOVANI ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 636077 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 637501 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 638437 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : OSCAR REINALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : THEÓFANES ANTÔNIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 636902 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637524 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 638438 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : TILDA TRANSPORTE INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : TIONILA MADALENA DUARTE PEREIRA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA FACURY SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES	ADVOGADO : ANA PAULA MENDES NUNES	ADVOGADO : CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 636903 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637560 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 638729 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CABEZA DE VACA Y CALDEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : OSCAR DE SOUZA BELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MAIA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 636904 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 637501 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 638730 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOUTO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 638731 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 638732 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PERCIVAL JOSÉ JACOMASSO
 ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 638767 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA CEZAR
 ADVOGADO : RUBENS BETETE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639532 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ELSON DAS GRAÇAS ALVES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639533 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639674 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO LEITE DE CAMARGO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639699 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : DELLY FERREIRA LIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639701 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES DO AMARAL
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639705 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EMANUEL JAIRO F. DE SENA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639730 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALME RODRIGUES DE ASSIS
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639757 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639761 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
 RECORRIDO(S) : EDMAR CURTO ALBERTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639868 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : EDIGAR MUNIZ
 ADVOGADO : EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 639870 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ERNANE GRIEBELER E OUTROS
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640361 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE PAULA TOSTES E OUTROS
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640380 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSANA APARECIDA CAMARGO LEME E OUTRO
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640400 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640402 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 RECORRIDO(S) : ARGENTINO BERNARDO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO REGONATO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640406 / 2000 . 8 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640422 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZÉNS GERAIS
 ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECORRIDO(S) : DEMERVAL GONÇALVES
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640428 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA E FARIA LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ALVES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : IESUS RACINE GONZAGA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640473 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GUILHERME AUGUSTO QUINAGLIA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640533 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : ABILON SOARES FRAGOSO
 ADVOGADO : MÔNIA XAVIER GAMA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640619 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640620 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640621 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : VALÉRIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640622 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VALDECI MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640623 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : EDNALDO PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 640801 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 ADVOGADO : PRISCILA C. DE OLIVEIRA DIAS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 640808 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : WETZEL S.A.
 ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
 RECORRIDO(S) : SANTOLINO DA SILVA
 ADVOGADO : OSNILDA VALDINA MILBRATZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641449 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
 NIO - C.B.A.
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JORGE SÉRGIO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS FERNANDES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641500 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : JUVENAL ALVES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO JOSÉ PEDRONI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641501 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
 MÚLTIPLO (ATUAL DENOMINAÇÃO
 DO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARCELO MACEDO NEGRÃO
 ADVOGADO : JORGINA ILDA DEL PUPO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641518 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANDRÉA SILVA MALUF
 ADVOGADO : VILSON ROSA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
 ADVOGADO : RUTE MATEUS VIEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641519 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-
 DOY
 RECORRIDO(S) : ARNALDO MORAIS BAIO
 ADVOGADO : GERALDO CASSETARI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641537 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AURELINO ALVES DOS SANTOS E OU-
 TROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
 INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641562 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA GUERRA DA SILVA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS
 E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURO STEFANINI SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVI-
 ÇOS EM RECURSOS HUMANOS LT-
 DA.
 ADVOGADO : LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LT-
 DA.
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641563 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : C.F.K. PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CILENE PEREZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO MANCUSO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641564 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BENEDICTO GONÇALO DE SANT'AN-
 NA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641610 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : JAQUES JEOVALINO BIVÁQUA DE
 MOURA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM
 RECORRIDO(S) : BEA - CORRETORA DE SEGUROS LT-
 DA.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641611 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZO-
 NAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : LIDIA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE-
 NHA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 641914 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642044 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS
 ADVOGADO : ARNALDO TAKAMATSU
 RECORRIDO(S) : EURIDES GILBERTO DE AMORIM
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642045 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA DONIZETE CUNHA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE
 CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642046 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : PAULO TADEU ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642074 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642075 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉR-
 CIO LTDA.
 ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CALMON
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642077 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DANIEL FRANCISCO PACHECO
 ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642078 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-
 PEMIRIM
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : LUZIA ROSA DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642084 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ROMO CORDEIRO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642796 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SONELI ARANTES DA SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : TATIANA BARBOSA DUARTE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642841 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARISA GAVIANO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVA-
 LHO
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : RENAÏO GUANABARA LEAL DE
 ARAÚJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642935 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NORIVAL RIBEIRO DO NASCIMENTO E
 OUTROS
 ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
 URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642936 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : JAVERT GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642937 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HUGO CARLOS GUIMARÃES
 ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDA-
 DE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA
 FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642938 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CARVALHÃES
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREI-
 RA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-
 TRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642961 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : FÁBIO GERALDO AMARAL BORGES
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642964 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA NAUTILUS LTDA.
 ADVOGADO : ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : VAMBERTO DA SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DJALMA PESSOA DE MORAES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642971 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : VICENTE JULIÃO PEREIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 642977 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO AMBROZIM DOS
 SANTOS
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 643281 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : GILBERTO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : NADIA MARIA DE SOUZA ALCÂNTARA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 643283 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA PONTANEGRA DE SOUZA
ADVOGADO : LILIAN MARIA TOSTA RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 643284 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : BRUNO APARECIDO CINTRA NORONHA
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 643285 / 2000 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RILDER JOSÉ BRANCHES LAVOR
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 643341 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HYPOLITO GRANISCZKA
ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644495 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644496 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JESUS SILVINO DA SILVA
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644497 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO RICHARD VALACI GODINHO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644499 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO : PATRÍCIA SANTOS FIRMO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644500 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA MENESES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644501 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HELDER VENÂNCIO
ADVOGADO : RENÉ ANTÔNIO COELHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644502 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644503 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE COELHO CHAVES E OUTRO
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644504 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644525 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRIDO(S) : ANITA MARIA SOCCOL DE MARIZ
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644718 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : NEUSA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644746 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PIERDONA
ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644802 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVA DE MELO
ADVOGADO : ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644803 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : JURANDIR MUNIZ DE FRANÇA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 644812 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FRAGA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645343 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR DA SILVA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645344 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO NOGUEIRA PINHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645359 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645360 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ISRAEL JUSTINIANO MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645381 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COFAP ANÉIS LTDA.
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : LAERTE MAGLIONE
ADVOGADO : NEWTON MARQUES DA MOTTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645382 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645383 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : VICENTE ROBERTO GIMENO SABATER
ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 645393 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ERNESTA COSTANARI
ADVOGADO : REGINA CRISTINA FULGUERAL
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 645395 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 646177 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 647657 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : FÁBIO ZUCCHI RODAS E OUTROS ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMAR- GO	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS- CHWANDER	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : ODEMAR RIBEIRO VIEIRA ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NILTON FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MON- TEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO RECORRIDO(S) : EURICO BORGES E OUTRO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 646167 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646474 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 647661 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRENTE(S) : MITSUO ONO E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES NETO E OUTROS ADVOGADO : MARÍLIA CRUZ MONTEIRO RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DESEN- VOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CEDAP
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA RECORRIDO(S) : OSVALDO ROCHA BRAGA ADVOGADO : DANIEL PIRES DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 646168 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646475 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 647722 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS BISPO ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA RECORRIDO(S) : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : WILTON ROVERI RECORRIDO(S) : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : RUY ANTÔNIO RAIMUNDO E OU- TROS	Processo : RR - 647146 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA WERMELINGER E OUTROS	Processo : RR - 647770 / 2000 . 9 - TRT da 16ª Região
Processo : RR - 646169 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DARBY CARLOS GOMES BERALDO RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE- EP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO ADVOGADO : OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : LINDINALVA SOUSA COELHO ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEI- ÇÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA REIS SALES ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCI- MENTO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CAS- TRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 647147 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 647895 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 646171 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : MARTINS BORGES FILHO E OUTRO ADVOGADO : MARIA NOVAES VILLAS BOAS POR- TELA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EMÍDIO DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS RECORRIDO(S) : AVELINO DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA
Processo : RR - 646172 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 647148 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VALCI BARRETO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS- CHWANDER	RECORRENTE(S) : MARCELO MARQUES DE MEDEIROS ADVOGADO : JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SO- BRINHO	Processo : RR - 647983 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SÃO BENTO MAGAZINE LTDA ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ- BLICA - IESP
Processo : RR - 646173 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 647149 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA RECORRIDO(S) : JOÃO MARINHO DE OLIVEIRA E OU- TRO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DAVID DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADO : JOSÉ TORRE DAS NEVES RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO ADVOGADO : CRISTIANO TADEU GARCIA BARRE- TO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMA- RAL
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA AGUIAR ADVOGADO : MARIA CAROLINA BUARQUE BER- NARDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 647516 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 647988 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 646174 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIEN- TAL - SANEAR
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA. ADVOGADO : PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG RECORRIDO(S) : RILDO RAIMUNDO DOS SANTOS ADVOGADO : ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : YOITIRO MOROISHI RECORRIDO(S) : SUELI MITSUKO TSURUKAVA BRAM- BILLA	ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA RECORRIDO(S) : VALTAIR JACONIAS VIEIRA ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 646175 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : NARCISO FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 647997 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊN- CIA SOCIAL	Processo : RR - 647615 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVI- ÇOS DE SAÚDE DE LAGES
ADVOGADO : AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS RECORRIDO(S) : EDILZA AIRES DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚ- STRIA DE MADEIRA COMPENSADA	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI RECORRIDO(S) : NORMÁLIA DE FREITAS E OUTROS ADVOGADO : MARIA CRISTINA RENON RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 646176 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARIA DIVALDA PEREIRA SANTOS ADVOGADO : EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOU- ZA	Processo : RR - 648001 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GUILHERMINA GONÇALVES ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI
Processo : RR - 646177 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 647616 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ELISABETE C. P. FIGUEIREDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚ- STRIA DE MADEIRA COMPENSADA	Processo : RR - 648065 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região
Processo : RR - 646178 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FON- SECA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RE- CURSOS MINERAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO ALVES DA SILVA ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PE- REIRA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
Processo : RR - 646179 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOU- ZA E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 646180 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CAS- TRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE MORAES CALADO ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 648067 / 2000 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 650081 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650426 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : SIMBRÁS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSIAS ALVES DE LIMA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : EVANDRO BARROS WATANABE	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NICLEIDE RIBEIRO LIMA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : VILMAR NERES DOS SANTOS
ADVOGADO : DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LECY MARCELO MARQUES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 648068 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 650474 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA	Processo : RR - 650082 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA DIEGUES LEUZINGER
RECORRIDO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LEITE GOMES	RECORRIDO(S) : LEÔNICO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO ANTONIO SERAFINI	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 648465 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 650552 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : INÁCIO MACÊDO NETO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
ADVOGADO : FRANCISCO DAVID MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVEIRA FARIAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO RÔLA	Processo : RR - 650083 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GILSON NUNES COELHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 648466 / 2000 . 6 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	Processo : RR - 650615 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ROZANIRA BEZERRA AGUIAR
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRÁIMA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 648467 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 650089 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650661 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSENDE JOSÉ PONTES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÔES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MENDES FERREIRA	RECORRIDO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO : DORIVAL FRANCO E SANTOS	ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES	ADVOGADO : ALEXANDRE MORAES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 648468 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 650092 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650752 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SELMA CARDOSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CONSTÂNCIA RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA A. URQUIOLA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 649836 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 650093 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 650830 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : CARMO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDA G. HERNANDEZ	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : VANILDO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO MOUSINHO	ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MAXIMO	ADVOGADO : WILLIANS ALVES BERLOTTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 649837 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 650113 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 650832 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : GUANAUTO VEÍCULOS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURO EDEN MATTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NITERÓI E ITABORAI	RECORRIDO(S) : IVANI FRANCISCA ALVES	RECORRIDO(S) : AFRÂNIO LUIZ PINTO
ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 649875 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 650121 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 650834 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ROSANA FORTES ALBERTO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EDILSON PEDROSO TEIXEIRA	ADVOGADO : YOITIRO MOROISHI	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES	RECORRIDO(S) : HERMINIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BRAGA
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 650010 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650146 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 650839 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	RECORRENTE(S) : TAÍS FUHRIC SILVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA COUTO
ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE OLIVEIRA SANTANA	RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO CORREDEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 650045 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650875 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 650875 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÉLIO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE MARICATO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE MARICATO
ADVOGADO : JUAN BERNABEU CÉSPEDES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 650876 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 652706 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 653019 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMIR MENUCCI E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RECORRIDO(S) : MARCOS MALECHI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO NICOLAU MUSSI	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
Processo : RR - 650877 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 652708 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NESTOR LODETTI	Processo : RR - 653049 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : LORIVAL DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DENILTON QUADRO GALLO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON DA SILVA
Processo : RR - 650907 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 652710 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : WILLIANS MARQUES RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	Processo : RR - 653052 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PATRIOTA DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARILDA NEVES ATHAIDE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ALDO BENEDETI	Processo : RR - 652711 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ROLDÃO PROCÓPIO DE LUCENA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 650908 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI	Processo : RR - 653075 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.	RECORRIDO(S) : MARILENE APARECIDA VIEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RENON	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLEI MARINHO E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DUARTE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS GERMANO DE SOUZA	Processo : RR - 652712 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 650909 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA	Processo : RR - 653085 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	RECORRIDO(S) : EVANDRO DA COSTA XAVIER	RECORRENTE(S) : JAINE ESCHIAVON FILGUEIRAS
ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO FONTE NOVA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA	Processo : RR - 652713 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SILVANA PEREIRA MATOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 650992 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA	Processo : RR - 653086 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA CASTIGLIONE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : AILTON DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	Processo : RR - 652886 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 651033 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	Processo : RR - 653119 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MOTOE KURIBAYASHI TSURUOKA	RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADO : AIRTON P. PINTO	ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARLENE NOÉ DA SILVA
ADVOGADO : IRENI DAS GRAÇAS SOARES	Processo : RR - 652891 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DAER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 651187 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	Processo : RR - 653162 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : HELDER BARIZAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OSWALDO PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIAS RUBENS DE SOUZA	Processo : RR - 652922 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 652702 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	Processo : RR - 653163 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO HASKEL	RECORRIDO(S) : NILTON DE CASTRO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMTL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : CIA. HERING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	Processo : RR - 653017 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARIA RITA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 652703 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 653162 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : NORMÉLIA GRETTNER LEHMANN	RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS LOUSADA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : WANDERLEY CAMARGO	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CIA. HERING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	Processo : RR - 653018 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 652705 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 653162 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	RECORRIDO(S) : LEILA BARRETO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ALDAIR ORBEN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO KLEIN	Processo : RR - 653017 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
	RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS LOUSADA	
	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : RR - 653018 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	
	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
	RECORRIDO(S) : LEILA BARRETO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO	
	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 653164 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CHRISTIAN CALIXTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 653209 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : MÁRIO MACIEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : CHRISTIANE SIMÕES MENESCAL CARNEIRO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 653411 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO NACIONAL)
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : RONALDO JUNQUEIRA ROHRS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 653412 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
 ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE
 RECORRIDO(S) : ANIZIO DA CUNHA BARBOSA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SILVA JUNHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 653421 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 653422 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOÃO FIRMINO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654075 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FABIANO ARHEGAS
 RECORRIDO(S) : ALCEU DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654093 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654094 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : ACIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654095 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOÃO SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADO : NILSON CEREZINI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654100 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA BUZO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654101 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JAYME OTACÍLIO WHERS MATTOS VIEIRA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654133 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADEMAR RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654141 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
 RECORRIDO(S) : GILMAR DE PAULO SILVA
 ADVOGADO : ANA MARIA LIBORIO GRAFULHA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654149 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JUSSIARA MORAES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI ESPECIAL DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654339 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LEONOR IZABEL ALMEIDA FAILLA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654341 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO AMAZON VIDA - CLÍNICA EVANGÉLICA DE MANAUS
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CLAUDINO DUARTE
 ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654351 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 RECORRIDO(S) : SEVERIANO FLORÊNCIO DE MOURA NETO
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654390 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : EMERSON GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO GOMES FERREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654391 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : DONIZETE CAMPOS FERREIRA
 ADVOGADO : OZIREZ EDUARDO VILELA PÁDUA
 RECORRIDO(S) : SINTAGRO S. A E OUTRA
 ADVOGADO : JORGE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654432 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO CÉSAR VIANA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654435 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654436 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ABDARIO JARDIM DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654437 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EUGÊNIO CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDINEI NACARATO
 RECORRIDO(S) : AMÂNCIO TROMBELA E OUTRO
 ADVOGADO : ADEMIR DE SOUZA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654453 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PARRA MORENO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654454 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO GRACIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654455 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEODORO PEREIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 654577 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCAS DINIZ
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655024 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 655095 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : MÁRCIA CECÍLIA HOELLER
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655148 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RABELLO
 ADVOGADO : CHRISTINA ANGIOLETTI
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655149 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REGINA ALVES DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 RECORRIDO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655151 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CÍCERO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655152 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : NEI BREITMAN
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655158 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ILDEFONSO GUIMARÃES LAGE
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655172 / 2000 . 8 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS
 RECORRIDO(S) : FREDERICO GUILHERME MELO DE CARVALHO
 ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655313 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIANNEI VALADARES COELHO
 ADVOGADO : HELENI DA SILVA BAHIA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655361 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRENTE(S) : MARIA ALVINA LEÃO BORGES
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 655362 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JAIR FRAGA QUEIROGA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 656046 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LEONE EVANGELISTA
 ADVOGADO : WALDEMAR EVANGELISTA
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 657493 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
 RECORRIDO(S) : IZAURA INÊZ CECHIN PIVA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 657495 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO PORCIÚNCULA
 ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 2a. Turma, em atenção à Resolução Administrativa Nº 909/2002

Processos redistribuídos no âmbito da 2a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : AIRR - 132 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBERTO MONTEIRO SAMPAIO E OUTRA
 ADVOGADO : NELSON SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FELIPE NERY DA COSTA
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-AIRR - 740854 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI AFONSO BATISTA
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-AIRR - 756810 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AGUIOMAR PEREIRA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-AIRR - 765146 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SUELY CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-RR - 416195 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
 ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-RR - 561096 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO AMARAL DE CAIAIS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : ED-RR - 693660 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 EMBARGADO(A) : LUIZ ESTELINO DA SILVA
 ADVOGADO : ADELICIO CARLOS MIOLA
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE

Processo : RR - 610954 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CLEVERSON DA SILVEIRA BORBA
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

Processo : RR - 760050 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CABRAL DE VASCONCELOS NETO E OUTROS
 ADVOGADO : PATRICIA AVALONE VIANNA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA DESPACHOS

PROC. NºTST-1155-2000-011-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIVA LEVA FERNANDES
 ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
 AGRAVADAS : LAURINDA FERNANDES GUERREIRO E OUTROA
 ADVOGADA : MÍRIA FALCHETI

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante (fls. 114/116), contra o v. despacho de fl. 111, proferido pela Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 218/TST.

Sem contraminuta (fl. 123v), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Admissibilidade. Conheço por regular interposição. A decisão agravada não tem como ser modificada, o presente agravo está sob a égide da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao "caput" do art. 896 da CLT, no que é expresso quanto à decisão que enseja recurso de revista: "decisões proferidas em grau de recurso de ordinário."

O v. despacho agravado está em consonância com Enunciado 218. Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, nego provimento ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-18.002/2002-900-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : AKIE KAGUEYAMA CAVAZZANA
ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI

DESPACHO

Vistos.

Contendo os embargos declaratórios pedido de efeito modificativo do julgado agravado, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, responder às razões de fls. 554/557.

Intimem-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-423.468/1998.6 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
EMBARGADA : JUCILEIDE SAMPAIO GALDINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 136/139. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-435.274/1998.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADA : MARINA MARCOMINI DO VALLE
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-473.245/1998.1 TRT. 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO REAL S/A E SÉRGIO DA FONSECA RABELLO
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN, ELIANA TRAVERSO CALEGARI E CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias consecutivos para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-497.100/98.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VASTY MARIA FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª DENISE NEVES LOPES
EMBARGADA : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DESPACHO

Diante do exposto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99, que fixa prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos originais dos recursos apresentados inicialmente por meio de fac-símile, é mister que a C. 3ª Turma certifique nos autos a existência ou não de petição original referente à de fls. 206/207.

À C. 3ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-510.733/98.2 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : NAIRTON LINS
ADVOGADO : DR. ARAZE F. DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. LILIANA MARIA BUSATO BATTISTA TURRA

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5 (cinco) dias, a respeito das razões de fls. 642/644.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-519.305/1998.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HUGO HOMRICH
ADVOGADAS : DR.ªS ERYKA FARIAS DE NEGRI E ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Tratando-se de novos Embargos Declaratórios com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-535.293/1999.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO : MÁRIO NICKEL RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DESPACHO

O TRT da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 237/239, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada por irregularidade de representação.

A Reclamada, inconformada, recorre de Revista às fls. 245/252, com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "e" da CLT. Pugna pela reforma da decisão relativamente ao não-conhecimento do seu Recurso Ordinário.

Despacho de admissibilidade da Revista às fls. 274/275.

Contra-razões apresentadas às fls. 277/281.

1. DO CONHECIMENTO

1.1 PREFACIAL DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INEXISTENTE

O acórdão do Regional não conheceu da Revista da Reclamada por irregularidade de representação.

Decidiu que à "fl. 123, a Dra. Rosângela Geiger, que somente atua no processo nesta fase recursal - é a signatária do recurso - foi substabelecida pelo Dr. Paulo de Pauli.

O substabelecimento data de 03.03.95.

Ocorre, ter, o Dr. Pauli sido constituído procurador da R., com poderes para substabelecer, apenas em 26.02.96.

Não há prova nos autos de que o procurador substabelecido tivesse tais poderes já em março/95".

A Revista vem fundamentada na alegação de divergência jurisprudencial, na violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, também no conflito jurisprudencial com a Súmula 164/TST.

Improsperável o apelo, uma vez que não houve discussão da matéria sob o enfoque trazido no aresto de fl. 248 que não foi objeto de prequestionamento no acórdão. Tampouco a Reclamada apresentou Embargos Declaratórios para instar o acórdão a se manifestar sobre o tema à luz do mandato tácito.

À falta do indispensável prequestionamento, não há como se aferir violação constitucional. Aplica-se a Súmula 297/TST.

Destarte, com base no art. 557 do CPC, denego seguimento à Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-543.062/99.2 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ANDREA METNE ARNAUT
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ NEGRI
ADVOGADO : APARECIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Exercendo o juízo de retratação, retifico parcialmente o despacho de fls. 167 para esclarecer:

Pelo que se deduz do despacho monocrático de fls. 167, houve erro material em sua conclusão quando se dispôs "dar provimento ao Recurso de Revista, para prevalecer a redação original". Assim, onde se lê "prevalecer a redação original", leia-se "julgar improcedente a inicial, invertidos os ônus da sucumbência".

Por outro lado, em face do decidido, declara-se ainda que fica prejudicado o Recurso interposto pela embargante (fls. 170/171).

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-547.076/99.7TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATA JUNQUILHO LEAL
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR
EMBARGADA : BRICH CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO

Contra o despacho proferido nos Embargos Declaratórios, a Reclamante interpõe novos Embargos Declaratórios.

Insiste em combater a alegação do Acórdão embargado, que concluiu pela não-configuração da violação literal do artigo 483, alínea "d" da CLT, por não se verificar as obrigações discriminadas pela Reclamante como ensejadoras da rescisão indireta.

O Acórdão embargado, entretanto, foi claro e expresso ao afirmar que, quanto à violação do artigo 482, alínea "d" da CLT, não se configurava violação literal, à medida que não se constata as obrigações discriminadas pela Reclamante como ensejadoras da rescisão indireta, já que o salário a que se refere o aludido preceito legal é aquela contraprestação mínima devida ao empregado mensalmente, e não as verbas a que se refere a Embargante, ainda que tenham natureza salarial.

A pretensão da Embargante, na verdade, é combater os fundamentos, quer do despacho de fls. 148/149, proferido no Recurso de Revista, quer do despacho de fl. 162, proferido nos Embargos Declaratórios, o que é inviável pela via dos Embargos Declaratórios.

Não se configurando os vícios apontados, **rejeito** os presentes Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-549.715/99.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOÃO RAPHAEL FAVARO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 917/924, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-559.310/1999.4TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : MANOEL JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO : DR.ª IZAC GALVÃO DE MOURA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho, por intermédio do v. acórdão de fls. 40/43, deu provimento parcial ao Recurso e à Remessa Oficial para limitar a condenação aos títulos de diferença salarial, em base simples, e anotação da CTPS, não obstante a acolheu a remessa necessária e, no mérito, manteve na íntegra a sentença no que diz respeito à nulidade contratual.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 45/53, nos termos dos arts. 83, VI, da Lei Complementar 75/93 e 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho para expungir da condenação todos os itens de natureza indenizatória. Alega violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e divergência jurisprudencial.



O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 55.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO

1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o seguinte entendimento:

“Servidor Público Admissão sem concurso após 05.10.88. Contrato Nulo. Efeitos. Indenização. I - A admissão no serviço público após o advento da novel “Lex Fundamental”, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, encontra-se jungidas à prévia submissão e aprovação em concurso público. Os princípios e normas norteadores do Direito de Trabalho, ainda que visem proteger o hipossuficiente, não podem se sobrepor à exigência prévia do concurso público de provas ou de provas e títulos, cuja imperatividade restou alçada a nível constitucional (art. 37, II).

II - Não atendido o requisito do concurso público, afigura-se como nulo o contrato avençado, com efeitos “ex tunc”. Entretanto, havendo prestação de serviços e sendo impossível restituir-se a força do trabalho despendida, faz jus o prestador à indenização correspondente ao salário “stricto sensu”, correspondente ao salário mínimo, além da anotação da CTPS, que decorre de imposição legal”.

O Recurso do Ministério Público do Trabalho, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por violação constitucional.

2. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Data *venia*, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento Da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa n.º 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AO RECURSO do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento tão-somente de diferenças salarial, de forma simples.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-560.903/1999.3TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : ALEXANDRO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAIPU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 66/69, deu provimento a Remessa Oficial e ao Recurso para imitar a condenação aos títulos de diferença salarial e anotação da CTPS.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 71/79, nos termos dos arts. 896, alíneas “a” e “c”, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido a fim de seja declarado nulo o contrato de trabalho para limitar a condenação ao título de diferenças salariais par ao mínimo, de forma simples. Alega vulneração do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 81.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO

1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o entendimento nos seguintes termos:

Nulidade do contrato de trabalho: efeitos.

Operam “ex nunc” os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, sendo devidas tão somente as verbas salariais em sentido estrito, como decidido iterativamente pelo TST. A anotação da CTPS é devida por imposição legal.

Logrou o Recurso conhecimento por conhecimento por violação constitucional.

2. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Data *venia*, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento Da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa n.º 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS do Ministério Público do Trabalho e do Município para restringir a condenação ao pagamento tão-somente as diferenças salariais em relação ao mínimo, de forma simples.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-576.709/1999.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCO VINICIO ZANCHETTA
RECORRIDO : ANA MARIA RÉUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho, por intermédio do v. acórdão de fls. 114/125, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário e à Remessa Oficial para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 1996. Deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, de um doze avos de férias e de décimo terceiro salário, do FGTS da contratualidade, acrescido de quarenta por cento, deduzidos os valores pagos a igual título, da indenização equivalente ao seguro-desemprego e da multa prevista no art. 477 da CLT.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 127/133, nos termos dos arts. 83, VI, da Lei Complementar 75/93 e 896, alíneas “a” e “c”, da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido a fim de seja declarado nulo o contrato de trabalho para expungir da condenação todos os itens de natureza indenizatória. Alega divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 147.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO

1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o entendimento no sentido de que a nulidade da contratação opera efeitos *ex nunc*, ante a impossibilidade de retornarem as partes aos *statu quo ante*, deferindo as verbas indenizatórias.

O Recurso do Ministério Público do Trabalho, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial.

2. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Data *venia*, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento Da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa n.º 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AO RECURSO do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento tão-somente do FGTS da contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-576.726/1999.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. EWALDO SARAMAGO PINHEIRO
RECORRIDA : DULCE MARIA CARDOSO BRAGA DE SALLES
ADVOGADO : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 58/59, deu provimento ao Recurso para condenar o Reclamado a pagar à autora as verbas pleiteadas nas alíneas “a” a “f” da exordial, não obstante a nulidade da contratação.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 62/67, nos termos dos arts. 499, § 2º, do CPC, 127 da Constituição Federal e 896, alíneas “a” e “c”, e 746, alínea “f”, da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido a fim de seja declarado nulo o contrato de trabalho para expungir da condenação todos os itens de natureza indenizatória. Alega vulneração do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

O Município de Itaboraí recorre às fls. 78/91, com fulcro no art. 896, alíneas “a” e “c”, da CLT, reputando nulo o contrato do recorrido firmado após a edição da atual Carta Magna. Alega violação do art. 37, II, § 2º, da Carta da República e apresenta divergência jurisprudencial.

Ambos os Recursos foram admitidos através do despacho de fls. 93.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO

1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o entendimento no sentido de que, apesar da nulidade da contratação, deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para condenar o Reclamado a pagar à autora as verbas pleiteadas nas alíneas “a” a “i” da inicial.

Ambos os Recursos ensejam conhecimento por violação constitucional.

1. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Data *venia*, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento Da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa n.º 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS do Ministério Público do Trabalho e do Município para restringir a condenação ao pagamento tão-somente do FGTS da contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-576.728/1999.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRIDAS : ANILVA MENEZES E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILSEU BUARQUE DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. ODON SILVARES CORRÊA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 36/37, por força da Remessa Necessária, confirmou a decisão de primeiro grau relativamente à nulidade da contratação. Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 38/43, nos termos dos arts. 746, letra “f”, da CLT, c/c 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, e 896, alíneas “a” e “c”, da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido para que sejam excluídos da condenação todos os itens de natureza indenizatória, mantendo-se a condenação tão-somente no que respeita à paga dos salários pelo trabalho realizado. Alega violação do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 54.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO

1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o entendimento no sentido de que o vínculo com o órgão da Administração Pública, embora nulo, não foi contestado, ao contrário, foi reconhecido pelo reclamado. Diante da impossibilidade de se devolver a força de trabalho despendida e as parcelas recebidas outra alternativa não resta senão confirmar a decisão de primeiro grau cujo fundamento foi adotado. Logrou o Recurso por violação constitucional.

2. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Data *venia*, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363 que prevê:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento Da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa n.º 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AO RECURSO do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a ação.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-578.626/1999.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO : FRANCISCO DE FREITAS ALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MENEZES DE SOUZA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 62/63, manteve a r. sentença relativamente relativamente à nulidade da contratação.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 38/43, nos termos dos arts. 746, letra "f", da CLT, c/c 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, ainda art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido para que seja excluído da condenação todos os itens de natureza indenizatória, mantendo-se a condenação tão somente no que respeita à paga dos salários pelo trabalho realizado. Alega vulneração do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 54.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO**1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu o entendimento no sentido de que o vínculo com o órgão da Administração Pública, embora nulo, não foi contestado, ao contrário, foi reconhecido pelo reclamado e diante da impossibilidade de se devolver a força de trabalho despendida e as parcelas recebidas outra alternativa não resta senão confirmar a decisão de primeiro grau cujo fundamento foi adotado. Conheço do Recurso por violação constitucional.

2. MÉRITO**2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS do Ministério Público do Trabalho e do Município para julgar improcedente a ação.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578.814/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADA : MARIA ROSEANE DOS SANTOS QUINTO
ADVOGADA : DRA. KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade de fls. 38, denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado relativamente à estabilidade de gestante por entender que a r. decisão está de acordo com a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste TST (Precedente Jurisprudencial 88), e com o § 4º do artigo 896 da CLT.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que o Recurso de Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contramínuta apresentada às fls. 41/44.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do artigo 113 do Regimento Interno do TST.

1 - DO CONHECIMENTO**1.1 Conheço do Agravo****2. MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O entendimento Regional adotado no Acórdão Regional sobre o tema foi o seguinte:

"A responsabilidade do empregador é objetiva. Irrelevante o desconhecimento pelo empregador da gravidez da empregada. O que a norma constitucional quis proteger foi o nascimento, não podendo o interprete ou o aplicador da norma criar condições não previstas pelo legislador constituinte. Acresça-se que o artigo 168, inciso II, da CLT preceitua que o empregador cabe submeter a empregada a exame médico por ocasião da dispensa. Se não o faz, não pode posteriormente alegar desconhecimento a seu favor." (fl.24).

Outrossim, o acordão do Regional afastou a violação do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, adotando o entendimento de que decorrido o prazo determinado, houve a prorrogação irregular, que não tem o condão de arrecadar a nulidade do contrato havido entre as partes. Inconformado o Reclamante, em Razões de Recurso de Revista, às fls. 31/37, alega violação do disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e colaciona arestos paradigmas.

Todavia, a falta do indispensável prequestionamento, não há como aferir violação constitucional. Incidência da Súmula 297/TST.

Quanto à análise dos arestos colacionados pelo Agravante, verifica-se que deservem para o fim colimado por serem inservíveis, eis que são provenientes de Turmas deste TST.

Outrossim, os arestos de números TRT/SP - 2.930.425.401 e TRT/SP - 2.930.345.920; igualmente deservem ao fim colimado, eis que são inespecíficos com a tese abordada no Acórdão do Regional. Incidência da Súmula 296 do TST.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO PROVIMENTO Agravo de Instrumento.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-578.815/1999.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRª. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO : MARIA ROSEANE DOS SANTOS QUINTO
ADVOGADO : DRª. KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DRª ANA LEILA BLACK DE CASTRO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 70/72, deu provimento ao recurso para julgar procedente em parte a reclamação e condenar a Reclamada a pagar-lhe salários e outros benefícios contratuais do período da estabilidade, conforme se apure em execução, observados os critérios e parâmetros da fundamentação.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls.73/85, nos termos dos arts. 746, letra "f", da CLT, c/c 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, ainda art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido para que seja excluído da condenação as parcelas deferidas. Alega violação do art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido através do despacho de fls. 112.

Contra-razões que não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho não apresenta manifestação (art. 113/RITST).

1. DO CONHECIMENTO**1.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sobre a matéria, a Corte Regional proferiu tese no sentido de que a contratação não fere o art. 37, inciso I, da Carta Magna. Decidiu que a autora foi contratada para laborar por período determinado para atender necessidade temporária, e, decorrido o prazo, houve a prorrogação irregular, que não tem o condão de acarretar a nulidade do contrato havido entre as partes. Ao contrário, o convola em ajuste por prazo indeterminado, não se podendo portanto afastar o direito à estabilidade da gestante com base neste argumento. Desse modo, julgou procedente os salários e demais vantagens contratuais do período correspondente à estabilidade, na forma como se apurou em execução.

Alega o Parquet que a matéria diz respeito ao deferimento de parcelas trabalhistas à autora, decorrentes do período de estabilidade da gestante em virtude de vínculo empregatício regularmente firmado e a prazo indeterminado, quando tal é inadmissível, sob pena de violação constitucional. Argui violação do art. 37, inciso II, da Carta Magna e apresenta divergência jurisprudencial.

Logrou o Recurso conhecimento por conhecimento por violação constitucional.

2. MÉRITO**2.1 CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Desta forma, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO AO RECURSO do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a ação.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-610.422/99.3 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IMBÉ
PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
RECORRIDA : NELI BARBOSA
ADVOGADA : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

DESPACHO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 167/170, reconheceu a existência de contrato de trabalho nulo entre as partes, porém gerador de efeitos jurídicos no período de duração da prestação de serviços, remetendo os autos à CJJ de origem para exame dos demais pedidos.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 174/181), com base no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 183.

Sem contra razões.

O d. Ministério Público do Trabalho não conhecimento do recurso por aplicação do Enunciado 214 (fl. 188).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Ressalte-se, inicialmente, que não se trata de aplicação do Enunciado 214, eis que o acórdão regional não decidiu questão incidente, nem proclamou a carência da ação. Afirmou a existência de relação de emprego negada em sentença justamente em razão da nulidade da contratação por ausência de concurso público. Sendo este o entendimento do TST, seria inútil remeter os autos à Vara do Trabalho para que julgasse o restante do pedido quando esta Corte Superior proclama, no mesmo sentido da Vara, a nulidade da contratação de servidor público sem concurso (Precedente RR 580.911/99).

Neste sentido, o recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão reclamado na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento das custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-618.526/1999.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO : ROMILDO RODRIGUES
ADVOGADA : DRª ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
EMBARGADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
Advogado : Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-652.881/00.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELVANDRO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-65603/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HAROLDO FERREIRA LEITE FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 AGRAVADOS : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA E ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/05.

Sem contraminuta (certidão fl. 59v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-688.294/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : DAVID TULMANN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-721.508/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : PAULO ALVES RAMALHO
 ADVOGADA : DRª IARA DOS SANTOS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 75/76. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-741.642/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : SÔNIA MARIA DA COSTA GARCIA

Advogado : José Fernando Ximenes Rocha

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Douglas Pospiesz de Oliveira

Recorrente : BANCO BANERJ S/A

ADVOGADO : LUIZ PAULO PEIRUCCETTI MARQUES

Recorrido : BANERJ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Subsecretaria de Autuação de Processos para retificação da sua autuação e registros.

A parte BANERJ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A é recorrida no processo.

Publique-se o despacho.

Após, inclua-se em pauta.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-750.164/2001.4TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : RÔMULO AUGUSTO MARINHO SALES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-763.540/01.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DEISE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Subsecretaria de Autuação de Processos para a retificação da sua autuação e registros.

O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (em liquidação extrajudicial) não é recorrido, tendo em vista a decisão de fls. 488/494 que o excluiu da lide.

Publique-se o despacho.

Após, inclua-se em pauta.

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 Relator

PROC. NºTST-AC-76448/2003-000-00-00.5TRT - 13ª REGIÃO

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 RÉU : ITAMAR LUÍS CAVALCANTI NOGUEIRA

DESPACHO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ajuizou ação cautelar incidental, com pedido de liminar, incidente ao Agravo de Instrumento nº 5624/2002, pretendendo dar efeito suspensivo ao mencionado recurso, para que seja determinada a suspensão da ordem de penhora em dinheiro do executado, no valor de R\$ 106.883,73 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Alega, em síntese, que o Réu ajuizou Reclamação Trabalhista pleiteando o pagamento de horas extras, com reflexos, e verbas em decorrência de suposto desvio de função, processo que se encontra em fase de execução provisória, em virtude da interposição de Agravo de Instrumento.

Afirma que o artigo 68 da Lei nº 9.069/95 dispõe que os depósitos das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas, citando diversas jurisprudências a respeito da matéria. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-II.

Sustenta presentes o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**, aptos à concessão da liminar, posto que relevantes os fundamentos expostos na petição inicial, além do risco de sofrer dano irreparável na hipótese de o dinheiro ser levantado.

Feito esse breve relatório, passo a decidir.

A matéria devolvida pelo Recurso de Revista, com processamento denegado, diz respeito à arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como à condenação em horas extras. O Autor interpôs Agravo de Instrumento com o objetivo de viabilizar o exame do Recurso de Revista, estando as questões nele contidas atreladas àquelas veiculadas no apelo denegado.

Assim, verifica-se que a questão colocada na presente cautelar não guarda relação com o mérito do recurso, do qual é acessória.

Constata-se a dificuldade de se estabelecer o **fumus boni juris**, porquanto as questões colocadas estão dissociadas das tratadas no recurso, objeto de análise por esta Corte. Não se discute a possibilidade de provimento do recurso, mas sobre em que bens recaiu a penhora, matéria estranha àquelas ventiladas no apelo.

Ademais, não verifico o alegado **periculum in mora**, porque, em se tratando de execução provisória, não há possibilidade de o levantamento do dinheiro ser efetuado antes do trânsito em julgado da decisão.

Destaque-se que, à fl.3, é admitida a impetração de Mandado de Segurança.

Por último, o art. 899 da CLT dispõe que os Recursos Trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, salvo as exceções expressamente previstas na CLT, o que não é a hipótese.

Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial, julgando extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AC-775.186/2001.7TRT - 17ª REGIÃO

AUTOR : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RÉU : ELIAS BORGES DOS REIS

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias sobre a resposta do réu, bem como sobre o documento trazido às fls. 192.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-783.426/01.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÚCIA HELENA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER ARTIÁGA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FRANCA
 ADVOGADO : DR. DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante por não atender ao artigo 789, § 4º, da CLT e à Súmula nº 25 do TST.

Irresignada, a Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta e contra-razões foram enviadas via fax, contudo, não foram apresentadas as cópias originais. Dessa forma, não conheço de tais recursos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Ministério Público, à fl. 281, oficiou pelo não-conhecimento do Agravo, vez que não atende ao § 5º, do artigo 897 da CLT.

A Reclamante não recolheu as custas a que foi condenada pelo acórdão de fls. 233/234, configurando, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, deserção, obstáculo intransponível ao reconhecimento do instrumento de agravo. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Pela irregularidade, em razão da desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.156, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-783.997/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS TITTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-786.729/01.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADA : CASTURINA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade, através do despacho de fl. 73, denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado relativamente à condenação subsidiária por entender que a r. decisão está em consonância com a Súmula nº 331 do TST e com o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/10, sustentando que o Recurso de Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 90/96, não sendo apresentadas contra-razões. O Ministério Público do Trabalho opina à folha 100, pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

1. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE

O Regional, ao analisar a matéria, às folhas 52/58, estabeleceu que: "Agiu com acerto o Juízo de primeiro grau ao entender que o reclamado ISEPR é parte legítima para responder à presente lide. Somente ele poderia opor resistência à pretensão referente à declaração de sua responsabilidade, porque os fatos narrados na petição inicial atribuíram a si parcela de responsabilidade pelas obrigações corresponsáveis aos direitos reivindicados. Não há, portanto, a ilegitimidade alegada, que não se confunde com interesse processual, nem é vinculada à existência de relação empregatícia" (fl.53).

Inconformada a Reclamante, em Razões de Recurso de Revista, às folhas 61/71, alega que o Recorrente não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que jamais houve entre este e a Recorrida/Reclamante qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Quanto a este tópico, o recurso encontra-se desfundamentado. Outrossim, depreende-se da decisão regional que a matéria invade necessariamente o mérito do recurso.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A respeito deste tema decidiu o Acórdão do Regional que a responsabilidade indireta do Reclamado decorre da sua **culpa in eligendo e in vigilando**, sendo que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não exclui a responsabilidade subsidiária da administração pública quanto aos débitos trabalhistas da empresa contratada para lhe prestar serviços.

Insurge-se, o Reclamado, em Revista, que a decisão regional violou os artigos 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67, a Lei nº 5645/70, em seu art. 1º, parágrafo único, art. 71, **caput** e parágrafo primeiro, da Lei 8.666/95, artigos 37 e 39 da Constituição Federal de 1988. Indica aresto para confronto.

A jurisprudência não está apta ao conhecimento do Recurso, a teor do art. 896, alínea "a", **in fine**, da CLT, eis que se trata de decisão que se encontra em harmonia com o entendimento sumular adotado neste TST.

Assim sendo, na redação atual (Súmula nº 331/TST) subsiste a responsabilidade, na forma em que foi reconhecida pelo Acórdão revisando.

E o fato de o julgado estar em consonância com a referida interpretação afasta a alegação de infringência de preceitos legais.

No que concerne às violações constitucionais, permanecem incólumes os mencionados dispositivos, sendo que o princípio da ampla defesa e do contraditório foram respeitados, uma vez que a parte exerceu o seu direito por meio de peça recursal, conforme consignou o acórdão à fl. 54. Tampouco há que se falar na lesão ao artigo 5º, II, visto que a sua ofensa está condicionada à ofensa à norma infraconstitucional, sendo que, tão-somente após caracterizada essa última, é possível, indireta e reflexivamente, concluir pelo desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

A violação do artigo 37 da Constituição Federal não se configura, já que não se cuidou da nulidade da contratação.

Não obstante a argumentação, o Recurso de Revista não prospera, pois a decisão revisanda encontra-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, amparada nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT (Súmula nº 333/TST).

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.896/01.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GUIOT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COSTA SIMÕES

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por entender que as normas aplicáveis ao caso em questão não foram violadas em sua literalidade. Contudo, também não demonstrou divergência jurisprudencial sobre a tese do Tribunal Regional.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Tribunal Regional da 1ª Região, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, decidiu que:

"Não há se falar em ilegitimidade **ad causam**, pois a empresa que contrata obra ou serviço de outra, em função da qual essa última firma vínculos empregatícios, é responsável subsidiariamente, se houver simples inadimplemento da obrigação" (fl. 55).

No Acórdão de Embargos de Declaração, às fls. 62/63, o Tribunal Regional decidiu da seguinte forma:

"Todavia, apenas a título de não se alegar tutela jurisdicional incompleta, vale dizer, tratar-se da hipótese de responsabilidade subsidiária da TELERJ (Concessionária de Serviço Público Federal, Empresa do Sistema TELEBRÁS, integrante da Administração Pública Indireta) pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada.

A respeito do tema, vale registrar que ao efetuar má escolha da empresa prestadora de serviços, ou mesmo ao deixar de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, incide o Poder Público em culpa **in eligendo** ou **in vigilando**. Conseqüentemente, concorrendo para a inadimplência dos créditos do empregado."

A Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, afirmou que o Tribunal Regional violou os artigos 5º, II da Constituição Federal, 896 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando acatou a responsabilidade subsidiária do Recorrente, vez que o caso em questão trata de uma relação jurídica entre o dono da obra e o prestador de serviços. Declara que a aplicação da Súmula nº 331 padece de ilegalidade, vez que não possui força de lei, e, caso seja utilizada, estará violando o devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição da República). Declara que não se deve, **in casu**, aplicar o artigo 455 da CLT, sob pena de violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Acosta arestos a confronto.

Razão não lhe assiste. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). A Súmula nº 331, IV, do TST, espelha a interpretação dada pelo TST à legislação pertinente à matéria, incluindo-se aí o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Especificamente quanto a este dispositivo legal, cita-se a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando do julgado do IUJ-RR-297.751/96.2, que ensejou a edição da Resolução nº 96/2000, dando nova redação ao item IV da Súmula nº 331 do TST: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa **in vigilando**, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

A decisão **a quo** está em consonância com a Súmula nº 331 do TST. Impropera o inconformismo da Agravante com relação à aplicação daquela Súmula, dessa forma, não se há falar em ofensa ao artigo 5º, II e LIV, da Constituição da República, bem como a qualquer dispositivo legal.

Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, vez que não tratam de todos os elementos fáticos apresentados na tese daquele Regional.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-803.306/01.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADA : ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por entender que a decisão está em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Tribunal Regional da 21ª Região, analisando o Recurso Ordinário **Ex Offício** da Reclamada, decidiu que:

"Ademais resta consagrada o envolvimento da Fundação Nacional de Saúde através do presente Convênio celebrado entre a litisconsorte e a reclamada objetivando no instrumento suso mencionado a prestação de assistência médica (...), não restando dúvida quanto a remessa dos respectivos autos a esta colenda corte pela responsabilidade subsidiária da Fundação suso mencionada (...)

Destarte, que convém reconhecer-se a inexistência do liame empregatício entre o ente público e o autor da demanda, como certa é a responsabilidade subsidiária pelo eventual descumprimento dos encargos trabalhistas pela empregadora por ela contratada" (fls. 36/37).

A Fundação Nacional de Saúde, em suas razões de Recurso de Revista, arguiu preliminar de nulidade por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, tomando como fundamento o artigo 113 do Código de Processo Civil e o artigo 114 da Constituição Federal. Declara que, caso seja mantida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, tal decisão estará violando o artigo 37, II da Constituição Federal. Afirma que, não se caracterizando vínculo empregatício com a Recorrente, não pode lhe ser imputada responsabilidade na relação jurídica discutida. Trouxe arestos a confronto.

DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com relação à preliminar suscitada pela Recorrente, o Tribunal Regional não apresentou tese explícita a respeito, estando, dessa forma, preclusa. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Razão não lhe assiste. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). A Súmula nº 331, IV, do TST, espelha a interpretação dada pelo TST à legislação pertinente à matéria, incluindo-se aí o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Especificamente quanto a este dispositivo legal, cita-se a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando do julgado do IUJ-RR-297.751/96.2, que ensejou a edição da Resolução nº 96/2000, dando nova redação ao item IV da Súmula nº 331 do TST: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa **in vigilando**, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

A decisão **a quo** está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST. Dessa forma, não se há falar em ofensa ao artigo 37, II da Constituição Federal. Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, vez que não tratam de todos os elementos fáticos apresentados na tese daquele Regional. Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-803.307/01.0TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADA : RAIMUNDA ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por entender que a decisão está em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Tribunal Regional da 21ª Região, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, à fl. 41, decidiu que:

“ De acordo com a aplicação da teoria 'in eligendo', se verificando o dano causado a terceiros pela administração pública, o ente público é responsável pela reparação do dano, independentemente de ficar configurada a culpa ou o dolo.

Assim, é perfeitamente aplicável, na hipótese vertente, o entendimento cristalizado no Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST (...)

A Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, arguiu preliminar de nulidade por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, tomando como fundamento o artigo 113 do Código de Processo Civil e artigo 114 da Constituição Federal. Afirma que a decisão do Tribunal Regional, ao atribuir responsabilidade subsidiária à Recorrente, violou o artigo 3º da CLT, bem como o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93. Trouxe arrestos a confronto.

DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A preliminar suscitada pela Recorrente não foi, em momento algum, tratada na tese do Tribunal Regional, estando, dessa forma, preclusa. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Razão não lhe assiste. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). A Súmula nº 331, IV, do TST, espelha a interpretação dada pelo TST à legislação pertinente à matéria, incluindo-se aí o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Especificamente quanto a este dispositivo legal, cita-se a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando do julgado do IUJ-RR-297.751/96.2, que ensejou a edição da Resolução nº 96/2000, dando nova redação ao item IV da Súmula nº 331 do TST: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa **in vigilando**, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer corresponsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

A decisão **a quo** está em consonância com a Súmula nº 331 do TST. Improspira o inconformismo da Agravante com relação à aplicação daquela Súmula, dessa forma, não se há falar em ofensa a qualquer dispositivo legal. Ademais, os arrestos colacionados são inespecíficos, vez que não tratam de todos os elementos fáticos apresentados na tese daquele Regional. Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-804.565/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ENIO CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. RICARDO MUSSI
EMBARGADO : VOLKSWAGEN CLUBE
ADVOGADA : DRª JANAINA DA CUNHA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-805.653/01.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CABO FRIO
ADVOGADA : DRA. JOANA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por entender que não se constatam, em tese, as violações apontadas, e por encontrar obstáculo na Súmula nº 221 do TST e no art. 896, alínea “a” da CLT (fl.74).

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às folhas 75/78, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário do Reclamado, às fls. 56/58, entendeu que não foram atendidos os pressupostos da tempestividade à admissibilidade, não conhecendo do recurso.

Opostos Embargos de Declaração, às folhas 60/61, o acórdão de fls.65/67 os rejeitou por entender que a avaliação de pressupostos de admissibilidade de recurso não é matéria a ser suscitada em sede de Embargos de Declaração, desafiando meio processual próprio.

Sustenta o Reclamante, em revista, às fls. 68/72, que a decisão regional violou o artigo 5º, LV da Constituição Federal, já que: **“o acórdão de fls. 65/67, sob o argumento de que a avaliação de pressupostos de admissibilidade de recurso não é matéria a ser suscitada em sede de Embargos de Declaração, desafiando meio processual próprio, conheceu dos embargos, mas no mérito, lhes negou provimento...uma vez comprovada a tempestividade do recurso ordinário, deveria o mesmo ter sido conhecido pelo Egrégio TRT da 1ª Região, sob pena de estar se violando o lúdimo direito de ampla defesa...”** (fl.71).

O parecer da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à folha 87, é pelo não provimento do Agravo.

Como se viu da transcrição dos fundamentos do acórdão recorrido, o Regional interpretou a norma legal aplicável ao presente processo e, para se concluir diversamente, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal à luz da Súmula nº 126 do TST.

Não se há de falar em violação legal do artigo 5º, LV da Constituição Federal, por não existir tese a confrontar, da qual houve interpretação razoável, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. A interpretação razoável do preceito de lei, ainda que seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade, ou o conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, na alínea “b” dos arts. 896 e 894 da CLT.

A decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 221 da Casa. **Nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-805.913/01.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAROLDO DUARTE
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADA : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

A Douta Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o ora Agravante não trasladou as peças obrigatórias e necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-806.484/01.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADA : EDNA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul por entender que não se constatam, em tese, as violações apontadas, e por encontrar obstáculo nas Súmulas nº 297 e nº 296 do TST e no art. 896, alínea a da CLT (fl.66).

Irresignado, o Estado do Rio Grande do Sul interpõe Agravo de Instrumento, às folhas 02/04, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário do Reclamado, às fls. 40/57, entendeu que: “Do adicional de insalubridade e de sua base de cálculo. Requer a recorrente seja reformada a decisão de primeiro grau para absolvê-la da condenação ao adicional de insalubridade em grau máximo - entendendo ser devido o médio - e para declarar o salário mínimo como base de cálculo de tal adicional, ao contrário do comando que determinou a adoção do salário contratual” (fl. 43), e, ainda, que o Acórdão determinou que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula 228 desta Casa.

O Reclamado sustenta, em revista, às fls. 59/65, que a decisão regional violou os artigos 195, caput e § 2º da CLT, 5º, II e 37 da Constituição Federal, e 48, 350 e 351 do CPC. Transcreve jurisprudência para demonstrar dissenso de julgados.

O parecer da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, às folhas 73/74, é pelo não provimento do Agravo.

Como se viu da transcrição dos fundamentos do acórdão recorrido e do enfoque dado pelo Reclamante na Revista, dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável e inoportuno nesta Corte, à luz do entendimento contido na Súmula nº 126 do TST.

Não se constata ofensa aos artigos 195, caput e § 2º da CLT, 5º, II e 37 da Constituição Federal, e 48, 350 e 351 do CPC, vez que se trata de matéria não prequestionada pelo Regional, estando preclusa por força da Súmula 297/TST.

Os arrestos apresentados não ensejam o processamento do apelo revisional, já que tratam de matérias não prequestionadas no Acórdão recorrido. Incidência na Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, são oriundos de Turmas desta Corte, inservíveis, à luz do artigo 896, alíneas a e b da CLT.

Nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**SECRETARIA DA 5ª TURMA
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Processo : E-RR 365610/1997.1

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDVÂNIA REGINA SANTOS
Processo : E-RR 377655/1997.8

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DEONIL DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO PAMPLONA
Processo : E-RR 377890/1997.9

EMBARGANTE : WILSON COELHO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Processo : E-RR 394763/1997.6

EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ AROUCA
ADVOGADO DR(A) : ELION DA MATA FERREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S. A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
Processo : E-RR 406566/1997.1

EMBARGANTE : ELI CAMILO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
EMBARGANTE : ELI CAMILO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 414200/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
EMBARGADO(A) : SEVERINO JOSENILDO DE FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Processo : E-RR 417657/1998.7

EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO LUIZ MARCON
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS SÉRGIO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

Processo : E-RR 420514/1998.5

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : EDIVINO DHEIN
ADVOGADO DR(A) : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

Processo : E-RR 420541/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : EDÉSIO HENRIQUE DE ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 425052/1998.0

EMBARGANTE : ALBINO GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA SABBAG COSTA

Processo : E-AIRR 444524/1998.0

EMBARGANTE : ARMINDA PAZOS LISBOA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR

Processo : E-RR 457375/1998.1

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : GISELLE ESTEVES FLEURY
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : NELSON SABINO GIGLIO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo : E-RR 458115/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NESTOR FREITAS LIMA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA

Processo : E-RR 459743/1998.5

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLARINDO COSTA
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR 463382/1998.7

EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EUDES ZOMAR SILVA
EMBARGADO(A) : JOELMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : RENATO MENDES MOTA

Processo : E-RR 464882/1998.0

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEYTON MARTINS DE MELLO
ADVOGADO DR(A) : LIBÂNIO CARDOSO

Processo : E-RR 465985/1998.3

EMBARGANTE : KLINGER JATOBÁ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 466758/1998.6

EMBARGANTE : BENEDITO VIEIRA BENÍCIO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RCN - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

Processo : E-RR 469531/1998.0

EMBARGANTE : JOÃO VIEIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : E-RR 476543/1998.0

EMBARGANTE : PAULINO LUIZ CORREA NETO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : PAULINO LUIZ CORREA NETO
ADVOGADO DR(A) : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR 487252/1998.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WESLEY COSTA NEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO

Processo : E-RR 487297/1998.4

EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOACIR RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : MICHELINE LODETTI CESA

Processo : E-RR 487985/1998.0

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IDAIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
EMBARGADO(A) : IDAIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : E-RR 490641/1998.4

EMBARGANTE : EDNEI LUZIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL

Processo : E-RR 511575/1998.3

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 512995/1998.0

EMBARGANTE : DENISE ANTUNES LUPARELLI MAGAJEWSKI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS

Processo : E-RR 514860/1998.6

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS AMARAL DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
EMBARGADO(A) : SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
EMBARGADO(A) : SEG RIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 516326/1998.5

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOÃO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : E-RR 517868/1998.4

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROSEANA SAMPAIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ RÉGO XAVIER

Processo : E-RR 517964/1998.5

EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA BORDIGNON

Processo : E-RR 533482/1999.6

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : GERALDO DELONCI DE BITTENCOURT
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALTEMIR SILVEIRA

Processo : E-RR 550166/1999.0

EMBARGANTE : MARIA HELENA PAULA LEITE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 580094/1999.3

EMBARGANTE : ÂNGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : DENISE A. RODRIGUES
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : MANOEL LOPES DE SOUSA DR(A)

Processo : E-RR 588816/1999.9

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA LACERDA

Processo : E-RR 597196/1999.8

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL JORGE NETO
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo : E-RR 599305/1999.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VILSON JONAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Processo : E-RR 605234/1999.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : E-RR 614113/1999.1

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LÚCIO ANTÔNIO
ADVOGADO DR(A) : MARIA IDELMA MASSA

Processo : E-RR 653943/2000.9

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : IDAEL BUENO
ADVOGADO DR(A) : ISMAEL JUSTINO MAMEDE



Processo : E-RR 654355/2000.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA DE JESUS HAGALA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo : E-AIRR 661298/2000.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA PIRES
 ADVOGADO DR(A) : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Processo : E-RR 668069/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR : ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 EMBARGADO(A) : MARIA SÔNIA PEREIRA COELHO

Processo : E-AIRR e RR 674255/2000.3

EMBARGANTE : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR 682599/2000.7

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : E-AIRR 691015/2000.0

EMBARGANTE : USIMECA - USINA MECÂNICA CARIOCA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA GORENSTEIN
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO

Processo : E-AIRR 707624/2000.4

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO BRAGA LACOMBE
 ADVOGADO DR(A) : VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Processo : E-AIRR 717969/2000.4

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo : E-AIRR 718414/2000.2

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 ADVOGADO DR(A) : GEORGE MACEDO HERONILDES
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE ARAÚJO GALVÃO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR 719803/2000.2

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-RR 720021/2000.0

EMBARGANTE : ALMIR DIAS DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JETHER GOMES ALISEDA
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : MARCIA ANTUNES
 DR(A)

Processo : E-AIRR 722824/2001.5

EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ARNALDO LUIZ SANCHES
 ADVOGADO DR(A) : NILTON FERREIRA

Processo : E-RR 727242/2001.6

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE : ADILIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 738926/2001.3

EMBARGANTE : LUIZ ZOLLI
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR 783032/2001.9

EMBARGANTE : ERCO ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

EMBARGADO(A) : BENEDITA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

Processo : E-RR 784747/2001.6

EMBARGANTE : JABES RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
 EMBARGANTE : JABES RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGANTE : JABES RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

Processo : E-AIRR 797179/2001.0

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
 EMBARGADO(A) : GERALDO BRANDÃO

ADVOGADO DR(A) : ESBER CHADDAD

Processo : E-AIRR e RR 16572/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELCIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR e RR 22415/2002-900-03-00.1

EMBARGANTE : SINDICATO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA - STIA-CAU
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL

ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL

ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-3863/2003-000-99-00.0 (P-122.842/2002.5)

REQUERENTES : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/12/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-RR-586.029/99.8 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : NECY MARIA BONFIM
 ADVOGADA : DR.ª KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO
 RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA FIGUEIROA DE MATTOS

DESPACHO

Necy Maria Bonfim e Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por intermédio da Petição nº 3.209/2003-3, subscrita conjuntamente pelas partes litigantes e juntada aos autos à fl. 241, notificam a formalização de acordo.

Verifica-se que a referida petição de acordo foi subscrita pela própria Reclamante, ora Recorrente, juntamente com seu patrono, regularmente constituído nos autos por intermédio de cópia autenticada da procuração juntada à fl. 14, na qual consta a outorga expressa de poderes para desistir e firmar acordos.

Registro a ocorrência e **determino** a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-00041-1995-004-17-41-6 TRT -17ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDOS : ADÃO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-02131-2002-900-04-00-3 TRT - 4ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ADEMIR SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA

DESPACHO

A PROFORTE S.A. Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-02.758-2002-900-02-00-5 TRT - 2ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDA : FESTO AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIV, 8º, inciso IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-03.542-2002-900-03-00-1 TRT - 3ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO : VIVALDECIR DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMIG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-03.568-2002-900-02-00-5 TRT - 2ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : ALEXANDRE CIBELLI ABUJAMRA
ADVOGADO : DR. EVALDO RENATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Banco Dibens S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-05.933-2002-900-06-00-4 TRT - 6ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDOS : CÍCERO TIMÓTEO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)
ADVOGADO : DR. LUÍS CLARINDO ALVES

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-06063-2002-900-17-00-0 TRT -17ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos XI e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-06.858-2002-900-03-00-5 TRT -3ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : VALTIDES GOMES
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-11.543-2002-900-03-00-0 TRT - 3ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROBSON CARLOS MARTINS DE MELO
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA ALMEIDA GUEDES

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-12.246-2002-900-17-00-5 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO : ODIVALDO GUARÇONI COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao agravo de instrumento, sob o entendimento de que o apelo "não ataca os fundamentos do despacho-agravado, qual seja, o óbice das Súmulas nºs 221 e 242 do TST" (fl. 237).

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 380.344-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-12.494-2002-900-15-00-7 TRT - 15ª Região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDA : NEUSA ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DESPACHO

A Sucocítrico Cutrale Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XVII, XVIII, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 174, § 2º, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.



Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste na focalização, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, esta súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-12.584-2002-900-09-00-0 TRT - 9ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOSÉ AUGUSTO MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DR.ª SUELI MARIA ZDEBSKI

D E S P A C H O

José Augusto Muniz e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-12.632-2002-900-17-00-7 TRT - 17ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos XI e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.365-1998-083-15-40-4 TRT - 15ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : MARTINHO DA SILVA DAMAS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

D E S P A C H O

A Philips do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma

Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-14.555-2002-900-02-00-1 TRT - 2ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : SANTO PÉREIRA MAIA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA APOSTÓLICO SILVA

D E S P A C H O

Irmãos Guimarães Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-14.816-2002-900-15-00-2 TRT - 15ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA MORENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO REGONATO

D E S P A C H O

A Coim Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, incisos XIII e XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação por parte do julgador. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-15.359-2002-900-10-00-0 TRT - 10ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ÓTICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO OLÍVIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS CORDEIRO IRMÃO

D E S P A C H O

Óticas Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.925-1998-008-15-00-0 TRT - 15ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ RICARDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

D E S P A C H O

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-29.475-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ROBSON DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E S P A C H O

Robson de Carvalho Costa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso I, 7º, inciso III, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-31.088-2002-900-03-00-9 TRT - 3ª Região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA

D E S P A C H O

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-38.963-2002-900-02-00-9 TRT - 2ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ROSÂNGELA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : CONSTRUTORA EUPESA LTDA.

D E S P A C H O

Rosângela do Amaral, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, e 150, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista. A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-42.595-2002-900-03-00-8 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDOS : JESUS OZIREZ DE OLIVEIRA E MASSA FALIDA DE SIDERÚRGICA CAJU-RUENSE LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MAGDA PEREIRA COSTA E JORDANE ALVES LAMARTINE

D E S P A C H O

Antônio Gomes dos Santos e Outros, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 114, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento aos agravos de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois os Recorrentes não indicaram o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-466.482/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : MARCELO MOTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONÍO ROSELLA

D E S P A C H O

O UNIBANCO Seguros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento à sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nºs 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 380.344-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-48.278-2002-900-04-00-0 TRT - 4ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : HÉLIO CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

D E S P A C H O

A RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-515.902/98.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO : DIMAS JOSÉ PENA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

D E S P A C H O

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual, em relação aos temas ilegitimidade passiva, prescrição extintiva, quitação das verbas constantes do termo de quitação e vínculo empregatício direto com a empresa, não se conheceu do seu recurso de revista, em face do não atendimento dos pressupostos recursais exigidos pela modalidade recursal em referência.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 395.154-0/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 03/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 35.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 395.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-516.987/98.9 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MÁRCIA LYGIA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Marcia Lygia de Oliveira e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 93, inciso IX, e 201, § 4º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento que interpuseram, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 234.596-7/PE, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 96.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-516.988/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MÁRCIA LYGIA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelas Recorrentes o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b). Denegado o processamento da modalidade adequada ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da Suprema Corte, da qual é exemplo o AgR.RE nº 258.714.1/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/06/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre as Reclamantes, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-533.034/99.9 TRT - 2ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LAMARTINE BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANTONÍO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDOS : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

D E S P A C H O

Lamartine Barbosa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput, e 7º, inciso XXXII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante o qual se deu provimento ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 2ª Região interposto pelo Banco, para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a improcedência da reclamação trabalhista, sob o fundamento de que é válida a cláusula do Estatuto da Fundação pela qual se condicionou o direito à complementação dos proventos de aposentadoria à existência de recursos financeiros e à possibilidade de prévia suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.



Do ensejo do julgamento dos segundos embargos de declaração opostos pelo Recorrente, assentou o Órgão prolator da decisão impugnada: "A análise dos autos revela que todas as questões ora renovadas já foram rechaçadas quando da apreciação dos primeiros Embargos Declaratórios. Todavia, com o objetivo de se evitar eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional ou de abuso de poder, análise com maior acuidade os pontos indicados pelo Embargante como carente de adequada apreciação. De início, deve ser ressaltado que a Orientação Jurisprudencial nº 25 da C. SBDI2 desta Corte não tem qualquer pertinência no caso dos autos, porque, ajuizada com supedâneo no art. 485, V, do CPC, o fundamento invocado pelo Autor na inicial da Ação Rescisória (fl. 13) foi a existência de violação ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e não a existência de violação de norma de convenção coletiva de trabalho, de acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo ou de regulamento da Empresa. O fato de o Acórdão rescindendo ter apreciado as normas regulamentares do Banco para concluir pela existência de direito adquirido do Reclamante ao benefício da complementação de aposentadoria não tem o condão de impedir a propositura da Rescisória com fulcro no referido inciso V do art. 485 do CPC. As alegações de que esta Seção deixou de analisar a matéria fática pelo ângulo das normas editadas pelo Banco Real, que restabeleceram a complementação de aposentadoria por meio das Circulares de 1986, 1988 e 1992, pelo ângulo do princípio igualitário e, bem assim, pelo ângulo da nulidade da condição potestativa (art. 115 do Código Civil) em nada aproveita ao Embargante, pois ficam elas, logicamente, suplantadas pela tese da validade da cláusula do Estatuto da Fundação, na parte em que previa a suspensão, temporária ou definitiva, da benesse. Ressalte-se, uma vez mais, que é entendimento pacífico neste Tribunal que o art. 24 do Estatuto da Fundação Clemente de Faria estabeleceu critérios e fixou pressupostos de exigibilidade da complementação de aposentadoria que constariam do Regulamento respectivo, criando vantagem precária e condicionada de forma a gerar simples expectativa de direito por parte de seus destinatários. Ora, se o próprio instituidor resguardou-se no direito de suspender, temporária ou definitivamente, o benefício, não há como se sustentar qualquer uma das teses do Réu, ora Embargante. Não vinga, assim, a tentativa de divorciar o caso dos autos do contexto que deu à Orientação Jurisprudencial nº 157 da C. SBDI1 desta Corte. Por fim, cabe ressaltar que o entendimento adotado no Acórdão embargado decorre da análise de caso específico, envolvendo as disposições do Estatuto da Fundação Clemente de Faria, e a discussão diz respeito à existência de violação literal de preceito da Carta Magna, sendo impertinente a alegada discriminação do Embargante com a situação fática e jurídica que conduziu à Orientação Jurisprudencial nº 8 da C. SBDI2 do Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 509/510).

Embasam o inconformismo do Recorrente argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por encontrar óbices nos termos do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais. O Recorrente assevera, ainda, que a decisão proferida pela colenda SBDI2 desta Corte contraria os princípios constitucionais do direito adquirido e do tratamento igualitário. É certo não ser cabível ação rescisória, cujo objeto seja desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

É igualmente inquestionável, entretanto, que, como já decidi a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369). Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente, e tal como assinalado pela decisão impugnada, ter por sede a legislação infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 255.299-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 06/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág. 113.

Há de ser observado, por outro lado, que, se a decisão impugnada via recurso extraordinário encontra-se fundada na ocorrência de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, deveria o Recorrente demonstrar exatamente o contrário, que, ao assim decidir, a SBDI2 do TST veio a afrontar, direta e literalmente, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e não como o fez, prendendo-se ao argumento referente à ausência de observância do princípio da coisa julgada.

Finalmente, cabe-nos ainda ressaltar que se o Recorrente se prendesse ao argumento relativo à existência, ou não, de direito adquirido do trabalhador à complementação dos proventos de aposentadoria, mesmo assim não seria suscetível de admissibilidade o recurso extraordinário, considerando que o excelso Supremo Tribunal Federal, em situação idêntica à descrita nos autos, já se manifestou (Agravo de Instrumento nº 303.321-8, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 16/11/2001 - Agravante Newton Queiroga Nogueira Gomes e agravados Banco Real S.A. e Outra) no sentido de que "não cabe recurso extraordinário para reexame de interpretação de norma do estatuto de entidade de previdência complementar".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-5.335-2002-900-18-00-0 TRT - 18ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
PROCURADORA : DR.ª LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
RECORRIDA : JANE MILVA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª GRACE RUFINO RIBEIRO

D E S P A C H O

O Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-562/2002-900-10-00-2 TRT - 10ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GILBERTO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR.ª MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

D E S P A C H O

Gilberto Ferreira Mendes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, incisos XIII e XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-628.687/2000.5 TRT - 20ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : RAFAEL SIMÕES CONTADOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-641.257/2000.0 TRT - 15ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COSTES
RECORRIDA : MARIA APARECIDA JORGE MONTE-MOR
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

D E S P A C H O

A Coinbra Frutesp S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XVIII, 7º, 170, caput, inciso IV e parágrafo único, 174, § 2º e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-642.221/2000.0 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E A. C. ALVES DINIZ
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS AZERRAD PORTELLA
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-651.776/2000.0 TRT - 9ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDA : ELIZA TSIYOKO KANASHIRO
ADVOGADA : DR.ª ÉLIDA BRAGA

D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-657.907/2000.0 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : NEY BARRETO GOMES
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-661.374/2000.8 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FREIRE E JOSÉ CARLOS N. DA SILVA CARDILHO
RECORRIDO : SAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

DESPACHO

As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-689.332/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ WELLINGTON SILVA MACEDO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DANIELA DE F. SILVEIRA
RECORRIDAS : ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA. E COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA GARCEZ

DESPACHO

José Wellington Silva Macedo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da revista, sob o fundamento de que não reconhecida pela Corte Regional a existência de vínculo empregatício entre o corretor de imóveis e as empresas de construção civil, impossível aferir-se nesta instância superior a hipótese de violação dos artigos 3º e 9º da CLT, por tratar-se de matéria que demanda reapreciação de prova.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 395.154-0/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 03/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 35.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da

prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 395.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-694.279/2000.1 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDOS : SAMARITANA FERREIRA LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

As Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-694.282/2000.0 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDOS : JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

As Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-696.918/2000.1 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VALDECIR DE OLIVEIRA COLETA
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DESPACHO

A Pirelli Pneus S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual

ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-699.145/2000.0 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

José Maurício de Lima e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-701.592/2000-5 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E NAZIB MIGUEL ALCHAAR
ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E ADILSON DE PAULA MACHADO

DESPACHO

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação por parte do julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta de prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-703.159/2000.3 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : CARLOS EVANDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-704.895/2000.1 TRT - 15ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EUNICE MARTINS SOBRAL
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Eunice Martins Sobral, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-705.065/2000.0 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELIANA SILVA MAIA
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Eliana Silva Maia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o reajuste salarial previsto em cláusula de acordo, cujo teor consta o estabelecimento de regras concretizadoras, relativas à forma e à condição de seu pagamento, tem natureza programática, não se revestindo de exigibilidade.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo coletivo de trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 245.495-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 13/08/2002, DJU de 06/09/2002, pág. 92. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ED-AIRR-705.714/2000.2 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : IONE GARCIA DE SOUZA SÁ
ADVOGADO : DR. FREDERICO H. VIEGAS DE LIMA
RECORRIDO : ROMEU COSTA FONTES
ADVOGADO : DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA

D E S P A C H O

Ione Garcia de Souza Sá, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXII e LV, 133 e 236, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-710.987/2000.1 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E VERA LÚCIA VALENTINI BARROS
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR E RENATO ARIAS SANTISO

D E S P A C H O

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.800/2000.7 TRT - 6ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : CLÁUDIO PRADO PEDROSA E OUTROS E USINA TREZE DE MAIO S.A.

D E S P A C H O

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXVI, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.951/2000.9 TRT - 15ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

D E S P A C H O

A Cargil Agrícola S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-713.367/2000.9 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO WAGNER BARROS REZENDE

D E S P A C H O

O Município de Belo Horizonte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, incisos II e XXI, § 2º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento à sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, mantém despacho denegatório de seguimento de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 06/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág. 112.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 395.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-713.636/2000.8 TRT - 9ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDA : FILOMENA PERPÉtua REPINOSKI
ADVOGADA : DR.ª MARIA VALENTINA FERREIRA

D E S P A C H O

A Nestlé Industrial e Comercial Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-717.748/2000.0 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JÚLIO ANDRÉ MENDES CÂNDIDO
 ADVOGADA : DR.ª MARLENE RICCI
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Júlio André Mendes Cândido, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-719.367/2000-7 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WALDYR BRANDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO REIS AVELAR E ULIANA CORTELLAZZO

DESPACHO

Waldyr Brando, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-723.536/2001.7 TRT - 6ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDA : EDINALDA DE ARAÚJO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade do Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 09/04/20002, DJU de 10/05/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.149/2001.6 TRT - 22ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE E MA-NOEL TOMAZ ALMEIDA NETO
 RECORRIDO : ABRAÃO LINCOLN DO CARMO BATISTA
 ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.457/2001.0 TRT - 17ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ALMIR LOPES VENTURA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA BORGES

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-729.129/2001.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDA : MARIA JOSÉ SUSSUARANA PORPINO
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento à sua revista por ter sido interposta fora do prazo legal.

É de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 380.344-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.680-7/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 24/09/2002, DJU de 08/11/2002, pág. 53).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-730.087/2001.4 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BERNADETE MARIA DEMARCHI E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

DESPACHO

Bernadete Maria Demarchi e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-731.067/2001.1 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : RENI RAMOS CORRÊA
 ADVOGADO : DR. ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS

DESPACHO

A empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.419/2001.8 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : MAURO DANTAS MIRANDA
 ADVOGADO : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-731.665/2001.7 TRT -2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : WILSON ASCÊNCIO MICCI
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA BALHES CAODAGLIO

DESPACHO

A Pollone S.A. - Indústria e Comércio, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-733.762/2001.4 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREA CORREIA
RECORRIDO : JÚLIO CEZAR MIRANDA
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XVI, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-733.905/2001.9 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO LEITE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.852/2001.3 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDA : MARIA VASQUES MALDONADO
ADVOGADA : DR.ª EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DESPACHO

A Sucocítrico Cutrale Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, 93, inciso IX, 170, caput, inciso IV e 174, § 2º, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-740.744/2001.0 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LEONARDO DINIZ DIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

Leonardo Diniz Dias (espólio de), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, 37, 93, inciso IX, e 173, § 1º, bem como do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.029/2001.4 TRT -4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ACILON DUTRA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEL
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL S. PIRES

DESPACHO

Acilon Dutra e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.660/2001.2 TRT -2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MARCONDES RABELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LV, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.761/2001.1 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELO MENDES DE ALMEIDA

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.839/2001.2 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ LEITE MONTEIRO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-743.002/2001.6 TRT - 10ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ODORICO V. MARTINS E OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECORRIDA : MARIA GORETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FABER IRIA MATIAS

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 192, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 09/04/2002, DJU 10/05/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-744.686/2001.6 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : NATALINO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.137/2001.2 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ROMEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.514/2001.4 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR.A ERICA SILVESTRI
RECORRIDO : VALDIR LEANDRO LOPES
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/02/2002, DJU de 12/04/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-747.994/2001.9 TRT - 10ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
RECORRIDO : JOÃO DE DEUS GABRIEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.071/2001.6 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 97, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.738/2001.1 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO POSSIDÔNIO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

As Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-751.222/2001.0 TRT - 16ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : SARA SILVA AGUIAR
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.121/2001.8 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : CARMEM SILVIA SOARES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SOUZA CAMARGO

DESPACHO

A Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-753.007/2001.1 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
RECORRIDO : SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA
ADVOGADO : DR. SERGIO JORGE DIAS FEITOSA

DESPACHO

O Banco do Estado do Pará S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-753.171/2001.7 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL E ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA : SONIA MARIA DAS DORES AGUIAR
ADVOGADA : DR.ª MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES

DESPACHO

A ULTRAFÉRTIL S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-753.434/2001.6 TRT - 10ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DINAH COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES

DESPACHO

Dinah Costa Pereira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-753.435/2001.0 TRT - 10ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANA AMÉLIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES

DESPACHO

Ana Amélia de Andrade, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-754.031/2001.0 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª ANA LEILA BLACK DE CASTRO
RECORRIDO : JOSÉ NEGREIROS DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ARLEY LOBÃO ANTUNES

DESPACHO

O Município de São Caetano do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-755.165/2001.0 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO PEREIRA GOULART
ADVOGADA : DR.ª NÁDIA MARIA BORATO

DESPACHO

O Município de Curitiba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-755.245/2001.6 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

A IRONBRÁS Indústria e Comércio S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XV, XXIII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-755.289/2001.9 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-755.448/2001.8 TRT - 6ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : EMERSON VELLOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

O Banco Citibank N.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-755.598/2001.6 TRT - 5ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SIDNEI COSTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
 ADVOGADA : DR.ª ROBERTA SABACK

DESPACHO

Sidnei Costa da Silva e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, 37, inciso II, § 2º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.691/2001.2 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MOZART C. GUIMARÃES
 RECORRIDO : EDUARDO DUARTE SIMÕES
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.964/2001.6 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ADÃO JORGE GANASSOLI
 ADVOGADO : DR. LÁZARO BRÜNING

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-758.326/2001.5 TRT - 12ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ DOS REIS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ DOS REIS

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-760.619/2001.4 TRT - 23ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : MEDARDO DE ALMEIDA FAVA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-760.622/2001.3 TRT - 23ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-760.625/2001.4 TRT - 23ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ALCIDES DA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-760.769/2001.2 TRT - 16ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : GABRIEL TEIXEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEVY FERREIRA GOMES

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.495/2001.1 TRT - 6ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDOS : VALDECI JUVENAL AGOSTINHO E OUTROS E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
 ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.672/2001.2 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DESPACHO

A São Paulo Transporte S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-761.899/2001.8 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLEI FURTADO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE FERRAZ PIAS

DESPACHO

A PROFORTE S.A. Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-762.583/2001.1 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDOS : BERNARDO TAITELBAUM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste na focalização, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim esta súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-762.670/2001.1 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDOS : ADENILZA DE NAZARÉ DIAS Ó DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI C.S. MATTOS

DESPACHO

A Companhia Docas do Pará - CDP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-762.753/2001.9 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E PERY COSTA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS A. C. ALVES DINIZ, ROGÉRIO AVELAR E ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-763.060/2001.0 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO MIRANDA
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E MARIA OLIVA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADAS : DR. AS ROSÂNGELA GEYGER E PATRÍCIA SICA PALERMO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, caput, 173, § 1º, 195, § 5º e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-763.889/2001.6 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : VALDOMIRO ORTIZ
ADVOGADO : DR. BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS

DESPACHO

A Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 22, 24 e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-763.969/2001.2 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDA : SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª CLARISSA COSTA

DESPACHO

A Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-764.005/2001.8 TRT - 13ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIII, 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-764.656/2001.7 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDSON ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

DESPACHO

A Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-764.919/2001.6 TRT - 10ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECORRIDO : ARNALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

DESPACHO

A Comercial de Alimentos Ativo Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.135/2001.3 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste na focalização, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbra a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, esta súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.150/2001.4 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

As Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.151/2001.8 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIO GUILHERME ANTONIOL
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.155/2001.2 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ LOPES PENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-765.834/2001.8 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : HILTON MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.871/2001.5 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MANOEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.216/2001.0 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO FORTES
ADVOGADA : DR.ª KATYA CRISTINA SÁ DE MOURA

DESPACHO

A Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 21, inciso XI, 37, incisos II e III, 169, § 1º, inciso I, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-768.945/2001.0 TRT - 6ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA.
ADVOGADA : DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : TÂNIA DE OLIVEIRA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JORGE SILVA

DESPACHO

A Tecnomecânica Esmaltec Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, caput, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista ficou impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados n.ºs 126 e 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-769.029/2001.3 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
RECORRIDA : NEUSA MARIA FAGUNDES LORBITZKI
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, incisos VI e XXVI, 114 e 202, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-769.162/2001.1 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR.^A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS : LUIZ DE CAMPO PRADO E LAI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

DESPACHO

A Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-770.945/2001.7 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR.^A LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : JORGE ARI KRUMENAUER
ADVOGADA : DR.^A ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

DESPACHO

A Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-771.109/2001.6 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROBERTO PACHECO DE LIMA
ADVOGADA : DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR.^A OLINDA MARIA REBELLO

DESPACHO

Roberto Pacheco de Lima, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXV e LV, e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-772.107/2001.5 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÉRGIO VIEIRA PROENÇA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDOS : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. TOBIAS DE MACEDO E CRISTIANA R. GONTIJO

DESPACHO

Sérgio Vieira Proença, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste na focalização, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma absoluta.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, esta súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-773.196/2001.9 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DESPACHO

As Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-773.433/2001.7 TRT - 13ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NELSON JOSÉ PEREIRA ARCELA
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

DESPACHO

A Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-773.916/2001.6 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA CRISTINA LESSI SANTOPIETRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da

jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-774.442/2001.4 TRT - 2ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDADORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDA : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

D E S P A C H O

O Sindicatos dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de janeiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-774.514/2001.3 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : JOSÉ QUIRINO DANTAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO

D E S P A C H O

A Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-774.694/2001.5 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

RECORRIDO : CARLOS ZACARIAS CAETANO

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-774.819/2001.8 TRT - 17ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SOLANGE SERRAT PIMENTEL (CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES)

ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

RECORRIDA : ZILDA MARIA SABAINI CALMON

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Solange Serrat Pimentel (Cartório do 1º Ofício de Linhares), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-775.477/2001.2 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : IDELYANO VILARINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-775.618/2001.0 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO : NILTON DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

D E S P A C H O

A Massa Falida do Banco do Progresso S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV e LV, 21, inciso VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-775.681/2001.6 TRT - 2ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : FRANCISCO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

D E S P A C H O

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.855/2001.4 TRT - 1ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

RECORRIDO : NILTON DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGÉRIO DE PAULA SILVA

D E S P A C H O

As Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-777.360/2001.0 TRT - 4ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TÂNIA REGINA VEIGA ACOSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI
RECORRIDOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Tânia Regina Veiga Acosta, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento por irregularidade de representação ante a falta de autenticação da procuração.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-777.549/2001.4 TRT - 9ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : PEDRO DA APARECIDA IANZEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DR.ª SUELI MARIA ZDEBSKI

D E S P A C H O

Pedro da Aparecida Ianzen e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-778.886/2001.4 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ HUGO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-779.296/2001.2 TRT - 4ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ CARLOS CAMARGO
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANTANNA BOPP

D E S P A C H O

Luiz Carlos Camargo, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso I, 37, inciso II 93, inciso IX, e 173, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-780.318/2001.9 TRT - 18ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADOS : DRS. ESTÊNIO CAMPELO E JOSÉ A. C. MACIEL
RECORRIDO : WALTER PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALTER PEREIRA

D E S P A C H O

A Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos VI, XIII e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-781.373/2001.4 TRT - 8ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ISRAEL DE ALCÂNTARA REBELO
ADVOGADA : DR.ª ELIETE DE SOUZA LOPES
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Israel de Alcântara Rebelo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou os preceitos constitucionais tidos por violados embasadores do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-781.565/2001.8 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CLÁUDIO HELENO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-782.087/2001.3 TRT - 3ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CÁSSIO PERES LARA
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ FERREIRA MAIA
RECORRIDO : ANDERSON PEREIRA ORSINI
ADVOGADO : DR. JEAN BATISTA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Cássio Peres Lara, apontando violação do artigo 7º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XXI e XXXIV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-782.686/2001.2 TRT - 6ª Região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : SHEILA MARIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

D E S P A C H O

O Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-782.997/2001.7 TRT - 8ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 RECORRIDO : OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES
 ADVOGADO : DR. IVAN MORAES FURTADO

DESPACHO

As Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVII e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-783.860/2001.9 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GONTIJO E FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
 RECORRIDO : DAMIÃO ALVES MACHADO
 ADVOGADO : DR. ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

DESPACHO

A Caterpillar Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-786.083/2001.4 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA P. DE ARRUDA

DESPACHO

José Carlos Moraes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-786.812/2001.2 TRT - 13ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE E NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-786.845/2001.7 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
 RECORRIDOS : JOSÉ SANTANA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNADES

DESPACHO

As Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.502/2001.8 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-787.987/2001.4 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DE C. ESTRELA
 RECORRIDO : CHARLES SILVA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. DANIEL BATISTA VIEIRA

DESPACHO

As Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-788.816/2001.0 TRT - 4ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E ANA MARIA BENITEZ BASALDUA AMARAL MACHADO
 ADVOGADAS : DR.ªS ROSÂNGELA GEYGER E PATRÍCIA SICA PALERMO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-789.348/2001.0 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : VICENTE PAULO BORGES
 ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO MIRANDA

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação por parte do julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-790.550/2001.6 TRT - 18ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : JAIR DIAS BATISTA E SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DR.ª IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-790.659/2001.4 TRT - 15ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO : SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADA : DR.ª MARLENE GUEDES

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, e 37, caput, inciso XXI e § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-791.219/2001.0 TRT - 17ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ENGEMAN-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ALTAMIRO PETRONILIO GEJA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

A ENGEMAN - Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-791.689/2001.4 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA FONSECA

DESPACHO

As Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37, inciso II, 93, inciso IX, e 169, § 1º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-791.878/2001.7 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NORCHEM S.A.
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E MARINELA R.R. DE ALMEIDA
RECORRIDA : NELIA ALFA MADUREIRA LAGE
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DESPACHO

O Banco Norchem S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista. A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-792.671/2001.7 TRT - 16ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA MATOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HENRIQUES NASCIMENTO SOARES

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-793.875/2001.9 TRT - 12ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO STUMPF E OSÉAS AGUIAR
RECORRIDOS : ANGELITA DO RÓCIO PETERS E TRACON - COMERCIAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

O Café Damasco S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-794.613/2001.0 TRT - 20ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDO : VALDOMIRO ANCELMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDINÍSIO DE ASSIS

DESPACHO

As Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, e LV e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-796.368/2001.7 TRT - 1ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : GILSON JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DESPACHO

As Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou os preceitos constitucionais tidos por violados embasadores do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-797.260/2001.9 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 RECORRIDO : MÁRCIO PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DESPACHO

A Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-797.763/2001.7 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : FLORÊNCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-798.442/2001.4 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR.ª ANA LEILA BLACK DE CASTRO
 RECORRIDO : PEDRO NAZARENO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DESPACHO

O Município de São Caetano do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LV e XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-799.322/2001.6 TRT - 3ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-799.326/2001.0 TRT - 9ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-799.384/2001.0 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : BENEDITO JESUS LIMA
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BARRETO

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-799.973/2001.5 TRT - 6ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDOS : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA E GUSTAVO JARDIM DA SILVEIRA BARROS
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos XXII, XXXVI, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.611/2001.6 TRT - 2ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AMAURY TADEU BERNARDES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADO : DR. ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

DESPACHO

Amaury Tadeu Bernardes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso, porque o recurso está deserto por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.786/2001.1 TRT - 17ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SEBASTIÃO LOPES
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-803.284/2001.0 TRT - 23ª Região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDAS : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª SARA SOARES ORIONE E BORGES

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-806.258/2001.0 TRT -8ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

DESPACHO

O Banco Meridional do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-808.126/2001.6 TRT -17ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : JOÃO GERALDO VENTURIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.976/2001.9 TRT - 2ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
RECORRIDA : KÁTIA CRISTINA BOZOLAN
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV, 100, 165, § 5º, e 173, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-811.195/2001.7 TRT - 2ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VICENTE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS M. B. RESENDE E MARLENE RICCI
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DESPACHO

Vicente Antônio Rodrigues da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XVIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-811.432/2001.5 TRT -15ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTÔNIO VALVERDE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA.
ADVOGADO : DR. GENTIL BORGES NETO

DESPACHO

Antônio Valverde, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação por parte do julgador. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-812.512/2001.4 TRT -15ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : JOÃO MARCO FERREIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADOS : DRS. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR E JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-813.971/2001.0 TRT - 3ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDO : JULIANO HAUSS BELLETTI
ADVOGADO : DR. GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO

DESPACHO

O Cruzeiro Esporte Clube, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista. Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-08.487-2002-900-05-00-5 TRT - 5ª Região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : SUZANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

DESPACHO

O Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 280.244-2/MA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/10/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AC-803.519/2001.2 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OPP QUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SIND-POLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Inconformada com o acórdão proferido no âmbito da colenda egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante o qual foi negado provimento ao agravo regimental interposto ao despacho denegatório do pedido de concessão de medida, em caráter liminar, formulado em autos de ação cautelar incidental, a OPP Química S.A. interps recurso extraordinário (fls. 1.022/1.031).

Por intermédio do despacho de fl. 1.036, concedi à Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestasse a respeito do fato de que, com julgamento do mérito da referida ação cautelar, o recurso extraordinário interposto à decisão proferida nos autos do agravo regimental havia perdido objeto.

A Recorrente, conforme consta da certidão de fl. 1.038, não se manifestou.

Diante, pois, do silêncio da Empresa, ratifico o que foi explanado no despacho de fl. 1.034 e, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade, denego seguimento ao recurso extraordinário, em virtude de sua perda de objeto, na medida em que a decisão estabelecida em sede liminar foi substituída pelo acórdão de fls. 1.017/1.019, publicado no DJU do dia 23/08/2002, mediante o qual se deu o julgamento do mérito da ação cautelar.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: AIRE 2406/2002-000-99-00.7 (RXOFAR 746608/2001.0 - TST)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : VANDA LÚCIA DA SILVA ALENCAR E OUTROS

AOS AGRAVADOS

Processo: AIRE 2938/2002-000-99-00.4 (RR 579356/1999.9 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON RAMOS FERREIRA

AO DR. JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO

Processo: AIRE 2958/2002-000-99-00.5 (RXOFROAR 423655/1998.1 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

AGRAVADO(S) : SUED DE CASTRO E SILVA E OUTROS

AO DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

Processo: AIRE 2961/2002-000-99-00.9 (ROAR 774350/2001.6 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ KLOSS

À DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

Processo: AIRE 3176/2002-000-99-00.3 (ROAR 541680/1999.4 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

À DRA. ROSÂNGELA MARIA SOARES DA SILVA BATISTA

Processo: AIRE 3312/2002-000-99-00.5 (RR 556105/1999.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

AGRAVADA(S) : TALITA ROMERO FRANCO E OUTRO

AO DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

Processo: AIRE 3375/2002-000-99-00.1 (RXOFROAR 733708/2001.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO(S) : IRANI PEREIRA XAVIER E OUTROS

AOS AGRAVADOS

Processo: AIRE 3377/2002-000-99-00.0 (RXOFROAR 663640/2000.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

AGRAVADO(S) : JOÃO AMÉRICO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

À DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Processo: AIRE 3743/2002-000-99-00.1 (AIRR 760654/2001.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRE 3824/2002-000-99-00.1 (RR 625288/2000.8 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MODESTO GOMES E OUTROS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS

AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRE 3857/2003-000-99-00.2 (RR 640921/2000.6 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALVARINDA DE CAMPOS NOGUEIRA BARROS E OUTROS

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS

AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRE 3858/2003-000-99-00.7 (AIRR 4065/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

AGRAVADO(S) : IVAN EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo: AIRE 3859/2003-000-99-00.1 (RR 464387/1998.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ORLANDO DUARTE MOURA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRE 3861/2003-000-99-00.0 (RR 596737/1999.0 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

AGRAVADO(S) : JOAQUIM CASAL CAMINHA

AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA

Processo: AIRE 3862/2003-000-99-00.5 (RR 511615/1998.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

AGRAVADA(S) : ANTONIA LÚCIA VARGAS PICININI DA SILVA

À DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRE 3868/2003-000-99-00.2 (AIRR 697188/2000.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

AGRAVADO(S) : EMERSON DA SILVA

AO DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: AIRE 3871/2003-000-99-00.6 (RR 386359/1997.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

Processo: AIRE 3890/2003-000-99-00.2 (AIRR 681199/2000.9 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ

AGRAVADA(S) : ARMINDA MAGALHÃES SILVA E OUTROS

AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRE 3891/2003-000-99-00.7 (AIRR 767117/2001.4 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRE 3893/2003-000-99-00.6 (AIRR 734706/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS SOUTO

AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: AIRE 3894/2003-000-99-00.0 (RR 382473/1997.4 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PENNACCHI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY BORINE

AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRE 3895/2003-000-99-00.5 (AIRR 765826/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

AGRAVADO(S) : PAULO THADEU DE CASTRO VAZ

AO DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS

Processo: AIRE 3896/2003-000-99-00.0 (AIRR 666210/2000.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA

AO DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

Processo: AIRE 3897/2003-000-99-00.4 (RR 509480/1998.8 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

AGRAVADO(S) : CLEOMAR MENEGHETTI E OUTROS

AO DR. JAIR NORBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRE 3898/2003-000-99-00.9 (AIRR 758631/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

AGRAVADA(S) : ROSÁLIA BARBOSA DE PAULA SILVA

AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRE 3899/2003-000-99-00.3 (AIRR 731634/2001.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DELGADO GUIRÃO

À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRE 3900/2003-000-99-00.0 (RR 454853/1998.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : GLEIDE SALES DA SILVA

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRE 3901/2003-000-99-00.4 (RR 393228/1997.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

AO DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

Processo: AIRE 3902/2003-000-99-00.9 (AIRR 706985/2000.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

AO DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo: AIRE 3903/2003-000-99-00.3 (AIRR 679497/2000.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

AGRAVADO(S) : NORIVAL DUARTE TAVARES

AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: AIRE 3904/2003-000-99-00.8 (AIRR 678772/2000.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

AGRAVADO(S) : ORLANDO TARCÍSIO DE ARAÚJO E FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - FUNSSSET

AOS DRS. JOÃO BATISTA SAMPAIO E ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo: AIRE 3905/2003-000-99-00.2 (AIRR 759524/2001.5 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

AGRAVADO(S) : EMILSON NÓBREGA DA SILVA E OUTROS

AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Processo: AIRE 3906/2003-000-99-00.7 (AIRR 709190/2000.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DANTAS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRE 3907/2003-000-99-00.1 (AIRR 748332/2001.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADA(S) : PATRÍCIA DIAS MENDONÇA

AO DR. MÁRCIO GONTIJO

Processo: AIRE 3908/2003-000-99-00.6 (AIRR 733659/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADA(S) : LUIMARA VICTOR DE CARVALHO SCHENATTO

À DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO

Processo: AIRE 3909/2003-000-99-00.0 (AIRR 614746/1999.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES

AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRE 3910/2003-000-99-00.5 (AIRR 758603/2001.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.

AGRAVADA(S) : AMÉLIA MARTORANO GARCIA

AO DR. JUVENAL FERREIRA PERESTRELO



Processo: AIRE 3911/2003-000-99-00.0 (RR 463474/1998.5 - TRT 4ª Região)	AO DR. LINO ALBERTO DE CASTRO Processo: AIRE 3926/2003-000-99-00.8 (RR 479055/1998.3 - TRT 2ª Região)	Processo: AIRE 3955/2003-000-99-00.0 (AIRR 736812/2001.6 - TRT 8ª Região)
AGRAVANTE(S) : LÍGIA MARIA LINCK DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS
À DRA. VALESKA GOBBATO LAHM Processo: AIRE 3912/2003-000-99-00.4 (RR 574448/1999.5 - TRT 1ª Região)	AO DR. ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA Processo: AIRE 3927/2003-000-99-00.2 (RR 434763/1998.8 - TRT 1ª Região)	À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO Processo: AIRE 3956/2003-000-99-00.4 (RR 703968/2000.8 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) : AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : REYNALDO CESAR XAVIER TAVARES	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADA(S) : MARIA APARECIDA MACIEL
AO DR. MARCELO PIMENTEL Processo: AIRE 3913/2003-000-99-00.9 (RR 408336/1997.0 - TRT 2ª Região)	AO DR. ROGÉRIO AVELAR Processo: AIRE 3928/2003-000-99-00.7 (RR 367049/1997.8 - TRT 2ª Região)	AO DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES Processo: AIRE 3957/2003-000-99-00.9 (RR 567093/1999.0 - TRT 9ª Região)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GODOI BUENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO MANINI
À DRA. GISLAINE SIMÕES DE ALMEIDA IDOGAVA Processo: AIRE 3914/2003-000-99-00.3 (RR 362200/1997.6 - TRT 4ª Região)	À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES Processo: AIRE 3942/2003-000-99-00.0 (AIRR 738449/2001.6 - TRT 1ª Região)	À DRA. ANDRESSA DE PAULA GOMES Processo: AIRE 3958/2003-000-99-00.3 (AIRR 673845/2000.5 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) : NELCI SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADA(S) : NILDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO INÁCIO DA SILVA
AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA Processo: AIRE 3915/2003-000-99-00.8 (AIRR 714551/2000.0 - TRT 2ª Região)	AO DR. MÁRCIO GONTIJO Processo: AIRE 3944/2003-000-99-00.0 (AG-E-AIRR 744455/2001.8 - TRT 2ª Região)	À DRA. NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA Processo: AIRE 3959/2003-000-99-00.8 (AIRR 700414/2000.4 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO BARBOSA BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADA(S) : PATRÍCIA RODRIGUES GUEDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LUIZ DA SILVA FILHO
À DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE Processo: AIRE 3916/2003-000-99-00.2 (ED-AIRR 792923/2001.8 - TST)	À DRA. CRISLAINE VANILZA SIMÕES Processo: AIRE 3945/2003-000-99-00.4 (RR 572872/1999.6 - TRT 5ª Região)	AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS Processo: AIRE 3960/2003-000-99-00.2 (RR 436361/1998.1 - TRT 9ª Região)
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N. A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA	AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO SANTOS BRITO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LABORNE
AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES Processo: AIRE 3917/2003-000-99-00.7 (RR 400966/1997.5 - TRT 9ª Região)	AO DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL Processo: AIRE 3947/2003-000-99-00.3 (AIRR 811391/2001.3 - TRT 3ª Região)	AO DR. PAULO CHARBUB FARAH Processo: AIRE 3961/2003-000-99-00.7 (AIRR 760234/2001.3 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : WERGÍLIO HENN	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARQUES DE OLIVEIRA BAPTISTA
AO DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI Processo: AIRE 3918/2003-000-99-00.1 (AIRR 734711/2001.4 - TRT 3ª Região)	AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES Processo: AIRE 3948/2003-000-99-00.8 (RR 424882/1998.1 - TRT 4ª Região)	AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA Processo: AIRE 3962/2003-000-99-00.1 (AIRR 735399/2001.4 - TRT 1ª Região)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : JUAREZ PEREIRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MELO DE CARVALHO E OUTRO
AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA Processo: AIRE 3919/2003-000-99-00.6 (AIRR 775852/2001.7 - TRT 17ª Região)	À DRA. VALESKA GOBBATO LAHM Processo: AIRE 3949/2003-000-99-00.2 (AIRR e RR 751528/2001.9 - TRT 4ª Região)	AO DR. ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS Processo: AIRE 3963/2003-000-99-00.6 (AIRR 757958/2001.2 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EUNICE LISBOA NEVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL VÍTOR DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : AURÉLIO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS Processo: AIRE 3920/2003-000-99-00.0 (RR 408208/1997.8 - TRT 4ª Região)	À DRA. FABIOLA VOLINO BERWIG Processo: AIRE 3950/2003-000-99-00.7 (AIRR 778379/2001.3 - TRT 2ª Região)	AO DR. JOÃO LUIZ MARINHO Processo: AIRE 3964/2003-000-99-00.0 (RR 412279/1997.2 - TRT 4ª Região)
AGRAVANTE(S) : JUSSARA KURTZ PINTO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE ÁVILA SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVADO(S) : EDGARD GABRIEL CALFAT FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
À PROCURADORA DRA. YASSODARA CAMOZZATO Processo: AIRE 3921/2003-000-99-00.5 (RR 650408/2000.2 - TRT 3ª Região)	AO DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS Processo: AIRE 3951/2003-000-99-00.1 (AIRR 702923/2000.5 - TRT 22ª Região)	À DRA. VALESKA GOBBATO LAHM Processo: AIRE 3965/2003-000-99-00.5 (AIRR 742992/2001.0 - TRT 10ª Região)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE E OUTROS
AGRAVADA(S) : MARIA DAS GRAÇAS SALGADO	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA MENDES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS Processo: AIRE 3922/2003-000-99-00.0 (RR 399324/1997.1 - TRT 9ª Região)	À DRA. JOSÉLIA NUNES DE SENA Processo: AIRE 3952/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 364773/1997.9 - TRT 4ª Região)	AO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR Processo: AIRE 3966/2003-000-99-00.0 (RR 438833/1998.5 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : CARLOS MANARIN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : MANOEL DE LIMA
AO DR. JORGE AUGUSTO MATOS Processo: AIRE 3923/2003-000-99-00.4 (RR 469621/1998.0 - TRT 4ª Região)	AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL Processo: AIRE 3953/2003-000-99-00.0 (AIRR 759244/2001.8 - TRT 3ª Região)	AO DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Processo: AIRE 3967/2003-000-99-00.4 (AIRR 676371/2000.6 - TRT 1ª Região)
AGRAVANTE(S) : ASSIS EPIFÂNIO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO BARBA
AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA Processo: AIRE 3924/2003-000-99-00.9 (RR 381344/1997.2 - TRT 4ª Região)	À DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI Processo: AIRE 3954/2003-000-99-00.5 (RR 402148/1997.2 - TRT 2ª Região)	AO DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA Processo: AIRE 3968/2003-000-99-00.9 (RR 379801/1997.4 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) : PEDRO SCHELL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADA(S) : ALINE MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
À DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO Processo: AIRE 3925/2003-000-99-00.3 (AIRR 767069/2001.9 - TRT 10ª Região)	AO DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES Processo: AIRE 3969/2003-000-99-00.3 (AIRR 760670/2001.9 - TRT 8ª Região)
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : UIRAPURU TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA		AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA
		À DRA. MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA

Processo: AIRE 3970/2003-000-99-00.8 (RR 141544/1994.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA LUCAS DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

AO DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

Processo: AIRE 3971/2003-000-99-00.2 (RR 464266/1998.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : LAURA MARIA LOFF COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: AIRE 3974/2003-000-99-00.6 (AIRR 13739/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARÍLIA LOHMANN COURI
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO DISTRITO FEDERAL)

AO PROCURADOR

Processo: AIRE 3975/2003-000-99-00.0 (AIRR 815209/2001.1 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JUCÉLIO PATRÍCIO DE LIMA E ALGO-DOEIRA SANTA FÉ LTDA.

AO DR. RAIMUNDO NONATO COSTA

Processo: AIRE 3977/2003-000-99-00.0 (AIRR 750450/2001.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA

AO DR. ROGÉRIO CAMARGO PIRES PIMENTEL

Processo: AIRE 3978/2003-000-99-00.4 (RR 530229/1999.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BRILHANTE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE (EM LIQUIDAÇÃO)

AO DR. EDINILSON CRUZ NASCIMENTO

Processo: AIRE 3979/2003-000-99-00.9 (AIRR 641197/2000.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : IVONETE MONTEIRO

AO DR. ARI RIBERTO SIVIERO

Processo: AIRE 3981/2003-000-99-00.8 (RR 695039/2000.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AGRAVADO(S) : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS

À DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA

Processo: AIRE 3982/2003-000-99-00.2 (RR 372916/1997.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRE 3985/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 757911/2001.9 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEIXOTO E OUTROS

AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo: AIRE 3987/2003-000-99-00.5 (RR 701747/2000.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SIDNEY MIGUEL DA SILVA

AO DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo: AIRE 3988/2003-000-99-00.0 (RR 499725/1998.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIQUARA DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

AOS DRS. ANTÔNIO CARLOS SALGADO VEIGA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRE 3989/2003-000-99-00.4 (AIRR 800651/2001.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
AGRAVADO(S) : ISRAEL PRUTCHANSKY

AO DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

Processo: AIRE 3990/2003-000-99-00.9 (RR 527688/1999.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO

AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRE 3991/2003-000-99-00.3 (RXOFROAG 737158/2001.4 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CHERMONT DA SILVA E OUTROS

AO DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRE 3995/2003-000-99-00.1 (AIRR 760218/2001.9 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANHATTAM DIVERSÕES LTDA. E OUTRA
AGRAVADA(S) : JAQUELINE CATRIANE D'ANGELO ANTUNES

À AGRAVADA

Processo: AIRE 3997/2003-000-99-00.0 (RXOFROAR 749494/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

AO AGRAVADO

Processo: AIRE 3998/2003-000-99-00.5 (AIRR 775683/2001.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ORLANDO DE SILLO

AO DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRE 3999/2003-000-99-00.0 (AIRR 669822/2000.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO VARGAS E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AOS DRS. ADILSON LIMA LEITÃO E MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS

Processo: AIRE 4000/2003-000-99-00.0 (RR 467777/1998.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES

AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: AIRE 4001/2003-000-99-00.4 (AIRR 783984/2001.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ARISTEU DA SILVA RIBAS

À DRA. VAYNE VALERA RIALTO

Processo: AIRE 4002/2003-000-99-00.9 (RXOFROAR 735243/2001.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA CAMARGO

AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

Processo: AIRE 4010/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 734482/2001.3 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : VANDER MENDES LUCAS E OUTROS

AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: AIRE 4011/2003-000-99-00.0 (AIRR 686838/2000.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

AO DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo: AIRE 4015/2003-000-99-00.8 (RR 531236/1999.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE SOUZA

AO DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

Processo: AIRE 4016/2003-000-99-00.2 (RXOFROAR 775788/2001.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
AGRAVADO(S) : ALCENO ANTONIO FERRI E OUTROS; EDUARDO FURTADO FLORES E OUTROS; ELOÍSA MARIA CAUDURO DIAS DE PAIVA E IRINEO ZANELLA

AOS DRS. JOSÉ LUIS WAGNER; AMARILDO MACIEL MARTINS; PAULO VILMAR A. DA SILVA E MARCELO GARCIA CUNHA

Processo: AIRE 4019/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 725049/2001.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
AGRAVADA(S) : NEUZA RAMOS HENEMANN E OUTROS
AO DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

Processo: AIRE 4020/2003-000-99-00.0 (RR 581863/1999.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADA(S) : ADRIANA RODRIGUES DA ROSA
À DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

Processo: AIRE 4022/2003-000-99-00.0 (RR 350427/1997.1 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

AGRAVADO(S) : CAIO NELSON VONO DE AZEVEDO

AO DR. NILTON CORREIA

Processo: AIRE 4023/2003-000-99-00.4 (RXOFROAR 664058/2000.6 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDSÉTIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PINTO E OUTROS; ANA MARIA LOPES PAIXÃO E OUTROS E UNIÃO FEDERAL

AO DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: AIRE 4172/2003-000-99-00.3 (RR 582877/1999.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
AGRAVADO(S) : PEDRO ADEMIR MACHADO (ESPÓLIO DE)

À DRA. HELENA BEATRIZ PIVA
Processo: AIRE 4173/2003-000-99-00.8 (RR 502857/1998.7 - TRT 21ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

À AGRAVADA
Processo: AIRE 4174/2003-000-99-00.2 (RR 558207/1999.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADA(S) : TEONILA ALMEIDA SEVERO

À DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI
Processo: AIRE 4175/2003-000-99-00.7 (RR 703239/2000.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADA(S) : YEDA DE SOUZA COELHO

AO DR. PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
Processo: AIRE 4176/2003-000-99-00.1 (RR 452565/1998.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADA(S) : ZÉLIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

AO DR. EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
Processo: AIRE 4177/2003-000-99-00.6 (RR 528367/1999.4 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

AGRAVADA(S) : AUGUSTA AMORIM DE SOUZA

À AGRAVADA
Processo: AIRE 4178/2003-000-99-00.0 (RR 688335/2000.2 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

AGRAVADA(S) : CRISLENE GONÇALVES GUIMARÃES

AO DR. LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
Processo: AIRE 4179/2003-000-99-00.5 (RR 482791/1998.8 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

AGRAVADA(S) : FRANCISCA FIGUEIREDO DA COSTA

À AGRAVADA
Processo: AIRE 4180/2003-000-99-00.0 (RR 482788/1998.9 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM

AGRAVADA(S) : ALAÍDE BEZERRA PEDROSA

AO DR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA